

Processo : AIRR-462.387/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José do Nascimento Ferreira e Outros
Advogado : Dra. Marlene Ricci

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO**- Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.388/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Gilmar Araújo dos Santos
Advogado : Dra. Edivete Maria Boareto Belotto
Agravado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dra. Vera Ligia Alves Miranda

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO**-Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.389/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Osvaldo Davi Domingos Alves
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO**- Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.390/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Maria Aparecida Soliman Castro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO**-Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.391/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : José Pedro de Oliveira
Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior
Agravado : Hospital Ana Costa S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**- Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-462.392/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Laércio Damasceno Rodrigues
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO**-Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.393/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Isaldo Prado Sanches
Advogado : Dra. Patrícia César
Agravado : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dra. José Maria Riemma

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO**-Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.394/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Reago Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dra. Paula Monteiro Chundo
Agravado : Pedro do Nascimento

Advogado : Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO**-Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.395/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado : José Felix de Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO**-Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.418/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Asem Hospitalar S.A.
Advogado : Dr. Wolnei Tadeu Ferreira
Agravado : Zacarias Gonçalves Barbusano
Advogado : Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO**. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-462.419/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Valter Feitosa
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dra. Adriana Alves Miranda

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Estando a decisão regional em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais não cabe Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR-462.422/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
Agravado : Juvenal Xavier da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-462.425/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Waldegau Nunes
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Pedro Paulo Lazzarini Pallermo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-462.427/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Sansuy S.A. - Indústria de Plásticos
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Valdir Erasmo Lopes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a teor da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-462.428/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : José Matias de Lima
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-462.432/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Comercial Pereira Barreto S.A.
Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Antônio Carlos dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Interpretação razoável de preceito de lei, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito, conforme preconiza o Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-465.161/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sidnei Alves da Luz
Advogado : Dr. José Manoel da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.162/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Edel Empresa de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celso Passos de Oliveira
Agravado : Ulisse Miranda Sousa
Advogado : Dr. Edgard Soares Vieira Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.163/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Abrahão Timoner
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-465.164/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Brasil Seven S.A.
Advogado : Dr. Mariselia Ermelina da Silva Santos
Agravado : Arnaldo Batista Ramos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.165/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
Agravado : Sandra Lucia Valino Pessoa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.166/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ademar Augusto da Silva e Outro
Advogado : Dr. Levi Carlos Frangiotti
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-465.169/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Raimunda Torquato Gomes
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
Agravado : FH Flexíveis Hidráulicos Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.171/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. José Maria Riemma
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.172/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Vera Cruz S.A. - Previdência Privada
Advogado : Dr. Oziel Estevão
Agravado : Lisania Farina Baptista
Advogado : Dr. Mauricio Ferreira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.173/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Manoel de Oliveira Borges
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
Agravado : Trufana Textil S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.174/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Alves Valentim
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.175/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ana Alves Teixeira
Agravado : Carlos Frederico Estima de Faria
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.176/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : José Edson Lopes dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-465.180/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti
Agravado : Houda Abi Chahine
Advogado : Dra. Paula Marafeli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-465.181/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : João Baptista Covelli D'Andrea
Advogado : Dra. Rita de Cassia de J. Suzigan Souza
Agravado : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Bernardo Sinder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.182/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Francisco Caio de Sá
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo Ragghianti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.183/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Fernando Antônio de Macedo Júnior
Advogado : Dr. José Raymundo Guerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.184/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ricardo Food Shop Comércio de Bebidas e Conservas Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Zinger Gonzalez
Agravado : Marcelino de Souza
Advogado : Dra. Ines Sleiman Molina Jazzar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.185/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Andrade Shinckar
Agravado : José Batista dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.208/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado : José Roberto Piné Carreiro
Advogado : Dr. Cesário Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.211/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado : Cícero Manoel da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.212/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Telma Izilda Mammana Grassia Sereno
Advogado : Dra. Ana Lígia R de Mendonca
Agravado : Fundação Bradesco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.213/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eliete Felix da Silva
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Cleaning Star Limpeza Técnica Hospital S.C. Ltda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-465.214/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : José Carlos Augusto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-465.215/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Odair José Rezende dos Santos
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Arki Serviços de Segurança Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-465.216/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antonio Carlos de Oliveira

Advogado : Dra. Adriana Nucci
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-465.217/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : José Ary dos Santos
Advogado : Dr. Levi Carlos Frangiotti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-466.529/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Kiliam Gums
Advogado : Dr. Amilcar José Berri
Agravado : Pedro Capistrano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-466.530/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Hidroservice Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Manoel Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-466.531/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 466532/1998.4
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria Cecília Cavalher
Advogado : Dra. Vilma Piva
Agravado : Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA
Advogado : Dr. Maurício Pessoa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-466.532/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 466531/1998.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA
Advogado : Dra. Beatriz Cochrane Mattos Macedo
Agravado : Maria Cecília Cavalher
Advogado : Dra. Vilma Piva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-466.533/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Tupi Transportes Urbanos Piratininga Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo C. V. Guimarães
Agravado : Aristeu Valesco da Rocha
Advogado : Dr. Marcos Alberto Tobias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-466.534/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Erisaldo Moura Nunes
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-466.536/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Lachmann Agências Marítimas S.A.
Advogado : Dr. José Alberto de Castro
Agravado : Alfredo Aparecido Rodrigues
Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-466.538/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Marcio Miyashiro Pereira
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Angeles Fortes Bonatti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-466.540/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Edna Maria Lemes
Agravado : André Marques Rezende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-466.541/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luciana Franco Valentim Verago
Agravado : Edson Marcolino Figueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-466.542/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Adelio de Oliveira Alves e Outros
Advogado : Dr. Maria Luisa Alves da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-466.543/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins
Agravado : Fernando Antonio Oliveira Saraiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-466.544/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Motores Rolls Royce Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Miraldino Barreto dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-466.545/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Márcia Helena Cristina Custódio
Advogado : Dr. Ivan Bernardo de Souza
Agravado : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-468.626/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Gilberto Almeida de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-468.627/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ultratec Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Edna Maria Lemes
Agravado : José Nilo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-468.628/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Multiplic S.A.
Advogado : Dr. Rita de Cássia Pereira Pires
Agravado : Ricardo Luiz Valle da Costa Barbosa
Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-468.630/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tyrola
Agravado : Messias Pinheiro Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-468.644/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Geraldo Figueiredo Lira
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-468.676/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 468677/1998.9
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carlos Alberto Tabuso
Advogado : Dra. Alda Faria dos S. A. de Jesus
Agravado : Philco Tatuapé Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-468.677/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 468676/1998.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Philco Tatuapé Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Carlos Alberto Tabuso
Advogado : Dra. Alda Faria dos S. A. de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-468.678/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 468679/1998.6
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Valter Rúbio Jarillo
Advogado : Dr. Adilso da Silva Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-468.679/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 468678/1998.2
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Valter Rúbio Jarillo
Advogado : Dr. Adilso da Silva Machado
Agravado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-468.685/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 468686/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dra. Maria do Socorro da Silva
Agravado : Sidnei Lino
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-468.686/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 468685/1998.6
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sidnei Lino
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-468.687/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Adalberto Alves da Silva e Outros

Advogado : Dra. Simonita Feldman Blikstein
Agravado : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-468.689/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : DVN S.A. - Embalagens
Advogado : Dr. André Jobim de Azevedo
Agravado : Marilene Tavares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-468.691/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Amauri Cezar Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-468.775/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva
Agravado : Albervan Coutinho Santos e Outros
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-468.784/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Alexandre Rios Martins e Outros
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Enunciado 23. Quando a jurisprudência transcrita como divergente não contrasta com todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, o recurso de revista encontra obstáculo no entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 23 do TST.

Processo : AIRR-468.785/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : IBRAMIL - Ibracoque Mineração Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Vieira Aveline
Agravado : Adelino Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

Processo : AIRR-468.786/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado : Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza
Agravado : Paulo César Alves Pomponet
Advogado : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297 DO TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento em face da matéria ventilada no recurso de revista não ter sido analisada pela Instância ordinária, à luz do dispositivo constitucionais dito violado, operando-se a preclusão.

Processo : AIRR-468.787/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Jorge Alves Neves
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. peça apócrifa. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-468.788/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nelson José Michele
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-468.793/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Francisca de Assis Alfredo
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Quatis
Advogado : Dr. Rogério Serpa Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-468.963/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr. Jerri José Brancher Júnior
Agravado : Raul Carlos Alves de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-469.062/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Antônio José Ferreira de Mesquita
Advogado : Dr. José Cláudio Pires de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR-469.070/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Raimundo Pereira do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-469.071/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : VRM Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Agravado : Maria Luíza de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-469.330/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Idalina Duarte Guerra
Agravado : Reginaldo Pereira da Hora
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Município de São João da Barra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-469.794/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caramba Indústria e Comércio de Sorvetes e Gelados Ltda.
Advogado : Dr. Wilson Roberto de Carvalho
Agravado : Juvenal Gonçalves de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-469.795/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Dimas Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-469.797/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Angelina Domenech Castilho
Advogado : Dr. Carlos Antônio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-469.798/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Jurandir Lopes Ferreira
Advogado : Dr. Edson Moreno Lucillo
Agravado : Auto Posto Estrela Maior Ltda.
Advogado : Dra. Maria Aparecida Saboleski
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-469.802/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Mônica Aparecida Araújo
Advogado : Dr. Néelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-469.804/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Paulo
Advogado : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-469.805/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Carlos Pereira
Advogado : Dr. Danilo Barbosa Quadros
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. José Maria Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-469.806/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Maury Izidoro
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-469.807/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pedro Zanolli
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

Processo : AIRR-469.854/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Agravado : Roque Evaldo Eicheilberger
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-469.855/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco
Agravado : Flori Gomes Paim
Advogado : Dr. Valdecir Souza de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-469.856/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin
Agravado : Paulo Ricardo Valerio Marsicano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-469.857/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Aldeamare do Brasil Construções Ltda.
Advogado : Dra. Renata Veiga Pereira
Agravado : Ivan Roberto dos Santos Rosa
Advogado : Dra. Zila Maria Rocha Faganello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-470.620/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Sérgio Néelson da Paixão
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : ED-RR-184.410/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Paulo Roberto Toniolo
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o provimento de pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-195.541/1995.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Embargado : João Hilário Cavallin
Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Havendo no julgado obscuridade, acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-198.565/1995.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Ivanilda Martins da Costa
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-217.910/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Hernani Tadeu Poletto
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-235.697/1995.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO
ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR-242.904/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Elias Augusto de Oliveira
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado nº 330, quanto a aplicação do Enunciado nº 330; por divergência, quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada e quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas consignadas no recibo rescisório e determinar que não sejam considerados como extras os dias em que a marcação do ponto não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : HORAS EXTRAS, MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO

Não deve ser considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto nos dias em que não for ultrapassado o tempo de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Justiça do Trabalho tem competência para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias. Precedentes da SDI do TST e Provimento CGJT nº 01/96.

Processo : ED-RR-253.595/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Mauro Alexandre Araujo
Advogado : Dr. Pedro Paulo Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para, sanando omissão e corrigindo erro material, imprimir efeito modificativo no julgado e conhecer do Recurso de Revista por divergência. No mérito, dar provimento ao Recurso para, proclamando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA : Embargos de declaração.

Acolhem-se Embargos de Declaração para, sanando omissão e corrigindo erro material, imprimir efeito modificativo no julgado, para extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

Processo : ED-RR-255.280/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Yassodara Camozzato
Embargado : Maria Valdez de Moraes e Outra
Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. ERRO MATERIAL. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material, declarando que a ementa a ser publicada deveria ser a constante de fl. 757.

Processo : ED-RR-268.307/1996.3 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Juvenal dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO-A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-278.690/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Wagner de Moraes
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material no julgado.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando erro material no julgado, esclarecer que a nulidade do contrato de trabalho se deu a partir de 6/10/94, data da aposentadoria do Autor.

Processo : RR-283.940/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Gerson Marcal
Advogado : Dra. Denise Filippetto
Recorrido : Teledata Comercial de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Nelson de Sá Ribas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência, quanto ao despedimento por justa causa e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : JUSTA CAUSA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Não exclui a legalidade da punição o fato de o empregador adotar penas diversas para os empregados envolvidos no episódio que gerou a justa causa. A Justiça do Trabalho incumbe julgar a configuração ou não da falta grave imputada ao empregado e não imiscuir-se na administração empresarial para dizer do cabimento ou não de distinção efetuada no cumprimento aos requisitos indispensáveis a que o ato faltoso se configure como justa causa para o despedimento sem ônus. Recurso a que nega provimento

Processo : ED-RR-290.995/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Jonas Aranha Damasceno
Advogado : Dra. Maria Iva Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-291.463/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Maria das Graças Augusto Forte
Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração merecem ser acolhidos quando necessários esclarecimentos para melhor compreensão da decisão embargada.

Processo : ED-RR-291.466/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Onofre de Campos e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o provimento de pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR-297.133/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Yok Equipamentos S.A.
Advogado : Dr. Kiyoshi Ishitani
Recorrente : José Alves Júnior
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e, conseqüentemente, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do Reclamante.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não alcança conhecimento o recurso de revista que deixa de atender o preenchimento dos seus pressupostos específicos.

Processo : ED-RR-298.203/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos
Embargado : Luiz Moraes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR-303.643/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Divana Motta Belei
Advogado : Dra. Luciana Schmidt Amaral
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice desse mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com a

jurisprudência iterativa e notória deste eg. TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária.
Recurso de Revista provido em parte.

Processo : RR-303.871/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Heraclito José da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Thunder Comat Indústria e Representação Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Manfre
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 515 do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para que se manifeste a respeito do tema relativo a 1/3 de férias, afastada a preclusão.

EMENTA : **SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - DEVOLUTIVIDADE INTEGRAL DAS MATÉRIAS DISCUTIDAS NO PROCESSO**

"A apelação devolverá ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada. Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro". (Art. 515, § 1º)

Processo : RR-303.917/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Mrv - Serviços de Engenharia Ltda. e Outra
Advogado : Dra. Adrianna Belli de Souza Alves Costa
Recorrido : Wanderlei de Souza Felipe
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-305.071/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco Mercantil de Investimentos S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO.** Não se conhece do Recurso de Revista, por estar a r. decisão regional de acordo com o Enunciado nº 294 do TST.

Processo : RR-306.553/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Recorrido : Luiz Lopes
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras apenas os minutos que excedem a 5 anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido, bem como determinar o pagamento apenas das horas extras excedentes do horário compensado.

EMENTA : **COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - VALIDADE - HORAS EXTRAS.**

A prestação de horas extraordinárias não inválida acordo de compensação horária, tendo-se, assim, como extras unicamente as horas excedentes do limite da jornada compensada.

HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, na Orientação Jurisprudencial nº 23/TST.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-306.556/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Nadir Marcon
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto às horas extras - minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial, para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, considerar como extra o total do tempo excedido; e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento, para autorizar a realização dos descontos, na forma da fundamentação.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO**

Já há entendimento nesta Colenda Corte, no sentido de que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer, como horas extras, pois computados como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.
Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos

trabalhistas. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência da Egrégia SDI, do Colendo TST, que entende que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os referidos descontos.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-307.162/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sergio Severiano da Silva
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
Recorrido : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dra. Larissa Mega Rocha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso pelos arestos acostados às fls. 90/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando sua baixa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que analise os termos do Recurso Ordinário, como julgar de direito.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO.**

Inexiste impedimento legal para que o Policial Militar preste serviços a terceiros, mormente em se tratando de trabalho relacionado à sua atividade, qual seja, prestação de serviços de segurança, desde que não obstrua seu desempenho funcional e não comprometa o oferecimento de efetiva segurança à população.
Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-307.691/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Maria da Graça Pontes Pessoa e Outro
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : **DO LEVANTAMENTO DO FGTS**

A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

Processo : RR-307.911/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Carlos Alberto Pereira de Araújo
Advogado : Dr. Andre Silva de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.

EMENTA : **FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA.** Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofreu crédito ou depósito, poderá ser movimentada. Assim, não há que falar em interesse processual na prosequção da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS em face da mudança do regime.

Processo : RR-309.548/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Emilio de Souza Campos
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que seja fixado prazo para regularização da representação processual, examinando, se for o caso, o restante do recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA : **IRREGULARIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.** Tendo em vista que, nos termos do art. 13 do CPC, em verificada a irregularidade da representação da parte, impõe-se a suspensão do processo, com a fixação de prazo razoável para ser sanado o vício, e em se tratando de irregularidade consubstanciada na ausência do contrato social da empresa ou da ata da eleição da diretoria, e não da procuração, especificamente, dá-se provimento ao recurso de revista.

Processo : RR-310.137/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
Recorrido : João Carlos Machado da Luz
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reconhecimento de vínculo empregatício com a União Federal - nulidade da contratação - ausência de aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DA NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - IMPROCEDÊNCIA DAS VERBAS PLEITEADAS - ENTE PÚBLICO** - Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-310.140/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Luis Carlos Schiligoski
Advogado : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
Recorrido : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogado : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 23 E 296/TST- Recurso - Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos -Recurso - Divergência jurisprudencial - Especificidade -A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-310.151/1996.3 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de Campo Grande - MS
Advogado : Dr. Rafael de Souza Fagundes
Recorrido : Luis Vieira da Silva
Advogado : Dr. Emerval Carmona Gomes
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 37, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc os efeitos da nulidade do pacto laboral, julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante. Prejudicado o Recurso de Revista do Município em face do provimento dado ao Recurso do Ministério Público.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS -A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR-310.152/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Dráusio Martins
Advogado : Dra. Iraci da Silva Borges
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista em relação aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo e salário in natura - habitação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto ao primeiro tema dar-lhe provimento para fixar que a base de cálculo de adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho, . Quanto ao salário in natura - habitação, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela paga em pecúnia a título de moradia e reflexos respectivos.
EMENTA : SALÁRIO IN NATURA- HABITAÇÃO- Tratando-se de habitação fornecida ao empregado em decorrência da natureza do serviço e das condições de execução, sendo necessária a fixação do trabalhador no local apenas enquanto perdurar a prestação de serviços, tem-se que era fornecida não pelo trabalho executado, mas para viabilizar a sua realização, o que não se coaduna com a natureza jurídica do salário in naturaprevisto na CLT (art. 458). Recurso de revista provido.

Processo : RR-310.177/1996.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de Vitória
Advogado : Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis
Recorrido : Anicacio Anselmo de Moraes
Advogado : Dr. Edy Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI Nº 5.584/70 - ENUNCIADOS Nº 219 e 329/TST - O contido no art. 133 da Constituição Federal não encerra nenhuma novidade, nenhuma inovação legal no tocante à participação do advogado na administração da Justiça. Idêntica disposição já era encontrada no artigo 68 da antiga Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e dele nunca se extraiu serem devidos honorários advocatícios pela atuação do advogado em favor da parte vencedora. Ao contrário, sempre se entendeu haver necessidade de disposição expressa a respeito, como se extrai do disposto no Código de Processo Civil vigente (art. 20) e no anterior (art. 64). No que tange à área da Justiça do Trabalho, há disposições específicas, razão não havendo para aplicação subsidiária do disposto no art. 20 do CPC, nem para que se extraia, do art. 133 da Constituição Federal, tenha havido inovação a propósito da matéria, no campo do processo trabalhista, que continua regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelo Enunciado 219/TST e, mais recentemente, pelo Enunciado 329/TST.

Processo : RR-310.978/1996.1 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrido : Município de Arapiraca
Recorrido : Espedito Pedro dos Santos
Advogado : Dr. João Timóteo de Andrade

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido entre o Reclamante e o Município, excluir da condenação as diferenças salariais para o mínimo legal, julgando improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS-A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-311.079/1996.0 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrido : Hélio da Silva Santos
Advogado : Dr. João Firmo Soares
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr. José Carlos de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido entre a Reclamante e o Município, excluir da condenação a diferença salarial em razão de 86,28% do salário mínimo legal, permanecendo, ainda, a condenação ao pagamento do salário do mês de abril de 1995 (vinte dias) - pedido nº 11 da exordial.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS-A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-312.487/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Fernando Leal Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio M. Dourado Filho
Recorrido : Antônio José dos Santos
Advogado : Dr. Roberto Pacheco Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - ônus probatório por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e a verba honorária.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS PROBATÓRIO - "Registro de horário. Inversão do ônus da prova-A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (Enunciado 338/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- ENUNCIADOS 219 E 329/TST - "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15% não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado 219/TST). "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado 329/TST). Recurso conhecido e provido para excluir da condenação as horas extras e os honorários advocatícios.

Processo : RR-312.491/1996.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Majú Indústria Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Herley Ricardo Rycerz
Recorrido : Bernadete Zanluca
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial (artigo 467 da CLT) e a multa do § 8º do artigo 477 da CLT.
EMENTA : FALÊNCIA - DOBRA SALARIAL - ARTIGO 467 DA CLT - O disposto no artigo 467 da CLT, não prevalece em se tratando de devedoras falidas, pois, em se dando a falência, restam suspensos os pagamentos subordinados ao Juízo Universal Falimentar, não se justificando a condenação na dobra salarial, se o síndico não efetua o pagamento do saldo salarial em audiência, já que não pode comparecer e desembolsar numerário para fazer frente aos salários incontroversos.
MASSA FALIDA - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - O disposto no artigo 477 da CLT não prevalece em se tratando de devedoras falidas, pois em se dando a falência, restam suspensos os pagamentos, subordinados ao Juízo Universal Falimentar, não se justificando a condenação na multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-312.612/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Milton Correia
Recorrido : Maria de Fátima da Silva Santos
Advogado : Dr. Luiz Carlos B. da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência por divergência jurisprudencial e, no mérito, excluí-lo da condenação.
EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**- "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória", in casua transferência é definitiva, por motivo de extinção do estabelecimento de trabalho, como previsto no § 2º do art. 469 da CLT. Adicional de transferência excluído da condenação.

Processo : RR-312.699/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banorte Patrimonial S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Ferraz Pacheco
Recorrido : Edson da Paz Barreto
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tema referente ao cerceamento do direito de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**. Desde que não acarrete qualquer prejuízo à parte, a determinação para que o preposto não permaneça da sala de audiência enquanto o Reclamante é interrogado, não caracteriza nulidade por cerceamento do direito de defesa. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-312.704/1996.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Orli Ademir Katzer
Advogado : Dr. Dumienne de Paula Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987 e seus consectários.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER - DIREITO ADQUIRIDO**- Quando da edição do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Leis 2302/86 e 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de não ser devido o reajuste em foco.

Processo : RR-312.708/1996.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante.
EMENTA : **IPC DE JUNHO/87 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO** - O TST cancelou o Enunciado nº 316 da Súmula da Jurisprudência do TST após decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987. Recurso de revista do Reclamado provido para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-312.746/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Heliomar de Alencar Arraes
Advogado : Dr. Arnaldo Carlos da Silva Filho
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Paradigmas oferecidos ao confronto, que não enfrentam com precisão todas as questões colocadas na decisão regional, revelam-se inespecíficos para viabilizar o conhecimento do recurso de revista a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-312.749/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dra. Maura Ana Pires de Araújo
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Leonel Chamello
Advogado : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência, quanto ao aviso prévio - estabilidade e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhes provimento

para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio; e para determinar sejam efetuados, do que se apurar na condenação, os descontos relativos a imposto de renda e previdência social, conforme a CGJT 3/84. Quanto ao recurso do reclamante dele não conhecer integralmente.

EMENTA : **AVISO PRÉVIO** - Aviso prévio indenizado e quitação dos salários relativos ao período da garantia no emprego, fundada em Instrumento Normativo. Não incidência do Enunciado 348 do TST, em face do não reconhecimento da estabilidade. A condenação neste caso revela-se em bis in idem do referido pagamento. Recurso de Revista da empresa parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-312.756/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima
Recorrido : Rosane Lopes de Arruda
Advogado : Dr. Pedro Franchi Nunes
Recorrente : Cooperdata - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda.
Advogado : Dr. Reginaldo Ferreira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista.
EMENTA : **RECURSOS DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não se conhece de Recursos de Revista, quando as partes não conseguem infirmar os fundamentos exarados pelo r. **decisum** que se pretende reformar.

Processo : RR-313.389/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Jorge Alberto Mejolard
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **recurso de revista - não conhecimento enunciados 296 e 297/tst - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST).
"Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-313.639/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Silvia Mara Zanuzzi
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Esmeraldo Britto Saraiva
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro/89 e ajuda de custo-alimentação - Reflexos; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos, bem como excluir da condenação a parcela referente à ajuda de custo-alimentação. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - CONHECIMENTO -URP DE FEVEREIRO DE 1989**-O DL-2335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.
AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS- A ajuda alimentação prevista em norma coletiva constitui-se em um **plussalarial**, que objetiva cobrir despesas realizadas com a alimentação do empregado bancário que extrapola sua jornada normal de trabalho. Recurso patronal ao qual se dá provimento.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo v. **decisum** que se pretende reformar. Enunciados 296 e 297/TST.

Processo : RR-313.646/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Rosa Maria Bianchi
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista tão-somente quanto ao tema adicional de insalubridade - iluminamento por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do adicional de insalubridade a 26/02/91.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO**-A Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 4, do Ministério do Trabalho, que garantia aos empregados a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento foi revogada pela Portaria nº 3.435/90, que por sua vez foi alterada pela Portaria nº 3.751/90. Logo, a empregada faz jus ao adicional por aquele agente nocivo à saúde até 26/02/91, data que entrou em vigor citada portaria. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-313.978/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa de Ônibus de Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Luiz Otávio Pereira
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - O TST cancelou o Enunciado nº 317 da Súmula da Jurisprudência do TST após decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista da Reclamada provido para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-313.982/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Júlio Tadeu Gabriel Maluf
Advogado : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira
Recorrido : Rapido São Paulo Ltda.
Advogado : Dr. Johannes Dietrich Hecht
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - O recurso de revista encontra óbice, no que se refere ao conhecimento, quando para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente, torna-se necessário o reexame do conjunto fático probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-313.983/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Sandra Road Cosentino
Recorrido : Marcelo Oliveira Cabrera
Advogado : Dr. Edite Tresbach de Deus
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer por divergência e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista ao qual se dá provimento para excluir da condenação a verba honorária.

Processo : RR-313.984/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrido : Gilson Schneider Machado
Advogado : Dra. Adelina Pressi
DECISÃO : Conhecer da revista apenas no tocante ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-313.985/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Antônio de Farias Gomes
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
Recorrido : Dunlop Metaloflex Industrial Ltda.
Advogado : Dra. Lucilla Therezinha Malieni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista quando não se indica, expressamente, ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição e os arestos apontados como divergentes são inválidos e/ou inespecíficos (art. 896, alínea a, da CLT e Enunciado nº 296/TST).

Processo : RR-314.120/1996.4 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de São Luís
Procurador : Dr. Inacio Abilio S de Lima
Recorrido : Jádriel Oliveira Lopes
Advogado : Dr. Aquiles Silva Valente
DECISÃO : à unanimidade, julgar prejudicado o exame das preliminares de intempestividade dos embargos declaratórios e de incompetência da Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe o artigo 249 do CPC. Quanto ao tópico, Município - contratação sem concurso público - efeitos, conhecer por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação. Revista provida para julgar improcedente a ação.

Processo : RR-314.122/1996.9 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Antonio Augusto A. Martins
Recorrido : Sebastião Soares da Silva Sirqueira
Advogado : Dra. Maria das Graças
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, no tocante aos temas município - contratação sem concurso público - efeitos e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade *ex tunc* do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento dos dias trabalhados e quanto aos honorários advocatícios, expungir-los da condenação.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88.

Processo : RR-314.801/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Randon S.A. Veículos e Implementos
Advogado : Dr. Marilan Bettiato Bortolotto
Recorrido : Noelci Terezinha de Araujo Barea
Advogado : Dr. Assis Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas regime de compensação de horários, diferenças salariais - IPC de março de 1990 e devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e associação atlética Randon, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional previsto no Enunciado nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho; expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e reflexos, bem como os descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e associação atlética Randon.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC de março DE 1990 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST). Recurso de revista provido.

Processo : RR-314.865/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Bonifácio da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Companhia Agroindustrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Arestos que não enfrentam todas as peculiaridades colocadas na decisão regional revelam-se inespecíficos para viabilizar o conhecimento do recurso de revista, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-314.866/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dra. Andréa Amado de Matos
Recorrido : Sergio Benigno do Nascimento
Advogado : Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e reflexos. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC de março DE 1990 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST). Recurso de revista provido.

Processo : RR-314.868/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de aludida parcela e reflexos, invertidos os ônus da sucumbência, isento.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989-0 Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-314.870/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Paulo Avelino Duarte
Advogado : Dr. Paulo Galhardo
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto, em face do contido na Lei nº 8036/90, art. 20, inciso VIII.

Processo : RR-314.871/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Ana Rute Tavares da Silva Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC e despendiência a análise dos demais temas trazidos nas razões obreiras.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO- A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR-314.872/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Neuza Maria Dias de Souza
Advogado : Dra. Marcia do S. de S. Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI do CPC, por perda de objeto.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO- A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos.
 Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : ED-RR-320.346/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Vicente Lopes da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto à questão da ajuda alimentação, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Embargos de declaração.
 Embargos de Declaração acolhidos para imprimir efeito modificativo no julgado.

Processo : RR-324.306/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido : Maria Rosa Di Prinzio e Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE.
 Não se amoldando a jurisprudência colacionada na orientação contida nos Enunciados nºs 23 e 296, do TST, ela revela-se inespecífica, não sendo hábil, pois, ao conflito de teses.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-366.954/1997.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Mirna Loia de Nazaré Lobato Carvalho
Advogado : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
Embargado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração merecem ser acolhidos quando necessários esclarecimentos para melhor compreensão da decisão embargada.

Processo : ED-RR-374.223/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Hélio Caetano
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Havendo no julgado obscuridade, acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-384.791/1997.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : José Vieira Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Acolhem-se os Embargos Declaratórios, tão-somente, para as explicitações cabíveis.

Processo : ED-RR-393.112/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargante : Rubilar Garcia Reimão e outro
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
Embargado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO-A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR-416.222/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 416221/1998.3
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 9ª Região
Procurador : Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli
Recorrido : Município de Toledo
Advogado : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Narcisa Correa dos Santos Rech
Advogado : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido entre o Município de Toledo e a Reclamante, excluir da condenação as verbas rescisórias, bem como a condenação solidária do Município.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e provido para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido entre o Município de Toledo e a Reclamante, excluir da condenação as verbas rescisórias, bem como a condenação solidária do Município.

Processo : RR-424.404/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 424403/1998.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Recorrido : Cacilda Rodrigues Barcelos
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, e ao art. 37, inciso II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica a Reclamante dispensada.
EMENTA : CEEE - VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRATAÇÃO MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - Nos termos do Enunciado nº 331, item II, "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os

órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)". Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-424.406/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 424405/1998.4

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Suzana Moraes de Araújo
Advogado : Dra. Maria Elisabet de Oliveira
Recorrido : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896, alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Processo : RR-424.408/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 424407/1998.1

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Romalino Pereira Lima
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUPTÃO DO CONTRATO DE TRABALHO- Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-466.861/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente, para as explicitações cabíveis, observando o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.
EMENTA : Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - Embargos declaratórios acolhidos a fim de prestar ao embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : RR-509.686/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : White Martins Gases Industriais do Norte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Augusto Simões Jorge (espólio de)
Advogado : Dra. Cristina Sarmento Cunha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional para que analise o agravo de petição da Reclamada, afastada a deserção, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - A exigência de depósito recursal em processo de execução além do previsto na Instrução Normativa nº 03/93 do Tribunal Superior do Trabalho viola o artigo 5º, inciso II da Constituição da República. Recurso de revista provido.

Processo : RR-511.665/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrente : Arilton Ramos de Oliveira
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - conhecer por divergência jurisprudencial quanto aos tópicos: Acordo Tácito de Compensação de Jornada; Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho; por contrariedade ao Enunciado 85 e Enunciado 342 ambos do TST e, no mérito, negar provimento quanto ao Acordo Tácito de Compensação de Jornada; dar provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quanto da assinatura dos cartões ponto; dar provimento para deferir, tão-somente, o adicional das horas extras, nos termos do Enunciado 85/TST; dar provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida e associação, nos termos do Enunciado 342/TST. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - conhecer apenas quanto à prescrição quinquenal - marco inicial para a contagem do prazo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA - ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO- INVALIDADE- O art. 59 da CLT não foi recepcionado pelo inciso XIII do art. 7º da Constituição da República e o Enunciado 108 desta Corte foi cancelado pela Resolução nº 85/1998 (publicado no Diário da Justiça do dia 20.08.98), em razão do disposto no referido dispositivo constitucional. Portanto, não é válido o acordo tácito para compensação da jornada de trabalho. Revista desprovida.

APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 85/TST- "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo." Revista provida.

HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

DESCONTO - SEGURO DE VIDA - ART. 462 DA CLT- O disposto no art. 462 da CLT visa a resguardar a intangibilidade do salário. Contudo, não se pode deixar de considerar a importância social do benefício auferido pelo empregado e sua família e, conseqüentemente, o injusto ônus que ao empregador é imposto ao ser condenado à reposição dos descontos, findo o período de fruição do benefício pelo empregado. Interpretação do art. 462 da CLT levada a efeito em consonância com o Enunciado nº 342/TST. Recurso provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MARCO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO -O marco inicial da prescrição quinquenal a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal é a data da propositura da reclamação, isto porque a circunstância de constar do texto constitucional a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo, não significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação seja excluído da contagem geral dos cinco anos fixados pela Carta Magna. Revista desprovida.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO-A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, é o salário mínimo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-513.753/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Isabel Cristina Soares de Brito
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 173, § 1º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar subsistente a penhora, determinando o prosseguimento da execução de forma direta.
EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS - Os bens da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são penhoráveis, devendo a execução de sentença contra ela, em consequência, ser levada a efeito de forma direta, sem necessidade de "precatório". A "ECT" de hoje é bem diferente da "ECT" da época em que editada a Lei nº 509/69, tendo diversificado suas atividades de modo a enquadrar-se, facilmente, no disposto no art. 173, § 1º, da Constituição da República. Recurso de revista provido.

Processo : RR-513.865/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Madeiras Acará S.A.
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Recorrido : Francisco José Silva Santos
Advogado : Dra. Maria José Cabral Cavalli
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista - conhecimento - execução de sentença - O § 4º do art. 896 da CLT autoriza o cabimento do recurso de revista, em execução de sentença, apenas nas hipóteses de ofensa direta à Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-515.960/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Cecília Regina Espindola e Outras
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso no tema referente ao vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos constantes da petição inicial, prejudicada a análise da preliminar de nulidade, tendo em vista o disposto no artigo 249, § 2º do Código de Processo Civil. Custas, pelas reclamantes, isentas na forma da lei.
EMENTA : BANCO DO BRASIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VÍNCULO DE EMPREGO -Os contratos de prestação de serviços para execução de serviço de limpeza e conservação levados a efeito entre bancos e empresas prestadoras de serviços são considerados lícitos. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-517.867/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Jânia Maria Oliveira Viana
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Maria do Socorro de Araújo Salviano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. ENUNCIADO 221/TST - "Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base,

respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito". Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-522.625/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Imero Devens Júnior
Recorrido : Mario Henrique da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista quando o Recorrente não logra êxito em demonstrar os requisitos preconizados nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : RR-533.180/1999.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Carlos dos Santos Gorla
Advogado : Dr. Roberto Braga Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer da revista patronal dada a sua deserção, por não complementação das custas.
EMENTA : CUSTAS - COMPLEMENTAÇÃO - Recurso de Revista de que não se conhece por falta de comprovante do pagamento da complementação das custas rearbitrado pelo Regional, aplicando-se, in casu, o artigo 789, § 4º da CLT.

Processo : RR-541.343/1999.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Massa Falida de RPS Informática Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
Recorrido : Edmundo Caetano Neto
Advogado : Dra. Mary Angela Corrêa Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Não se conhece do recurso de revista, porque inexistente, quando subscrito por advogado sem procuração, sem mandato tácito e com substabelecimento de quem igualmente não possui procuração, nos termos do Enunciado nº 164/TST.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 14a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 26 de maio de 1999 às 13h00

- | | | | |
|---|---|----|---|
| 1 | Processo : AIRR - 367743 / 1997 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Marcelo Marques Siqueira
Advogado : Dr(a). Walter Marques Siqueira
Agravado : Nelzo Paschoaletti e Outras
Advogado : Dr(a). Ivan Henrique de Sousa Filho | 8 | Processo : AIRR - 398368 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr(a). Sinclair Ferreira do Nascimento
Agravado : Alcides Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Renato Alencar Dias |
| 2 | Processo : AIRR - 387896 / 1997 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Maria de Lourdes Rodrigues Batista
Advogado : Dr(a). Hosannah Souza de Alencar | 9 | Processo : AIRR - 398643 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado : Mirna Pesinato Ferraz e Outro
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan |
| 3 | Processo : AIRR - 387906 / 1997 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Luís Carlos Veras
Agravado : Aluizio Araújo | 10 | Processo : AIRR - 398667 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado : Maria Fadina Lacerda |
| 4 | Processo : AIRR - 388027 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : União Federal
Advogado : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Oromar José Figueiredo
Advogado : Dr(a). Luiz Salvador | 11 | Processo : AIRR - 398800 / 1997 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Antônio Jorge Soares dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Fraga Lobo
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Agilécio Pereira de Oliveira |
| 5 | Processo : AIRR - 388028 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Sebastião Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Salvador | 12 | Processo : AIRR - 398862 / 1997 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Adir Maria Costa e Outros
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Dr(a). Regina Celi Mariani |
| 6 | Processo : AIRR - 388029 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Itamar Dantas Reghini
Advogado : Dr(a). Luiz Salvador | 13 | Processo : AIRR - 398949 / 1997 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Procurador : Dr(a). Roberto Depes
Agravado : Antônio André
Advogado : Dr(a). José Irineu de Oliveira |
| 7 | Processo : AIRR - 388067 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : União Federal | 14 | Processo : AIRR - 399693 / 1997 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Orlando Rosa da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Município de São José do Rio Preto |
| | | 15 | Processo : AIRR - 399710 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Bernadeth Maria Lima Verde Lopes
Agravado : José Matta
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos |
| | | 16 | Processo : AIRR - 399780 / 1997 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Cláudeci Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Município de Maceió
Procurador : Dr(a). Thélío Oswaldo Barretto Leitão |
| | | 17 | Processo : AIRR - 399789 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Jaromir Cedric Cardoso Netto e Outros
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Agravado : Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO
Procurador : Dr(a). Cláudia Costa Mansur |
| | | 18 | Processo : AIRR - 399793 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : União Federal (Sucessora do Inamps)
Procurador : Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves
Agravado : Maria Cristina Nunes Câmara Gasparini e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio Pinheiro Drummond |
| | | 19 | Processo : AIRR - 399795 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 399796/1997-2
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
Agravado : Claudete de Farias Ribeiro
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos |
| | | 20 | Processo : AIRR - 399796 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 399795/1997-9
Agravante : Claudete de Farias Ribeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher |
| | | 21 | Processo : AIRR - 399941 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro |

- Agravante : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
 Advogado : Dr(a). Moema Regina Luz de Azambuja
 Agravado : Adalberto Manoel Machado
 Advogado : Dr(a). Patrícia Sica Palermo
- 22 Processo : AIRR - 420361 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Complemento : Corre Junto com RR - 420362/1998-0
 Agravante : João Cabral Medeiros
 Advogado : Dr(a). Jozildo Moreira
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
- 23 Processo : AIRR - 422194 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Rapidox Gases Industriais Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
 Agravado : Ubiraci Pereira da Silva
 Advogado : Dr(a). Cícero Lourenço da Silva
- 24 Processo : AIRR - 423581 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Complemento : Corre Junto com RR - 423582/1998-9
 Agravante : Sílvio Barros de Medeiros
 Advogado : Dr(a). Alice de Andrade Groth
 Agravado : Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A.
 Advogado : Dr(a). Carlos César Cairoli Papaléo
- 25 Processo : AIRR - 427869 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Candido Ferreira da Cunha Lobo
 Agravado : Roberto Tcherkezian e Outros
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 26 Processo : AIRR - 427870 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Rita Perondi
 Agravado : José Lofrano e Outros
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 27 Processo : AIRR - 429938 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 429939/1998-1
 Agravante : Omar Machado da Costa e Outro
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
 Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Rita Perondi
- 28 Processo : AIRR - 429939 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 429938/1998-8
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Rita Perondi
 Agravado : Omar Machado da Costa e Outro
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 29 Processo : AIRR - 429946 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Rita Perondi
 Agravado : Luiz Antônio Marques França
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 30 Processo : AIRR - 429948 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado : Edgar Manoel Bernardini e Outros
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 31 Processo : AIRR - 430717 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : Fundação Biblioteca Nacional
 Advogado : Dr(a). José Ribeiro de Castro Neto
 Agravado : Rutônio Jorge Fernandes de Sant'anna
 Advogado : Dr(a). Heitor Pedroso Martins
- 32 Processo : AIRR - 433937 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Mauricio Adam Brichta
 Agravado : Cláudio Donizetti Povoá
 Advogado : Dr(a). Hermanno Almeida Leitão
- 33 Processo : AIRR - 434691 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Complemento : Corre Junto com RR - 434692/1998-2
 Agravante : Eric Luis da Silva Castro
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
 Agravado : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
- 34 Processo : AIRR - 434991 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
- Complemento : Corre Junto com RR - 434992/1998-9
 Agravante : Dedine S.A. Siderúrgica
 Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
 Agravado : Valdemar da Silva
 Advogado : Dr(a). Hedair de Arruda Falcão Filho
- 35 Processo : AIRR - 435401 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Complemento : Corre Junto com RR - 435402/1998-7
 Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
 Agravado : Antonio Freire de Faria
 Advogado : Dr(a). Jorge Safé e Silva
- 36 Processo : AIRR - 435403 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Complemento : Corre Junto com RR - 435404/1998-4
 Agravante : Jacira Novais Souza Leite
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
 Agravado : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
 Advogado : Dr(a). Jadéia Maria Peruch Fundão
- 37 Processo : AIRR - 439290 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Complemento : Corre Junto com RR - 439291/1998-9
 Agravante : Luiz Santi
 Advogado : Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 38 Processo : AIRR - 439295 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Complemento : Corre Junto com RR - 439296/1998-7
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Rubens de Faria
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 39 Processo : AIRR - 440199 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 440200/1998-4
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : Paulo Ricardo da Silva Barbosa
 Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior
- 40 Processo : AIRR - 440200 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 440199/1998-2
 Agravante : Paulo Ricardo da Silva Barbosa
 Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : Proservi Processamento e Serviços Ltda
- 41 Processo : AIRR - 441187 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Complemento : Corre Junto com RR - 441188/1998-0
 Agravante : Iliane Borck Machado
 Advogado : Dr(a). Joaquim A. Cirino dos Santos
 Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 42 Processo : AIRR - 441225 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Complemento : Corre Junto com RR - 441226/1998-1
 Agravante : Raimundo Oliveira Alves e Outros
 Advogado : Dr(a). José Mauricio Lage
 Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 43 Processo : AIRR - 442873 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Mário Brasilino Esmanhotto Filho
 Agravado : Valdir Magro e Outros
 Advogado : Dr(a). Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 44 Processo : AIRR - 442875 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Agravado : Evandro Alvim Almeida
 Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 45 Processo : AIRR - 443793 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Complemento : Corre Junto com RR - 443794/1998-6
 Agravante : Neide Peres Hernandez
 Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). João Correa Sobania

- 46 Processo : AIRR - 444413 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Carlos Eduardo de Brito Beteile
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Gordilho Loreto
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 47 Processo : AIRR - 445796 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Alcides Boiça
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Advogado : Dr(a). Araripe Serpa G. Pereira
- 48 Processo : AIRR - 445832 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445833/1998-3
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares
Agravado : José Alves dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 49 Processo : AIRR - 445833 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445832/1998-0
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : José Alves dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 50 Processo : AIRR - 450255 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 450256/1998-6
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Wanderley Frigo e Outros
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Germani Peres
- 51 Processo : AIRR - 450257 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 450258/1998-3
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Antônio Guerreiro e Outros
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Germani Peres
- 52 Processo : AIRR - 450287 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com RR - 450288/1998-7
Agravante : Wilson Pizza Junior
Advogado : Dr(a). Rafael Bevilaqua
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Cláudio Côrte-Real Carelli
- 53 Processo : AIRR - 453685 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com RR - 463010/1998-1
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : João Air Soares
- 54 Processo : AIRR - 454033 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Carlos da Silva Rosário e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Agravado : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Museu Paraense Emílio Goeldi)
Advogado : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira
- 55 Processo : AIRR - 454173 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com RR - 454174/1998-8
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Délcio Cristianismo Costa
Advogado : Dr(a). João Batista Azevedo Casasanta
- 56 Processo : AIRR - 454212 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com RR - 454213/1998-2
Agravante : Regina Chaves de Souza
Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira
- 57 Processo : AIRR - 454214 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com RR - 454215/1998-0
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira
Agravado : Pedro Fernando Schiaffino
Advogado : Dr(a). Walter Nery Cardoso
- 58 Processo : AIRR - 454218 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com RR - 454219/1998-4
Agravante : Eliseu Pires
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
- 59 Processo : AIRR - 456874 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Neuza Palmira Vieira Kikushi
Advogado : Dr(a). Genésio Ramos Moreira
Agravado : Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL
Advogado : Dr(a). Fernando Andrade Filho
- 60 Processo : AIRR - 459513 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 459514/1998-4
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : João Odorico Pestana
Advogado : Dr(a). Duval Rodrigues da Silva
- 61 Processo : AIRR - 459627 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com RR - 459628/1998-9
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : João Batista da Silva
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 62 Processo : AIRR - 459629 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com RR - 459630/1998-4
Agravante : Sebastião Ferreira de Melo
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 63 Processo : AIRR - 460207 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com RR - 460208/1998-8
Agravante : Vicente Rosa de Mendonça
Advogado : Dr(a). Paula Marafeli
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica Moreno Tavares
- 64 Processo : AIRR - 460250 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com RR - 460251/1998-5
Agravante : Givaldo da Silva
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
Agravado : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
- 65 Processo : AIRR - 464191 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com RR - 464190/1998-0
Agravante : Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - CAC
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Fernando Rangel
Advogado : Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto
- 66 Processo : AIRR - 466963 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com RR - 466964/1998-7
Agravante : Silvano Ferreira Senchuk
Advogado : Dr(a). Luiz Trybus
Agravado : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo
Advogado : Dr(a). João Hortmann
- 67 Processo : AIRR - 468674 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Videcar Ltda.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Advogado : Dr(a). Celso Luiz Nunes
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Videira
Advogado : Dr(a). Paulo César Doré
- 68 Processo : AIRR - 468851 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Tasso da Silva Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 69 Processo : AIRR - 470075 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tyrola
Agravado : Claudia Regina do Nascimento
- 70 Processo : AIRR - 470077 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

- Advogado : Dr(a). Ildélio Martins
Agravado : Luiz Claudio Domingues
Advogado : Dr(a). Darny Mendonça
- 71 Processo : AIRR - 472168 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Valdinei dos Santos
- 72 Processo : AIRR - 472236 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Abel Roncatto
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 73 Processo : AIRR - 472779 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Kilton de Souza Pinheiro
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 74 Processo : AIRR - 474588 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Rogerio Avelar
Agravado : Esperança Martins Caldas Waghabi
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
- 75 Processo : AIRR - 474658 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Alceu Tadaci Sato e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Minoru Oka
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Suzano
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
- 76 Processo : AIRR - 474659 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Hidroservice Engenharia Ltda. e Outras
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Plínio Brizola Sereno e Outros
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 77 Processo : AIRR - 474930 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado : Dr(a). Jonas Ferreira Telles Neto
Agravado : Kalgen da Silva Araújo
Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed
- 78 Processo : AIRR - 474931 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta
Agravado : Klaus Bernard Fuerth
Advogado : Dr(a). Maristela Campos Tavares de Almeida
- 79 Processo : AIRR - 474932 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Estub - Estrutura Tubulares Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Guedes
Agravado : Mário Mariotini Neto
Advogado : Dr(a). Ricardo Déléage Ferreira
- 80 Processo : AIRR - 474933 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
Agravado : Many Gomes de Oliveira Rodrigues e Outra
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 81 Processo : AIRR - 474934 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Diva de Carvalho
Advogado : Dr(a). Eliane Carneiro Santos
Agravado : Texaco Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
- 82 Processo : AIRR - 474935 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Roberto Bittencourt Vieira
Advogado : Dr(a). Eduardo Pereira da Costa
- 83 Processo : AIRR - 474936 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Kristianne Valéria Xavier Lopes Muniz
Advogado : Dr(a). Denise Bueno Vecchi
Agravado : MLM - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
Agravado : Lucilene Teixeira da Silva
- 84 Processo : AIRR - 474938 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
- Agravante : Wilson Sons S.A. Comércio, Indústria e Agência de Navegação
Advogado : Dr(a). Mário Cálcia Júnior
Agravado : Adeildo Paulino Belmino
Advogado : Dr(a). Walter Luiz de Oliveira
- 85 Processo : AIRR - 474939 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 474940/1998-8
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Amaro Carlos Pereira
Advogado : Dr(a). Celestino da Silva Júnior
- 86 Processo : AIRR - 474940 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 474939/1998-6
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). André Alemany de Araújo
Agravado : Amaro Carlos Pereira
Advogado : Dr(a). Rogério César Costa de Azevedo
- 87 Processo : AIRR - 474941 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Alvaro Cardoso Silva
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Banco Holandês S.A.
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
- 88 Processo : AIRR - 474942 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Fábio Rozendo da Silva
Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes
Agravado : Turismo Transmil Ltda.
Advogado : Dr(a). Kátia Barbosa da Cunha
- 89 Processo : AIRR - 475714 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Isaias dos Santos
Advogado : Dr(a). Lúcia Regina Campista Pessanha
- 90 Processo : AIRR - 475715 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Denise Alves
Agravado : Paulo Guimarães
Advogado : Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho
- 91 Processo : AIRR - 475716 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Progecon - Projetos, Construções e Geotecnicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : José Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Hylton Moniz Freire Júnior
- 92 Processo : AIRR - 475717 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Jackson Batista de Oliveira
Agravado : Marcos Maia Ventura Fragoso
Advogado : Dr(a). Mário Cálcia Júnior
- 93 Processo : AIRR - 475718 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado : Carlos Alberto Ribeiro Fernandes
Advogado : Dr(a). Marcello Lima
- 94 Processo : AIRR - 475719 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Agravado : José Luiz de Freitas
Advogado : Dr(a). José Antônio Rolo Fachada
- 95 Processo : AIRR - 475723 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Sérgio da Costa dos Santos
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 96 Processo : AIRR - 475724 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
Advogado : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Luiz Sérgio Gonçalves de Miranda
Advogado : Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira
- 97 Processo : AIRR - 475728 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Antônio Justino de Oliveira Pereira
Advogado : Dr(a). Mônica Cristina Fernandes Silva

- Agravado : Companhia Estadual de Aguas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 98 Processo : AIRR - 475729 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José Leandro de Santana
Advogado : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 99 Processo : AIRR - 475730 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Paulo Atassi Borges
Advogado : Dr(a). Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado : Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá
Advogado : Dr(a). Ricardo Mendes Callado
- 100 Processo : AIRR - 475731 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). José Leitão Filho
Agravado : Benjamin Magalhães de Oliveira Neto
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
- 101 Processo : AIRR - 475732 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva
Agravado : João Luiz
- 102 Processo : AIRR - 475733 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Gustavo Adolfo Paranhos Leite
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Ferreira Maia
- 103 Processo : AIRR - 475735 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay
Agravado : Luiz Antônio Braga de Lemos
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Oliveira Contrucci
- 104 Processo : AIRR - 475736 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 105 Processo : AIRR - 475774 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Ildelio Martins
Agravado : Júlio Cezar Azevedo Costa
Advogado : Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevidanes
- 106 Processo : AIRR - 476166 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa
Advogado : Dr(a). Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara
Agravado : Gerardo Patriolino da Costa
Advogado : Dr(a). Darcy Luiz Ribeiro
- 107 Processo : AIRR - 476167 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Vilani Maia Fu
Agravado : Ilaci Diogo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Álvaro de Souza Martins Filho
- 108 Processo : AIRR - 476168 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Facilauto Veiculos Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Rubens Graziani
Advogado : Dr(a). Regina Rodrigues de Castro
- 109 Processo : AIRR - 476169 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Mônica Loja de Oliveira
Agravado : Carlos Augusto Araújo Alvarenga
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 110 Processo : AIRR - 476170 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado : Ronaldo Alcântara Ferreira
- 111 Processo : AIRR - 476172 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Mesbla S.A.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Daphne Dolianiti Costa Braga
Advogado : Dr(a). Nélio Pacheco dos Santos
- 112 Processo : AIRR - 476175 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : João Pedro Batista Bacelar
Advogado : Dr(a). Maria Inês Pio Gomes
- 113 Processo : AIRR - 476176 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Aguas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Amaro José
Advogado : Dr(a). Celestino da Silva Júnior
- 114 Processo : AIRR - 476178 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Natron Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza
Agravado : Maria de Fátima Gonçalves Benedito
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão
- 115 Processo : AIRR - 476179 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Oswaldo Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). José Clemente dos Santos
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 116 Processo : AIRR - 476180 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Nei Teixeira Alves
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 117 Processo : AIRR - 476182 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Sérgio da Silva Marques
Advogado : Dr(a). Eliezer Gomes
- 118 Processo : AIRR - 476183 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Condomínio do Edifício Grumari
Advogado : Dr(a). Maristela Campos Tavares de Almeida
Agravado : Juliano de Souza Faria
Advogado : Dr(a). Jandira da Conceição Sardinha
- 119 Processo : AIRR - 476185 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Carlos Roberto dos Santos
Advogado : Dr(a). Mauro de Freitas Bastos
Agravado : Gazolla Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
- 120 Processo : AIRR - 476187 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
Agravado : Maria Lúcia da Gama Cerqueira Mourão
Advogado : Dr(a). Rodrigo Estrella Roldan dos Santos
- 121 Processo : AIRR - 476188 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Aloysio Mauro de Andrade
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
- 122 Processo : AIRR - 476189 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Academia Swim Center Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Oswaldo P.R. Lima
Agravado : Vanja Maria Rodrigues de Mattos
Advogado : Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira
- 123 Processo : AIRR - 476190 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado : Areneyde Goes Arevalo
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
- 124 Processo : AIRR - 476192 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Melquiades José da Silva
Advogado : Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia
- 125 Processo : AIRR - 476193 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - SINDIPETRO/RJ
Advogado : Dr(a). Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
Agravado : Zélia Maria Costa
Advogado : Dr(a). Berenice Goulart Umpierre

- 126 Processo : AIRR - 476194 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Wilson Gonçalves Gomes
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 127 Processo : AIRR - 476195 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : César Salim Simões
Advogado : Dr(a). Clayton Salles Rennó
- 128 Processo : AIRR - 476196 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Sérgio Ferreira Jóia
Advogado : Dr(a). Hélio Ângelo de Faria
- 129 Processo : AIRR - 476197 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Marques Lanza
Agravado : Samuel Alves de Azevedo e Outro
Advogado : Dr(a). Roberto Camargo
- 130 Processo : AIRR - 476201 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : BAP - Administração de Bens Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Corrêa dos S. Costa
Agravado : Walter Luiz dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Diniz Maudonet
- 131 Processo : AIRR - 476202 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Samuel Gomes de Miranda Filho
Advogado : Dr(a). Felipe Adolfo Kalaf
- 132 Processo : AIRR - 476203 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Wilmar Augusto de Carvalho
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 133 Processo : AIRR - 476204 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Posto e Garagem Pina Ltda.
- 134 Processo : AIRR - 476205 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Jorge de Mello
Advogado : Dr(a). Sebastião Miguel Vieira
- 135 Processo : AIRR - 477735 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte-Mor, Nova-Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos
Advogado : Dr(a). Maria Tereza Domingues
Agravado : Expambox - Armários e Acessórios Para Banheiros Ltda.
- 136 Processo : AIRR - 477908 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Carlos José Correia da Silva
- 137 Processo : AIRR - 477909 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Suely Correia de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Cleonice Maria de Sousa
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcante de Aquino
- 138 Processo : AIRR - 477910 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 477911/1998-7
Agravante : Roberto Peixoto Redivivo
Advogado : Dr(a). Ricardo Magalhães Lêdo
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos de Almeida Cardoso
- 139 Processo : AIRR - 477911 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 477910/1998-3
Agravante : Banco Real S.A.
- 140 Processo : AIRR - 477912 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Lojas Arapuã S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : José Alfredo Alves do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Enedson da Silva Belo
- 141 Processo : AIRR - 477914 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Internacional de Seguros (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Valdevez de Almeida Ribeiro
Advogado : Dr(a). Ana Carla Sette da Rocha
- 142 Processo : AIRR - 477915 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Encom Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Aníbal Accioly Júnior
Agravado : Rocine Siqueira Costa
Advogado : Dr(a). Djair de Sousa Farias
- 143 Processo : AIRR - 477919 / 1998 - 6 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Piauí S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Lopes da Silva Filho
Agravado : Solimar Marte de Sousa
Advogado : Dr(a). Alan Roberto Gomes de Souza
- 144 Processo : AIRR - 477920 / 1998 - 8 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Novaterra - Consórcio de Bens S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Audrey Martins Magalhães
Agravado : Francisco José Damasceno
- 145 Processo : AIRR - 477921 / 1998 - 1 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Antônio Fortes de Pádua e Outros
Advogado : Dr(a). Sílvio Augusto de Moura Fé
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 146 Processo : AIRR - 477922 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr(a). Ivo Moraes Soares
Agravado : Manoel Santos Puridade
Advogado : Dr(a). Vivaltercio Alcântara
- 147 Processo : AIRR - 477923 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sílvio Augusto de Oliveira Mendonça
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade
- 148 Processo : AIRR - 477924 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto da Silva Matos
Agravado : Jorge Amando Costa Silva
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia G. Guimarães
- 149 Processo : AIRR - 477926 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : José Adailton Viasna Oliveira Pereira
Advogado : Dr(a). Ana Mercia Azevedo N S Barbara
- 150 Processo : AIRR - 477927 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Gutemberg Dias de Almeida
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 151 Processo : AIRR - 477928 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Evaristo Alves de Souza
Advogado : Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim
Agravado : Transportadora Rodotigre Ltda.
- 152 Processo : AIRR - 477929 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : João Dirceu Rodrigues
- 153 Processo : AIRR - 477930 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Mário Franco de Oliveira

- 154 Processo : AIRR - 477931 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Agropecuária Vale do Rio Grande S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Agravado : José Augusto Messias (Espólio de)
- 155 Processo : AIRR - 477932 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Rogério M. Cavalli
Agravado : Marli Valença
- 156 Processo : AIRR - 477934 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Miguel Floriano
- 157 Processo : AIRR - 477936 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Douglas dos Santos
Agravado : Davi Aparecido Martins
- 158 Processo : AIRR - 477937 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José da Cunha e Outros
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 159 Processo : AIRR - 477938 / 1998 - 1 . TRT da 22a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Comvap - Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado : Dr(a). Audrey Martins Magalhães
Agravado : José Ribamar de Sousa
- 160 Processo : AIRR - 477939 / 1998 - 5 . TRT da 22a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Piauí
- 161 Processo : AIRR - 477940 / 1998 - 7 . TRT da 22a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr(a). Elício de Melo Leitão
Agravado : Maria Rizete da Silva Soares e Outros
- 162 Processo : AIRR - 477946 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Usina Serra Grande S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana de A. Bezerra Menezes
Agravado : Maria Concília Valério
Advogado : Dr(a). Everaldo da Silva Xavier
- 163 Processo : AIRR - 478670 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Elza Midori Inumaru Cauduro
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 164 Processo : AIRR - 478671 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Maria de Fátima Silama Agostini
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Lojas Riachuelo S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto de Oliveira Braga
- 165 Processo : AIRR - 478672 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Juçaná Monteiro Sgarabotto
Agravado : Elson Antônio de Souza
Advogado : Dr(a). Nêmera Pellissari Lopes
- 166 Processo : AIRR - 478673 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Ivo Mathias
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 167 Processo : AIRR - 478675 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Adilson Antônio Gonçalves da Luz
Advogado : Dr(a). José Adair dos Santos
Agravado : Edeme Construções Cívicas e Planejamento Ltda.
Advogado : Dr(a). Joel Kravtchenko
Agravado : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 168 Processo : AIRR - 478676 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Agravado : Amaro Honório Bezerra
- 169 Processo : AIRR - 478677 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : A.J. Rorato & Cia Ltda
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gomes
Agravado : José Carlos de Souza
- 170 Processo : AIRR - 478678 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Vilma Maria Marquete
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
Agravado : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 171 Processo : AIRR - 478679 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Cacique de Café Solúvel
Advogado : Dr(a). Ângela Benghi
Agravado : Jurandir Garcia
- 172 Processo : AIRR - 479299 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Ciro Salles Sobreira Pirajá
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr(a). José Eduardo Pereira Júnior
- 173 Processo : AIRR - 479302 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Raimundo Nonato Fonseca de Brito
- 174 Processo : AIRR - 479304 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Cooperativa Agrícola de Santa Vitória do Palmar Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado : Aldacir Goreti Larroza Lucero
- 175 Processo : AIRR - 479330 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado : Sandra Maria Osório Xavier Marinho
Advogado : Dr(a). Clarissa Costa
- 176 Processo : AIRR - 479332 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Jorge Nogueira Medina
Advogado : Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho
Agravado : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta
- 177 Processo : AIRR - 479333 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Breda Transportes e Turismo Rio Ltda.
Advogado : Dr(a). Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado : José Arcênio Lopes
Advogado : Dr(a). Maurício Pessoa Vieira
- 178 Processo : AIRR - 479334 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Comercial Joto Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Rubens Victor Manéa
Agravado : Alcídio Pinto Machado
Advogado : Dr(a). Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond
- 179 Processo : AIRR - 479335 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Mércio Motta da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Neide Mota da Silva
- 180 Processo : AIRR - 479339 / 1998 - 5 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Selton Hotéis S.A.
Advogado : Dr(a). José João Soares Barbosa
Agravado : José Chaves Alegria
- 181 Processo : AIRR - 479343 / 1998 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sebastião Pereira de Castro
Agravado : Amadahir Meira Florentino
- 182 Processo : AIRR - 479345 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Iraci Vicente de Castro
- 183 Processo : AIRR - 479346 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Rogério Santos Bemfica
- 184 Processo : AIRR - 479348 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Paulo Roberto Nogueira da Silva

- Advogado : Dr(a). Cássia Marize Hatem Guimarães
Agravado : Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE
- 185 Processo : AIRR - 479350 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Lécio de Moraes Silva
Advogado : Dr(a). Orlando José de Almeida
- 186 Processo : AIRR - 479546 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado : Theresa Cristina Bicudos de Almeida
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Crissanto Jaulino
- 187 Processo : AIRR - 480018 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480019/1998-0
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480020/1998-1
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). José Geraldo Leal Pessôa
Agravado : Carlos Roberto Figueiredo
Advogado : Dr(a). José Fraga Filho
- 188 Processo : AIRR - 480019 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480018/1998-6
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480020/1998-1
Agravante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado : Carlos Roberto Figueiredo
Advogado : Dr(a). José Fraga Filho
- 189 Processo : AIRR - 480020 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480018/1998-6
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480019/1998-0
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão
Advogado : Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Agravado : Carlos Roberto Figueiredo
Advogado : Dr(a). José Fraga Filho
- 190 Processo : AIRR - 480032 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Inaldo Falcão Barbosa
Agravado : Ivanildo Vergete Marques
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- 191 Processo : AIRR - 480048 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Clélio Raniere de Souza Lima
Advogado : Dr(a). Ivo Santino da Silva
- 192 Processo : AIRR - 480448 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Claudomir Reis Barros
- 193 Processo : AIRR - 480449 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Centro Cultural Brasil Estados Unidos - CCBEU
Advogado : Dr(a). Dirce Cristina F. Nascimento
Agravado : Mauro Antônio Freitas de Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Maria Dulce Amaral Mousinho
- 194 Processo : AIRR - 480458 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Advogado : Dr(a). Michel Luiz Padilha
Agravado : João Pedro Noviski
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 195 Processo : AIRR - 480467 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Neilor Hey da Silva
- 196 Processo : AIRR - 480472 / 1998 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : S.A. Mineração de Amianto - SAMA
Advogado : Dr(a). Jaime J. Santos
Agravado : Natalino Bernardo dos Santos
- 197 Processo : AIRR - 480510 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Lilian Tavares Boucalt Rosa
- 198 Processo : AIRR - 480511 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Serbras - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Agemiro Gomes de Paula Filho e Outros
- 199 Processo : AIRR - 480512 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Muller
Agravado : Jani Kelly Donzeli Gonçalves
- 200 Processo : AIRR - 480513 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Empresa Paulista de Televisão Ltda.
Advogado : Dr(a). Waldeloyr Presto
Agravado : Maria Madalena dos Santos Duarte e Outra
- 201 Processo : AIRR - 481298 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Carolina Marino Meirelles
- 202 Processo : AIRR - 481299 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto
Agravado : Ismael Ribeiro
- 203 Processo : AIRR - 481300 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Tarcísio Rodolfo Soares
Agravado : Deise Maria de Paiva e Outros
- 204 Processo : AIRR - 481301 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Maria José Alves Surita e Outra
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
- 205 Processo : AIRR - 482116 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : José Marcos Cavalcante Ferreira (Farmácia São Vito)
Advogado : Dr(a). Leonel Dias Lima Filho
Agravado : Iaci Pastori de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Luiz Humberto Maron Aglé
- 206 Processo : AIRR - 482120 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : Olivaldo Correia da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel
- 207 Processo : AIRR - 482122 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Ana Marta Silva Santana
- 208 Processo : AIRR - 482124 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade
Agravado : Sandra Cristiane de Oliveira Ribeiro
Advogado : Dr(a). Pedro Mascarenhas Lima Júnior
- 209 Processo : AIRR - 482129 / 1998 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Frivag - Frigorífico Varzeagrandense Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Nogueira da Silva
Agravado : Benedito Valério dos Santos
Advogado : Dr(a). Orlando da Rosa e Silva
- 210 Processo : AIRR - 482405 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Sersan - Sociedade de Terraplenagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Muniz Villas Boas
Agravado : Joel Sampaio Bela e Outro
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade
- 211 Processo : AIRR - 482410 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Petrobras Gás S.A. - GASPETRO
Advogado : Dr(a). Francisco Gomes Ramalho
Advogado : Dr(a). Walter da Costa Martins
Agravado : Hélio Cândido França de Oliveira
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez
- 212 Processo : AIRR - 482418 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Gilson Muniz Barretos
Advogado : Dr(a). Elson Teixeira Santos
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lázaro Bilac de Souza

- 213 Processo : AIRR - 483427 / 1998 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr(a). Sueli Ferreira da Silva
Agravado : Evandro Nonato Pacheco de Souza
Advogado : Dr(a). Ilca de Fátima Oliveira Almeida Silva
- 214 Processo : AIRR - 483440 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dr(a). Lísia B. Moniz de Aragão
Advogado : Dr(a). Carlos André Rocha Sarmento
Agravado : Pedro Galdino da Silva
Advogado : Dr(a). José Corrêa de Oliveira
- 215 Processo : AIRR - 483469 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Sandra Araújo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 216 Processo : AIRR - 483470 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Paulo Roberto Menezes de Souza
Advogado : Dr(a). Paula Ferreira Martins
- 217 Processo : AIRR - 483473 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Antônio Ferreira Vinagre e Outros
Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcio Guimarães Corrêa Dias
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
- 218 Processo : AIRR - 483474 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Marcos Henrique Caetano
Advogado : Dr(a). Paulo César Ozório Gomes
Agravado : Cartão Unibanco Ltda.
- 219 Processo : AIRR - 483479 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr(a). Roberta Di Franco Zucca
Agravado : Manoel da Silva Farias
- 220 Processo : AIRR - 483481 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Eliana Pendão Aderaldo
Agravado : Renata Vieira Dantas
- 221 Processo : AIRR - 483482 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : ABB Vecto Gray Brasil Ltda
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Ferreira
Agravado : Paulo Afonso Silva
- 222 Processo : AIRR - 483483 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Antônio Luiz Miliose Melo
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 223 Processo : AIRR - 483484 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Viação Madureira Candelaria Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvio Alves da Cruz
Agravado : Nilton Rodrigues
- 224 Processo : AIRR - 483485 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Francisco Roberto Perico
Agravado : José Moacyr Miranda Pinto e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
- 225 Processo : AIRR - 483486 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Ivan Sérgio de Almeida Galvão
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
- 226 Processo : AIRR - 483488 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Itamir Carlos Barcellos
Agravado : João Kiffer Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
- 227 Processo : AIRR - 483489 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
- Agravante : Emília Maria Marques Correa da Silva
Advogado : Dr(a). Albanice Cordeiro
Agravado : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr(a). Júlio Goulart Tibau
- 228 Processo : AIRR - 483490 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado : Sidnei Sales
Advogado : Dr(a). Renato da Silva
- 229 Processo : AIRR - 483521 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
Advogado : Dr(a). Rene Dellagnezze
Agravado : Ely Esdras de Araújo
- 230 Processo : AIRR - 483729 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuizinho 3 Fazendas S.A.
Advogado : Dr(a). Winston Sebe
Agravado : Terezinha Queiroz da Silva
Advogado : Dr(a). Vandete Dorante Cagnin Everaldo
- 231 Processo : AIRR - 483730 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Exel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Tânia Petrolle Cosin
Agravado : Nilson Mendes Santos
Advogado : Dr(a). Regiane Terezinha de Mello João
- 232 Processo : AIRR - 483731 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Humberto Braga de Souza
Agravado : Maria Silva dos Santos
Advogado : Dr(a). Salvador Olavo Reale
- 233 Processo : AIRR - 483732 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini
Agravado : Marcos Aurélio Cardoso
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
- 234 Processo : AIRR - 483733 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr(a). Armor Serafim Júnior
- 235 Processo : AIRR - 483734 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Edjanildes Silva dos Santos
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). João Batista Vieira
Agravado : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr(a). Oscar Kiyoshi Ide
- 236 Processo : AIRR - 483736 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : José Luiz Alvarenga
Advogado : Dr(a). José Florêncio Queiroz
- 237 Processo : AIRR - 483737 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Carlos Roberto Veludo
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto
- 238 Processo : AIRR - 483739 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Anúncia Maruyama
Agravado : Margarete Cristina Benvenuto e Outros
Advogado : Dr(a). Omar Andraus
- 239 Processo : AIRR - 483743 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Égle Eniandra Lapreza
Agravado : José Augusto Masson
Advogado : Dr(a). José Inácio Toledo
- 240 Processo : AIRR - 483744 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Waldomiro Fais
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
Agravado : Ripasa S.A. Celulose e Papel

- Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Noedy de Castro Mello
- 241 Processo : AIRR - 483748 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Isabel Pereira Dias Oliveira
- 242 Processo : AIRR - 483753 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Carmen Aparecida Bertanha das Dores
Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli
Agravado : Freios Varga S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Noedy de Castro Mello
- 243 Processo : AIRR - 483755 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Alexandre Henrique Chiriato de Angelis
Advogado : Dr(a). Ana Stella Teixeira de Camargo
- 244 Processo : AIRR - 483756 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : Silvia de Castro
Advogado : Dr(a). Beatriz Helena Astoffi
- 245 Processo : AIRR - 483757 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Augusto César Ruppert
Agravado : Vicente Teixeira da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Gilce Romualdo Regonato
- 246 Processo : AIRR - 484521 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : ALERTA - Serviços de Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvana Esperega Mazzoco
Agravado : José Sebastião Alves Figueiredo
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 247 Processo : AIRR - 484522 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Aldo Ferreira Nobre
Agravado : Ímola Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Eugênia Baroni Martins
- 248 Processo : AIRR - 484523 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Valdemar Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). José Rosival Rodrigues
Agravado : Armco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Gianitalo Germani
- 249 Processo : AIRR - 484525 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sachs Automotive Ltda.
Advogado : Dr(a). Priscila Márcia da Silva Santos
Agravado : David Batista de Lima
- 250 Processo : AIRR - 484526 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : José Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
- 251 Processo : AIRR - 484539 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José Ferreira de Lyra
Advogado : Dr(a). Vancrílio Marques Tôrres
Agravado : Cerâmica Faco Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 252 Processo : AIRR - 484668 / 1998 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Sociedade Educacional de Curitiba Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado : Gislene Bastos Pereira
Advogado : Dr(a). Luiz Souza Reis
- 253 Processo : AIRR - 484716 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484717/1998-6
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado : Rubens Pinto Lipolis
- 254 Processo : AIRR - 484717 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484716/1998-2
Agravante : Rubens Pinto Lipolis
Advogado : Dr(a). Aparecida de Fátima Silva
- Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
- 255 Processo : AIRR - 484718 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : José Carlos Domeciano
- 256 Processo : AIRR - 484720 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Marcos do Nascimento
Advogado : Dr(a). Artur Fernando Rodrigues Motta
Agravado : Companhia Vidraria Santa Marina
Advogado : Dr(a). Airton Cordeiro Forjaz
- 257 Processo : AIRR - 484740 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484741/1998-8
Agravante : Therezinha Cossi de Oliveira
Advogado : Dr(a). Dêlcio Trevisan
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Macedo Crivelini
- 258 Processo : AIRR - 484741 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484740/1998-4
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Macedo Crivelini
Agravado : Therezinha Cossi de Oliveira
Advogado : Dr(a). Dêlcio Trevisan
- 259 Processo : AIRR - 484742 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484743/1998-5
Agravante : Ulisses Menezes da Silva
Advogado : Dr(a). Ricardo Innocenti
Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Edina Aparecida Perin Tavares
- 260 Processo : AIRR - 484743 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484742/1998-1
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Norberto Gonzalez de Araújo
Agravado : Ulisses Menezes da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Regina Galli
- 261 Processo : AIRR - 484744 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484745/1998-2
Agravante : Plínio de Souza
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 262 Processo : AIRR - 484745 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484744/1998-9
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Plínio de Souza
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 263 Processo : AIRR - 484746 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484747/1998-0
Agravante : Kleber Aureliano da Silva
Advogado : Dr(a). Cynthia Gateno
Agravado : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
- 264 Processo : AIRR - 484747 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484746/1998-6
Agravante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Kleber Aureliano da Silva
Advogado : Dr(a). Cynthia Gateno
- 265 Processo : AIRR - 484749 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Giann Cristina Zeiler
Agravado : Paulo Sérgio Pupo Minari
Advogado : Dr(a). Ariovaldo Guimarães
- 266 Processo : AIRR - 484751 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Gabriella Campos Ribeiro

- Agravado : Alexandre Abade dos Santos
Advogado : Dr(a). Mário de Souza
- 267 Processo : AIRR - 484752 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado : Cássia Barbosa de Oliveira
- 268 Processo : AIRR - 484753 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Wladimir Ramos Veiga
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Trigo
- 269 Processo : AIRR - 484759 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Joel Ferreira Rodrigues
Advogado : Dr(a). Helder Roller Mendonça
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
- 270 Processo : AIRR - 484760 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Pedro Scaff
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
- 271 Processo : AIRR - 484761 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Ailton Ronei Victorino da Silva
Agravado : Luiz Rogério Costa
Advogado : Dr(a). Ana Paula Cury Haddad
- 272 Processo : AIRR - 484762 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Arnaldo Ribeiro Dantas de Andrade
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberta Vergueiro Figueiredo Raghianti
- 273 Processo : AIRR - 484763 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Nivaldo Faustino Marques
Advogado : Dr(a). Alfredo Lalia Filho
Agravado : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Pessoa Afonso
- 274 Processo : AIRR - 484766 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : José Barbosa Lima
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Técnica Industrial Oswaldo Filizola Ltda.
- 275 Processo : AIRR - 484767 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Agnes Gaino
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Correa Falleiros
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Vicente Fiuza Filho
- 276 Processo : AIRR - 484768 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : José Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Mespal - Mercantil São Paulo Ltda.
Advogado : Dr(a). Erasto Soares Veiga
- 277 Processo : AIRR - 484769 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : José Carlos de Oliveira
- 278 Processo : AIRR - 484770 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Olival Gomes de Araújo
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
Agravado : Alcatel Telecomunicações S.A.
Advogado : Dr(a). Célio Luiz Bitencourt
- 279 Processo : AIRR - 484771 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Minganti
Agravado : Eduardo Spinelli
- 280 Processo : AIRR - 484772 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : João Carlos Moreira
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Sítese - Sistemas Técnicos de Segurança e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Patricia Guizzo Mendes
- 281 Processo : AIRR - 484773 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Marilisa Leal
Advogado : Dr(a). Cecilia Maria Colla
- Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Samuel Amoroso Damiani
Agravado : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr(a). Vera Ligia Abrão Jana
- 282 Processo : AIRR - 484774 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Lourenço Francisco da Costa
Advogado : Dr(a). Benedito José dos Santos
- 283 Processo : AIRR - 484940 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Ailton José do Amaral
Advogado : Dr(a). Patricia Guizzo Mendes
- 284 Processo : AIRR - 484942 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Francisco de Assis Santana
Advogado : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues
Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
- 285 Processo : AIRR - 484943 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Ricardo Rodrigues de Souza
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
- 286 Processo : AIRR - 484946 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Tucuruvi Taxi Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado : Valdivino Alves
Advogado : Dr(a). Oswaldo Castellani
- 287 Processo : AIRR - 484947 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Braga de Souza
Agravado : Gilberto Alves Martins
Advogado : Dr(a). Rubens Garcia Filho
- 288 Processo : AIRR - 484949 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Gilberto Christov
Advogado : Dr(a). Rosana Rodrigues de Paula
Agravado : Karcher Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Durval Emílio Cavallari
- 289 Processo : AIRR - 484950 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Mendonça Cruz
Agravado : Soely di Pardo
Advogado : Dr(a). Solange Leite Bitencourt
- 290 Processo : AIRR - 484951 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Agravado : Marcus Vinicius Lins
- 291 Processo : AIRR - 484954 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Carlos Ubirajara de Souza
- 292 Processo : AIRR - 484955 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Adri Júnior
Agravado : José Galdino da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Edison Martins
- 293 Processo : AIRR - 484956 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Júlio de Almeida
Agravado : Laércio Rossi
- 294 Processo : AIRR - 484957 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Playcenter S.A.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Edleusa Lopes Pereira
Advogado : Dr(a). Marlene Munhões dos Santos
- 295 Processo : AIRR - 484959 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Denilza Andrade dos Santos
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri

- Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). João Batista Vieira
Agravado : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Naccache
Agravado : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marlise Fanganiello Damia
- 296 Processo : AIRR - 484960 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Ijoniglécio Gabriel de Araújo
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Vicente Fiuza Filho
Agravado : New Labor Mão de Obra Ltda.
- 297 Processo : AIRR - 484961 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Paulo Garcia S.A. - Despachos
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado : Celso Eduardo Sales Nunes de Souza
Advogado : Dr(a). Ayrton Mendes Vianna
- 298 Processo : AIRR - 484964 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Tânia Petrolle Cosin
Agravado : Walter Olegário de Menezes Filho
- 299 Processo : AIRR - 484966 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva
Agravado : Adriana Siqueira Gomes
Advogado : Dr(a). Wivaldo Roberto Malheiros
- 300 Processo : AIRR - 484967 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José Manuel Vasconcelos Vieira Coelho
Advogado : Dr(a). Paula Marafeli
Agravado : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 301 Processo : AIRR - 484968 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Italo Mion
Advogado : Dr(a). Eliete Margarete Tuma
Agravado : Construcap-CCPS-Engenharia e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Silvia Denise Cutolo
- 302 Processo : AIRR - 484969 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Kátia de Almeida
Agravado : Carlos Alberto Belúcio
- 303 Processo : AIRR - 484970 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Emerson Carlos Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
- 304 Processo : AIRR - 484971 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Drogaria Orka Ltda
Advogado : Dr(a). Carlos H. Zelante Mazzeo
Agravado : Aparecido Gonçalves Augusto
Advogado : Dr(a). Cristina Maria Paiva da Silva
- 305 Processo : AIRR - 484972 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Antônio Ribeiro da Silva
Advogado : Dr(a). Gino Orselli Gomes
Agravado : IAP S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
- 306 Processo : AIRR - 484973 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Antônio Flor Filho
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
Agravado : Ce Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Grisard
- 307 Processo : AIRR - 484974 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Bouquet Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Estevão Mallet
Agravado : Antônio Carlos Ferreira Coelho
Advogado : Dr(a). Fabíola Guilherme P Beyrodt
- 308 Processo : AIRR - 484975 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Adrizil Resinas Sintéticas S.A.
Advogado : Dr(a). Walter de Moraes Fontes
Agravado : Moacir Marcelino do Carmo
Advogado : Dr(a). Wilson Baseggio
- 309 Processo : AIRR - 484977 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
- Agravante : Wilson Veríssimo
Advogado : Dr(a). Raul José Villas Bôas
Agravado : CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A.
- 310 Processo : AIRR - 484980 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Direidiscos Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). João Luiz Ferrete
Agravado : Manoel Francisco Pires Silva
- 311 Processo : AIRR - 484981 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Regina Carvalho de Souza Garrau
Advogado : Dr(a). Dário Castro Leão
- 312 Processo : AIRR - 485108 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Jairson Virginio dos Santos
- 313 Processo : AIRR - 485109 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Rinaldo Aparecido Lodi
- 314 Processo : AIRR - 485110 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : João Batista Dias da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Planalto Empresa de Segurança Ltda.
- 315 Processo : AIRR - 485111 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Marisa Lopes Sanches
Advogado : Dr(a). Marco Rogério de Paula
Agravado : Banco Nacional S.A.
- 316 Processo : AIRR - 485112 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Adalberto Alves de Andrade
Advogado : Dr(a). Wagner Belotto
Agravado : Kabelschlepp do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Orlando Albertino Tampelli
- 317 Processo : AIRR - 485115 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
Agravado : José Carlos do Nascimento
- 318 Processo : AIRR - 485116 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Expressão Brasileira de Propaganda Ltda
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Roberto Testa Filho
- 319 Processo : AIRR - 485118 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Distillerie Stock do Brasil Ltda e Outra
Advogado : Dr(a). Márcia Mendes Araújo
Agravado : Paulo Roberto de Souza
- 320 Processo : AIRR - 485120 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Hidroservice Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina L. de Souza Leite
Agravado : Norma Braulio
- 321 Processo : AIRR - 485121 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Nacional de Investimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Bank Setti
Agravado : Creusa Aparecida Pires Paciência
Advogado : Dr(a). Eli Alves da Silva
- 322 Processo : AIRR - 485122 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Jowal Auto Taxi Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado : Aldo Sanchez
- 323 Processo : AIRR - 485123 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava
Agravado : Maria das Graças Lino da Silva
- 324 Processo : AIRR - 485124 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Thereza Haruye Akiama
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Mauricio Macedo Crivelini

- 325 Processo : AIRR - 485125 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Doraci do Nascimento
Agravado : Thereza Haruye Akiama
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 326 Processo : AIRR - 485126 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
Agravado : Jair Roberto Stanic Milat
- 327 Processo : AIRR - 485128 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Rejane Seto
Agravado : Antônio Fernandes de Oliveira
- 328 Processo : AIRR - 485129 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : Paulo Sérgio Borges Casais
- 329 Processo : AIRR - 485130 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : PEM Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Martini Durães
Agravado : Carlos Anselmo de Faria
- 330 Processo : AIRR - 485131 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : D.P.A. Confecções Ltda
Advogado : Dr(a). Marilena Carrogi
Agravado : Laize Carvalho Ferreira
- 331 Processo : AIRR - 485132 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Roberto Sebastião da Silva
- 332 Processo : AIRR - 485133 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Metalúrgica Corona Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Otávio Camargo Pinto
Agravado : Nilvania Aparecida de Oliveira
- 333 Processo : AIRR - 485135 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Lina Maria Gonçalves
Advogado : Dr(a). Magnus Henrique de Medeiros Farkatt
Agravado : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
- 334 Processo : AIRR - 485136 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Mauro Alves Garcia Pais
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 335 Processo : AIRR - 485137 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Valter Pereira Machado
Advogado : Dr(a). Samuel Milazzotto Ferreira
- 336 Processo : AIRR - 485138 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Antônio Batista Pina e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado : Viação Nações Unidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Fragata
- 337 Processo : AIRR - 485140 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). Sheila Roberta Boaro Angelo
Agravado : Geraldo Josefino Thomaz
Advogado : Dr(a). Ney Ary de Souza Rosa
- 338 Processo : AIRR - 485141 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : José Eustáquio da Fonseca
Advogado : Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani
Agravado : Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - CIMAF
Advogado : Dr(a). Arnaldo Lopes
- 339 Processo : AIRR - 485144 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva
Agravado : Álvaro Simonato
Advogado : Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo
- 340 Processo : AIRR - 485147 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Agravante : Oxiteno S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Loduca Scalamandrê
Agravado : Edvaldo de Souza Mota
- 341 Processo : AIRR - 486292 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Metalúrgica Riosulense S.A.
Advogado : Dr(a). Marnio Rodrigo Rubick
Agravado : Adilson Matendal
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- 342 Processo : AIRR - 486293 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Marilda Silva Ferracioli Silva
Agravado : Ubaldino dos Santos
- 343 Processo : AIRR - 486294 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Marilda Silva Ferracioli Silva
Agravado : Alceu de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Soares Nolli
- 344 Processo : AIRR - 486296 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Neide Benevenuto
- 345 Processo : AIRR - 486297 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado : Rudinei Luiz Bortolon
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
- 346 Processo : AIRR - 486299 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Lorival Rufino dos Santos
Advogado : Dr(a). Josué Eugênio Werner
Agravado : Ros Central de Imóveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucimar Sbaraini
- 347 Processo : AIRR - 486300 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Cássio Murilo Pires
Agravado : Renato dos Santos Zanella
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 348 Processo : AIRR - 486624 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Carne e Queijo Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Irapoan José Soares
Agravado : Carlos Alberto Pinheiro de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Silva
- 349 Processo : AIRR - 486633 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Casa Pio Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). José Afonso de Moura Cruz
Agravado : Gilson Marques Ferreira
- 350 Processo : AIRR - 486636 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Luzanira Pereira do Nascimento
- 351 Processo : AIRR - 486650 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Nordeste Segurança de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : Klécio José de Carvalho
Advogado : Dr(a). Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim
- 352 Processo : AIRR - 486906 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : Ana Lúcia Maia Carneiro de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Ricardo Gondim Falcão
- 353 Processo : AIRR - 486910 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : Paulino Vellozo de Andrade
Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho
- 354 Processo : AIRR - 486911 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Alberto Marques de Aquino
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
Agravado : Objetiva RH & Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Siriano dos Santos

- 355 Processo : AIRR - 486912 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Antônio Zanini Pereira
Agravado : João Kennedy Carlos do Nascimento
Advogado : Dr(a). José Cláudio Pires de Souza
- 356 Processo : AIRR - 486913 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Colégio Santa Maria
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Maria Catarina Lira de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Rodrigues de Melo
- 357 Processo : AIRR - 486914 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Lisarb Teixeira de Alencar Cruz
Advogado : Dr(a). Virgínia Maria do Egito Rodrigues
- 358 Processo : AIRR - 486915 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : João Francisco dos Anjos
Advogado : Dr(a). Edson Chaves da Silva
Agravado : Karblen Ltda
- 359 Processo : AIRR - 486916 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. Ebd
Advogado : Dr(a). Carlos César Santos Cantharino
Agravado : Orlando Lopes de Abreu
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 360 Processo : AIRR - 486918 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Carlos Sawabini Assemany
Advogado : Dr(a). Sílvio Pedra Cruz
Agravado : Halliburton Serviços Ltda e Outra
Advogado : Dr(a). Jorge Sotero Borba
- 361 Processo : AIRR - 486919 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Amauri Figueirêdo Leal
Agravado : Carlos Henrique Silveira Alves
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 362 Processo : AIRR - 486920 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486921/1998-2
Agravante : Agildo Ferreira Serra
Advogado : Dr(a). Gabriel Pinto da Conceição
Agravado : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr(a). Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
- 363 Processo : AIRR - 486921 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486920/1998-9
Agravante : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr(a). Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
Agravado : Agildo Ferreira Serra
Advogado : Dr(a). Gabriel Pinto da Conceição
- 364 Processo : AIRR - 486922 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486923/1998-0
Agravante : Reflorestadora Monte Carlo Ltda.
Advogado : Dr(a). Júlio Fernando Webber
Agravado : Pedro Osório Cheret
- 365 Processo : AIRR - 486923 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486922/1998-6
Agravante : Luiz Carlos Frigeri
Advogado : Dr(a). Júlio Fernando Webber
Agravado : Pedro Osório Cheret
- 366 Processo : AIRR - 486924 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Vonpar Refrescos S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Villar Mello Guimarães
Agravado : Maurino Pedro Ferreira
Advogado : Dr(a). Charles Fernando Schroeder
- 367 Processo : AIRR - 486925 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ervin Rubi Teixeira
Agravado : Érico Annes Mendes
Advogado : Dr(a). Guilherme Belem Querne
- 368 Processo : AIRR - 486926 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Luis Antônio Vieira
Agravado : Alberto Germani Meyer
Agravado : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC
- 369 Processo : AIRR - 486927 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC
Advogado : Dr(a). Vicente Borges de Camargo
Agravado : Armando Melo Schlichting
- 370 Processo : AIRR - 486928 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Osman Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Boabaid
Agravado : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Advogado : Dr(a). Suely Lima Possamai
- 371 Processo : AIRR - 486929 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin
Advogado : Dr(a). João Carlos Matias
Agravado : Sônia Regina Cavalheiro Barlém
- 372 Processo : AIRR - 551344 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Massa Falida de Maria Ione de Souza
Advogado : Dr(a). Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado : Viviane Pereira das Chagas
- 373 Processo : RR - 147215 / 1994 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Carlos Kulzer
- 374 Processo : RR - 157888 / 1995 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Borrachas Franca S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
Recorrido : Décio de Souza Oliveira
Advogado : Dr(a). Mirian Liane Mealho
- 375 Processo : RR - 158447 / 1995 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido : Guilherme José Klostermann Cavalcanti
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Cruzeiro do Sul S.A. - Serviços Aéreos
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
- 376 Processo : RR - 158802 / 1995 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Jr
Recorrido : João Luiz Ramos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 377 Processo : RR - 162020 / 1995 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : José Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Sirlêne Damasceno Lima
Recorrido : Teq - Tecnologia de Cabeça Quente Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Antonio B. Teixeira
- 378 Processo : RR - 288690 / 1996 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Antônio Paulo Filho e Outros
Advogado : Dr(a). ANGELO MAGALHAES JUNIOR
- 379 Processo : RR - 290605 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro
Recorrido : Luiz Antônio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marco Antonio Campos Salles
- 380 Processo : RR - 307213 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Recorrido : Ruy Pereira Davila
Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- 381 Processo : RR - 308244 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

- Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente : José Vitor Santoro
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Os Mesmos
- 382 Processo : RR - 308248 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido
 Recorrido : Hélio Pinto de Resende
 Advogado : Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim
- 383 Processo : RR - 308452 / 1996 - 4 . TRT da 16a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr(a). Fausta Maria R de S Pereira
 Recorrido : Júlio Gustavo Lucas Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Mário de Andrade Macieira
- 384 Processo : RR - 309169 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Forjas Taurus S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Advogado : Dr(a). Beatriz Santos Gomes
 Recorrente : Marcelino Luiz Bolzan
 Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
 Recorrido : Os Mesmos
- 385 Processo : RR - 309527 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Leda Cristina da Silva Pires
 Advogado : Dr(a). Dejar Passerine da Silva
 Recorrido : Mappin Lojas de Departamentos S.A.
 Advogado : Dr(a). José Cristiano Vilela
- 386 Processo : RR - 312501 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Nivia Geralda Batista Correa
 Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
 Recorrido : Serviço Social da Indústria - Sesi
 Advogado : Dr(a). Ana Cristina Linhares Sad
- 387 Processo : RR - 312504 / 1996 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr(a). Leila Alves Pereira
 Recorrido : José Pedro da Silva
 Advogado : Dr(a). Geraldo Luiz Neto
- 388 Processo : RR - 312615 / 1996 - 9 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Espedito de Castro Júnior
 Recorrido : Espólio de Rinaldo Alves Freire
 Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
- 389 Processo : RR - 312620 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Santana Turismo S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângela Peres da Silva
 Recorrido : Valdete Antônio de Moraes
 Advogado : Dr(a). Marli Izabel de Souza
- 390 Processo : RR - 313350 / 1996 - 7 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : J B Loterias Ltda.
 Advogado : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira
 Recorrido : Sebastião Mário Tavares Pereira
 Advogado : Dr(a). Maria Raimunda Prestes Magno Reis
- 391 Processo : RR - 313396 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Inácio Fay de Azambuja
 Recorrente : Roberto Lahiguera
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Mendina de Moraes
 Recorrido : Os Mesmos
- 392 Processo : RR - 313397 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
- Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Roberto Pierri Bersch
 Recorrido : Paulo Gilberto Schardone
 Advogado : Dr(a). Adeli José Stefen
- 393 Processo : RR - 313398 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Ana Faria de Moraes Cerigatto
 Recorrido : Arlete Terezinha da Silva
 Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 394 Processo : RR - 313979 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região
 Advogado : Dr(a). Antonildom Haendel Fernandes Lima
- 395 Processo : RR - 314221 / 1996 - 7 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Marcos Vinício Zanchetta
 Recorrido : Jairo Wensing e Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul
 Advogado : Dr(a). Adauto Beckhauser
- 396 Processo : RR - 314239 / 1996 - 8 . TRT da 16a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr(a). Antonio Augusto A. Martins
 Recorrido : Rosa Barros Saraiva e Outros
 Advogado : Dr(a). Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
- 397 Processo : RR - 314240 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Helena Maria Silva Coelho
 Recorrido : Onelia Nair Machado Gonzales
 Advogado : Dr(a). Raimar Rodrigues Machado
- 398 Processo : RR - 314241 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Santa Casa de Misericórdia de Pelotas
 Advogado : Dr(a). Celso Luiz Afonso Haical
 Recorrido : Maria Helena Ugoski Domingues
 Advogado : Dr(a). Márcio da Rosa Uren
- 399 Processo : RR - 314242 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli
 Recorrido : Maria Oneida da Rosa da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Newton Ferreira dos Santos
- 400 Processo : RR - 314784 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Calçados Maide Ltda.
 Advogado : Dr(a). Márcia Pessin
 Recorrido : Irene Klauck
 Advogado : Dr(a). Marjorie Korb de Sant'Ana
- 401 Processo : RR - 314785 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Frigorífico Santo Ângelo S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Alexandre Venzon Zanetti
 Recorrido : Luiz Joceli de Moraes
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Cacenote
- 402 Processo : RR - 314791 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
 Advogado : Dr(a). Fátima Coutinho Ricciardi
 Recorrido : José Jarbas Franco
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Dornelles Ayub
- 403 Processo : RR - 314869 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan
 Advogado : Dr(a). Marco Fridolin Sommer dos Santos
 Recorrido : José Ariel Pinto Martinez
 Advogado : Dr(a). José Antônio Guterres Dias

- 404 Processo : RR - 315112 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Helio Rodrigues Figueiredo Jr
Recorrido : Adevaldo José Gonçalves e Outros
Advogado : Dr(a). José Duarte
- 405 Processo : RR - 315114 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Carlos Ferreira Marques
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5 Região
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido : Pronor Petroquímia S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Menezes Rodrigues
- 406 Processo : RR - 315120 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Vera Regina Della Pozza Reis
Recorrido : Achilles Marques e Outros
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 407 Processo : RR - 315589 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Papel e Celulose Catarinense S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
Recorrido : Maria Trindade Dutra
Advogado : Dr(a). José Celso de Abreu
- 408 Processo : RR - 315591 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Paulo Roberto Calvao Machado
Advogado : Dr(a). Vitor Hugo M de Oliveira
Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Edevaldo Daitx da Rocha
- 409 Processo : RR - 315592 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido : Valmir Reis de Souza
Advogado : Dr(a). Gontran Camargo dos Santos
- 410 Processo : RR - 315593 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Instituto Riograndense de Febre Aftosa Ltda. - INFA
Advogado : Dr(a). Álvaro da Costa Gandra
Recorrido : Edir Maria Dias
Advogado : Dr(a). Adão Silveira do Amarante
- 411 Processo : RR - 315594 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Vera Regina Araújo de Oliveira
Recorrido : Eronita Martins de Oliveira
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 412 Processo : RR - 315596 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr(a). Fernanda Palombini Moralles
Recorrido : Eni Palm
Advogado : Dr(a). José Carlos S. Lisboa
Advogado : Dr(a). Carlos Milton da F Morales
- 413 Processo : RR - 315598 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Squil S.A. Indústria de Proteínas
Advogado : Dr(a). Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido : Roberto Carlos Amorim do Nascimento
Advogado : Dr(a). Ivanor G. M. Deckmann
- 414 Processo : RR - 315606 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Recorrido : Selma Ribeiro Souto
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 415 Processo : RR - 315608 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Fernando de Paulo Lima
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogerio Avelar
- 416 Processo : RR - 315942 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : R Coimbra S.A. - Comércio, Importação e Representações
Advogado : Dr(a). Sandra Calabrese Simão
Recorrido : Márcia Estrabelli Brassanini
Advogado : Dr(a). Fermino Mariani
- 417 Processo : RR - 315943 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : NF Serviços Especiais S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Samira Nabbouh Abreu
Recorrido : José Alairque
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 418 Processo : RR - 315949 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Kelson'S - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Coelho dos Santos
Recorrido : Antônio Correa
Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco
- 419 Processo : RR - 315955 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
Recorrido : Luis Carlos Bonson Alvares
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Ferreira
- 420 Processo : RR - 315977 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro
Advogado : Dr(a). Rogerio Avelar
Recorrido : Eliel Almeida Montenegro
Advogado : Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca
- 421 Processo : RR - 315978 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado : Dr(a). Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira
Recorrido : Sergio Siqueira Vianna
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 422 Processo : RR - 315981 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Ivaldo Carmo da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Nestor Hartmann
- 423 Processo : RR - 316403 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Hugo Heichuk
Advogado : Dr(a). Agenir Braz Dalla Vecchia
Recorrido : Município de Reserva
Advogado : Dr(a). Claudimar Barbosa da Silva
- 424 Processo : RR - 316422 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéio Júnior
Recorrido : Regina Angelica da Silva
Advogado : Dr(a). Petrucio Soares
Recorrido : Município da União dos Palmares
Procurador : Dr(a). Eriberto Lins Bezerra
- 425 Processo : RR - 316424 / 1996 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr(a). Maria de Fátima Oliveira
Recorrido : Francisca Ribeiro de Araujo Silva
Advogado : Dr(a). Aurenice Pinheiro Botelho
- 426 Processo : RR - 316425 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro

- Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Procurador : Dr(a). Jose Rubens B de Leao
Recorrido : Raimundo Nonato Nunes
- 427 Processo : RR - 316501 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
Recorrido : Vera Lúcia de Souza Pinto
Advogado : Dr(a). Anna Zoraya Neves
- 428 Processo : RR - 316503 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
Recorrido : Zeneida dos Santos Quingosta
Advogado : Dr(a). Marlise G. dos Santos
- 429 Processo : RR - 316507 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Fátima Lopes de Oliveira Gouveia
Advogado : Dr(a). Leila Goytacaz
- 430 Processo : RR - 316512 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
Recorrido : Adilson Pires
Advogado : Dr(a). Edivete Maria Boareto Belotto
- 431 Processo : RR - 316774 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogerio Avelar
Recorrido : Edinaldo dos Santos
Advogado : Dr(a). Monica Carvalho de Aguiar
- 432 Processo : RR - 316776 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Jucana M. Sgarabotto
Recorrido : Leda Maria Manhaes de Azevedo
Advogado : Dr(a). Jaime Horácio Ribeiro Barbosa
- 433 Processo : RR - 316807 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Mariz das Neves Monteiro
- 434 Processo : RR - 316809 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Lúcia Vania Cordeiro Queiroz
Advogado : Dr(a). Jorge Tangerino
- 435 Processo : RR - 316810 / 1996 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Raimundo das Gracas Lobo Souza
Advogado : Dr(a). Bruno Mota Vasconcelos
- 436 Processo : RR - 316811 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : João Clovis Cassiano Figueiredo
- 437 Processo : RR - 316812 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Rosiane Nonata de Amorim da Costa
Advogado : Dr(a). Claudiomar Vieira
- 438 Processo : RR - 316813 / 1996 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
- Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Maria Elizabete Barata Moreira
Advogado : Dr(a). Marlise Gouveia dos Santos
- 439 Processo : RR - 317055 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
Recorrido : Rosalea Rodrigues de Ponte Souza
Advogado : Dr(a). Sérgio Victor Saraiva Pinto
- 440 Processo : RR - 317066 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Recorrido : Handrey Andriatta Carpinter
Advogado : Dr(a). Jose Eymard Loguércio
- 441 Processo : RR - 317077 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Sílvia Mara Zanuzzi
Recorrido : Renato Montegia
Advogado : Dr(a). Isabella Bard Corrêa
- 442 Processo : RR - 317090 / 1996 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Raquel Araújo Cavalcante
Recorrido : Francisco Carlos de Sousa
Advogado : Dr(a). Manoel de Barros e Silva
- 443 Processo : RR - 317093 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Colla Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Amaranto Gomes do Nascimento
Recorrido : Roberto dos Santos Borges
Advogado : Dr(a). Fernando Schiafino Souto
- 444 Processo : RR - 317372 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). João Baptista Araújo Moreira
Recorrido : Marcos Eduardo Tomas Azevedo
Advogado : Dr(a). Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
- 445 Processo : RR - 317374 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Paulo Roberto Carneiro Sortica
Advogado : Dr(a). Marcelo e Silva Santos
- 446 Processo : RR - 317403 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr(a). Adalberto Caramori Petry
Recorrido : José Dubinski
Advogado : Dr(a). Joel Antonio B Junior
- 447 Processo : RR - 317476 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Israel Rocha Corrêa e Outros
Advogado : Dr(a). Lucila Abdallah
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
- 448 Processo : RR - 317481 / 1996 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Valéria Maria Cid Pinto
Recorrido : José Roberto da Silva Garcia
Advogado : Dr(a). Geraldo Elias Brum
- 449 Processo : RR - 317484 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Nelito Alves Machado
Advogado : Dr(a). ANGELO MAGALHAES JUNIOR
Recorrido : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Vânia Ferreira Caldeira
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). José Melchhiades Costa da Silva

- 450 Processo : RR - 317488 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Ioco Homa Bernardes
Recorrido : Laodiceia Andrade de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
- 451 Processo : RR - 317491 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : José Ory Gonçalves e Outros
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
- 452 Processo : RR - 317787 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Suely Terezinha M. Espiridiao
Recorrido : Jaime Elias Carneiro Filho
Advogado : Dr(a). José Maria Gonçalves Júnior
- 453 Processo : RR - 317788 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Paulo Ribeiro de Lima
Advogado : Dr(a). Omar Sfair
- 454 Processo : RR - 317798 / 1996 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira
Recorrido : Maria das Gracas Santos de Jesus
Advogado : Dr(a). Sidney Ramos A. da Conceicao
- 455 Processo : RR - 317799 / 1996 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Fausta Maria R de S Pereira
Recorrido : Maria do Socorro Martins Santos e Outros
Advogado : Dr(a). João Silva Miranda
- 456 Processo : RR - 317802 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Município de Porto Alegre
Procurador : Dr(a). Carlos Jose da Costa Lima
Recorrido : Antônio Carlos da Silva Goulart
Advogado : Dr(a). Vania Maria Scalco
- 457 Processo : RR - 317803 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : José de Oliveira Cortes
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
- 458 Processo : RR - 317804 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr(a). Josefina Serra dos Santos
Recorrido : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Hildo Pereira Pinto
- 459 Processo : RR - 317820 / 1996 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Antônio Cosme Silva Mende
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). Adriana Meyer Barbuda
Recorrido : Os Mesmos
- 460 Processo : RR - 317836 / 1996 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Maria Santana do Nascimento
Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
- 461 Processo : RR - 318174 / 1996 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
- Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzané Junior
Recorrido : Maria Luci Rosendo dos Santos
Recorrido : Município de Rio Largo
- 462 Processo : RR - 318175 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : João Carlos Xavier
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo de Souza Ameno
- 463 Processo : RR - 318176 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano R. V. Costa Couto
Recorrido : José Rosa de Oliveira
Advogado : Dr(a). Múcio Wanderley Borja
- 464 Processo : RR - 318178 / 1996 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Mineração Nemer Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Mary Zacchi
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore, Granito e Calcário do Estado do Espírito Santo - Sindimarmores
Advogado : Dr(a). José Irineu de Oliveira
- 465 Processo : RR - 318179 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Nacional de Alcalis
Advogado : Dr(a). Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
Recorrido : Delane Prestes e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
- 466 Processo : RR - 318180 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Anna Eulina Vasconcelos da Costa e Silva
Recorrido : Ennio Gonçalves de Paiva e Outro
Advogado : Dr(a). Eduardo Vianna
- 467 Processo : RR - 318181 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Stock S.A. - Corretora de Câmbio e Valores
Advogado : Dr(a). Gustavo Farah Corrêa
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Empresas e Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários do Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 468 Processo : RR - 318183 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). André Acker
Recorrido : João Carlos Benício de Oliveira
Advogado : Dr(a). Mauro Cesar V. de Carvalho
- 469 Processo : RR - 318201 / 1996 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : João Alexandre da Silva
Advogado : Dr(a). Alberico Moura C Albuquerque
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). José Maria Pessoa Brum
- 470 Processo : RR - 318202 / 1996 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Companhia Agro Industrial Igarassu
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Marcos José Martins da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo José Coutinho de Albuquerque
- 471 Processo : RR - 318205 / 1996 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Braz da Silva
Recorrido : Sebastião Leonardo Andrade de Barros
Advogado : Dr(a). Arinaldo Tavares dos Santos
- 472 Processo : RR - 318349 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

- Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Grendene S.A.
 Advogado : Dr(a). Luciana Vieira Paim
 Recorrido : Roberto Bonadiman
 Advogado : Dr(a). Renato Martinelli
- 473 Processo : RR - 318350 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Silvia Mara Zanuzzi
 Recorrido : Andrea Calvetti Cleff
 Advogado : Dr(a). Enio Cesar Martins
- 474 Processo : RR - 318360 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Zivi S.A. - Cutelaria
 Advogado : Dr(a). Julia Luisa Vecchietti
 Recorrido : Carlos Alberto Nunes Alencastro
 Advogado : Dr(a). Jacques Xavier Nunes
- 475 Processo : RR - 318365 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Nilson Gilberto de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
 Recorrido : Alimentus Comércio e Serviços Alimentares Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luiz Armando Pereira da Silva
- 476 Processo : RR - 318366 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Hercules S.A. - Fabrica de Talheres
 Recorrido : Antônio Ildemar Nunes
 Advogado : Dr(a). Fábio Oliveira
- 477 Processo : RR - 318367 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Serra
 Recorrente : Vilmar Oliveira dos Santos
 Advogado : Dr(a). Dirceu José Sebben
 Recorrido : Os Mesmos
- 478 Processo : RR - 318370 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Riocell S.A.
 Advogado : Dr(a). Júlio Fernando Webber
 Recorrido : Antônio Souza da Silva
 Advogado : Dr(a). Sílvia Dorotéa de Almeida
- 479 Processo : RR - 318575 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Maraba Refrigerante S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Recorrido : Domingos Ferreira do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Leslie Fernanda Fernandes Franchetti
- 480 Processo : RR - 318578 / 1996 - 7 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Ribeiro Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
 Recorrido : Maurício Correa da Vitoria
 Advogado : Dr(a). Cléria Maria de Carvalho
- 481 Processo : RR - 318579 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Sesa Rio Telecomunicações S.A.
 Advogado : Dr(a). Márcio Barbosa
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Machado
- 482 Processo : RR - 318838 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribas Rieffel
 Recorrido : André Diogo Spengler e Outros
 Advogado : Dr(a). José Luis Wagner
- 483 Processo : RR - 318850 / 1996 - 8 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Antônio Franchini
 Advogado : Dr(a). Nelson Demétrio
 Recorrido : Município de Bariri
 Advogado : Dr(a). José Luis Dal Paz Floret
- 484 Processo : RR - 318852 / 1996 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Estado do Paraná
 Advogado : Dr(a). Hatsuo Fukuda
 Recorrido : Hamilton Gonçalves Irineu
 Advogado : Dr(a). Eduardo Carlos Pottumati
- 485 Processo : RR - 318855 / 1996 - 4 . TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Estado do Piauí
 Procurador : Dr(a). José Coêlho
 Recorrido : Maria Dina do Nascimento
 Advogado : Dr(a). José Osório Filho
- 486 Processo : RR - 319122 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Arno Ignacio Lunkes Filho
 Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
 Recorrente : Uniao dos Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Outros
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido : Os Mesmos
- 487 Processo : RR - 319178 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Sano S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Sebastião José da Motta
 Recorrido : Erenildo Lima dos Santos
 Advogado : Dr(a). Alberto Moita Prado
- 488 Processo : RR - 319180 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma
 Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
 Recorrido : Antônio Mateus da Silva Filho
 Advogado : Dr(a). Iranildes Andrade Estrela
- 489 Processo : RR - 319182 / 1996 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
 Recorrido : Rosângela da Silva Prado
- 490 Processo : RR - 319190 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense
 Advogado : Dr(a). Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira
 Recorrido : Cláudio Luiz Topin de Castro
 Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 491 Processo : RR - 319198 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Companhia Dosul de Abastecimento
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Sefrin dos Santos
 Recorrido : Elianete Colonia
 Advogado : Dr(a). Luiz Alberto da Silva Félix
- 492 Processo : RR - 319199 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Nazare da Costa Cunha
 Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
 Recorrido : Companhia Zaffari de Supermercados
 Advogado : Dr(a). Jorge Dagostin
- 493 Processo : RR - 319221 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Recorrido : César Augusto Barreto de Aquino
 Advogado : Dr(a). Marcos Aurélio de Aquino
- 494 Processo : RR - 319233 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Flavio Machado Rezende
 Recorrido : Darci Fernando Barbosa Acosta
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto M.Schild
- 495 Processo : RR - 319308 / 1996 - 2 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Edivalda Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Edson M. Filgueiras

- Recorrido : Coopercitrus Industrial Frutesp S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Sessa Simões
- 496 Processo : RR - 319469 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Município de Cascavel
Advogado : Dr(a). Jobel Kuss
- 497 Processo : RR - 320004 / 1996 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Rosa Maria Silva
Advogado : Dr(a). José André da Silva Filho
Recorrido : Hotéis do Recife Ltda.
Advogado : Dr(a). Clélio de Oliveira Gomes
- 498 Processo : RR - 320020 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : D Paschoal S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli
Recorrido : Deomar Menezes
Advogado : Dr(a). Rosane Maria Buratto
- 499 Processo : RR - 321365 / 1996 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido : Gildézio dos Santos Martins
Advogado : Dr(a). Gabriel Nunes
Recorrido : Município de Buerarema
Advogado : Dr(a). Antônio Nogueira de Novais
- 500 Processo : RR - 348759 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Darcy Affonso Flach
Advogado : Dr(a). José Pedro Pedrassani
- 501 Processo : RR - 411926 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Agenor Portela dos Santos
Advogado : Dr(a). Aramis de Souza Silveira
Recorrido : Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. - SEMAG
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
- 502 Processo : RR - 420362 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 420361/1998-6
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira
Recorrido : João Cabral Medeiros
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 503 Processo : RR - 421876 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Hélio Gomes de Oliveira
Recorrido : José Hermes Presotto
Advogado : Dr(a). Flavio Nixon Petrilo
- 504 Processo : RR - 423582 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 423581/1998-5
Recorrente : Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos César Cairoli Papaléo
Recorrido : Sílvio Barros de Medeiros
Advogado : Dr(a). Alice de Andrade Groth
- 505 Processo : RR - 434692 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 434691/1998-9
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Recorrido : Eric Luis da Silva Castro
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 506 Processo : RR - 434992 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 434991/1998-5
Recorrente : Valdemar da Silva
- Advogado : Dr(a). Hedair de Arruda Falcão Filho
Recorrido : Dedine S.A. Siderúrgica
Advogado : Dr(a). Gentil Borges Neto
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 507 Processo : RR - 435402 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 435401/1998-3
Recorrente : Antonio Freire de Faria
Advogado : Dr(a). Jorge Safe e Silva
Recorrido : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
- 508 Processo : RR - 435404 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 435403/1998-0
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Dr(a). Regina Celi Mariani
Recorrido : Jacira Novais Souza Leite
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 509 Processo : RR - 437015 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Município de Curitiba
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Camila Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho
- 510 Processo : RR - 439291 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 439290/1998-5
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Luiz Santi
Advogado : Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
- 511 Processo : RR - 439296 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 439295/1998-3
Recorrente : Rubens de Faria
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira
- 512 Processo : RR - 441188 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 441187/1998-7
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Iliane Borck Machado
Advogado : Dr(a). Joaquim A. Cirino dos Santos
- 513 Processo : RR - 441226 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 441225/1998-8
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Raimundo Oliveira Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr(a). José Maurício Lage
- 514 Processo : RR - 443794 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 443793/1998-2
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sandra Regina de Mattos Bertoletti
Recorrido : Neide Peres Hernandes
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 515 Processo : RR - 450256 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 450255/1998-2
Recorrente : Wanderley Frigo e Outros
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
Recorrido : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 516 Processo : RR - 450258 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 450257/1998-0
Recorrente : Antônio Guerreiro e Outros
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Germani Peres
Recorrido : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

- 517 Processo : RR - 450288 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 450287/1998-3
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Marcelo V. Roale Antunes
Recorrido : Wilson Pizza Junior
Advogado : Dr(a). Joao Bosco C. Lana
- 518 Processo : RR - 454174 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 454173/1998-4
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido : Délcio Cristianismo Costa
Advogado : Dr(a). João Batista Azevedo Casasanta
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 519 Processo : RR - 454213 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 454212/1998-9
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Regina Chaves de Souza
Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
- 520 Processo : RR - 454215 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 454214/1998-6
Recorrente : Pedro Fernando Schiaffino
Advogado : Dr(a). Walter Nery Cardoso
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 521 Processo : RR - 454219 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 454218/1998-0
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Recorrido : Eliseu Pires
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 522 Processo : RR - 459514 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 459513/1998-0
Recorrente : João Odorico Pestana
Advogado : Dr(a). Duval Rodrigues da Silva
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
- 523 Processo : RR - 459628 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 459627/1998-5
Recorrente : João Batista da Silva
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Barbosa Vieira
- 524 Processo : RR - 459630 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 459629/1998-2
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Sebastião Ferreira de Melo
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Carvalho da Silva
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 525 Processo : RR - 460208 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 460207/1998-4
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica Moreno Tavares
Recorrido : Vicente Rosa de Mendonça
Advogado : Dr(a). Paula Marafeli
- 526 Processo : RR - 460251 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 460250/1998-1
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Andréa Kushiya
Recorrido : Givaldo da Silva
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
- 527 Processo : RR - 461047 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto
Recorrido : Armando Pereira Calazans Neto
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 528 Processo : RR - 463010 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453685/1998-7
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Viviane Colucci
Recorrido : João Air Soares
Advogado : Dr(a). Renato Mattar Cepeda
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira
- 529 Processo : RR - 463020 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Maria Vera Lúcia de Souza
Recorrido : Lúcia Maria Moura e Outros
Advogado : Dr(a). Electo Djalma de Monteiro Reis
- 530 Processo : RR - 464190 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 464191/1998-3
Recorrente : Fernando Rangel
Advogado : Dr(a). Gleise Maria Indio e Bartijotto
Recorrido : Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - CAC
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
- 531 Processo : RR - 466964 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 466963/1998-3
Recorrente : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo
Advogado : Dr(a). João Hortmann
Recorrido : Silvano Ferreira Senchuk
Advogado : Dr(a). Luiz Trybus
- 532 Processo : RR - 467248 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Seguros do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Ana Faria de Moraes Cerigatto
Recorrente : Rogério Gomes de Sena
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 533 Processo : RR - 513954 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Alcides Manoel Ribeiro
Advogado : Dr(a). Mauro Henrique Ortiz Lima
- 534 Processo : RR - 519974 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Jairo Martins Cunha
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 535 Processo : RR - 521524 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr(a). Marcia Domingues
Recorrido : Maria Célia Batista e Outras
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
Recorrido : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues
- 536 Processo : RR - 522674 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Amauri Rezende Pacheco
Advogado : Dr(a). Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
- 537 Processo : RR - 522744 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST

- Advogado : Dr(a). Manoel Chaves França
 Recorrido : Délio de Miranda Gardioli
 Advogado : Dr(a). Nerivan Nunes do Nascimento
- 538 Processo : RR - 524377 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Agropecuária São Bernardo Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jayr Gardim
 Recorrido : Laurentina Ferreira Dias
 Advogado : Dr(a). Armando Léo
- 539 Processo : RR - 527380 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
 Recorrido : Francisco Brito da Silva
 Advogado : Dr(a). Duval Rodrigues da Silva
- 540 Processo : RR - 527383 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Recorrido : Maria Iracema da Silva e Outros
 Recorrido : Usina Treze de Maio S.A.
- 541 Processo : RR - 527600 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
 Advogado : Dr(a). Lívio Rodrigues Ciotti
 Recorrido : Manoel Fernando Soares (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia da Silva Pimentel
- 542 Processo : RR - 527754 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira
 Recorrido : Ramiro José da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Manoel Mattos
 Recorrido : Usina Frei Caneca S.A.
- 543 Processo : RR - 527755 / 1999 - 8 . TRT da 20a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Edézio Barbosa dos Santos
 Advogado : Dr(a). Eujácio José dos Reis Silva
 Recorrido : Viação Itapemirim S.A.
 Advogado : Dr(a). Divanilton Viana Portela
- 544 Processo : RR - 527758 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira
 Recorrido : Luiz Antônio de Faria Fonseca
 Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
- 545 Processo : RR - 527812 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : Dr(a). José Carlos Rabello Soares
 Recorrido : Geraldo Evangelista Ferreira e Outros
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 546 Processo : RR - 528589 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado : Dr(a). Nobuo Kihara
 Recorrido : Rossano Andre Lima
 Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Leripio Filho
- 547 Processo : RR - 529165 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Faulhaber Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
 Recorrido : Roberto Teixeira da Silva e Outro
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Garcez Coelho
- 548 Processo : RR - 529168 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco Roberto Brasil de Souza
 Recorrente : Vicente José de Souza Castro
 Advogado : Dr(a). Lucimar de Jesus Abensur
 Recorrido : Os Mesmos
- 549 Processo : RR - 530080 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Jorge Silva de Araújo
 Advogado : Dr(a). Jorge Alves Pinto Júnior
 Recorrido : Colégio de Aplicação Luso Carioca
 Advogado : Dr(a). Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira
- 550 Processo : RR - 531890 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Valfrido Albuquerque de Souza
 Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
 Recorrido : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
- 551 Processo : RR - 532309 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido : Adriano Rodrigues da Silva
 Advogado : Dr(a). Eliana Mesquita
- 552 Processo : RR - 533186 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Exprinter Losan S.A. e Outros
 Advogado : Dr(a). João Emilio Falcão Costa Neto
 Recorrido : Joacir Alberti
 Advogado : Dr(a). Cristaldo Salles Zoccoli
- 553 Processo : RR - 536229 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Dr(a). Nestor Pereira
 Recorrido : João Batista Rosa
 Advogado : Dr(a). Jorge de Mattos Rezende
- 554 Processo : RR - 538621 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Recorrido : Osvaldo Silva
 Advogado : Dr(a). Fernando Humberto Henriques Fernandes
- 555 Processo : RR - 538625 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A.
 Advogado : Dr(a). Dante Rossi
 Recorrido : Vânia Salete Fagundes Brenner
 Advogado : Dr(a). Santo Roque Bernardi
- 556 Processo : RR - 542029 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Condomínio Edifício Sonia Maria
 Advogado : Dr(a). Leopoldo Eliziário Domingues
 Recorrido : Paulo Luiz de França
 Advogado : Dr(a). Aika Uchida
- 557 Processo : RR - 542031 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Brasilsat Harald S.A.
 Advogado : Dr(a). Orlando Cândido Ferreira
 Recorrente : Rogério Prestes de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Denise Filippetto
 Recorrido : Os Mesmos
- 558 Processo : RR - 542040 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
 Recorrido : Edilete Pires da Silva
 Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
- 559 Processo : RR - 542095 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrido : Maria da Penha Costa e Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Maria da Paixão Chaves Gonçalves
 Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procurador : Dr(a). Maria de Fátima Oliveira
- 560 Processo : RR - 542135 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

- Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Moacyr Fachinello
 Recorrido : Rosângela Martins
 Advogado : Dr(a). Cleusa Maria Santos Escantaburlo
- 561 Processo : RR - 542143 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA
 Advogado : Dr(a). Wilma Chequer Bou-Habib
 Recorrido : Antônio Lopes Coelho e Outros
 Advogado : Dr(a). Helcias de Almeida Castro
- 562 Processo : RR - 542145 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido : Silvério Wagner Silva
 Advogado : Dr(a). Renato Luiz Pereira
- 563 Processo : RR - 542243 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr(a). Rossini Vogas Menezes
 Recorrido : Gabriel Alves
 Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
- 564 Processo : RR - 543080 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
 Advogado : Dr(a). Helvécio Viana Perdigão
 Recorrido : Antônia Andrade de Oliveira e Outra
 Advogado : Dr(a). João Bôscio Kumaira
- 565 Processo : RR - 544579 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Massa Falida de New Taylor Alta Costura e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mário Unti Junior
 Recorrido : Dulvar de Paula
 Advogado : Dr(a). Marco Antonio Donatello
- 566 Processo : RR - 546277 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido : Maria de Lourdes Barbosa Coutinho
 Advogado : Dr(a). Carmen Lúcia Rodrigues de Barros
- 567 Processo : RR - 546937 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
- Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). Antônio Arnaldo Antunes Ramos
 Recorrido : Nadir Aparecida Cardoso
 Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 568 Processo : AG-RR - 309567 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Luiz Gomes Palha
 Agravado : José Rogério Giudice
 Advogado : Dr(a). Nery de Mendonca
- 569 Processo : AG-RR - 309571 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : Paulo Airton Lucena
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
 Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr(a). Luiz Fachin
 Agravado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 570 Processo : AG-RR - 310757 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : Comissão de Valores Mobiliários - CVM
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
 Agravado : Janete Rocha Vieira
 Advogado : Dr(a). Sérgio Ferraz
- 571 Processo : AG-AIRR - 419441 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : Dionísio Andrade de Vargas
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
 Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 572 Processo : AG-AIRR - 448676 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Agravado : Lister Sander Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
- 573 Processo : AG-RR - 509676 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
 Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado : Francisco de Assis G. Filgueira
 Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Turma

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

A obra abrange os direitos à saúde, à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, às convívências familiar e comunitária, à educação, à cultura e ao esporte.
 Contém, ainda, temas polêmicos como: guarda, tutela, adoção e medidas de proteção.

Imprensa Nacional
 Gráfica do Laboratório de Arte

ESTATUTO DA
 CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE
 2ª edição
 Revista, atualizada
 e ampliada



2ª Edição
 Revisada, atualizada e ampliada

IMPRESA NACIONAL
 SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
 Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
 (061) 313 9900

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : RR-167.938/1995.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Octavio Augusto da Silveira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrente : Octavio Augusto da Silveira
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorridos : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante. Prejudicada a análise do tema relativo à média trienal e teto e aos descontos para a CASSI, PREVI e Imposto de Renda.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL (ACP) - EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM OS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL. Consoante a jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal, é indevido o Adicional de Caráter Pessoal (ACP) aos funcionários do Banco do Brasil, considerando a decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 15/88, que delimitou o alcance da equiparação salarial acordada no Dissídio Coletivo nº 25/87.2. Recurso não conhecido. Aplicabilidade do Enunciado nº 333/TST. II - RECURSO DO RECLAMADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-191.635/1995.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dra. Myrian Luciana de Assis Souza e Dr. Nilton Correia
Embargado : Fábio Lourenço Silva
Advogado : Dr. Fábio Antônio Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não sendo os declaratórios apelos de substituição mas de integração, impertinente a discussão de tese jurídica para adequação do julgamento a fato superveniente. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-191.896/1995.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel e Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Elisio Santos Bulhões
Advogado : Dr. Arnon Nonato Marques Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de **error in iudicando**, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo, ante o contido no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-195.575/1995.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Miguel Pechanski
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão constante do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos acolhidos para especificar na parte dispositiva do acórdão embargado, qual foi a decisão anulada.

Processo : ED-RR-197.692/1995.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Raymundo Leite Prado Pinto
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de **error in iudicando**, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo, ante o contido no artigo 535 do CPC.

Processo : RR 224.964/1995.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Humberto F. Silva

Recorrido : José Cândido Pereira
Advogado : Dr. José Heriberto Micheleto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas devolução dos descontos a título de seguro de vida e associação, por contrariedade ao Enunciado 342 da Súmula desta Corte, e descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a aludida devolução dos descontos; e II - determinar a dedução dos valores relativos a contribuições previdenciárias.

EMENTA : SEGUROS DE VIDA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Beneficiando-se o trabalhador dos seguros de vida e ficando sua adesão legitimada no curso do próprio contrato de trabalho, tempo em que o empregado usufrui das vantagens e proteção decorrentes dos referidos seguros, não cabe a devolução dos descontos. (Matéria pacificada no Enunciado 342 da Súmula/TST). DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : ED-AIRR-231.855/1995.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Cândido Marcelino Machado de Oliveira e Outro
Advogado : Dra. Eryka Albuquerque Farias e Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Juiz Convocado Relator.

EMENTA : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-241.049/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - Sindppd

Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição existente no voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA : Embargos acolhidos para sanar contradição entre os fundamentos e o dispositivo do acórdão embargado.

Processo : RR 241.299/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Fundirossi S.A. Metalúrgica Fina
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Valdomiro da Mota
Advogado : Dr. Cícero Decusati

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte, horas extras - regime compensatório, e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico; II - excluir da condenação o adicional sobre as horas extras; e III - não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST. ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. Validade - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST). MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

Processo : ED-RR-252.750/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Murilo Peluzo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Roberto Pontes Dias

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONHECIMENTO. São inexistentes os embargos declaratórios, cujo subscritor não detém procuração nos autos. Embargos de declaração não conhecidos.

Processo : ED-RR-253.491/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Júlio César Gomes da Conceição
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho e Dr. Eldro Rodrigues do

Embargado : Amaral
Advogado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material constante do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material.

Processo : ED-RR-255.820/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dra. Miriam Moraes Feijo
Embargado : Hilda Rosa Custódio
Advogado : Dr. Silvio Luiz R. Fogaca
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Inexistindo omissão a ser sanada, nos moldes do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : RR-258.516/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar improcedente a ação.
EMENTA : NULIDADE DO JULGADO POR AUSÊNCIA DE REMESSA DA QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE AO PLENÁRIO. COISA JULGADA - URP DE FEVEREIRO DE 1989. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerandô ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento, nesta Corte, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo : RR 265.016/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lyrucyur Leite Neto e Dr. Ariel da Silveira
Recorrente : Neuci Terezinha Neumann
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, hora noturna reduzida e descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT; II - excluir da condenação o pagamento do adicional noturno; e III - determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados na forma mensal. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso adesivo da reclamante.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - Para se fixar a base de cálculo do adicional de insalubridade deve-se observar as normas celetistas e, assim sendo, não se pode falar em salário-hora da empregada, à medida que carece de regulamentação o acordo complementar. HORA NOTURNA REDUZIDA - O tratado de Itaipu - Decreto nº 75.242/75 - não contém qualquer previsão acerca da redução da hora noturna. E sendo o Tratado uma norma especial, este afasta a aplicação das regras gerais, não podendo se falar na aplicação, *in casu*, do art. 73, da CLT. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91. II - RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 268.534/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Cleber Tadeu Yamada
Recorrido : Irineu Pedro de Moraes
Advogado : Dr. Antônio Manhóler
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e dos descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos; e II - determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados na forma mensal.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão") - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem

decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-268.953/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia de Seguros Minas Brasil
Advogado : Dr. Pedro Mota Dutra
Recorrido : Luiz Fagundes
Advogado : Dra. Neuza Araújo Bravin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão de fls. 170/171, proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento nos embargos declaratórios, como entender de direito, explicitando as questões relativas às preliminares de carência de ação/ato jurídico perfeito/impossibilidade jurídica do pedido/falta de condição da ação e suspensão do processo e, no mérito, quanto ao tema dos honorários advocatícios, restando sobrestado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em havendo omissão na decisão prolatada sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia e, instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, ainda assim o julgado permanece silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o art. 832 da CLT. Recurso provido.

Processo : ED-RR-276.601/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargado : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Milton L. W. Filho
Embargado : Ademir Leonardo da Silva
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de *error in iudicando*, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo, ante o contido no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-276.603/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargado : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : João da Silva Dias
Advogado : Dr. João Israel Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição existente no voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos acolhidos para sanar contradição na parte dispositiva do acórdão de fls. 212/215.

Processo : ED-RR-276.664/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargado : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Jandir Iesbik
Advogado : Dr. João Israel Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo, ante o contido no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-276.666/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Alvacir Correa dos Santos
Embargado : Eliseu Soares da Rocha
Procurador : Dr. Juarez Jose da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para sanar omissão constante do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos acolhidos, com efeito modificativo, para sanar omissão existente no acórdão.

Processo : ED-RR-281.605/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargado : Mirian Fonseca de Oliveira
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Embargado : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. Raymundo de Freitas Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos parcialmente acolhidos.

Processo : ED-RR-283.159/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargado : Moacyr da Silva Barreto
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Magaly Guimarães de Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X - PREJUÍZO.** O fato de o v. acórdão do Regional haver consignado a ausência de provas de que da redução percentual da gratificação de raios X não adveio prejuízo ao reclamante não tem o condão de vincular esta Corte no tocante ao exame da matéria. E isto porque a existência ou não de prejuízo na hipótese é uma ilação jurídica, e não fática, que se extrai mediante interpretação dos dispositivos da Lei nº 7.923/89. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR 289.401/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Joel Simão Baptista

Recorrido : Rosineia Alcântara Ribas e Outros

Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : ED-RR-290.810/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Embargante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargante : David Pedro Rosa

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamado para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. Prejudicados os embargos do Reclamante.

EMENTA : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-294.895/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo

Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho

Embargado : Gessivaldo Rodrigues Pereira e Outros

Advogado : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, mantendo a conclusão da decisão embargada quanto ao não-conhecimento da revista em relação ao tema "terceirização - responsabilidade subsidiária".

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO CONFIGURADA ANTE A INEXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA INVOCADA AFRONTA AO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar omissão, nos termos da fundamentação.

Processo-RR - 295554/1996-0 da 4a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Baletta

Embargado : José Francisco de Andrade Neves Meirelles

Advogado : Dr. Eduardo Gomes Gil

Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos no art. 535 do CPC.

Processo : RR-296.573/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Elisabeth Maria Allgayer Welloni

Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REAJUSTES.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

Processo : ED-ED-RR-299.253/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Embargado : José Manoel Vieira de Oliveira e Outro

Advogado : Dra. Martha Monte

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A fim de garantir a plenitude da prestação jurisdicional, acolhe-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-299.933/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Recorrente : Emilio Pereira Santana

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal quanto aos temas IPC de junho/37 e URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema salário-utilidade - habitação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : I - **RECURSO DA UNIÃO FEDERAL IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão")** - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente. II - **RECURSO DO RECLAMANTE SALÁRIO UTILIDADE- Habitação-A habitação** fornecida pelo empregador, quando concedida para possibilitar o trabalho, não possui natureza salarial e, conseqüentemente, não se incorpora a remuneração do obreiro.

Processo : RR-300.533/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Adeildo Gomes da Silva

Advogado : Dra. Ana Elizabeth T. R. P. Freitas

Recorrido : Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco

Advogado : Dr. Jairo de Carvalho Portela

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **GARANTIA DE EMPREGO - MEMBROS DOS CONSELHOS REGIONAIS DAS AUTARQUIAS FISCALIZADORAS DAS PROFISSÕES.** Incabível interpretação extensiva do disposto nos artigos 8º, inciso VIII, da Constituição Federal e 543, § 3º, da CLT para conferir estabilidade provisória aos membros dos conselhos regionais das autarquias fiscalizadoras das profissões, tendo em vista a distinção existente entre a finalidade da garantia de emprego do dirigente sindical e a do conselho profissional. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR 301.248/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Benilton de Jesus e Outro

Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva

Recorrido : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal

Advogado : Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo : ED-RR-301.798/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Rones Machado

Advogado : Dra. Issa Assad Ajouz

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E AMPLA DEFESA - LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.** O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com a exclusão das garantias previstas no artigo 5º, inciso II e LV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando-as, de modo equivocado e às avessas, como meio para justificar a inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhes operatividade. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : RR-303.748/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Aparecido José de Melo

Advogado : Dra. Marlene Ricci

Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **APOSENTADORIA - MULTA FUNDIÁRIA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 307.178/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein

Recorrido : Terezinha Cruz Rodrigues

Advogado : Dra. Liane Ritter Liberali

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de horas extras - além da oitava diária, por divergência jurisprudencial, e devolução dos descontos a título de seguro de vida por contrariedade ao Enunciado 342 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e a devolução dos descontos determinada pelo Regional.

EMENTA : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO.** Validade - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado 349 da Súmula do TST). **DESCONTOS SALARIAIS.** Art. 462, CLT - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado 342 da Súmula do TST).

Processo : ED-RR-307.489/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : João Ribeiro de Oliveira
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante. Ainda à unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios da União Federal para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos parcialmente acolhidos.

Processo : RR-308.582/1996.9 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
Recorrido : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Luiz Augusto Miranda Guterres Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : CONVERSÃO DA PRIMEIRA PARCELA ANTECIPADA DO 13º SALÁRIO PARA URV. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-309.363/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Angelica Henriques Duarte e Outras
Advogado : Dr. Jesus Augusto de Mattos
Embargado : Massa Falida de André Santos e Companhia Ltda.
Advogado : Dra. Inês Mendel

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado, Relator.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 311.152/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Súzette M. R. Angeli
Recorrido : Celso Scheneider e Outros
Advogado : Dra. Aline Vontobel Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 355/357, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios, como entender de direito.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR 311.155/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio

Recorrido : Sirilei Briz Jaques

Advogado : Dr. José Nicolau Salzano Menezes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 311.164/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Acy Rosenda Reges
Advogado : Dra. Francisca Coelho de Rose
Recorrido : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Vera Lucia Zanette
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : RR-311.280/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Thyssen Fundições Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho
Recorrido : Del Nero Carlos de Lima
Advogado : Dr. Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SENTENÇA NORMATIVA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-312.842/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Rinaldo Camaratta Alafini
Advogado : Dra. Leonora Waihrich
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante a deserção detectada.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Uma vez não atingido o valor total da condenação nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-314.182/1996.8 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Silvia Maria Zimmermann
Recorrido : Alexandro Pedro Ledro
Advogado : Dr. André Tito Voss
Recorrido : Município de Rio do Sul
Advogado : Dr. Alcides Claudino dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento na forma da lei. Determino, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado.

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Como não remanesce condenação ao pagamento de salários, já que tal parcela não constituiu objeto da ação, há que dar provimento ao apelo. Recurso provido.

Processo : RR-314.185/1996.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Silvia Maria Zimmermann
Recorrido : Valentim Fermo
Advogado : Dr. Alírio Manoel Cândido
Recorrido : Município de Araranguá
Procurador : Dr. Laury Erno Von Mühlen
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento, na forma da lei e para determinar, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado.

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Como não remanesce, "in casu", condenação ao pagamento de salários, porquanto as diferenças salariais pleiteadas foram consideradas indevidas pela MM. Junta, há que se dar provimento ao recurso. Recurso provido.

Processo : RR-314.194/1996.6 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Luiz Macena dos Santos
Advogado : Dr. Telci Teixeira de Souza
Recorrido : Município de Pirpirituba - PB
Advogado : Dr. Humberto Trócoli Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 1º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Todavia, considerando a natureza especial da relação de emprego, a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade não alcança o período da efetiva prestação de serviços, uma vez que, se simplesmente for negada a responsabilidade do Município que, efetivamente, usufruiu dos serviços do Reclamante enquanto lhe foi conveniente, sem observar os princípios da Administração Pública, estar-se-á dando causa ao enriquecimento ilícito do Estado. Revista que se dá parcial provimento.

Processo : RR-314.973/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Advogado : Dr. Edyr Sérgio Variani
Recorrido : Gilberto Perin
Advogado : Dr. Alcindo Gabrielli

DECISAO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange ao tema da jornada compensatória - atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos.

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO INTERMITENTE.** Encontrando-se a decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 361/TST, não há como conhecer do recurso de revista ante o óbice contido na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **JORNADA COMPENSATÓRIA - ATIVIDADE INSALUBRE.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso provido.

Processo : ED-RR-325.034/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Vicente José da Silva
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão quanto ao acréscimo verificado no valor da condenação, arbitrando em R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor da condenação, mantendo a conclusão da decisão embargada quanto ao provimento do recurso de revista.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONFIGURADA ANTE AO NÃO-ARBITRAMENTO DE NOVO VALOR À CONDENÇÃO EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO NA CONDENÇÃO.** Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar omissão.

Processo : RR-352.554/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrente : Elias dos Santos Muniz e Outros
Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.

EMENTA : **I - RECURSO DOS RECLAMANTES. DIFERENÇAS DE HORAS DE SOBREVISO - INCIDÊNCIA SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O empregado em sobreaviso encontra-se na segurança de sua residência, aguardando ordens, e não no local ou área de risco onde presta serviços, não se expondo, portanto, às condições perigosas ensejadoras do pagamento do adicional de periculosidade. Assim, inexistindo na residência do obreiro a condição perigosa, não há que se cogitar de pagamento de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade. Recurso desprovido. **II - RECURSO DA RECLAMADA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - INCIDÊNCIA SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO PELA MÉDIA FÍSICA. GRATIFICAÇÃO DE APÓS FÉRIAS E DE FARMÁCIA - INCIDÊNCIA SOBRE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : ED-AIRR-372.285/1997.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Cassio Murilo Brito Magalhães
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão proferido no julgamento de embargos de declaração que não se ressente dos defeitos apontados em novos embargos. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-379.178/1997.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Maria Amélia Campinas Nadler
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Agravado : Município de Santarém

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSSENSO JURISPRUDENCIAL.** Evidenciada a oposição de teses, segundo arestos hábeis a tanto, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-379.741/1997.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fátima Rosas Von Sperling e Outros
Advogado : Dra. Rita de Cássia Silva
Agravado : Superintendência de Limpeza Urbana - SLU
Advogado : Dr. Paulo Nélio Rezende

DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-382.675/1997.2 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : IJF - Instituto Doutor José Frota
Advogado : Dr. Moacyr Nyciton Martins
Agravado : Jackson Augusto Gondim Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

DECISAO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-382.725/1997.5 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro
Agravado : Gelder Antônio Marchesi
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, pela alínea "c" do art. 896 da CLT, quando não há indicação do preceito legal tido como violado, restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inaptos os arestos cotejados (art. 896, "a", da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-382.726/1997.9 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Gelder Antônio Marchesi
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.**

Não prospera recurso de revista, pela alínea "c" do art. 896 da CLT, quando não há indicação do preceito legal tido como violado, restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e

Processo : ED-AIRR-383.268/1997.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Thales Nunes Sarmento e Outra
Advogado : Dr. Washington B. de Brito Júnior
Embargado : Eliseu Cosme dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitados na hipótese em que a decisão anterior, também apreciando embargos, ocorre em estrita consonância com o Precedente Jurisprudencial 161 desta Corte.

Processo : AIRR-383.697/1997.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Nelly de Oliveira
Advogado : Dr. Orlando Ernesto Lucon
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Nelson Elias Pereira da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.**

Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). A ofensa a preceito legal e constitucional há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c"; Enunciado nº 297/TST). Razoável interpretação não implica em violação literal (Enunciado 221/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-RR-386.394/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Arzelino Pedro Belotto e Outros
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR 403.562/1997.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Riza Maria dos Santos Viana Coelho Basso
Advogado : Dr. Irisnei Leite de Andrade
Recorrido : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento -** Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : ED-AIRR-407.381/1997.8 TRT da 23ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Denivaldo Bonifácio de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-408.736/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEUC

Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Terezinha Duarte da Silva
Advogado : Dra. Ritacley Leotty
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do artigo 896, da CLT.

Processo : AIRR-408.742/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz G. Falcão de Oliveira
Agravado : Regina Maria Célia Batista dos Santos
Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-408.743/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz G. Falcão de Oliveira
Agravado : Maria Jovelina Lima da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista. Demonstrada possível ofensa ao artigo 37, II, da CF.

Processo : AIRR-408.744/1997.9 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Adelice de Souza Andrade
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-409.059/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Raimundo Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-409.068/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Ângela Maria Dantas de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista. Demonstrada aparente afronta ao artigo 37, II, da CF.

Processo : AIRR-409.084/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC
Procurador : Dr. Onilda Abreu da Silva
Agravado : Vânia Nogueira do Nascimento
Advogado : Dr. João Bosco Jackmonth da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento provido. Demonstrada possível ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-409.110/1997.4 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Nilcilene Souza da Silva
Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-409.130/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Beatriz G. F. Oliveira
Agravado : Geny de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-409.234/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Onilda Abreu da Silva
Agravado : Edmilson de Castro Filgueira
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-409.235/1997.7 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Maria Auxiliadora Vieira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-409.236/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Madalena dos Santos Serrão
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-409.758/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Isaac Ferreira Pontes
Advogado : Dra. Jussara Grando
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de *error in iudicando*, vez que esgotada a apreciação jurisdicional, não se viabilizando o apelo, ante o contido

Processo : AIRR-414.043/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Ari Pereira da Silva
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento, argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : RR-414.044/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ari Pereira da Silva
Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : DIÁRIAS SUPERIORES A 50% - SUPRESSÃO. Ante o caráter condicionado inerente às diárias de viagem, a sua redução ou supressão não implicam redutibilidade salarial, nem tampouco configuram alteração contratual lesiva ao obreiro. Recurso desprovido.

Processo : AIRR-414.053/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Orlando Brock
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo, ficando sobrestado o julgamento do RR-414.054/98-4.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - DIFERENÇAS PELA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Recomendável o processamento de recurso de revista, para melhor exame, quando o acórdão do

Regional, embora relate que a matéria objeto do recurso ordinário são diferenças de horas extras e adicional noturno decorrentes da integração do adicional de periculosidade, examina tema relativo à base de cálculo para efeito de incidência do adicional de periculosidade, fundamentando a decisão no Enunciado nº 191/TST. Agravo de instrumento provido, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no efeito devolutivo.

Processo : ED-AIRR-418.920/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Refrigerantes do Amapá S.A. - REAMA
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
Embargado : Inácio da Costa Meira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não conhecidos, em face de sua intempestividade.

Processo : ED-AIRR-418.991/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Águia S.A.
Advogado : Dr. Tony Figueiredo
Embargado : Maria do Socorro Silva Souza
Advogado : Dra. Marlete Carvalho Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.

Processo : RR-419.357/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Alcides da Silva Junior
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema da incompetência em razão do lugar, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Permitir ao aposentado escolher o foro da forma que melhor lhe convier extrapola as diretrizes traçadas no art. 651 da CLT, consubstanciando indesejável desigualdade de tratamento entre as partes. Recurso a que se nega provimento. EXTEMPORANEIDADE DA DEFESA. PRESCRIÇÃO - FUSÃO DAS PARCELAS AP E ADI EM AFR. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-AIRR-420.698/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Dilza Pereira de Matos
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Embargado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. João Marmo Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando o acórdão não se ressentia da contradição apontada.

Processo : ED-AIRR-421.261/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Expresso Metropolitano Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
Embargado : Antonia Ferreira da Silva
Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-422.310/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Roberto Carvalho Wilcke
Advogado : Dr. Carlos Cibelli Rios
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se verificando a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, impõe-se rejeitar os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-423.916/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Domingos Campagnani Pereira da Silva
Advogado : Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-424.149/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcante
Agravado : Gilberto Bandeira da Motta
Advogado : Dr. Iran Bayma de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-431.857/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Denise Maria da Silva
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-431.860/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Gomes de Oliveira Sobrinho
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-431.861/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : José Eduardo Barbosa Matos
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dra. Sandra Miranda dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-431.883/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Divino da Silva
Advogado : Dr. Raquel Baroni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-431.887/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Altamir Machado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Fausto Allegretto Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - FASE RECURSAL. A interposição de recurso é faculdade da parte sucumbente, a qual, para o seu exercício válido, requer preenchimento dos pressupostos de admissibilidade dentre os quais a regularidade de representação. Nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-432.770/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Aurora Segurança, Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Antônio Cândido de Moraes
Advogado : Dr. Eliomar Pires Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia da omissão indicada pelos embargantes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-433.267/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. Adelaide Baptista Balliana e Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : José Elisiário Neves
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 433269/1998-6 da 17a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : José Alves
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando inexistente a omissão apontada. Aplicação analógica do Precedente Jurisdicional 161 da SDI desta Corte.

Processo : AIRR-433.788/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Sidinei Moreira
Advogado : Dr. Wilson Hidekazo Moritugui
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-433.790/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : João Cláudio Loureiro e Outros

Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco Hítiro Fugikura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-433.798/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Antonio Paixão da Silva
Advogado : Dr. Joelson William Silva Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-434.237/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cícero Júlio da Silva Filho
Advogado : Dra. Francisca Aires de Lima Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-434.414/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Teleceará - Telecomunicações do Ceará S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Neuza Elias Bezerra e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão afirmada pela embargante. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-434.839/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre
Advogado : Dr. Antônio Vicente Martins
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal, as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : RR-434.840/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre
Advogado : Dr. Antônio Vicente Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 310, inciso VIII, desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO. O Enunciado nº 310/TST estabelece em seu inciso VIII que não serão devidos honorários advocatícios quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual. Revista provida.

Processo : RR 436.995/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça
Recorrido : Elizabeth Consuelo Lima de Melo
Advogado : Dra. Ângela Maria Perini
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da adctada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado resta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : ED-AIRR - 441961/1998-0 da 2a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Hugo Alberto Segre
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Banco de La Nacion Argentina
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 441962/1998-3 da 2a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco de La Nacion Argentina
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Hugo Alberto Segre
Advogado : Dr. Nilton Correia
Decisão : por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para complementar o

acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Processo : ED-AIRR-444.870/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Aderbal Barreiros dos Santos
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Embargado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-444.892/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.
Advogado : Dr. João Garcia Júnior
Embargado : José Aparecido Cabrera
Advogado : Dr. Dázio Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-444.909/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Buck Brasília Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Embargado : Ronaldo dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr. Marcone Guimarães Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-445.309/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Edson Faria Carvalho e Outro
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Embargado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Embargos de declaração subscritos por advogado que não possui instrumento de mandato nos autos não merece conhecimento. Embargos de declaração não conhecidos.

Processo : ED-AIRR-445.808/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Luiz Antônio Tiago de Jesus
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : RR 446.511/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Vanderlei Aguiar e Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Município de Ituaçu
Advogado : Dr. Gilvanei Lima Dias
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento dos salários retidos relativos aos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo : AIRR-424.150/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Josene de Souza dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-424.151/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Maria Aparecida Marques de Melo
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-424.152/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Inez Santos Alcântara
Advogado : Dra. Ritacley Leotty
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-424.153/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Paulo José Amaral de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, em ambos os efeitos.

EMENTA : Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista. Demonstrada, em princípio, ofensa ao artigo 37, II, da CF, bem como divergência de julgados sobre a nulidade da contratação.

Processo : AIRR-424.154/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Eugênio das Neves Pinto
Advogado : Dr. Jocil Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-424.911/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Antônio de Moura
Advogado : Dr. Fernando Antunes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : RR-424.912/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : José Antônio de Moura
Advogado : Dr. Fernando Antunes Guimarães
Recorrido : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema empresa de reflorestamento - condição de rurícula - prescrição -, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a condição de trabalhador rural do Reclamante, aplicando-se-lhe a prescrição do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "b", da Constituição Federal/88.

EMENTA : EMPRESA DE REFLORESTAMENTO - CONDIÇÃO DE RURÍCULA - PRESCRIÇÃO. Ao empregado que exerce atividade rural em Empresa de reflorestamento é aplicada a prescrição própria do rurícula. Recurso de revista provido. APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS. HORAS "IN ITINERE" ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. recurso não conhecido. HONORÁRIOS PERICIAIS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-425.201/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Lázaro Soares da Silva
Advogado : Dra. José Maria Gomes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-425.203/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Luiz Manoel Souza da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, em ambos os efeitos.

EMENTA : Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista. Demonstrada, em princípio, ofensa ao artigo 37, II, da CF, bem como dissenso jurisprudencial sobre a tese da nulidade da contratação.

Processo : AIRR-425.204/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Maria Bento da Silva
Advogado : Dra. Maria José de Oliveira Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-425.205/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Maria Guiomar Figueiredo dos Santos e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, determinando o seu processamento no duplo efeito.

EMENTA : Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista. Demonstrada, em princípio, violação do artigo 37, II, da CF.

Processo : AIRR-425.212/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Joel Soares Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-425.213/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Manoel de Oliveira dos Santos
Advogado : Dra. Ritacley Leotty
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-425.214/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Júlia Cauache
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-425.215/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Agravado : Maria Luiza Moreira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em ambos os efeitos.

EMENTA : Agravo de Instrumento provido. Demonstrada, em princípio, afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-425.219/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Francisco Edmar de Moraes
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-425.220/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Valcineia da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-425.221/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Sandoval Tavares Nogueira
Advogado : Dra. Tânia Maria dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-425.222/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Maria da Conceição de Oliveira Souza
Advogado : Dr. Joaquim Oliveira de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não configurados os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do recurso de revista.

Processo : RR-425.920/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL
Advogado : Dra. Maria Dinorah Perlingeiro Rocha
Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
Recorrido : Léa Possidônio de Souza
Advogado : Dr. Hildo Pereira Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Sistel apenas quanto ao tema do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do referido plano econômico e reflexos. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Telerj S.A., diante do provimento dado ao recurso da Sistel, no que tange ao IPC de março/90.
EMENTA : I - RECURSO DA FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONDENAÇÃO RELATIVA AO IPC DE MARÇO/90, ÀS DIFERENÇAS DE FÉRIAS INDENIZADAS E À GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - CONDICIONAMENTO A CUSTEIO PRÉVIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. II - RECURSO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ - IPC DE MARÇO/90. Diante do provimento do recurso da Sistel, no que tange ao IPC de março/90, resta prejudicada a análise do apelo da Telerj, uma vez que este versa tão-somente sobre o mesmo tema.

Processo : ED-AIRR-427.290/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado : Ruysel Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-427.623/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.

Processo : ED-AIRR-427.625/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-427.673/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Ricardo Teodoro Resende
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando o acórdão não se ressente de obscuridade, contradição e omissão.

Processo: ED-AIRR - 428510/1998-1 da 1a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Embargado : Marilza Soares de Souza
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

Decisão : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Renato Paiva, relator.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, de forma plena, sem modificar, contudo, o decidido.

Processo : ED-AIRR-428.678/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri e Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Gilmar Machado Moreira
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão apontada, manter a decisão denegatória do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para, suprimindo a omissão apontada, manter a decisão denegatória do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-428.815/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Estado do Amazonas
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Plínio Machado de Magalhães
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-428.908/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Léa Possidônio de Souza
Advogado : Dr. Hildo Pereira Pinto
Agravado : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-428.966/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Albertina Santos Lima de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-428.967/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Manoel do Carmo Mendes Costa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando demonstrado no recurso de revista violação ao texto constitucional, na forma da alínea "c", do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-428.968/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Marcelo Henrique Duarte Serra
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando demonstrado no recurso de revista violação ao texto constitucional, na forma da alínea "c", do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-428.978/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Alcebiades Gomes Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando demonstrada no recurso de revista a violação do texto constitucional, na forma da alínea "c", do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-428.979/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Regina Ferreira Lima

Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando demonstrado no recurso de revista violação ao texto constitucional, na forma da alínea "c", do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-428.980/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Eurenice Pereira de Oliveira
Advogado : Dra. Patricia Chacon de Oliveira Loureiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido

Processo : AIRR-428.981/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Solange Maria Souza das Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido

Processo : AIRR-429.860/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado : Tércio de Moura
Advogado : Dr. Cláudio Jesus de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-430.271/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Vito Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Nilton Inácio de Jesus
Advogado : Dr. João Batista Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando o acórdão não se ressentia da contradição apontada.

Processo : ED-AIRR-430.331/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dra. Kassia Maria Silva
Embargado : Jane Ferreira Sales
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando o acórdão não se ressentia das omissões e contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-430.566/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Giordano Naressi
Advogado : Dr. Florival dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Os embargos declaratórios se prestam a elidir omissão, contradição ou obscuridade. Ausentes essas hipóteses, nega-se provimento aos embargos. Incidência do art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-430.829/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos
Embargado : Luís Carlos Fischer
Advogado : Dra. Eugênio de Lima Braga
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando inexistente qualquer lacuna no acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-430.847/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : João Luiz Soares
Advogado : Dra. Osvane Adolfo Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando o acórdão não se ressentia da omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-431.229/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Pontual S.A. e Outro
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Embargado : Vander Antônio Martins da Silva
Advogado : Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia da omissão denunciada pelos embargados. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-431.239/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Nívia Maria Soares
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando o acórdão, ainda que haja eventual injustiça na decisão, não se ressentia da obscuridade e da omissão apontadas.

Processo : ED-AIRR-447.552/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Patrícia Francisco Vidal
Advogado : Dr. Alexandre Antônio César
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-448.345/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Manoel Maricato
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-448.355/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : João Pires da Silva
Advogado : Dr. Aloízio de Souza Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-448.603/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Romildo da Silva
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-448.631/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : José Soares Pinto
Advogado : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : RR 451.417/1998.3 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Maria Francisca Oliveira Leal
Advogado : Dr. Martin Feitosa Camelo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Processo : AIRR-453.232/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
Agravado : Elmo Alencar Júnior
Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-453.238/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Podboi S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Mori
Agravado : Marili Bacaran Lavezzo e Outra
Advogado : Dr. Antônio Francisco Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-453.676/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Cerâmica Herrmann Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Barbosa
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Jaraguá do Sul

Advogado : Dr. Paulo S. Arrabaca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.170/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Casa de Saúde São Marcos (Waldemar Soares de Miranda)
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Agravado : Odete Francisca da Silva
Advogado : Dr. José André da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo do agravo de instrumento e lhe negar provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - A inespecificidade dos arestos colacionados a cotejo inabilita o processamento do recurso de revista, conforme o disposto no Enunciado nº 296 do TST. II - Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - Multa disposta no art. 538 do CPC - Agravo não conhecido no que respeita a estes temas por falta de traslado de peça essencial a compreensão da controvérsia (Instrução Normativa nº 06/96 do TST, inc. IX, alínea "a", *in fine*).

Processo : AIRR-456.173/1998.7 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fábio Romero de Souza Rangel
Agravado : Epitácio Fialho Moreira e Outros
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO NA ORIGEM. PRECLUSÃO. INESPECIFICIDADE. Deve haver na decisão recorrida tese explícita acerca da matéria questionada, cabendo ao recorrente a oposição de embargos declaratórios visando à ventilação do tema, sob pena de preclusão, conforme orienta o Enunciado nº 297/TST. Os arestos trazidos para confronto de teses devem possuir a mesma moldura fática do acórdão recorrido, como orienta o verbete sumular nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.302/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Mario Augusto Domingues Maranhão
Advogado : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado nº 266/TST).

Processo : AIRR-456.305/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Agravado : Angelita Ribeiro Silva e Outros
Advogado : Dr. Roberto Viriato R. Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPROVIMENTO - "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.314/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Celina Gleriani
Advogado : Dr. Renato Russo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

Processo : AIRR-456.315/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dra. Valéria de Almeida Hucke
Agravado : Raimundo Gomes Barbosa
Advogado : Dr. Luiz Carlos Meix

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA. Agravo não conhecido por não constar do substabelecimento a especificação dos poderes substabelecidos.

Processo : AIRR-456.319/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : União de álcool S.A. - Unialco
Advogado : Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva
Agravado : Luiz Alberto Rodrigues da Costa
Advogado : Dr. José Cláudio Hilário
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-456.330/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Edevarde de Souza Pereira
Agravado : Gilberto Gonçalves
Advogado : Dra. Maria Cristina Scanavez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-456.659/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Comercial Destro Ltda.
Advogado : Dr. Zeno Simm
Agravado : Giovanni Paz Garcia
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Anulação da sentença, pelo entendimento de que, não obstante confesso o autor, quanto à matéria de fato, deveria ser examinada a prova produzida. Segundo acórdão proferido, confirmando o reconhecimento do vínculo de emprego. Entrega da prestação jurisdicional na integralidade, sem qualquer defeito que implicasse sua negativa. Inexistência de violações de dispositivos legais e de conflito jurisprudencial. Tentativa da reclamada em provocar novo exame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST, ao se insurgir quanto à fixação do encargo probatório e reconhecimento do vínculo de emprego. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.660/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho
Agravado : Zilda de Oliveira Menegusso
Advogado : Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Compensação de jornada. Não configurados a divergência jurisprudencial e o conflito com o Enunciado 85 do TST. Incidência do Enunciado 296 desta corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.665/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Laboratórios Pfizer S.A.
Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado : Carlos Fernando Moreschi
Advogado : Dr. Rosângela Jacomini
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a deserção do recurso de revista por inaplicável, à hipótese, o Enunciado 25 do TST. Custas processuais devidamente recolhidas. Devolução de descontos salariais determinada em flagrante conflito com o Enunciado 342 do TST, com comprovação, ainda, de divergência jurisprudencial. Agravo provido.

Processo : AIRR-456.666/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Paulo Roberto Alves de Souza
Advogado : Dr. Aloisio Carlos Marcotti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária da empresa COPEL na satisfação dos direitos trabalhistas do reclamante, empregado da empresa contratada. Decisão proferida em conformidade com a diretriz do item IV do Enunciado 331 do TST. Inviável a prova do conflito jurisprudencial (parte final da letra "a" do art. 896 da CLT) e não caracterizada a violação de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.669/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado : Gabriel dos Santos Resende
Advogado : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Confissão ficta. Inexistência de prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados. Enunciado 297 do TST. Não evidenciada a hipótese de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.670/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
Agravado : Mário Nunes Mello
Advogado : Dra. Eliane Carneiro Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade de representação. Recurso ordinário não conhecido. Inexistência de violação de dispositivo legal e de divergência jurisprudencial. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 149 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.674/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paulo Roberto Laffarque Alarcon
Advogado : Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva
Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Garantia de emprego. Acórdão proferido com suporte em norma coletiva de observância obrigatória em área territorial que excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão. Recurso de revista que não aponta violação de lei e nem dissenso jurisprudencial. Desatendimento da exigência contida no art. 896, alíneas "b" e "c" da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.677/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : J. Low Beer S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico dos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi e Itaguaí
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. Condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais, aos trabalhadores processualmente substituídos pelo sindicato de classe. Não caracterizadas as violações de dispositivos legais e constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.685/1998.6 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Dolores Marques de Melo Barros
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Exercício de cargo de confiança em estabelecimento bancário. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Não comprovada a divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.686/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado : Rosilene Félix da Silva
Advogado : Dr. Luiz Marcelo C. de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo não conhecido, em face de sua intempestividade.

Processo : AIRR-456.687/1998.3 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Isabel Cristina Almeida do Nascimento
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prescrição. Diferenças salariais decorrentes de substituição. Inexistência de violação de dispositivos legais e de divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.690/1998.2 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Sílvio Luiz de Melo
Advogado : Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Decisão baseada na análise do conjunto fático-probatório. Inexistência de divergência jurisprudencial específica. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.692/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Construtora Lima Araújo Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Valença França
Agravado : Adeildo Soares Barbosa
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Índice de 84,32% para atualização dos débitos trabalhistas. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, à luz do que dispõem o § 4º do art. 896 da CLT e o Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-458.445/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ferteco Mineração S.A.
Advogado : Dr. Afonso Celso Lamounier
Agravado : Pedro Alves Martins
Advogado : Dr. Iolando Fernandes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Impossível o reexame de fatos e provas. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 5 da SDI desta Corte. Incidência dos Enunciados 126 e 333 do TST. Multa do art. 538 do CPC. Aplicação do Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-458.454/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado : Dr. Miguel Ângelo Rachid
Agravado : Raul Matias de Oliveira e Outros
Advogado : Dra. Sônia Arantes Sales Vargas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista inexistente, na esteira do Enunciado 164 do TST. Representação irregular. Aplicação dos Precedentes Jurisprudenciais 110 e 149 da SDI desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-458.458/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado : Luiz Cláudio de Assis Silva
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ilegitimidade passiva *ad causam*. Discussão sobre a existência ou não de sucessão trabalhista. Responsabilidade pelos débitos do empregado. Aplicação da pena de confissão ficta. Não configurado o cerceamento do direito de defesa. Incidência dos Enunciados 221, 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-458.486/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Agravado : José Geraldo do Carmo
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade, deferido face ao contato intermitente com o agente nocivo. Inspeção pericial efetuada com avaliações qualitativas e com base em laudos emprestados. Não configurada a violação de dispositivos legais, nem a divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST e da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-458.487/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Geraldo do Carmo
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Incidência da Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.536/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Agravado : José Gomes Ferreira
Advogado : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Manutenção da condenação ao seu pagamento com amparo na prova oral produzida. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação a dispositivo de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-461.780/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria Aparecida de Oliveira Mota
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência do vínculo empregatício. Decisão ligada ao exame do conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.783/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Carlos de Freitas
Advogado : Dra. Elizabeth Peixoto da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da sentença. Prequestionamento ausente, nos termos do Enunciado 297 do TST. Precedente Jurisprudencial 151 da SDI. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.785/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado : Jorge Aparecido da Silva
Advogado : Dra. Dirlene Cristina Benevides

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Base de cálculo do adicional de insalubridade. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 02 da SDI. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.787/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Samyr Chiade Hissa
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, porque apresentada uma das peças de traslado obrigatório em cópia ilegível, inviabilizando a compreensão da controvérsia. Item XI da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR-461.791/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Jorgino Sebastião de Moraes
Advogado : Dr. Gina Cascardo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indenização de horas extras suprimidas, na forma do Enunciado 291 do TST. Inexistência de prequestionamento, a teor do Enunciado 297 do TST. Ôbice para o recurso de revista nos termos da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.799/1998.6 TRT da 23ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Edisom Puppim
Advogado : Dr. Francisco Anis Faiad
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Silas Augusto de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prescrição total do direito de ação com amparo no Enunciado 294 do TST. Inexistência de divergência jurisprudencial por serem duas ementas colacionadas oriundas de Turmas do TST e, ainda, por inespecíficas, a teor do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.801/1998.1 TRT da 24ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Carlos Roberto Borges da Silva
Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Antônio de Souza Ramos Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Reforma da sentença de primeiro grau, para absolver o reclamado do pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, bem como para determinar que o adicional a ser aplicado sobre as horas suplementares é de 50% e não 60%. Nulidade por recusa de prestação jurisdicional não verificada. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivos de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-461.803/1998.9 TRT da 24ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Cláudio Oliveira Sobral
Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sucessão trabalhista. Intervenção extrajudicial do Banco Central. Incidência de juros de mora. Inaplicabilidade do Enunciado 304 do TST. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Compensação de jornada. Aplicação do art. 7º, inciso XIII, da Constituição. Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.804/1998.2 TRT da 24ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Comercial Pereira de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Pionti
Agravado : José Justino

Advogado : Dr. Alinor Vieira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicabilidade de convenções coletivas, em função da categoria profissional a que pertence o empregado. Matéria cujo exame foi esgotado na instância ordinária. Preceitos legais não prequestionados oportunamente. Não demonstrada a divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.827/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Têxtil de Castanhal - CTC
Advogado : Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa
Agravado : Maria Ataíde Monteiro dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Conclusão que decorre da livre apreciação da prova, inclusive de laudo juntado pela própria empresa, relativamente a situação similar. Incidência do Enunciado 126 do TST. Não comprovadas a violação de dispositivos legais e a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.829/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado : Francisco Louredo dos Santos
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indenização relativa ao seguro-desemprego. Comprovada a divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado 337 do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-462.094/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Neuza dos Santos Leite
Advogado : Dr. Nilton Borrajo Cid
Agravado : Cliper Ltda.
Advogado : Dr. Winston Jones Paiva e Dr. Fernando Cardoso Cabreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que o Regional rejeita a arguição de nulidade por cerceamento de defesa e nega provimento ao recurso da reclamante, mantendo a sentença de primeiro grau, que extinguiu o processo, com julgamento do mérito, por prescrição total da ação. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas e fatos, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivo de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-462.098/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Posto Calango Tango Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Francisco de Assis Torres
Agravado : Karine Soares Nascimento
Advogado : Dr. Araxide Jabour

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeição da prefacial de nulidade, por irregularidade de representação da autora, que exerceu o *ius postulandi*, e posteriormente apresentou procuração válida. Dispensa imotivada demonstrada pela prova oral. Tentativa de comprovação do conflito jurisprudencial frustrada, pela não especificidade das decisões paradigmas apresentadas. Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-462.282/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
Agravado : Dalila Cavalaro
Advogado : Dr. José Aírton Gonçalves

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COAÇÃO. Agravo a que se dá provimento, porque em princípio demonstrada contrariedade ao Enunciado 342/TST. Agravo provido, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-462.288/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Nilson Antônio Paixão
Advogado : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo : AIRR-462.300/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Santolína de Oliveira Faustino
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (Enunciado 331, inc. IV, do TST). Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-462.319/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Luiz Francisco Tonial
Advogado : Dra. Norma Teresinha Franzoni
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DE REVISTA DENEGRADO. É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.320/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Luiz Francisco Tonial
Advogado : Dra. Norma Teresinha Franzoni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : RR 463.042/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : Odilon Marques Dias
Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR 463.046/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Recorrido : Elias Jorge Faiad
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : AIRR-465.230/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : João Pereira da Silva
Advogado : Dr. Solange Leite Bitencourt
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.266/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Condomínio Residencial Villa Borghese
Advogado : Dra. Meire Aparecida Machado de Rezende
Agravado : Jorge Joaquim Vieira
Advogado : Dr. Laércio Cândido Basílio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.271/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Gislene Manfrin Mendonça
Agravado : Edson Aprijo da Silva
Advogado : Dra. Márcia Bonassa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.278/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Orlando de Olim Marote
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : S. A. Marítima Eurobrás Agente e Comissária e Outra
Advogado : Dra. Regina Maria Cotrofe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : RR 465.676/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Maria Laise Conceição dos Santos
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Recorrido : Fundação Papa João XXIII
Advogado : Dra. Regina Márcia de Carvalho Chaves Branco
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 465.717/1998.8 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. José Coêlho
Recorrido : Adelino Antonio do Nascimento
Advogado : Dr. Martin Feitosa Camelo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 da Súmula/TST).

Processo : AIRR-466.555/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Francisco Pinha
Agravado : Jean Gleison Florêncio de Miranda
Advogado : Dr. Jorge Manoel Schneider Formighieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-466.557/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Rogério Soares Fernandes
Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-466.558/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado : Nair Beletini Hahn
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-466.559/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Adilson Hígino e Outros
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-466.560/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Döhler S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado : Waldemar Radúns
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A teor do Enunciado 126/TST, não prospera o recurso de revista, quando busque a reavaliação das provas produzidas nos autos. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-466.561/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Evandro Mardula
Agravado : Maristela Cipriano Dutra

Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-466.562/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr. Jerri José Brancher Júnior
Agravado : Acir Correa da Silva
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à lei há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a revista quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-466.565/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Jeferson Luiz Crispim
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-466.566/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Jeferson Luiz Crispim
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-466.567/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Jeferson Luiz Crispim
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-466.568/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Jeferson Romig
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-466.569/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Juscelino Lima de Oliveira
Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-466.570/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ralf Victor Krepski
Advogado : Dr. Cláudia Patrícia da Costa
Agravado : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao

conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-466.571/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger
Agravado : Lindamar Maria de Quadros
Advogado : Dr. Ivo José Periolo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, "a", da CLT, recomendando o destrancamento da revista, ao menos para melhor exame. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-466.574/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Grupo Petrofértil - Em Liquidação
Advogado : Dra. Alice Scarducelli
Agravado : Dario Cabral da Silva Neto
Advogado : Dr. Hudson Sozi Elpidio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-466.575/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Dario Cabral da Silva Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos dos Enunciados nºs 296 e 337 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-466.594/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater
Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes
Agravado : Francisco Alder Gonçalves e Outra
Advogado : Dr. Jurandir Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO.** Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o recurso de revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-466.597/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Paulo Nunes Machado
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT. Por outro quadrante, o recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-466.598/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - EMPETUR
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva e Dr. Cicero Francisco Silva
Agravado : Luiz Albuquerque de Mendonça
Advogado : Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-466.601/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr. Gilberto Alcântara de Souza
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Pernambuco
Advogado : Dr. José da Silva Barreto Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO.**

DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-466.602/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Leni Antônia Coelho Cavalcanti
Advogado : Dra. Gabriela Fornellos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violações constitucionais, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-466.603/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : José Cláudio Campos de Souza
Advogado : Dra. Gabriela Fornellos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violação constitucional, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-466.604/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Sebastião Benedito de Sena
Advogado : Dra. Gabriela Fornellos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.744/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Everaldo Alves Nogueira
Advogado : Dr. José Carneiro Alves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.860/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Roger Comercial Exportadora de Madeiras Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato
Agravado : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Madeiras e de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Móveis de Junco e Vime e Vassouras de Belém, Icoaraci e Mosqueiro - SONTIMABE

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.863/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará
Advogado : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST). A violação a dispositivo legal e constitucional há que ser manifesta e literal (art. 896, "c", da CLT e Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.868/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA
Advogado : Dra. Maria da Graça Meira Abnader
Agravado : José Maria Ferreira Nunes
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO. Diante das restritas hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prosperará a irrisignação da

parte, quando o acórdão atacado não enfrenta os temas que dão alicerce ao apelo. Em tal caso, resta impossível a verificação das violações legais apontadas. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.871/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia de Informática de Belém - CINBESA
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará - SINDPD

Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação a dispositivos constitucionais e legais sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, § 4º, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-468.872/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha
Agravado : Waldir Gomes de Paiva
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violação constitucional, quando a Parte deixa de explicitar o dispositivo tido por ofendido. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.873/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha
Agravado : Rozeane do Nascimento Cruz Magno
Advogado : Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violação constitucional, quando a instância a quodeixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.874/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRAS
Advogado : Dr. Rômulo de Gouvêa
Agravado : Jorge Assunção de Menezes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violação legal e em dissenso jurisprudencial, quando a instância a quo deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-468.875/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRAS
Advogado : Dr. Rômulo de Gouvêa
Agravado : Rubens Lima Gonçalves
Advogado : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violação legal e em dissenso jurisprudencial, quando a instância a quo deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-468.877/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia de Navegação da Amazônia - CNA
Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
Agravado : Edmilson dos Santos Ferreira
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO. Diante das restritas hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prosperará a irrisignação da parte, quando o acórdão atacado não enfrenta os temas que dão alicerce ao apelo. Em tal caso, resta impossível a verificação das violações legais apontadas. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.882/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : João Felino Filho
Advogado : Dr. Benjamin Dourado de Moraes

Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.883/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Arnaldo Antônio Moura Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.884/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Moacyr Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Ângelo Magalhães Júnior
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.886/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado : Evandro Cordeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.887/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Conceição da Silva Brito
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.891/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Antônio Luciano Silva Assis
Advogado : Dr. Carlos Luís Vieira Pires
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas. Matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-468.893/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIA TURSA
Advogado : Dra. Roberta Rivero de Toledo
Agravado : Eduardo de Araújo Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.905/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Previminas Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Leonardo Cardoso Barros
Advogado : Dr. Juliana Lima Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.

Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.906/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : José Nonato Passos
Advogado : Dr. Geraldo Elias de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", parte final, da CLT). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.908/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Josimar José Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.909/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Josimar José Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.910/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Rosa Cavalcanti de Moura Coutinho
Advogado : Dra. Gabriela Fornellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violações constitucionais, quando a instância a quo deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.911/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Fernanda Vilela da Silva
Advogado : Dra. Gabriela Fornellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas. Matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-468.912/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Severina Alves Nogueira
Advogado : Dr. Reginaldo da Costa Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-468.937/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Hewlett Packard Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Graça Mercadante
Agravado : Luiz Cláudio de Souza Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.949/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : SCEG Construções e Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Pedro José de Paula Gelape
Agravado : Cláudio Elias Costa

Advogado : Dra. Mônica Geralda Lopes Borém
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitada a arguição de nulidade do processo, por vício de citação, pois devidamente notificada a reclamada pela via postal, como prevê a Consolidação das Leis do Trabalho. Não caracterizada a literal violação de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.950/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira
Agravado : Miriam Braga Leal Paiva
Advogado : Dra. Regiane Reis de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.951/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Inethi Projetos e Instalações Ltda.
Advogado : Dr. Leandro Penna Pessoa
Agravado : Lauro Pereira de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.955/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Antônio Orestes Queiroz de Oliveira
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-469.072/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
Agravado : Paulo Moreira
Advogado : Dr. Nildo Ignácio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deferimento do adicional de periculosidade integral, pelo trabalho intermitente do autor em condições de risco. Pagamento assegurado da gratificação de função, recebida durante trinta anos e cancelada às vésperas da aposentadoria. Decisão proferida em conformidade com a jurisprudência uniforme (Enunciado 361 do TST e Precedente Jurisprudencial SDI nº 45). Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.085/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Tereza de Oliveira Soares
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão recorrido em cópia reprográfica ilegível, não permitindo, assim, o exame da matéria "sub-judice". Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.088/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Laci Penha da Silva e Outros
Advogado : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se resente da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.090/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Posto de Gasolina Avenida Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado incompleto das razões do recurso de revista. Peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.099/1998.9 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Edmilson Soares dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
Advogado : Dra. Maria Verônica da Silva Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.148/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Noel Vieira
Advogado : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-469.267/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Tereza Maria da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Dache Rio Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Milton Leal da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Diante das restritas hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prosperará a irrisignação da parte, fulcrada em violação ao art. 832, da CLT, quando o acórdão atacado analisa e fundamenta a decisão acerca da matéria sobre a qual se alega a omissão. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-469.268/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Luiz Fernando de Figueiredo
Advogado : Dr. Maurício Caetano Lourenço
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-469.269/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dra. Ângela Martins Lima
Agravado : Gerson Oliveira de Almeida
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO ADEQUADO À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-469.280/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Equiberto Monteiro da Costa
Advogado : Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-469.281/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ficap Marvin S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Antônio Francisco Gomes e Outros
Advogado : Dr. Antônio Patrocínio Figueiredo Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdiccional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-469.297/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Daici Cruz
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças

essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-469.309/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado : Lélia Capucho Santos e Outra
Advogado : Dra. Diene Almeida Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à lei há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-469.312/1998.3 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Horácio Marinho Normando
Agravado : Marco Antônio Montenegro Rodrigues
Advogado : Dra. Malba do Rosário Maluf Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à lei há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-469.313/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dra. Fátima Regina Quaglia
Agravado : Maria de Lourdes Margarido Linhares
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c"; Enunciado nº 297/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-469.314/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Geraldo José da Costa
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-469.315/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Geraldo José da Costa
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-469.321/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogado : Dra. Joyce Maria de Nazareth Cardim
Agravado : Anamaria Sepúlveda Giorgio Marrano
Advogado : Dr. Erika Rucker
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. A violação a dispositivo legal e constitucional há de ser manifesta e literal, para que prospere o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT e Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-469.343/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti
Agravado : José Domingos Marques
Advogado : Dr. Edlúcia Torres de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas

Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-469.350/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado : Atagibe Massacessi Barbosa
Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A possibilidade de violação a dispositivos constitucional e legal, aliada à oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela parte, sinaliza no sentido da caracterização dos requisitos inscritos no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, recomendando o destrancamento da revista, ao menos para melhor exame. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-469.355/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Mizy Gomes da Silva
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A teor do Enunciado 126/TST, não prospera o recurso de revista, quando busque a reavaliação das provas produzidas nos autos. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-469.356/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Eduardo Santana Mendonça
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-469.360/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado : Fábio Ricardo Machado Morelli
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-469.361/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Metalúrgica São Roque Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Fleck Baethgen
Agravado : Evaldo dos Reis Chiavenato
Advogado : Dr. Alcindo Gabrielli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-469.362/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Márcio Milan de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Laércio Teodoro

Advogado : Dr. José Ruiz da Cunha Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandado regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : **AIRR-469.364/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida do Nascimento
Agravado : Isaías Pereira
Advogado : Dr. Dazio Vasconcelos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : **AIRR-469.365/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rápido Transporte Guido Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
Agravado : José Manoel da Silva
Advogado : Dr. José Antônio Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** A teor do Enunciado 126/TST, não prospera o recurso de revista, quando busque a reavaliação das provas produzidas nos autos. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : **AIRR-469.366/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Delmiro Mariano e Outros
Advogado : Dr. Ibiapaba de Oliveira M. Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : **AIRR-469.825/1998.6 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Maria José de Jesus Moraes
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : **AIRR-469.936/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco Exterior de Espanha S.A.
Advogado : Dr. Ernesto Lopes Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : **AIRR-469.948/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Alexandre Bank Setti
Agravado : Elisabete Cristina de Souza Rielo
Advogado : Dra. Rosana Simões de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : **AIRR-470.006/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP
Advogado : Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano
Agravado : Maria Júlia da Conceição
Advogado : Dr. Jorge Donizetti Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM ENUNCIADO SÚMULA.** Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer do recurso de revista, por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : **AIRR-470.007/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Renata Dallalana Geraldini
Advogado : Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM ENUNCIADO DE SÚMULA.** Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer do recurso de revista, por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : **AIRR-470.012/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Construtora Daniel Hornos Ltda.
Advogado : Dra. Lúcia Anelli Tavares
Agravado : Ednaldo Nunes Amaral
Advogado : Dr. Ricardo Pereira Viva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : **AIRR-470.655/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Agravado : Estela Maris Resende
Advogado : Dr. Camilo Gomes de Macedo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : **AIRR-470.656/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Vicente Alves Tomaz
Advogado : Dr. Geraldo Elias de Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação, de traslado obrigatório, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : **AIRR-470.657/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : José Antônio Cardoso
Advogado : Dr. Geraldo Elias de Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação, de traslado obrigatório, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : **AIRR-470.752/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Imerson Barros de Araújo e Outro
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : **AIRR-471.436/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Aldair de Oliveira Souza
Advogado : Dr. Karen do A. Prelmiter

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-471.437/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Marco Enrico Slerca
Agravado : Luciene Aparecida Rodrigues
DECISÃO : Dra. Áurea D'Ávila Mello Raposo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-471.438/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Rosiane Maria Ribeiro
Agravado : Hélio Tier
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.441/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : Paulo Sérgio Moraes
Advogado : Dr. Agnaldo Pires do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.442/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
Agravado : Benigna de Brito Prates
Advogado : Dra. Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.451/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Terezinha Ferreira da Cruz
Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.452/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Alexandre Biffe

Advogado : Dra. Paula Marafeli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.453/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Condomínio e Edifício Vicentina
Advogado : Dr. Antônio Fakhany Júnior
Agravado : Francisco Augusto Amaro
Advogado : Dr. Angelúcio Assunção Piva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.455/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dra. Renata Stevenson Braga de Lima
Agravado : Maria Aparecida Maltez da Silva
Advogado : Dr. Marcus Tomaz de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.458/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : José Geraldo Santa Rosa
Advogado : Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.459/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Walter Figueira
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Guino
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Lourenço
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.461/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Luiz Salles de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Sampaio Meirelles Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.463/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto e Dra. Patrícia Almeida Reis
Agravado : Henrique Francisco Brás
Advogado : Dr. José Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 16 DA LEI 5584/70. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Razoável interpretação de preceitos legais não implica em violação literal. Aplicação do Enunciado nº 221/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-471.464/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Vander Alexandre de Menezes
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-471.466/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Jr.
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dra. Ana Helena Geovanini da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.470/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Zoroaldo Pinheiro da Silva
Advogado : Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia
Agravado : Transportadora Gitti Ltda.
Advogado : Dr. Miguel Serrano Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.471/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Grill Esplanada Morumbi Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Bragança Retto
Agravado : Pedro Costa Soares
Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.472/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Inoxil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite de Godoy
Agravado : José Alves de Abreu
Advogado : Dra. Sandra Regina Paoleschi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.474/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Gerson Pereira Leal
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.475/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Boscolo Motores e Retífica Ltda.
Advogado : Dr. Ênio Bianco
Agravado : Laércio Aparecido Vieira
Advogado : Dra. Ivonilda Ginglani Condé de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.476/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Regina Rubio Lourenço
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.477/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Idelfonso Antunes Pereira e Outros
Advogado : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.478/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado : José Idelfonso Antunes Pereira e Outros
Advogado : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.479/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Saraiva S.A. - Livreros Editores
Advogado : Dr. Antônio Fakhany Júnior
Agravado : Egle Silva Pereira
Advogado : Dr. Cristina Aparecida de Godoy
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.481/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Corpo e Arte Confecções Ltda.
Advogado : Dra. Viviane Castro Neves Pascoal
Agravado : Leiliane Alves da Costa
Advogado : Dr. José Roberto S. Camargo Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.544/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado : Pedro Paulo Monteiro Pereira
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. OFENSAS À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-471.547/1998.2 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias
Agravado : Elton Costa de Oliveira
Advogado : Dr. Kotaro Tanaka
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.256/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Valdete Aparecida Schlemper
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Lembrasul Supermercados Ltda.
Advogado : Dra. Lenira Gonçalves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.257/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Floresval Burgath (Espólio de)
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
Agravado : Itaipu Binacional e Outra
Advogado : Dr. Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Incorre negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão Regional analisa, de forma completa e explícita, todos os argumentos postos pela Parte, no recurso ordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.260/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ernani Casemiro Cortez
Advogado : Dr. Ronald Silka de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Por outro quadrante, inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância a quo não analisa a questão controvertida à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.261/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dra. Maria Terezinha Hanel Antoniazzi
Agravado : Antônio Cardoso Bruno
Advogado : Dr. Valdecir Carlos Trindade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", parte final, e § 5º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.262/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Valdinei dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando incompleto o traslado de peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-472.263/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
Agravado : João Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr. Almir Machado de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais e em dissenso jurisprudencial, quando a decisão estiver em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência dos Enunciados 126 e 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.264/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Paulo Roberto Xavier do Rego
Advogado : Dr. Alex Panerari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.265/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Euclides Locatelli
Advogado : Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques
Agravado : Antônio da Rocha Guedes
Advogado : Dr. Aloísio Carlos Marcotti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.266/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
Advogado : Dr. Claudinei Marcelino Fernandes
Agravado : Ana Lúcia Carneiro
Advogado : Dr. Olindo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI/TST. DESCABIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.267/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
Agravado : Edson Luiz Barbosa
Advogado : Dr. Almir Machado de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.268/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
Advogado : Dr. Claudinei Marcelino Fernandes
Agravado : Claudiney de Freitas
Advogado : Dr. Olindo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI/TST. DESCABIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.270/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Nascimento & Oliveira Ltda.
Advogado : Dr. Emília Daniela Chury
Agravado : Damião Aparecido Borges da Silva
Advogado : Dr. Rui Ferreira Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.284/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Garcia Construções e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado : José Alves da Silva
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESCABIMENTO. Ante divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-472.285/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Antônio Tereza Elias
Advogado : Dr. Geraldo Bartolomeu Alves
Agravado : Aymoré Produtos Alimentícios S.A.
Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.286/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Sílvia Paulo Ferreira e Outros

Advogado : Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância a quo não alude aos preceitos tidos por violados. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Por fim, interpretação razoável de preceitos de lei não autoriza o processamento do recurso de revista (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.287/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
Agravado : Marcelo Peixoto Maciel
Advogado : Dr. Helvécio Oliveira Coimbra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.288/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dra. Norah Rodrigues Belo Couto
Agravado : Antônio Júlio dos Santos
Advogado : Dra. Anna Amelina Lellis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI/TST. DESCABIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.289/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Marcus Antônio Martins Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação, de traslado obrigatório, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-472.290/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Diva Guimarães Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação, de traslado obrigatório, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-472.291/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Marciano Guimarães
Agravado : Marco Hernani Ceravolo e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-472.292/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Arlete Dores da Silva Souza
Advogado : Dr. Fernando Guerra Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-472.293/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravado : Icléia Oliveira de Andrade e Outros
Advogado : Dr. Aluísio Soares Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESCABIMENTO. Ante divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-472.294/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Márcio Nunes Bicalho
Advogado : Dr. Geraldo César Franco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.295/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Associação de Apoio e Serviços à Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional CBS - APSERVI
Advogado : Dr. Guilherme Luiz Leal Boelsums
Agravado : Marcus Antônio Martins Teixeira
Advogado : Dr. Geraldo Elias de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação, de traslado obrigatório, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-472.296/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Viação Carmo Sion Ltda.
Advogado : Dr. João Bôsko Kumaira
Agravado : Márcio Bertolini Gregório
Advogado : Dr. Luciene Maria de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-472.298/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : José Antônio de Assis
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.299/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Agravado : Eguimar Duarte Campos
Advogado : Dr. José Vitório Bahia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado nº 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.301/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Iracy Candido Pimenta
Advogado : Dr. José Luciano Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.303/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Martins Maurício
Agravado : Margareth Resende Lima Andrade
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-472.789/1998.5 TRT da 23ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado : Valdemiro Ferreira da Silva

Advogado : Dr. Marcos Dantas Teixeira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais e em dissenso jurisprudencial, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.790/1998.7 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Luiz Augusto Barreto

Agravado : Afrânio Rodrigues dos Santos

Advogado : Dr. Roberto de Paula Lima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.792/1998.4 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Agravado : Jorge Luiz Maia

Advogado : Dr. Antônio José de Souza Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO RECURSAL E PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA O SUCESSO DA PRETENSÃO MANEJADA. Além de constituir pressuposto recursal, enquanto elemento autorizador do contraditório e determinante dos limites para a intervenção judicial, a fundamentação do recurso (situação comum a toda e qualquer manifestação processual) há de ser clara, serena, objetiva e traduzida por adequada grafia. Perdendo-se entre meandros e excessos, a parte põe em risco a possibilidade de vitória de sua pretensão, restando descabido o apelo ao provimento jurisdicional e, depois, a atribuição do insucesso ao Judiciário, quando o Julgador deve ser, antes de tudo, imparcial. A parte é a guardiã máxima de seus direitos: se não os sabe ou pode defender, somente a si será atribuída a responsabilidade. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.794/1998.4 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Adelmo Gonzaga da Costa

Advogado : Dr. Henri Clay Santos Andrade

Agravado : Alpargatas Santista Têxtil S.A.

Advogado : Dra. Patrícia Almeida Leite

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação, de traslado obrigatório, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-472.796/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

Agravado : Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado : Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.798/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dra. Luciana Vigo Garcia

Agravado : Jorge Luiz da Fonseca

Advogado : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arcos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.799/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

Agravado : Silvio Thomaz Ribeiro

Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.826/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Alessandra Gomes da Costa
Agravado : Fernando Santos Silva
Advogado : Dra. Albanice Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.858/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cláudio Pires Benedet
Advogado : Dr. Reny Tito Heinzen
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peças apresentadas para sua formação, essenciais ao deslinde da controvérsia, não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-472.859/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Evandro Mardula
Agravado : Edgard Cordeiro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : RR 500.101/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Geraldo José de Santana
Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
Recorrido : Tele-Rio Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Roberto C. Tepedino
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 134/135, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 131/132, como entender de direito, restando prejudicado o exame das demais questões.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-504.768/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Marcia Domingues
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto aos temas IPC de março de 1990 - Plano Collor - compensação - termo final, por contrariedade ao Enunciado nº 315 desta Corte e honorários advocatícios, por contrariedade ao Verbete Sumular nº 310, inciso VIII, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO BANCO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO SINDICATO-RECORRIDO NO TOCANTE AOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO FIGURAM NA RELAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. IPC DE MARÇO DE 1990 - PLANO COLLOR - COMPENSAÇÃO - TERMO FINAL. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Revista provida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- SINDICATO. O Enunciado nº 310/TST estabelece em seu inciso VIII que não serão devidos honorários advocatícios quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual. Revista provida.

Processo : RR-506.561/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procurador : Dr. Carlos Henrique B. Leite
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Valéria Reisen Scardua
Recorrido : Lígia Maria Sabaini Dalmásio e Outros
Advogado : Dr. Fernando Barbosa Neri
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - servidor público - efeitos, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam dispensados os Reclamantes na forma da lei e, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema honorários advocatícios, bem como do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região/ES.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, os quais, contudo, não foram reclamados no presente processo. Recurso de revista provido para julgar improcedente a reclamatória.

Processo : RR-507.350/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
Recorrido : Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e URPs de abril e maio de 1988, por divergência de teses e URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal/88 e, no mérito: I) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento; e II) dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, bem como seus reflexos legais.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso provido. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Esta E. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Revista parcialmente provida. URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista provida. DIFERENÇAS NA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - PRESCRIÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida neste tema.

Processo : ED-ACIA-509.204/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Embargado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos de Declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR - 513845/1998-9 da 8a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Revisor : Juiz Convocado Márcio Rabelo
Recorrente : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : Idalino Pereira de Albuquerque
Advogada : Dra. Ana Maria Rodrigues Silva
Decisão : por maioria, não conhecer integralmente do recurso, vencido o Exmo. Ministro Galba Veloso, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor.
Ementa : Não enseja o conhecimento de recurso de revista a interpretação razoável de preceito de lei. Enunciado 221.

Processo : RR-513.953/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Sônia Manha Soares dos Guarany
Recorrido : Célia Maria Araújo Góis Peçanha
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : AG-AC-520.546/1998.4 (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Lupo S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Ruzimeyre Rateiro Fernandes
Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : AGRADO REGIMENTAL. Para o deferimento do pedido de liminar inaudita altera parte, em ação cautelar, é imprescindível a comprovação do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris". Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo : RR-536.144/1999.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP e Outro
Advogado : Dr. Lidson José Tomass
Recorrido : Júlio Cezar da Silva

Advogado : Dr. José Heriberto Micheleto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício", por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, declarada a nulidade do contrato de trabalho, a condenação se restrinja ao pagamento da contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado saldo de salário *stricto sensu* dos dias efetivos de prestação de serviços.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NECESSIDADE DE EXPRESSA PREVISÃO EM LEI. A regra geral, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por

ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido artigo 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Inexistente a aludida lei, impõe-se a declaração de nulidade da contratação efetuada, sob pena de afronta ao artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-536.208/1999.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Recorrido : José Emanuel de Carvalho Mesquita
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 896 DA CLT - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 297 E 296/TST. Diante da falta de prequestionamento da matéria de que trata os dispositivos constitucionais tidos como violados, bem como da inespecificidade dos arestos colacionados e do não-atendimento dos requisitos estabelecidos no Enunciado nº 337/TST, não se conhece do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.



NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

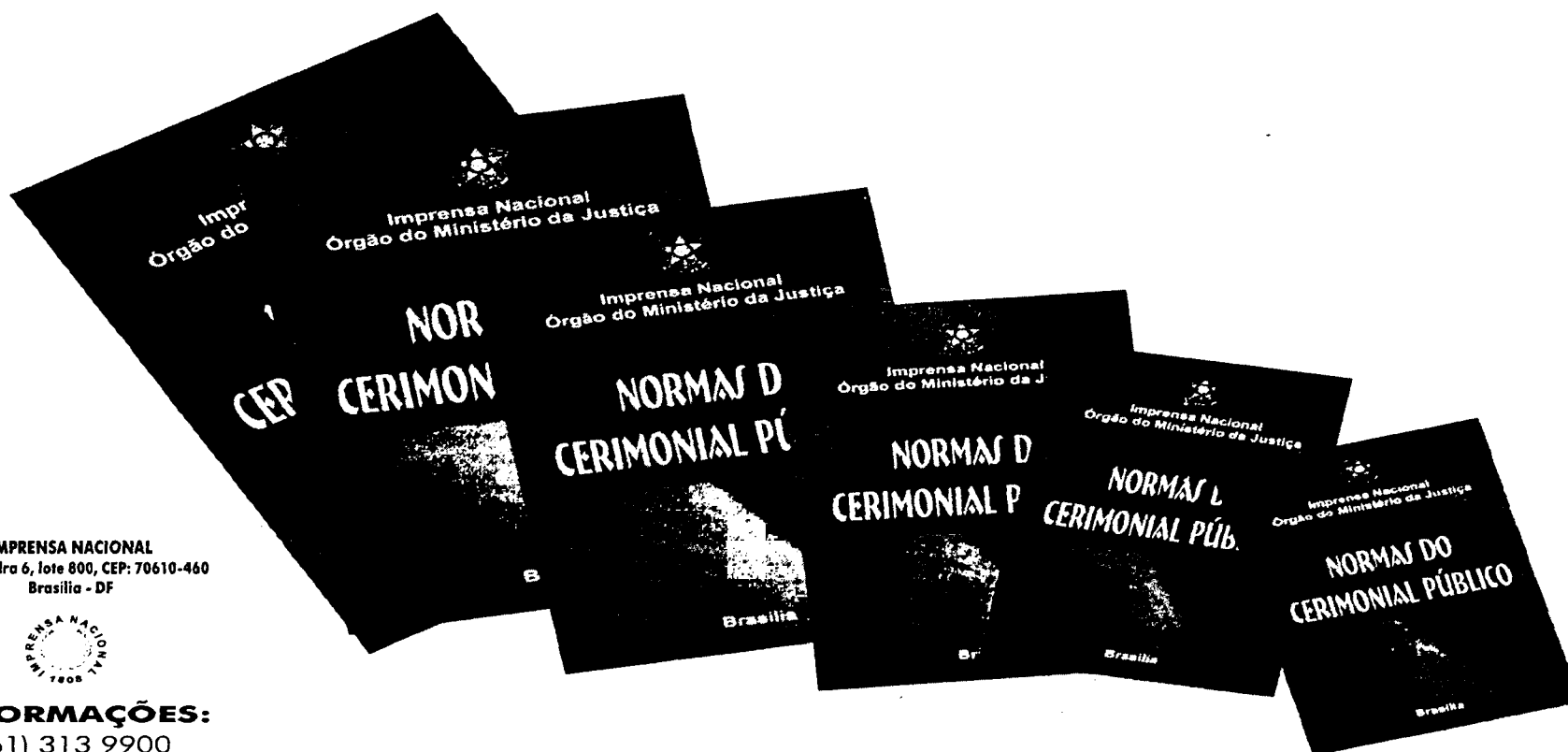
FIQUE POR DENTRO: Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.

PENALIDADE:

multa de
80 UFIR

NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO

A obra contém as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, que deverão ser observadas nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados e nas Missões diplomáticas do Brasil.



IMPRESA NACIONAL
 SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
 Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
 (061) 313 9900

Pauta de Julgamentos

- Pauta de Julgamento para a 14a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 26 de maio de 1999 às 09h00
- 1 Processo : AIRR - 255516 / 1996 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado : Eralda Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Francisco Gomes Macêdo
- 2 Processo : AIRR - 275118 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Christina Aires Correa Lima
Agravado : Ana Luiza Petrik Magalhães
Advogado : Dr(a). Rosângela Castro e Silva
- 3 Processo : AIRR - 337887 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 337888/1997-4
Agravante : Paulo Emilio Lacroix Flores
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). João Paulo Lucena
- 4 Processo : AIRR - 343360 / 1997 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 343361/1997-4
Complemento : Corre Junto com RR - 343359/1997-9
Agravante : Marcos César Gomes Vieira
Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
- 5 Processo : AIRR - 343361 / 1997 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 343359/1997-9
Complemento : Corre Junto com AIRR - 343360/1997-0
Agravante : Marcos César Gomes Vieira
Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
- 6 Processo : AIRR - 365933 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 365934/1997-1
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Ana Maria Garcia Rossi
Agravado : Valdete José da Rocha
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 7 Processo : AIRR - 382722 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Afrânio dos Reis de Souza
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
- 8 Processo : AIRR - 383309 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Lair Dutra Ribeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Forster
Agravado : Estado do Rio Grande do Sul
Agravado : Município de Cachoeirinha
- 9 Processo : AIRR - 383338 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Júlio Sérgio de Lima Appel
Advogado : Dr(a). Renato Oliveira Gonçalves
Agravado : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
- 10 Processo : AIRR - 383341 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : João Luiz Paganelli da Silveira
Advogado : Dr(a). Patrícia Sica Palermo
Agravado : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
- 11 Processo : AIRR - 383347 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
Agravado : Antônio Carlos Cardoso de Medeiros
Advogado : Dr(a). Delamar Correa Mirapalheta
- 12 Processo : AIRR - 383356 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Ieda Moreira da Silva
Advogado : Dr(a). Sheilla de Almeida Feldman
- 13 Processo : AIRR - 383377 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 14 Processo : AIRR - 388025 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Pedro Domingos da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Apolloni Neumann
- 15 Processo : AIRR - 388054 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 388055/1997-9
Agravante : Luiz da Cruz
Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez
Agravado : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Aguiar Silva
Agravado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Triagem - Administração de Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Benghi Del Claro
- 16 Processo : AIRR - 388055 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 388054/1997-5
Agravante : Itaipu Binacional e Outros
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Luiz da Cruz
- 17 Processo : AIRR - 389195 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPER
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Agravado : Luzia Barroso Neto e Outras
Advogado : Dr(a). Domingos Augusto Gomes
- 18 Processo : AIRR - 399359 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 399360/1997-5
Agravante : Niro Ribeiro Rodrigues
Advogado : Dr(a). Daniel Paulo Fontana
Agravado : Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Luiz Rodrigues da Silva
- 19 Processo : AIRR - 399361 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 399362/1997-2
Agravante : Mendes Júnior Siderurgia S.A.
Advogado : Dr(a). Afrânio Vieira Furtado
Agravado : Mara Olinda de Queiroz
- 20 Processo : AIRR - 405011 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 405012/1997-0
Agravante : Brasileira Rubim Freitas
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
- 21 Processo : AIRR - 408253 / 1997 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 408254/1997-6
Agravante : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira
Agravado : Fernando José da Silva Moreno Albuquerque e Outros
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Silva Mattos
- 22 Processo : AIRR - 412939 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 412940/1997-4
Agravante : William Chauke Nehme
Advogado : Dr(a). Odir de Araújo Filho
Agravado : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Álvaro Costa
- 23 Processo : AIRR - 418437 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 418438/1998-7
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr(a). Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Agravado : José Nivaldo Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 24 Processo : AIRR - 424395 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 424396/1998-3
Agravante : Max Silva
Advogado : Dr(a). João Sampaio Pereira
Agravado : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). José Eduardo Moreira da Silva Neto
- 25 Processo : AIRR - 424411 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 424412/1998-8
Agravante : Sílvio Bontempo de Lima
Advogado : Dr(a). Ana Maria Ceolin de Oliveira
Agravado : Companhia Mineradora de Minas Gerais - Comig
Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
- 26 Processo : AIRR - 424413 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região

- Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 424414/1998-5
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado : Sebastião Cassimiro Ferreira
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
- 27 Processo : AIRR - 426879 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 426880/1998-7
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). José Leitão Filho
Agravado : Drauzo José de Souza Carvalho
- 28 Processo : AIRR - 427089 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 427090/1998-4
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Eudasio Fernandes César
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 29 Processo : AIRR - 433799 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Vilani Maia Fu
Agravado : Roberto José Lahoud Bassil
Advogado : Dr(a). Alberto Moita Prado
- 30 Processo : AIRR - 434652 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 434653/1998-8
Agravante : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr(a). José Ricardo da Silva Dill
Agravado : Luiz Paulo Ruschel Daudt
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Corrêa Osório
- 31 Processo : AIRR - 434799 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 434800/1998-5
Agravante : Robson Cardoso Zago
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
- 32 Processo : AIRR - 438419 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 438420/1998-8
Agravante : Marcos Aparecido Tozeti
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
- 33 Processo : AIRR - 438664 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 438665/1998-5
Agravante : Carlos Alberto da Silva
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
Agravado : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 34 Processo : AIRR - 440234 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 440235/1998-6
Agravante : Carlos Bernardo
Advogado : Dr(a). Patrícia César
Agravado : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto
- 35 Processo : AIRR - 440235 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 440234/1998-2
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
Agravado : Carlos Bernardo
Advogado : Dr(a). Patrícia César
- 36 Processo : AIRR - 447081 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Denise Teixeira Gonçalves e Outros
Advogado : Dr(a). Elmo Nascimento da Silva
Agravado : Instituto Vital Brazil S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Maria de Freitas Alves
- 37 Processo : AIRR - 456287 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Maria Eneida Nobre Pinho
Advogado : Dr(a). João Pereira Filho
- 38 Processo : AIRR - 462233 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Rômulo de Gouvêa
Agravado : Oséas Monteiro da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Olívio R. Serrano
- 39 Processo : AIRR - 462237 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
- Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agravado : Maria de Lourdes de Araújo Ferreira
Advogado : Dr(a). Flávio Imbelloni de Farias
- 40 Processo : AIRR - 462239 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Antônio Oliveira Rodrigues e Outros
- 41 Processo : AIRR - 462246 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Severino Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Olívio R. Serrano
- 42 Processo : AIRR - 462247 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Raimundo Marcos da Silva
Advogado : Dr(a). Brasil Rodrigues de Araújo
- 43 Processo : AIRR - 462248 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Natanael de Araújo Rodrigues
Advogado : Dr(a). Antônio Olívio R. Serrano
- 44 Processo : AIRR - 462280 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : José Carlos Pereira
- 45 Processo : AIRR - 469869 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Grazziotin S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Barzoni Moura
Agravado : Neli Maria Haupt
Procurador : Dr(a). Celso Ferrareze
- 46 Processo : AIRR - 469870 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Celoir Clavijo Pereira
- 47 Processo : AIRR - 469896 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 469897/1998-5
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Paulo César de Carvalho
Advogado : Dr(a). Sérgio Jorge de Lima Torres
- 48 Processo : AIRR - 469897 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 469896/1998-1
Agravante : Paulo César de Carvalho
Advogado : Dr(a). Sérgio Jorge de Lima Torres
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Fritz Viehmayer Rodrigues
- 49 Processo : AIRR - 470675 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Wanderlei Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). Ivair Carlos da Silva
Agravado : Empresa de Ônibus Nossa Senhora de Penha S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf
- 50 Processo : AIRR - 470737 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Odílio Pereira de Sousa Filho
Advogado : Dr(a). Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
- 51 Processo : AIRR - 470759 / 1998 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
Agravado : Maria José Melo da Costa
Advogado : Dr(a). Emanuel Marques de Melo
- 52 Processo : AIRR - 470766 / 1998 - 2 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Fernando de Araújo Menezes
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 53 Processo : AIRR - 470771 / 1998 - 9 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). José Fabiano Alves
Agravado : Adriano Maynard de Mendonça
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 54 Processo : AIRR - 471625 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.

- Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Nelson Coutinho da Silva
Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel
- 55 Processo : AIRR - 472071 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Escola Jardim Girassol
Advogado : Dr(a). José Augusto Lins e Silva Pires
Agravado : Célia Maria Dias Nascimento
- 56 Processo : AIRR - 472073 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga
Agravado : José Clécio de Albuquerque Bezerra
Advogado : Dr(a). Joaquim Santos Filho
- 57 Processo : AIRR - 472079 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Aky Discos Tapes Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Valdecy Muniz da Silva
Advogado : Dr(a). João Alberto Feitoza Bezerra
- 58 Processo : AIRR - 472081 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : John Jayme Fernandes da Silva - ME
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Damião José de Lima
Advogado : Dr(a). Alberone Farias de B. e Silva
- 59 Processo : AIRR - 472083 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Antônio Vieira do Nascimento
Advogado : Dr(a). Terezinha Alves de Oliveira Costa
- 60 Processo : AIRR - 472084 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Cristina Modesto Moraes Gomes
Advogado : Dr(a). Francisco Xavier Madureira
- 61 Processo : AIRR - 472085 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Marcelo Freitas Peças Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga de Paula Vieira
Agravado : Antônio Carlos Cardoso Borges
Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes
- 62 Processo : AIRR - 472087 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Emilia Maria Basílio Xavier
Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraíva Aquino
- 63 Processo : AIRR - 472088 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr(a). Silvío Avelino Pires Britto Júnior
Agravado : Narciso do Espírito Santo Filho
Advogado : Dr(a). Florivaldo Cajé de Oliveira Filho
- 64 Processo : AIRR - 472091 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Guilherme Lima Pereira
Advogado : Dr(a). José Adilson P. Teixeira
- 65 Processo : AIRR - 472092 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Osvaldo Luiz de Carvalho Pires
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista
- 66 Processo : AIRR - 472093 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Adilson Amâncio dos Santos
Agravado : Florisvaldo Oliveira Barbosa e Outros
Advogado : Dr(a). Rui Moraes Cruz
- 67 Processo : AIRR - 472094 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Viação Novo Horizonte Ltda.
Advogado : Dr(a). Abdenáculo Gabriel de Souza Filho
Agravado : Manoel Rôsário de Araújo
Advogado : Dr(a). José Nilton Borges Gonçalves
- 68 Processo : AIRR - 472098 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Dr(a). Arlindo Camilo da Cunha Filho
Advogado : Luiz Alves Monteiro
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos São Mateus
- 69 Processo : AIRR - 472099 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
- Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Adenor Moreira Neri
- 70 Processo : AIRR - 472100 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Maria Cely Valadares Macedo de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio Andrade Filho
- 71 Processo : AIRR - 472101 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Antoneilda Maria da Silva
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 72 Processo : AIRR - 472655 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Usina Petribú S.A.
Advogado : Dr(a). Suely Silva Campelo
Agravado : José Pereira do Nascimento e Outros
- 73 Processo : AIRR - 472658 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nordeste Segurança de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo José Corrêa de Araújo
Agravado : José Valderli Albuquerque Maranhão
Advogado : Dr(a). Reginaldo Viana Cavalcanti
- 74 Processo : AIRR - 472660 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado : Nelson de Lima Malafaia
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 75 Processo : AIRR - 472662 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Luiz Carlos de Melo
Advogado : Dr(a). Edmundo Pessôa Lemos
Agravado : Sorvane - Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S.A.
- 76 Processo : AIRR - 472664 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Domingos Sávio Vieira Mendes
Advogado : Dr(a). Domingos Sávio Vieira Mendes
Agravado : Costa Pneus - Acessórios & Serviços Ltda. (Renorte Pneus)
- 77 Processo : AIRR - 472666 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José Roberto Vieira de Barros
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
- 78 Processo : AIRR - 472683 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe
Advogado : Dr(a). José Luis Leal Libonati
Agravado : Maria de Almeida Silva
Advogado : Dr(a). José Elmo da Silva Monteiro
- 79 Processo : AIRR - 472690 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC
Advogado : Dr(a). Jairo Aquino
Agravado : Geraldo Martins Leandro
Advogado : Dr(a). Patrícia Carvalho
- 80 Processo : AIRR - 472696 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ari José da Silva
Advogado : Dr(a). Eli Ferreira das Neves
Agravado : Arcádia Serviços e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Ferreira Lima Caldas
- 81 Processo : AIRR - 472804 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- 82 Processo : AIRR - 472820 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Olga Loureiro Cardoso
Advogado : Dr(a). José Moreira Marques
Agravado : Nova América S.A.
Advogado : Dr(a). Clara Belotti Trombetta de Almeida
- 83 Processo : AIRR - 472888 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Pains
Advogado : Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
Agravado : Sebastião Domingos de Sousa
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Soares Moraes
- 84 Processo : AIRR - 472890 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Altair Donizete Franco
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves

- 85 Processo : AIRR - 472965 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). Norah Rodrigues Belo Couto
Agravado : Alvimar Abreu Pinto Lopes
- 86 Processo : AIRR - 473012 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr(a). Geraldo Pimentel de Lima
Agravado : George Vilela dos Santos
Advogado : Dr(a). Edson Miranda Ayres
- 87 Processo : AIRR - 476210 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 476211/1998-2
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira
Agravado : Juracy de Fátima das Chagas
Advogado : Dr(a). Ana Paula Mendes Nunes
- 88 Processo : AIRR - 476211 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 476210/1998-9
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira
Agravado : Juracy de Fátima das Chagas
- 89 Processo : AIRR - 477768 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Edvaldo da Cruz de Santana
Advogado : Dr(a). Alvirilânio de Lima Virgílio
Agravado : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Marcelo de Carvalho Monteiro
- 90 Processo : AIRR - 477770 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Proteção Médica a Empresas Ltda. - Promédica
Advogado : Dr(a). Maria Amélia Lira de Carvalho
Agravado : Bento Almeida de Souza
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Athayde Souto
- 91 Processo : AIRR - 477774 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Valter Alves Leite
Advogado : Dr(a). Dinora Mercia Lisboa Pires
Agravado : Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Fonseca
- 92 Processo : AIRR - 477776 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Dulcinéia Pestana Miranda
Advogado : Dr(a). Bolívar Ferreira Costa
Agravado : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
Advogado : Dr(a). José Carlos Bastos Barreto
Agravado : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ
- 93 Processo : AIRR - 477777 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Girleno Barbosa de Sousa
Agravado : Luiz Paulo Silva de Souza
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 94 Processo : AIRR - 477786 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Telles da Silva
Agravado : Sônia Maria de Almeida Jacob Netto
Advogado : Dr(a). Abdias Amâncio dos S. Filho
- 95 Processo : AIRR - 477787 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha
Agravado : Alberto Monteiro de Santa Maria
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najjar
- 96 Processo : AIRR - 477792 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Microlite S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Walter Coelho Filho
Agravado : Luiz Carlos Viana de Araújo Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Marinho Bastos
- 97 Processo : AIRR - 477794 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Valmir Santos Silva e Outros
Advogado : Dr(a). André Luiz Queiroz Sturaro
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Menezes Rodrigues
- 98 Processo : AIRR - 477796 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Citibank N.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Paulo Edson Rocha
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 99 Processo : AIRR - 477797 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Luiz Spinola
- Advogado : Dr(a). Ângelo Magalhães Júnior
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral
- 100 Processo : AIRR - 477972 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Nelson Luiz Nunes Cordeiro
Advogado : Dr(a). Marco Cezar Trotta Telles
- 101 Processo : AIRR - 478624 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Úrsula Regina de Lima Brantes
Advogado : Dr(a). Vicente de Paulo Estevez Vieira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Moacyr Fachinello
- 102 Processo : AIRR - 478625 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho
Agravado : Aparecida dos Santos Wanderley
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Silva
- 103 Processo : AIRR - 478629 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : BCN - Administradora de Imóveis e Construtora Ltda.
Advogado : Dr(a). Maristela de Freitas Andrade Barros
Agravado : Nélia Sandra de Lima
Advogado : Dr(a). Dalmo Costa
- 104 Processo : AIRR - 479183 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado : Elcimar de Jesus Escossia
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 105 Processo : AIRR - 479203 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Édson Júnior Machado
Advogado : Dr(a). Valdir Judai
- 106 Processo : AIRR - 479211 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Victor Antônio Lopes
Advogado : Dr(a). Angelo Vidal dos Santos Marques
- 107 Processo : AIRR - 479214 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Reynaldo Lang Júnior
Advogado : Dr(a). Jane Salvador
- 108 Processo : AIRR - 479239 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Berneck Aglomerados S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Guimarães
Agravado : Benedito Aparecido Bacinelo
Advogado : Dr(a). José Luiz Cardozo Lapa
- 109 Processo : AIRR - 479268 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480091/1998-7
Agravante : Benedito José Iglésias Canha
Advogado : Dr(a). Mirivaldo Aquino de Campos
Agravado : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
- 110 Processo : AIRR - 479272 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Bela Vista Country Club
Advogado : Dr(a). Celso Garcia
Agravado : Paulo Ricardo Vargas Antunes
- 111 Processo : AIRR - 479295 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Vernior Almeida Araújo
Advogado : Dr(a). Aldêmio Oglhari
- 112 Processo : AIRR - 479669 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
Agravado : Rildo Viana Camargos
- 113 Processo : AIRR - 479674 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Holdercim Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado : Valdeli Cândido da Silva
Advogado : Dr(a). Antenor de Paula
- 114 Processo : AIRR - 479681 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Lúcio da Cunha

- Agravado : Roberto Araújo
Advogado : Dr(a). Eucelli Queirós Gonçalves de Sousa e Fernandes
- 115 Processo : AIRR - 479683 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agravado : Olgaína de Sousa Rodrigues
- 116 Processo : AIRR - 479684 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Tarcísio Bordó de Freitas
- 117 Processo : AIRR - 479685 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 479693/1998-7
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Sérgio Oliva Reis
Agravado : Pastora Alves Pinheiro e Outras
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 118 Processo : AIRR - 479686 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). José de Arimatéia Medeiros da Rocha
Agravado : Suely Maria Castro de Assunção
Advogado : Dr(a). Adilson Galvão Verçosa
- 119 Processo : AIRR - 479693 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 479685/1998-0
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Pastora Alves Pinheiro e Outras
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 120 Processo : AIRR - 479694 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Rosenilda Maria Pereira da Fonseca e Outros
- 121 Processo : AIRR - 479696 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa A Província do Pará Ltda.
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Francisco Carlos Cardoso da Silva
Advogado : Dr(a). João Augusto de Jesus Corrêa Júnior
- 122 Processo : AIRR - 479697 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa A Província do Pará Ltda.
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Willian Paulo Castro da Silva
Advogado : Dr(a). João Augusto de Jesus Corrêa Júnior
- 123 Processo : AIRR - 479703 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Ferrovias Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette
Agravado : Lécio de Moraes Filho
Advogado : Dr(a). Orlando José de Almeida
- 124 Processo : AIRR - 479704 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Neisson Martins Matos
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Santos
- 125 Processo : AIRR - 480091 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 479268/1998-0
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Adriana Silveira Machado
Agravado : Benedito José Iglésias Canha
Agravado : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
- 126 Processo : AIRR - 480277 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Francisco José de Souza Higino
Advogado : Dr(a). Edson Carvalho Rangel
- 127 Processo : AIRR - 480279 / 1998 - 8 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S/A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Osvaldo Nunes Ribeiro
Agravado : Antônio José da Silva
Advogado : Dr(a). Nilton Kiyoshi Kurachi
- 128 Processo : AIRR - 480280 / 1998 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S/A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Almir Dip
Agravado : Zilda Manoel Severo
Advogado : Dr(a). Sérgio Dressler Buss
- 129 Processo : AIRR - 480281 / 1998 - 3 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S/A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Osvaldo Nunes Ribeiro
Agravado : Olarcy Nunes Cristaldo
Advogado : Dr(a). Artur Gomes Pereira
- 130 Processo : AIRR - 480282 / 1998 - 7 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado : Dr(a). Edilberto Gonçalves Pael
Agravado : Orlando Mattos Pereira (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Salvador Amaro Chicarino Júnior
- 131 Processo : AIRR - 480283 / 1998 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Silzomar Furtado de M. Júnior
Agravado : José Mário da Fonseca
Advogado : Dr(a). Guilherme Assis de Figueiredo
- 132 Processo : AIRR - 480284 / 1998 - 4 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Chaves da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Francisco Alonso do Nascimento
Agravado : Ferroviária Novoeste S.A.
Advogado : Dr(a). Norival Furlan
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Alirio de Moura Barbosa
- 133 Processo : AIRR - 480285 / 1998 - 8 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Renato Loureiro
Agravado : Idirenes Queiroz Amaral
Advogado : Dr(a). Dilza Conceição da Silva
- 134 Processo : AIRR - 480288 / 1998 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Severino Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Renato Galdino da Silva
- 135 Processo : AIRR - 480289 / 1998 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr(a). Dorgival Terceiro Neto
Agravado : Edno Guedes Rolim e Outro
- 136 Processo : AIRR - 480291 / 1998 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Fernando Antônio Ferreira Espindola
Advogado : Dr(a). José Araújo de Lima
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Conceição de Maria Holanda Honório Silva
- 137 Processo : AIRR - 480292 / 1998 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro José Barbosa
Agravado : Everaldo do Egito Andrade
Advogado : Dr(a). Arland de Souza Lopes
- 138 Processo : AIRR - 480295 / 1998 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr(a). Paulo José Miranda Goulart
Agravado : Pedro Fernando Serra
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 139 Processo : AIRR - 480296 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr(a). Paulo José Miranda Goulart
Agravado : Dênia Sales de Sousa
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 140 Processo : AIRR - 480297 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). José Henrique Dal Piaz
Agravado : Andréia de Aguiar Dibe
Advogado : Dr(a). Sergius de Carvalho Furtado
- 141 Processo : AIRR - 480309 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Severino dos Ramos Alves Porto
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 142 Processo : AIRR - 480310 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Maria de Fátima Ferreira Lima de Sena
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 143 Processo : AIRR - 480311 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

- Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : José Diogo Filho
Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
- 144 Processo : AIRR - 480314 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Audiplan Assesores de Empresas S.C.
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Agravado : Maria do Carmo Santos Teti
Advogado : Dr(a). Mércia Ferraz Vasconcellos
- 145 Processo : AIRR - 480316 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Agravado : Lucilene Maria Aires da Silva
Advogado : Dr(a). José Pereira da Silva Filho
- 146 Processo : AIRR - 480319 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Federação das Mulheres Pernambucanas e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Maria Cristina da Silva
Advogado : Dr(a). José Amaury Oliveira Macedo
- 147 Processo : AIRR - 481520 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Dayse Lucid Mozart de Mello Nunes da Costa
Advogado : Dr(a). José da Fonseca Martins
- 148 Processo : AIRR - 481522 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Sayonara Industrial
Advogado : Dr(a). Sergio Galvão
Agravado : Luci Jani Rezende Manhães
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães
- 149 Processo : AIRR - 481529 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : Osvaldo Luiz Silva
Advogado : Dr(a). Guilherme de Albuquerque
- 150 Processo : AIRR - 481531 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481532/1998-7
Agravante : Daniel Martins de Araújo
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 151 Processo : AIRR - 481532 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481531/1998-3
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Daniel Martins de Araújo
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 152 Processo : AIRR - 481533 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : Carlos de Souza Maciel
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida
- 153 Processo : AIRR - 481534 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr(a). Reinaldo Marques da Costa
Agravado : Niobe Pereira Schmidt
Advogado : Dr(a). Vanise Alves de Carvalho Guedes
- 154 Processo : AIRR - 481537 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Andrea Mannarino de Albernaz
- 155 Processo : AIRR - 481542 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Lecir Lessa Medeiros
Advogado : Dr(a). Jorge Elias de Morais
Agravado : DEC Empresa de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
- 156 Processo : AIRR - 481543 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado : Alzemar Pereira da Silva
- 157 Processo : AIRR - 481544 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). André Alemany de Araújo
Agravado : Lucinéia Pereira Simões de Melo Azevedo
- 158 Processo : AIRR - 481545 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Norchem S.A.
- Advogado : Dr(a). Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado : Valter Leandro Coutinho
- 159 Processo : AIRR - 481546 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Maria de Lourdes Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Estésio Soares da Silva
Agravado : Nexus S.A.
- 160 Processo : AIRR - 481547 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Geraldo Januário de Oliveira
- 161 Processo : AIRR - 481549 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Fatima de Souza Silveira
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 162 Processo : AIRR - 481551 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado : Telma Rosângela Carneiro
Advogado : Dr(a). Nathalia Thami Chalub
- 163 Processo : AIRR - 481552 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : União Federal - Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado : Ubirajara Nascimento Argolo
Advogado : Dr(a). Maria das Neves Santos
- 164 Processo : AIRR - 481554 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Roberto Catão Miranda
Advogado : Dr(a). Marcelo Jorge de Carvalho
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/RJ
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 165 Processo : AIRR - 481557 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Silvio Teixeira da Silva
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
Agravado : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
- 166 Processo : AIRR - 481558 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481559/1998-1
Agravante : Gilberto Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 167 Processo : AIRR - 481559 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481558/1998-8
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Gilberto Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
- 168 Processo : AIRR - 482215 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Editora O Fluminense Ltda.
Advogado : Dr(a). Willians Lima de Carvalho
Agravado : Carla Fernanda Rolemberg
- 169 Processo : AIRR - 482216 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Luiz Eduardo França Nogueira
Advogado : Dr(a). Cláudio Roberto Vianna
- 170 Processo : AIRR - 482217 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Celso Barreto Neto
Agravado : Inez Dardengo Nolasco
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 171 Processo : AIRR - 482219 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Flávio Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 172 Processo : AIRR - 482223 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Aguiar Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr(a). Benedito Henrique Ferreira Leite

- 173 Processo : AIRR - 482225 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José de Pádua Araújo Mendes
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 174 Processo : AIRR - 482228 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio da Silva Porto
Agravado : Nelson Jorge Fernandes
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 175 Processo : AIRR - 482229 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : RTZ Mineração Ltda.
Advogado : Dr(a). Valdir Campos Lima
Agravado : Brasília Rodrigues Filho
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
- 176 Processo : AIRR - 482231 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Valdemir Olimpieff e Outros
Advogado : Dr(a). Sorean Mendes da Silva Thomé
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 177 Processo : AIRR - 482292 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado : Cleverson de Lacerda Damasceno
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Carlos de Camargo
- 178 Processo : AIRR - 482341 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Myrthes Paes Barreto Valle
Agravado : Nilton Domingues Duarte
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 179 Processo : AIRR - 482344 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Marcelo Alonso Neves
Advogado : Dr(a). Mury-Jara da Silva Monteiro
Agravado : Acauá Produtora Ltda.
Advogado : Dr(a). Hércules S. Calbar
- 180 Processo : AIRR - 482364 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA
Advogado : Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
- 181 Processo : AIRR - 482366 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Empresa A Província do Pará Ltda. e Outras
Advogado : Dr(a). Helder Wanderley Oliveira
Agravado : Maria de Fátima Trindade Batista
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos do Nascimento
- 182 Processo : AIRR - 482369 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Rômulo de Gouvêa
Agravado : Miguel Paixão de Souza
Advogado : Dr(a). Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
- 183 Processo : AIRR - 482374 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lucia de Moraes Barbosa
Agravado : Adail Pimenta
Advogado : Dr(a). Anaurly Trisão de Paiva
- 184 Processo : AIRR - 482386 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Felles de Miranda Filho
Agravado : Adelino Peres Pinto
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
- 185 Processo : AIRR - 482387 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho
Agravado : José Carlos Colino
Advogado : Dr(a). Milton do Nascimento Marques
- 186 Processo : AIRR - 482388 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado : Marcelo Loureiro Fernandes
Advogado : Dr(a). Aurelio B. G. Nogueira
- 187 Processo : AIRR - 482389 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : José Caballero Espin
Advogado : Dr(a). José Alves de Paula
Agravado : Bayer S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
- 188 Processo : AIRR - 483773 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 483774/1998-6
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Jaime Evaristo da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Pompeo
- 189 Processo : AIRR - 483774 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 483773/1998-2
Agravante : Jaime Evaristo da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 190 Processo : AIRR - 483777 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Washington Messias Protela da Fonseca
Advogado : Dr(a). Maria das Graças M. de Camargo
Agravado : Buffet Torres Ltda.
Advogado : Dr(a). Elisabete dos Santos
- 191 Processo : AIRR - 484562 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos
Agravado : Selma Maria Alves Guimarães
Advogado : Dr(a). Oswaldo Rodrigues
- 192 Processo : AIRR - 484563 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Tsai Men Ying
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto de Freitas Leitão
Agravado : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
- 193 Processo : AIRR - 484564 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mauro Grandi
Agravado : Francisco Silvío Umbelino
Advogado : Dr(a). Lizete Coelho Simionato
- 194 Processo : AIRR - 484566 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Agnelo Aparecido Borghi
Agravado : Antônio Laércio de Medeiros
Advogado : Dr(a). Francisco Neves
- 195 Processo : AIRR - 484567 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva
Agravado : Antonio Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Paula Maida Freire
- 196 Processo : AIRR - 484569 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Ronald Cavalieri Silva
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Santa Maria Maior Importadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Zenildo Costa de Araújo Silva
- 197 Processo : AIRR - 484570 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Minganti
- 198 Processo : AIRR - 484571 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Concretex S.A.
Advogado : Dr(a). Mauricio Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Wilson Evangelista dos Santos
Advogado : Dr(a). Ismar de Oliveira
- 199 Processo : AIRR - 484572 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Miriam de Jesus Santos
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Lobby Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Marli Amaro
- 200 Processo : AIRR - 484575 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauricio Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Cícero José de Souza
Advogado : Dr(a). Jair José Monteiro de Souza
- 201 Processo : AIRR - 484576 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava
Agravado : Sérgio de Oliveira Souza
- 202 Processo : AIRR - 484578 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Enoque Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos José Romão

- Agravado : Cummins Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Consoni
- 203 Processo : AIRR - 484582 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
Agravado : José Geraldo Medeiros
Advogado : Dr(a). Jair José Monteiro de Souza
- 204 Processo : AIRR - 484583 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : IFER - Estamparia e Ferramentaria Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Takamatsu
Agravado : Júlio Diniz Afecto
Advogado : Dr(a). Marcello Francisco C. Pagliuso
- 205 Processo : AIRR - 484584 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Alcício dos Santos Borges
Advogado : Dr(a). Gilson da Conceição Souza
Agravado : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Gláucia Cristina Fruchella
- 206 Processo : AIRR - 484585 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Júlio César de Oliveira
Advogado : Dr(a). Wglaney Fernandes da Silva
- 207 Processo : AIRR - 484586 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Playcenter Comércio e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Paula P. Mesquita Barros Cavenaghi
Agravado : Maria do Socorro Feitosa da Silva
Advogado : Dr(a). Nilda Maria Magalhães
- 208 Processo : AIRR - 484588 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Paulo de Moura Porto
Advogado : Dr(a). Adib Tauil Filho
Agravado : SKF do Brasil Ltda.
- 209 Processo : AIRR - 484589 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Irineu Cuencas Martins
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa
- 210 Processo : AIRR - 484592 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Eliana Aparecida de Lima
Advogado : Dr(a). Marco Rogério de Paula
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Michel Hoffman
- 211 Processo : AIRR - 484594 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : ITAP S.A. - Divisão Cromex
Advogado : Dr(a). Elisabete dos Santos
Agravado : Antônio Destro
Advogado : Dr(a). Vicente Eduardo Gómez Roig
- 212 Processo : AIRR - 484595 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ferdinando Cosmo Credidio
Agravado : Ezequiel Carvalho da Silva
Advogado : Dr(a). Glória Mary D' Agostino Sacchi
- 213 Processo : AIRR - 484596 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). João Carlos Casella
Agravado : Deusdete Lopes Ferreira
Advogado : Dr(a). Jair José Monteiro de Souza
- 214 Processo : AIRR - 484597 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos
Advogado : Dr(a). Abner Di Siqueira Cavalcante
Agravado : Roberto Duarte de Lima
- 215 Processo : AIRR - 484598 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Francisco Barbosa de Lucena
Advogado : Dr(a). Jessé Brasil de Oliveira Rondon
- 216 Processo : AIRR - 484599 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Paulo Afonso Pizzato
Advogado : Dr(a). Sílvia Regina Erjautz Borges
Agravado : Metro TÁxi Aéreo Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogado : Dr(a). Rubens Ferrari
- 217 Processo : AIRR - 484775 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cofesa Comercial Ferreira Santos S.A.
Advogado : Dr(a). Vander Bernardo Gaeta
Agravado : Mauro Santos Oliveira
Advogado : Dr(a). José Carlos Graziano
- 218 Processo : AIRR - 484776 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Kleber Branco Mendonça e Outro
Advogado : Dr(a). Benedito Aparecido Bueno
- 219 Processo : AIRR - 484777 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Luppy Magazine Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvío Aparecido Tamura
Agravado : Vilson Sebastião Batista
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 220 Processo : AIRR - 484778 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Chocolates Copenhagen Ltda.
Advogado : Dr(a). Regiane Terezinha de Mello João
Agravado : Claudete Cristina Ferreira Chaves
Advogado : Dr(a). José Stalin Wojtowicz
- 221 Processo : AIRR - 484779 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Comercial Bancasa S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Luiz Silva
Agravado : Mauricio Alves Couto
Advogado : Dr(a). Lourival Gama da Silva
- 222 Processo : AIRR - 484780 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Construtora Ubiratan Ltda.
Advogado : Dr(a). Elias Junqueira de Souza
Agravado : Osvaldo da Silva Cruz
Advogado : Dr(a). Álvaro Antônio Lopes de Oliveira
- 223 Processo : AIRR - 484781 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maria de Lourdes Santana Benício
Advogado : Dr(a). Jefferson Albertino Tampelli
Agravado : Limpadora Califórnia Ltda.
Advogado : Dr(a). Sonia L. de Camargo e Melo
- 224 Processo : AIRR - 484782 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rimed - Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Darcy dos Santos Peixoto
Agravado : Marco Antônio Gonçalves Nascimento
Advogado : Dr(a). Richard Touceda Fontana
- 225 Processo : AIRR - 484783 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Oxiteno Sociedade Anônima Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Loduca Scalamandrê
Agravado : Rosângela dos Santos Leoratti
Advogado : Dr(a). João Manoel Pinto Neto
- 226 Processo : AIRR - 484785 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Edina Aparecida Perin Tavares
Agravado : Fausto Rodrigues Gomes
Advogado : Dr(a). Nório Ota
- 227 Processo : AIRR - 484802 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa
Agravado : Gerson José Alves
Advogado : Dr(a). Pedro Calil Júnior
- 228 Processo : AIRR - 484803 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Marcelo Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Dedami
Agravado : Distribuidora Irmãos Reis Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Ferreira
- 229 Processo : AIRR - 484805 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Pedro Fernando Tortorella
Advogado : Dr(a). Adnan El Kadri
- 230 Processo : AIRR - 484808 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). João Carlos Losija
Agravado : Benito Ferreira da Silva
- 231 Processo : AIRR - 484809 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Oesp Gráfica S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Grandi
Agravado : Ivan Alves Junior
Advogado : Dr(a). Sidney Bombarda
- 232 Processo : AIRR - 484810 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Mirtes Acácia Bertachini Herrera
Agravado : Maria de Lourdes Santos
Advogado : Dr(a). Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle
- 233 Processo : AIRR - 484811 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região

- Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto
Agravado : João Bosco das Neves
Advogado : Dr(a). Valdir Felix da Silva
- 234 Processo : AIRR - 484812 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fernando Julio Ribas da Silva
Advogado : Dr(a). Heraldo Jubilit Júnior
Agravado : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Amorim Robortella
- 235 Processo : AIRR - 484813 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Pumaspray Indústria de Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Cleodilson Luiz Sforsin
Agravado : Antônio Zuleido Duarte de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Teixeira Marques
- 236 Processo : AIRR - 484814 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Márcio Humberto Fogaça
Advogado : Dr(a). José Luiz de Moura
- 237 Processo : AIRR - 484815 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Guimarães Moraes
Agravado : Nélio Virgílio Servone
Advogado : Dr(a). Domingos Palmieri
- 238 Processo : AIRR - 484816 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Helzel Júnior
Agravado : Cláudio de Lara
Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
- 239 Processo : AIRR - 484982 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A.
Advogado : Dr(a). Sonia Maria Giannini Marques Döbler
Agravado : Sílvio Doroteo Viana
Advogado : Dr(a). Stella Mares Corrêa
- 240 Processo : AIRR - 484983 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr(a). Isside C. B. Vieira da Rocha
Agravado : Bráulio Antônio Albanese
Advogado : Dr(a). Mauro Ferrim Filho
- 241 Processo : AIRR - 484985 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Citibank N.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Lenilson dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Mariângela Marques
- 242 Processo : AIRR - 484986 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Ennio Gomide dos Santos
Advogado : Dr(a). Marcos Eduardo Piva
Agravado : Origin C&P Services Brasil Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). Assad Luiz Thomé
- 243 Processo : AIRR - 484987 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Nilce Helena Francisco
Advogado : Dr(a). Edson Sidney Tritapepe
- 244 Processo : AIRR - 484989 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Dr(a). Renato de Paula Mietto
Advogado : Ademir Carlos Ceruci
Advogado : Dr(a). José Murassawa
- 245 Processo : AIRR - 484990 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Maria Ondina Cândido Zambelli
Advogado : Dr(a). Vander Bernardo Gaeta
Agravado : Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
- 246 Processo : AIRR - 484991 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Fernando Pereira de Carvalho
- 247 Processo : AIRR - 484992 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado : Dalzina Sabino Mendes
Advogado : Dr(a). Nório Ota
- 248 Processo : AIRR - 484993 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado : Almir Alves Ramos
Advogado : Dr(a). Nadir Antônio da Silva
- 249 Processo : AIRR - 484994 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr(a). Rosângela Vilela Chagas Ferreira
Agravado : Orlando Bazito Filho
- 250 Processo : AIRR - 484995 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484996/1998-0
Agravante : Eunice Marques Ferri
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Olivetti do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Wagner Birvar Sanches
- 251 Processo : AIRR - 484996 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484995/1998-6
Agravante : Olivetti do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini
Agravado : Eunice Marques Ferri
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 252 Processo : AIRR - 485000 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr(a). Ieda Cristina Guimarães Marin
Agravado : Geraldo Moreira Valle Júnior
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 253 Processo : AIRR - 485001 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Jeferson Antônio Franco
Advogado : Dr(a). Katia Casemiro
- 254 Processo : AIRR - 485003 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Assad Luiz Thomé
Agravado : Joel Pinheiro da Gama
Advogado : Dr(a). Ronaldo Menezes da Silva
- 255 Processo : AIRR - 485004 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Paulo de Andrade
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 256 Processo : AIRR - 485005 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Dr(a). Mauro Grandi
Agravado : Daniel Chaves Praça
Advogado : Dr(a). Edson Sidney Tritapepe
- 257 Processo : AIRR - 485006 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues
Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 258 Processo : AIRR - 485008 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio de Campos
Agravado : Otair Garcia de Andrade
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- 259 Processo : AIRR - 485010 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa Demolidora Os Condes Ltda.
Advogado : Dr(a). Enio Rodrigues de Lima
Agravado : Alexandro Olímpio da Silva
Advogado : Dr(a). Rubens Adriotti
- 260 Processo : AIRR - 485011 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Cypriano
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia A. Meister
- 261 Processo : AIRR - 485012 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Adriana Alves Alonso
Advogado : Dr(a). Waldemar de Oliveira Ramos Júnior
Agravado : Banco do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
- 262 Processo : AIRR - 485014 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.

- Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Orivaldo Epifânio da Silva
Advogado : Dr(a). Helton Velilla Manoel
- 263 Processo : AIRR - 485017 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas
Agravado : Mário Jorge Ribeiro de Mendonça
Advogado : Dr(a). José Manoel da Silva
- 264 Processo : AIRR - 485019 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Paulo Sérgio Cavalcante de Souza
Advogado : Dr(a). Julio Cesar Belda
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
- 265 Processo : AIRR - 485020 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dr(a). Fernando Luiz Vicentini
Agravado : Luiz Henrique Darde
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
- 266 Processo : AIRR - 485024 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Luiz de França Ribeiro
Advogado : Dr(a). José Eduardo Ferraz Mônaco
Agravado : Antônio Fernandes Gallo
Advogado : Dr(a). Wilson R. Guimarães
- 267 Processo : AIRR - 485028 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Willian Bertola e Outro
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 268 Processo : AIRR - 485148 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sayerlack Indústria Brasileira de Vernizes S.A.
Advogado : Dr(a). Maristela Daniel dos Santos
Agravado : Moacir Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). José Carlos Stein
- 269 Processo : AIRR - 485150 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maria José Tenório
Advogado : Dr(a). Glaucy Gould Ascher Lissa
Agravado : Quatro M Empreendimentos Comerciais Ltda.
Advogado : Dr(a). Roger Loureiro dos Santos
- 270 Processo : AIRR - 485151 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr(a). Enio Rodrigues de Lima
Agravado : Evaldo Santana
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopès
- 271 Processo : AIRR - 485197 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Marcelo Godoy de Lima
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tavarnaro Pereira
Agravado : Dagranya Agroindustrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Josefito Bordin
- 272 Processo : AIRR - 485202 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
Agravado : Bayer S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo M. O. de Barcellos
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Franco de Moraes
- 273 Processo : AIRR - 485203 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Grandi
Agravado : Vicenta Tazidjan
Advogado : Dr(a). Nair Soares
- 274 Processo : AIRR - 485205 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava
Agravado : Frank Ponzeta Casarano
Advogado : Dr(a). Simone Beralda Tavares
- 275 Processo : AIRR - 485208 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Edvaldo de Jesus Lima
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Orestes Giudice Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Alvaro Fernandes
- 276 Processo : AIRR - 485209 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Ribeiro
Agravado : Alexandre de Paula
Advogado : Dr(a). Nicanor Joaquim Garcia
- 277 Processo : AIRR - 485210 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maria de Souza Santana
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Riga Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Adriana Cristina Di Girolamo Moreira
- 278 Processo : AIRR - 485211 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Genésio Alves Rodrigues
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Confecções Charity Ltda.
Advogado : Dr(a). João Eduardo Cruz Cavalcanti
- 279 Processo : AIRR - 485212 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Domingos da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Eduardo Alves
- 280 Processo : AIRR - 485214 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Component Peças Plasti - Mecânicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : Vitorlino Coutinho
Advogado : Dr(a). Angela Maria Spedo
- 281 Processo : AIRR - 494978 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Nunes Barbosa
- 282 Processo : AIRR - 514352 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). João Carlos de Castro Silva
Agravado : Ineraldo de Almeida
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Q. de Oliveira
- 283 Processo : AIRR - 549728 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Agravado : Lourivaldo Alves Cardoso
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Silva
- 284 Processo : RR - 240488 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
Advogado : Dr(a). Mirtes da Piedade Moreira
Recorrido : Maria do Socorro Nascimento e Silva
Advogado : Dr(a). Vera Lucia Ezagui
- 285 Processo : RR - 249297 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Melson Tumelero S.A.
Advogado : Dr(a). Dante Rossi
Recorrido : Matias Jardim
Advogado : Dr(a). Etelvino Cassol
- 286 Processo : RR - 253620 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Instituto Iguazu de Pesquisa e Preservação Ambiental
Advogado : Dr(a). Afonso Proença Branco Filho
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Osvaldo Zaboroski
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 287 Processo : RR - 267984 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Weber Alves Caldas
Advogado : Dr(a). Jones Rodrigues de Araújo Júnior
- 288 Processo : RR - 271123 / 1996 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Telecomunicações do Espírito Santo S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Adair José da Rosa
Advogado : Dr(a). Daury César Fabriz
- 289 Processo : RR - 278727 / 1996 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Miguel da Cruz
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
- 290 Processo : RR - 280513 / 1996 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva

- Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Hilberto Elias Mello Barbosa
 Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
 Recorrido : Transportes Cocal S.A.
 Advogado : Dr(a). Arnaldo Pereira Cruz
- 291 Processo : RR - 296664 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Jorge dos Santos Bonfada e Outros
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fraga do Couto
 Recorrido : Construtora Cimentis Cousandier S.A.
 Advogado : Dr(a). Olga Maria Costa Coronel
- 292 Processo : RR - 299539 / 1996 - 8 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : José Geronimo da Silva Filho
 Advogado : Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
 Recorrido : Companhia Agro-Industrial de Goiana
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 293 Processo : RR - 306776 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido : Vicente de Paula Vieira
 Advogado : Dr(a). Luciana Caplan
- 294 Processo : RR - 306869 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Carlos Fernando Guimarães
 Recorrido : Marcus Eugênio Guttler
 Advogado : Dr(a). Carlos Rafael Simões
- 295 Processo : RR - 307495 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : União Federal
 Advogado : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
 Recorrente : Maria Amélia Santos
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido : Os Mesmos
- 296 Processo : RR - 307530 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Estado do Paraná
 Procurador : Dr(a). Hatsuo Fukuda
 Recorrido : Carlos Roberto Marassi
 Advogado : Dr(a). Benedito Corrêa Braz Júnior
- 297 Processo : RR - 311083 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
 Recorrido : Henrique Melquiades de Jesus e Outros
 Advogado : Dr(a). Walter dos Santos
 Recorrido : Município de Iaçú
 Advogado : Dr(a). Washington Alberto da Rocha
- 298 Processo : RR - 311217 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Amantina Molinari Zoppas e Outros
 Advogado : Dr(a). José Alves da Rocha
- 299 Processo : RR - 311222 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Ricardo Quijano Gomes Ferreira e Outros
 Advogado : Dr(a). Renato Gonçalves Pereira
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Fernando Silva Rodrigues
- 300 Processo : RR - 311412 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Myrsio Teixeira da Cruz
 Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 301 Processo : RR - 311460 / 1996 - 1 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Antônio Carlos da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Juvenal Campos de Azevedo Canto
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
 Recorrido : Os Mesmos
- 302 Processo : RR - 311474 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
- Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Antônio José Gonçalves Vieira
 Advogado : Dr(a). Edna Cosentino Xavier Cardoso
 Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Sandra Maria Leite
- 303 Processo : RR - 311480 / 1996 - 7 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Luiz Evandro Santos Cipriano e Outros
 Advogado : Dr(a). Roberto Abreu Soares
 Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Horácio Marinho Normando
- 304 Processo : RR - 312588 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
 Recorrido : Raimunda Silva Nunes
- 305 Processo : RR - 312592 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : José Luiz Lopes
 Advogado : Dr(a). Miguel Arcanjo Neves Pires
 Recorrido : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Dr(a). Egas Luis Costa
- 306 Processo : RR - 312594 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Alice Adelaide Maia Craveiro
 Recorrido : Artur Ribeiro da Silva
 Advogado : Dr(a). Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
- 307 Processo : RR - 312603 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Noroeste S.A.
 Advogado : Dr(a). Ana Alves Teixeira
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP
 Advogado : Dr(a). Wagner Juarez
- 308 Processo : RR - 312616 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
 Recorrido : Raimundo de Jesus Castro da Silva
- 309 Processo : RR - 312619 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido : Luiz Carlos Lobato Siqueira
- 310 Processo : RR - 312636 / 1996 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Vera Simone de Oliveira Alves
 Advogado : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
 Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido
- 311 Processo : RR - 312685 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Raul Barbosa Filho
 Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior
- 312 Processo : RR - 312687 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
 Recorrido : Jerson de Souza Lopes
 Advogado : Dr(a). Themístocles Laudier de Faria Lima
- 313 Processo : RR - 312688 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr(a). Maria Theresinha de Souza Carvalho
 Recorrido : Itaú Seguros S.A.
 Advogado : Dr(a). Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos
- 314 Processo : RR - 312689 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e

- de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro
- Advogado : Dr(a). Virginia Marcia Baptista Wenceslau
 Recorrido : Sul América Companhia Nacional de Seguros
 Advogado : Dr(a). Vinícius Soares Rocha
- 315 Processo : RR - 312701 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Consórcio Conesul
 Advogado : Dr(a). Egon Schunck
 Recorrido : Dilamar Farias Marques
 Advogado : Dr(a). Sinara R. A. de Souza
- 316 Processo : RR - 312702 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Advogado : Dr(a). Renato Noal Dorfmann
 Recorrido : Rosemar da Silva Pluta
 Advogado : Dr(a). Amilton Paulo Bônald
- 317 Processo : RR - 312703 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Alisul - Indústria de Alimentos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
 Recorrido : João Batista da Silveira
 Advogado : Dr(a). Roberto Rigon
- 318 Processo : RR - 312714 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Guimarães
 Recorrido : José Ribamar da Silva Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Francisca Aires de Lima Leite
- 319 Processo : RR - 312734 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Cláudio Yoshihito Kobayashi
 Advogado : Dr(a). Antônio Gabriel de Souza e Silva
 Recorrido : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Teodoro Tanganelli
- 320 Processo : RR - 313324 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Inêz Panizzon
 Recorrido : Sonia Jussara Rodrigues Pires e Outros
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 321 Processo : RR - 313326 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Valdomiro Ribeiro Mesquita
 Advogado : Dr(a). Mauricio Raupp Martins
 Recorrido : Frigorífico Rio Pel S.A.
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto M. Schild
- 322 Processo : RR - 313399 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
 Advogado : Dr(a). Edyr Sérgio Variani
 Recorrido : Mamede Alves Prudencio
 Advogado : Dr(a). Nilton Delgado
- 323 Processo : RR - 313647 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Fertilul S.A.
 Advogado : Dr(a). Gisa Maria Pereira Neves Leal
 Recorrido : Odete Pereira de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Nara Rodrigues Gaubert
- 324 Processo : RR - 313957 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Paramount Lansul S.A.
 Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
 Recorrido : Sergio da Silva
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira
- 325 Processo : RR - 313958 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Diogo Tadeu Franco
 Advogado : Dr(a). Iran Ribeiro Najar
- 326 Processo : RR - 313959 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Wotan Máquinas Operatrizes S.A.
- Advogado : Dr(a). Ricardo Jobim de Azevedo
 Recorrido : Geni Lopes Taborda
 Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Simon Schmitz
- 327 Processo : RR - 313965 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Makro Atacadista S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Sefrin dos Santos
 Recorrido : José Luiz Pereira dos Santos
 Advogado : Dr(a). Leila Domingues Seelig
- 328 Processo : RR - 313966 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Marcos Alberto Colussi
 Advogado : Dr(a). Marcos Alberto Colussi
- 329 Processo : RR - 313971 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Siderúrgica Riograndense S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Jurandir Ângelo Vanoni
 Advogado : Dr(a). Antônio Faccin
- 330 Processo : RR - 313976 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : José Rodrigues da Silva
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Viola
 Recorrido : Ford Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
- 331 Processo : RR - 314874 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido : Joana Braga da Luz
 Advogado : Dr(a). Izete Gomes da Costa
- 332 Processo : RR - 314875 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido : José Maria Carvalho Pinheiro
- 333 Processo : RR - 314876 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
 Recorrido : Cecília de Jesus Dias Pena
 Advogado : Dr(a). Maria das Graças Cristino de Souza
- 334 Processo : RR - 314877 / 1996 - 7 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorrido : Andradina Maria e Silva de Souza
- 335 Processo : RR - 314878 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
 Recorrido : Helena Cláudia da Costa Gomes
- 336 Processo : RR - 314879 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido : Pedro Antônio Alves Brasil Feitosa
- 337 Processo : RR - 314880 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
 Recorrido : Raulino Ferreira das Chagas
- 338 Processo : RR - 314884 / 1996 - 8 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Anisete Maria Schmitt
 Advogado : Dr(a). Rubens Santoro Neto
 Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). José Roberto Dias de Macedo
- 339 Processo : RR - 314885 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil - ELETROSUL
 Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso
 Recorrente : Valdecir Ferreira Brasil Nascimento
 Advogado : Dr(a). Alino da Costa Monteiro
 Recorrido : Os Mesmos

- 340 Processo : RR - 314978 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : ALCOA - Alumínio do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
Recorrido : Eliete Maria Peixoto Correia
Advogado : Dr(a). Élio Atilio Piva
- 341 Processo : RR - 314985 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Empresa Helios de Transporte Ltda.
Advogado : Dr(a). Liane Elisa Fritsh
Recorrido : Catarina Lopes do Carmo
Advogado : Dr(a). José Almilcar
- 342 Processo : RR - 315063 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli
Recorrido : Hilda Fraga Gonçalves
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 343 Processo : RR - 315064 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social
Advogado : Dr(a). Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido : Alexandre Lacerda dos Santos
Advogado : Dr(a). João C. Lutz
- 344 Processo : RR - 315068 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Município de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Wilmar Barreto Freitas
Recorrido : Duberlim Montardo Alves Júnior
Advogado : Dr(a). Paulo Luiz Nedel
- 345 Processo : RR - 315072 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Lea Valadares Rosa
Advogado : Dr(a). Alexandre Simões Lindoso
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
Recorrido : Município de Gravataí
Advogado : Dr(a). Luiz Francisco Dias Brambilla
- 346 Processo : RR - 315079 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : José Luiz Ferreira Costa
Advogado : Dr(a). Francisco Pereira Soares
- 347 Processo : RR - 315080 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cleia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Valdomiro Jansiski
Advogado : Dr(a). Albertino Souza Oliva
- 348 Processo : RR - 315081 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : Lyria Yanagui Uratani
Advogado : Dr(a). Sara Duarte Pombo Pereira
- 349 Processo : RR - 315790 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Município de Três Passos
Advogado : Dr(a). Gilberto F. Scapini
Recorrido : Amanda Rahmeier Lagemann
Advogado : Dr(a). José Orlando Schäfer
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino
- 350 Processo : RR - 315794 / 1996 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Ildeir Costa Machado e Outros
Advogado : Dr(a). Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
- 351 Processo : RR - 315798 / 1996 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Maria do Socorro de Albuquerque e Outros
Advogado : Dr(a). Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
- 352 Processo : RR - 315960 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
- Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Marques
Recorrido : Vanil de Souza
Advogado : Dr(a). Wellington Vieira Leite
- 353 Processo : RR - 315976 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Expresso Modelo Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
Recorrido : Joaquim Pereira de Jesus
Advogado : Dr(a). Odival Quaresma Filho
- 354 Processo : RR - 315994 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Expresso Modelo Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
Recorrido : Manoel Bibiano de Souza
Advogado : Dr(a). Selma Lúcia Lopes Leão
- 355 Processo : RR - 315996 / 1996 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Mancusi
Recorrido : Everton Clebio da Silva Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Manoel Gil N. de Oliveira
- 356 Processo : RR - 315997 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr(a). Fátima Regina de O. Soares
Recorrido : Edgard Baptista de Mello
Advogado : Dr(a). Hamilton André de Oliveira
- 357 Processo : RR - 316190 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Agência Estado Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Ceci Ramos do Vale
Recorrido : Raimundo Flávio Bezerra Falcão
Advogado : Dr(a). Gloria Regina Ferreira Mendes
- 358 Processo : RR - 316231 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Montemil - Montagens Industriais e Construção Civil Ltda.
Advogado : Dr(a). Iraclides Holanda de Castro
Recorrido : Pedro Santana Fonseca
Advogado : Dr(a). Marly Costa da S. Baena
- 359 Processo : RR - 316237 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Gustavo Freire de Arruda
Recorrido : Antônio José de Andrade Filho
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 360 Processo : RR - 316239 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Rabelo Soriano de Mello
Recorrido : Benedito Fernandes da Cruz
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
- 361 Processo : RR - 316240 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira
Recorrido : Edna de Almeida Pinheiro
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 362 Processo : RR - 317062 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr(a). Ana Maria de Melo Pinheiro
Recorrido : Carlos Alberto Barbosa da Silva
Advogado : Dr(a). Glaycon Bráulio Santos Júnior
- 363 Processo : RR - 317063 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Simplicio Correia da Silva
Advogado : Dr(a). Paola Alves de Faria
Recorrido : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). Maria Guimarães
- 364 Processo : RR - 317064 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda.
Advogado : Dr(a). Claire Luiza Barcelos
Recorrido : Elida Ribeiro Lage

- Advogado : Dr(a). Valeria Maria Batista
- 365 Processo : RR - 317071 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Effem Produtos Alimentícios Inc. e Cia.
Advogado : Dr(a). Doly Carlos da Costa
Recorrido : Eduardo Félix Soares
Advogado : Dr(a). Paulo dos Santos Maria
- 366 Processo : RR - 317076 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo
Advogado : Dr(a). Luiz Germano Rothfuchs Neto
Recorrido : Suzana Schneider Holtz
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 367 Processo : RR - 317085 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Hotel Jardim Gavea Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Marques Gomes
Recorrido : Genival Pedro da Rocha
Advogado : Dr(a). Wellington Basílio Costa
- 368 Processo : RR - 317087 / 1996 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéio Júnior
Recorrido : Maria José Alves
Advogado : Dr(a). José Jorge Emidio dos Santos
Recorrido : Fundação Educacional de Maceió
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto F. Albuquerque
- 369 Processo : RR - 317822 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Soma Clube de Seguros
Advogado : Dr(a). Nádia Imperador Prado
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
- 370 Processo : RR - 317823 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Fátima Aparecida Bigo
Advogado : Dr(a). José Marcos Osaki
Recorrido : Ambitec Planejamento e Consultoria Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Lopes Muniz
- 371 Processo : RR - 317824 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Coencil - Construtora Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Renato Augusto Nolasco de Macêdo
Recorrido : João Bonfim de Souza
Advogado : Dr(a). Natanael Fernandes de Almeida
- 372 Processo : RR - 318216 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A.
Advogado : Dr(a). Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido : Geraldino Vuicik
Advogado : Dr(a). Irineu Gehlen
- 373 Processo : RR - 337888 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 337887/1997-0
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Paulo Emílio Lacroix Flores
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
- 374 Processo : RR - 341426 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : José Eustáquio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - Açominas
Advogado : Dr(a). René Magalhães Costa
Recorrido : Os Mesmos
- 375 Processo : RR - 343359 / 1997 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 343361/1997-4
Complemento : Corre Junto com AIRR - 343360/1997-0
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
Recorrido : Marcos César Gomes Vieira
Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
- 376 Processo : RR - 365934 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 365933/1997-8
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido : Valdete José da Rocha
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Ana Maria Garcia Rossi
- 377 Processo : RR - 399360 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 399359/1997-3
Recorrente : Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido : Niro Ribeiro Rodrigues
Advogado : Dr(a). Daniel Lima Silva
- 378 Processo : RR - 399362 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 399361/1997-9
Recorrente : Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Afrânio Vieira Furtado
Recorrido : Mara Olinda de Queiroz
Advogado : Dr(a). Carlos Alexandre Moreira Weiss
- 379 Processo : RR - 405012 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 405011/1997-7
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Benete Maria Veiga Carvalho
Recorrido : Brasileira Rubim Freitas
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 380 Processo : RR - 408254 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 408253/1997-2
Recorrente : Fernando José da Silva Moreno Albuquerque e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bernardes Filho
Recorrido : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira
- 381 Processo : RR - 412940 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 412939/1997-2
Recorrente : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Álvaro Costa
Recorrido : William Chauke Nehme
Advogado : Dr(a). Odir de Araújo Filho
- 382 Processo : RR - 418438 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 418437/1998-3
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido : José Nivaldo Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 383 Processo : RR - 424396 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 424395/1998-0
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - Açominas
Advogado : Dr(a). José Eduardo Moreira da Silva Neto
Recorrido : Max Silva
Advogado : Dr(a). João Sampaio Pereira
- 384 Processo : RR - 424412 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 424411/1998-4
Recorrente : Companhia Mineradora de Minas Gerais - Comig
Advogado : Dr(a). José Carlos Rabello Soares
Recorrido : Sílvio Bontempo de Lima
Advogado : Dr(a). Ana Maria Ceolin de Oliveira
- 385 Processo : RR - 424414 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 424413/1998-1
Recorrente : Sebastião Cassimiro Ferreira
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
Recorrido : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
- 386 Processo : RR - 426880 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 426879/1998-5
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

- Procurador : Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle
 Recorrido : Drauzo José de Souza Carvalho
 Advogado : Dr(a). Luciano Galvão Santos de Lima
 Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr(a). José Leitão Filho
- 387 Processo : RR - 427090 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 427089/1998-2
 Recorrente : Eudasio Fernandes César
 Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
- 388 Processo : RR - 434653 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 434652/1998-4
 Recorrente : Luiz Paulo Ruschel Daudt
 Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
 Recorrido : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
 Advogado : Dr(a). José Ricardo da Silva Dill
- 389 Processo : RR - 434800 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 434799/1998-3
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Recorrido : Robson Cardoso Zago
 Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 390 Processo : RR - 438420 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438419/1998-6
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
 Recorrido : Marcos Aparecido Tozetti
 Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 391 Processo : RR - 438665 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438664/1998-1
 Recorrente : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Carlos Alberto da Silva
 Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
- 392 Processo : RR - 460967 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Município de São Bernardo do Campo
 Procurador : Dr(a). Douglas Eduardo Prado
 Recorrido : Júlio César Coppini
 Advogado : Dr(a). Joel Fredenhagen Vasconcelos
- 393 Processo : RR - 464875 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Maria Carolina Leite Cavalcante de Albuquerque
 Advogado : Dr(a). Carlos Ramiro Loureiro
 Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
 Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 394 Processo : RR - 491223 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Marta Lúcia Leuzzi Ramos
 Advogado : Dr(a). Nilzo Antônio Roda da Silva
 Recorrido : Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais
 Advogado : Dr(a). Caetano Branco P. de Almeida
- 395 Processo : RR - 504764 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
 Recorrido : Reginaldo Alves dos Santos
 Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 396 Processo : RR - 507346 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Alexandre Martins Maurício
 Recorrido : Adamo Ramos Cipriano
 Advogado : Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevidanes
- 397 Processo : RR - 507353 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Sandra Regina Moreira
 Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
- 398 Processo : RR - 509620 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Recorrido : Décio Giovanetti Sicca Júnior
 Advogado : Dr(a). Ângela Couto Machado da Silva
- 399 Processo : RR - 511629 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Estado de Goiás
 Procurador : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
 Recorrido : Maria Terezinha Meirelles Borges
 Advogado : Dr(a). Raul de França Belém Filho
- 400 Processo : RR - 511702 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Marlúcia Ferreira Paixão
 Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 401 Processo : RR - 511707 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Digibanco S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Leopoldo Magnani Júnior
 Recorrido : Alfredo Roque Ferrari Sobrinho
 Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 402 Processo : RR - 511717 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Luis Maria Machado Abranches de Soveral e Outros
 Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
 Recorrido : GE Celma S.A.
 Advogado : Dr(a). Ismar Brito Alencar
- 403 Processo : RR - 513754 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco BMC S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Torres Guimarães
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
 Advogado : Dr(a). João Pereira Filho
- 404 Processo : RR - 515431 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : José Carlos de Abreu Marks
 Advogado : Dr(a). Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
- 405 Processo : RR - 521558 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido : Joaquim Pereira Demétrio
 Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 406 Processo : RR - 522563 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
 Recorrido : Laércio Pascoal de Sá
 Advogado : Dr(a). Pedro José Gomes da Silva
- 407 Processo : RR - 522668 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr(a). Amaury Callado Júnior
 Recorrido : Amilton César de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Luiza de Bastiani
- 408 Processo : RR - 522676 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido : Luiz Carlos Pereira
 Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 409 Processo : RR - 531869 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração
 Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira
 Recorrido : Durval dos Reis Melo
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 410 Processo : RR - 535105 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida Costa Nascimento

- Recorrido : Antônio de Lima Sobrinho
Advogado : Dr(a). Márcio Taveira de Melo
- 411 Processo : RR - 536147 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Paulo Martino
Advogado : Dr(a). Airton Cordeiro Forjaz
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Os Mesmos
- 412 Processo : RR - 542233 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : André Luis Kikinger
Advogado : Dr(a). Ronidei Guimarães Botelho
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Shirley de Oliveira Santos
Recorrido : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
- 413 Processo : RR - 542393 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA
Advogado : Dr(a). Enir Antônio Carradore
Recorrido : Emilio Marcello Neto
Advogado : Dr(a). Alfredo Gava
- 414 Processo : RR - 543045 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Edmilson Teixeira
Advogado : Dr(a). Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Recorrido : F. L. Smidth Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Renato José Barbosa Dias
- 415 Processo : RR - 546441 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Viana
Recorrido : João Paulo Vidal Pereira
Advogado : Dr(a). José Sousa Amaral

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-375.928/1997.9 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Hailton Monteiro de Sá
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos, para esclarecimentos.

Processo : ED-ED-AIRR-382.429/1997.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Escola Técnica Federal de Campos
Advogado : Dr. Josemar Leal Pessanha
Embargado : José Pedrosa dos Santos
Advogado : Dra. Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOSDECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos quanto ao tema enfocado no recurso de revista e renovado no agravo de instrumento.

Processo : ED-ED-AIRR-387.882/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Ademir Lopes da Silva
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO : Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, sem, entretanto, modificar o julgado.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, sem, entretanto, modificar o decidido.

Processo : ED-AIRR-389.263/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dra. Adriana Andrade Terra
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-AIRR-397.004/1997.3 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Ernani Espírito Santo de Assis
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

Processo : AIRR 390.173/1997.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma), corre junto ao RR-390.174/1997.6

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Dilermano de Souza Barros
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COISA JULGADA. TRANSAÇÃO. Transação firmada e homologada em juízo, mediante quitação de todas as prestações do contrato de trabalho, opera coisa julgada material, de modo a impedir a repositura de demanda concernente ao mesmo contrato, ainda que tendo por objeto pedidos omitidos. A finalidade da coisa julgada é a certeza das relações jurídicas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.257/1997.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma), corre junto ao RR-408.258/97.0

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Emmerson Alves Sales
Advogado : Dr. Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. O Agravo de Instrumento objetiva a liberação do apelo obstado no Juízo de admissibilidade a quo. In casu, o Agravante não logrou infirmar as razões do r. despacho denegatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-408.523/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Rocicleide Alves da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-408.524/1997.9 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Anne Margareth Monteiro Neves
Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-408.529/1997.7 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Onilda Abreu da Silva
Agravado : Ildefonso de Lima Bitencourt
Advogado : Dra. Darlene Torres dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-408.570/1997.7 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Onilda Abreu da Silva

Agravado : Zenilde Monteiro de Oliveira
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-408.571/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Onilda Abreu da Silva
Agravado : Lucicleide Cordeiro dos Santos
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-408.572/1997.4 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Onilda Abreu da Silva
Agravado : Ivaneide Monteiro Gusmão e Outra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-412.933/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 412934/1997.4
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Roberto Resende de Oliveira Souza
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
Agravado : Aço Minas Gerais S.A. - AçOMINAS
Advogado : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR-414.047/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 414048/1998.4
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : José Guilherme Sulzbach
Advogado : Dra. Karin Marli Schlünzen Mendes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO AUTENTICADA. Agravo de que não se conhece.

Processo : ED-AG-AIRR-417.916/1998.1 TRT da 19ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
Embargado : Dorgival Francisco da Silva
Advogado : Dr. Dorgival Vieira Leite
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Declaratórios e impor à parte embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - caráter meramente protelatório - multa. Ensejam a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC os Declaratórios que são opostos com o propósito de adiar a formação da coisa julgada em termos que contrariem os interesses do Embargante, sem que a decisão que lhe constitui o objeto padeça dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-420.564/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Maria das Graças da Silva Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-420.597/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Carlos Augusto Nunes Gadelha
Advogado : Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-420.602/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Marieta Gomes Barbosa

Advogado : Dra. Marta Maria Vasconcelos do Vale
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-420.606/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Marilene Lyra de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-420.610/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Procurador : Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Rodilene de Oliveira Andrade
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-420.611/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : José Washington Brito de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-420.612/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Yara Rodrigues de Sena
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-420.613/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Gelialdo de Lima Leda
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : ED-AIRR-422.538/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Luci Riscado Vianna
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-422.548/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Maurília Conte Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ventilar matéria estranha aos autos, mostrando a intenção meramente protelatória da parte, a princípio, sucumbente. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-423.751/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Ely Souza Pinheiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-423.905/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Ana Solange Rabello Cheick
Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. NEGADO

PROVIMENTO. O item IX da Instrução Normativa do TST nº 6/96 determina que a petição do Agravo de Instrumento contere a exposição do fato e do direito e as razões do pedido de reforma da decisão. No caso, as razões do pedido de reforma do despacho denegatório da Revista estão ausentes. Assim, o Agravo encontra-se desfundamentado, e deve ser-lhe negado provimento.

Processo : AIRR-423.907/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Shirley Cecília Batista Bentes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-424.114/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Vilton Roberto Moraes da Fonseca Luiz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-424.115/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Zuldilene Araújo Miranda
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-424.147/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcante
Agravado : Izidia Bernardo da Silva
Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-424.148/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcante
Agravado : Antônio Noberto de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : ED-AIRR-427.326/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Geraldo Filinto da Silva
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

Processo : ED-AIRR-427.821/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Mercedes Maria Romano de Gouveia
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargante : Mercedes Maria Romano de Gouveia
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Embargado : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado : Dr. Helon Viana Monteiro
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC- Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-AIRR-427.906/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto : 427907/1998.8
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : The First National Bank Of Boston
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Embargado : Dinorah Aparecida Jeanmougin
Advogado : Dr. Euridice Barjud C. de Albuquerque
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL. O Excelso STF decidiu: "Não é

um direito inalienável de a parte ter apreciado um Agravo de Instrumento; só pode ter se formado de acordo com a lei". Ademais, é dever e direito da parte zelar pela correta formação do instrumento. Embargos declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-428.321/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto : 428322/1998.2
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Dionísio Gumiero
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Correa Sobania
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-AIRR-429.708/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Claudio Pereira Camacho
Advogado : Dr. Vandocilde Vitola de Mello
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo a omissão alegada, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-431.659/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Embargado : Paulo Roberto da Cruz
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

Processo : ED-AIRR-433.310/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto : 433311/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Gabriel Lebois
Advogado : Dr. Angelo Martinez Coelho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil para provocar a rediscussão de matéria decidida, mas tão-somente para obter esclarecimento ou para complementar a decisão quando omissa. Sendo propósito da parte discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazer uso de instrumento processual adequado, na medida em que não é este o caso dos declaratórios, nos estritos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-435.853/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Ocimar Antônio de Lima
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-438.524/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Faculdade Católica, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Embargante : Faculdade Católica, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro
Embargante : Ângela Baraf Podkamani
Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Francklin
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando o erro material apontado, determinar a republicação do acórdão de fls. 84/85, nos seus exatos termos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios para, sanando erro material verificado por ocasião da publicação da decisão, determinar a republicação do acórdão.

Processo : ED-AIRR-439.915/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Brastec Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.
Advogado : Dr. Vitor Bombig
Embargado : José Eustáquio de Faria
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Revelam-se manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos com o fim de atacar a decisão em seu próprio conteúdo, sem a demonstração de qualquer dos vícios ensejadores da sua oposição.

Processo : ED-AIRR-440.384/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Vicente Pedroso dos Santos Filho
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dra. Meire Maria de Freitas
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada nenhuma das hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-441.989/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Juarez da Silva Mendes
Advogado : Dra. Márcia R. G. Rodrigues Pinto
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-441.991/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : José Augusto Gomes de Souza
Advogado : Dra. Dalva Agostino
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-441.996/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : The First National Bank of Boston
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Embargado : Gilberto Correia dos Santos Filho
Advogado : Dra. Luciana Visconti
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AG-AIRR-442.566/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Abmael Marcelo Santos e Outros
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : agravo regimental. Agravo Regimental a que se nega provimento, por não se confirmarem os motivos alegados para sua interposição.

Processo : ED-AIRR-442.619/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : José Ricardo Alves
Advogado : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-442.627/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
Agravado : Werter Rocha
Advogado : Dra. Leiza Maria Henriques
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento ao agravo para admitir o recurso de revista no efeito devolutivo.

Processo : ED-AIRR-442.641/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Luiz Renato Martins
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Comissão das Comunidades Europeias - Delegação da Comissão das Comunidades Europeias no Brasil
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-442.665/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Armínio Tavares Buechele
Agravado : Amilton Elias Adriano
Advogado : Dr. élio Avelino da Silva
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, em face da possível divergência jurisprudencial.

Processo : ED-AIRR-444.720/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Wilson Roberto de Lucena Corrêa
Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-444.911/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Flávio José Ferrarezi
Advogado : Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-445.547/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Palomares
Embargado : Osmar de Melo e Outro
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-445.558/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
Advogado : Dra. Cileide de Oliveira Bernart
Embargado : Jarbas José de Oliveira Pimentar
Advogado : Dr. José Roberto Marino Válio
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-445.560/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Mônica Mandruzzato
Advogado : Dr. Márcio Silva Coelho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-445.564/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Embargado : José Faustino Machado
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-456.275/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Edy Lamar Nascimento da Silva
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Agravante : Edy Lamar Nascimento da Silva
Advogado : Dr. Ângelo Ricardo Latorraca
Agravado : Empresa Capixaba de Turismo S.A.
Advogado : Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. EN. 297/TST
 Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-456.278/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Mercantil Palmeirense Ltda.
Advogado : Dr. José Arciso Fiorot
Agravado : Eliana Pereira dos Anjos
Advogado : Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento (enunciado 218/tst).

Processo : AIRR-456.286/1998.8 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Mata Roma
Advogado : Dr. Mauricio Cavalcante Fernandes

Agravado : Maria Nonata Silva Garrêto
Advogado : Dr. Tomé Gomes Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-458.745/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Marcos Aurélio do Amaral
Advogado : Dr. José Augusto Peregrino Ferreira
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dra. Maura Ana Pires de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais ao deslinde da controvérsia (En. 272/TST). O não cumprimento das determinações do §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei nº 4.215/63 e do art. 37, parágrafo único, do CPC, importa no não conhecimento do recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (En. 164/TST).
 Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-458.746/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Têxtil Karsten
Advogado : Dr. Fábio Noil Kalinoski
Agravado : Valmor Siewert
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA DE 40% DO FGTS. EMPREGADO APOSENTADO E READMITIDO. LEI Nº 8.213/91 E ART. 453/CLT. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada divergência pretoriana consubstanciada em decisões discrepantes acerca de uma mesma matéria (art. 896, "a", da CLT).
 Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-458.747/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Dal Magro Mate Ltda.
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
Agravado : José de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.749/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Lojas Zomer de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. André Mello Filho
Agravado : João Pedro Brites dos Reis
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126, do TST.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.750/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO SINDICATO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.751/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado : Angelina Simeão Amaral
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE VISTA. AUTARQUIA MUNICIPAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada divergência pretoriana consubstanciada em decisões discrepantes acerca de uma mesma matéria (art. 896, "a", da CLT).
 Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-458.752/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Francisco Pinha
Agravado : Paulo Leonardo

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista interposto de decisão interlocutória não-terminativa do feito.

Processo : AIRR-458.753/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado : Gerson Rostirolla
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.754/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado : Décio Teodoro da Silva
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.756/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Eduardo Rodrigo da Costa
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A demonstração da virtual violação de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-458.757/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Wilson Caemerer
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.758/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : João Leni Alves da Silva
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.759/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr. Jerri José Brancher
Agravado : Iduildo Alves de Cândido
Advogado : Dr. Joãozinho Dal Sasso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-458.760/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Luci Strapazon Fiorese
Advogado : Dr. Paulo César Doré
Agravado : Cooperativa Agropecuária Videirense Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.762/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cláudio Rocha
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
Agravado : Companhia Catarinense de águas e Saneamento - CASAN
Advogado : Dra. Irene Zanella
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO

JURÍDICO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.763/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Assis Bento Albertoni
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legalmente exigidos para seu cabimento, consubstanciados no artigo 896 consolidado. Agravo improvido.

Processo : AIRR-458.764/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : União Catarinense de Educação - Colégio Frei Rogério
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Back
Agravado : Eliane Regina Bazo Bonamico
Advogado : Dr. Magali Cristine Bissani Furlanetto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.765/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Lourival Luiz Siqueira
Advogado : Dr. Hudson Sozi Elpídio
Agravado : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Grupo Petrofertil - Em Liquidação
Advogado : Dra. Alice Scarduelli
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.767/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Antônio Filipin
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. VIOLAÇÃO DE LEI. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar recurso de revista interposto sobre decisão destoante de jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho (aplic. En. 333). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-458.768/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Karina Maria Bobel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.770/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado : Joel Carvalho Fagundes
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRANSFERÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se processa recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a inespecificidade dos arestos colacionados (Enunciado 296/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.771/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado : Paulo Henrique de Aguiar
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRANSFERÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se processa recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a inespecificidade dos arestos colacionados (Enunciado 296/TST) e, também, quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte Especializada (artigo 896/CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.772/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado : Suzana Luz Cardoso
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRANSFERÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se processa recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a inespecificidade dos arestos colacionados (Enunciado 296/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.773/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado : Maria da Graça Mousinho Lima da Costa
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRANSFERÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se processa recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a inespecificidade dos arestos colacionados (Enunciado 296/TST) e, também, quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte Especializada (artigo 896/CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.774/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Agravado : Paulo José Baron
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - REAL NECESSIDADE DE SERVIÇO - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.775/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 466500/1998.3
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Coringa Vigilância Bancária Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Milton Espezim Vieira Neto
Agravado : Sebastião Raupp
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE REVEZAMENTO (12X36). DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não serve para comprovar divergência jurisprudencial aresto inespecífico, assim compreendido o que diz respeito a fato diverso àquele considerado pelo acórdão recorrido. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.776/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Modo Battistella Reflorestamento S.A. - MOBASA
Advogado : Dr. Libânio Cardoso
Agravante : Modo Battistella Reflorestamento S.A. - MOBASA
Advogado : Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky
Agravado : Antônio Levandoski
DECISÃO : em dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A demonstração de possível violação de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-461.713/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria das Dores C. Cavalcanti
Agravado : Moisés do Carmo Vieira Neto
Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. MULTA DO ART. 538/CPC. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-461.784/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado : Abdias Bispo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Abdias Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas (art. 830, da CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-462.005/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVISÃO DE CLÁUSULAS DE SENTENÇAS NORMATIVAS. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.007/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Luzineusa de Freitas Maciel
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : CWM Comércio Importação e Exportação
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477, DA CLT. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.022/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr. Renato de Almeida Pereira
Agravado : Benedito Antônio Mineiro
Advogado : Dr. José Aparecido Castilho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo prequestionamento das teses inserida no recurso de revista, impõe-se negar provimento ao apelo. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR-462.023/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Douglas Monteiro
Agravado : Janir Elias Pereira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não apontada violação ou suscitada divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento (CLT, art. 896).

Processo : AIRR-462.025/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Carlos Alberto Marques
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Frigorífico Bertin Ltda.
Advogado : Dr. Mário Luiz Gardinal
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. Não se manda processar recurso de revista quando a matéria nele tratada dependa do revolvimento de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-462.027/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Engeform S.A. - Construções e Comércio
Advogado : Dr. Sérgio Bushatsky
Agravado : Almir Alves e Outros
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista para reexame de provas. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.028/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dra. Valéria de Almeida Hucke
Agravado : Walmir Brasileiro Cruz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de cabimento, maxime quando proferida a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT).

Processo : AIRR-462.032/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjulo
Agravado : Ricardo Aparecido de Oliveira
Advogado : Dr. João Flávio Pessoa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - SUSPEIÇÃO DE

TESTEMUNHA - MATERIA PACIFICADA POR ENUNCIADO. Não cabe recurso de revista interposto de decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT.

Processo : AIRR-462.033/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado : Ronaldo Wendel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 297. Não se processa recurso de revista quando as matérias suscitadas pelo recorrente não estejam devidamente prequestionadas ou, ainda, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais e constitucionais, tal qual é exigido pelo artigo 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.034/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Luciano Brandão Marinho
Advogado : Dr. Odival Quaresma Filho
Agravado : Rodomar Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE IMÓVEL HIPOTECADO. (LEI Nº 6.840/80 E DL Nº 413/69). A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.035/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Rômulo de Gouvêa
Agravado : Edvaldo Cunha Pontes
Advogado : Dr. Antônio Olívio R. Serrano
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista (art. 524, inciso II, do CPC). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.036/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Nelson Nunes da Silva e Outros
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.037/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Paranav - Pará Navegação e Serviços Marítimos Ltda
Advogado : Dr. Antônio Villar P. Junior
Agravado : Cláudio Roberto Rabelo Corrêa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.039/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
Agravado : Jerônimo Valente da Costa
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 126 do C. TST).

Processo : AIRR-462.041/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Carlos Alberto Correa de Araújo
DECISÃO : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Vislumbrando, em tese, violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR-462.042/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Agravado : Américo José dos Santos Alves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada peça indispensável à compreensão da controvérsia (acórdão regional). Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR-462.045/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBA
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.048/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado : Reginaldo Roberto de Sena
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a diversidade de teses em torno de uma mesma matéria, manda-se processar a revista para melhor exame da controvérsia. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-462.051/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Agravado : Antonio Queiroz Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-462.052/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Construtora Villa Del Rey S.A.
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira
Agravado : Carlos Alberto Matos da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.053/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Edilson Carvalho da Silva Júnior
Advogado : Dr. Roberto Salame Filho
Agravado : Banco Boavista S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.054/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Congregação das Filhas da Imaculada Conceição
Advogado : Dr. Rosomiro Arrais
Agravado : Tito Lívio Martins Barreiros
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo indicação de divergência nem violação de dispositivo de lei ou da constituição, impõe-se negar provimento ao apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.056/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Antônio Bonfim da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-462.058/1998.2 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Eduardo Antônio dos Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento e a subida do recurso de revista.

Processo : AIRR-462.059/1998.6 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dra. Josenilde Saraiva Araújo
Agravado : Carlos Roberto Duarte Evangelista
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUPLENTE DA CIPA. APLICAÇÃO DO EN. 339/TST. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciados da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT), mormente quando para o seu processamento fizer necessário incursionar no campo de fatos e provas (aplic. Ens. 339 e 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.061/1998.1 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Antonio da Hora
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento e a subida do recurso de revista.

Processo : AIRR-462.062/1998.5 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ledilson da Conceição Nunes
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento e a subida do recurso de revista.

Processo : AIRR-462.064/1998.2 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Wilhermando Menezes Orico
Advogado : Dr. Eunice Dantas Carvalho
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Jorge Souza Alves Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO EN. 342/TST. MATÉRIA FÁTICA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciados da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, mormente quando para o seu processamento vincula-se a reexame de fatos e provas. (aplic. Ens. 126 e 342 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.148/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Tibagi Engenharia, Construções e Mineração Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Pereira
Agravado : Eurides Silva
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no art. 896, § 7º, da CLT, redação da Lei 9.756/98, convertendo os presentes autos em Recurso de Revista, determinar, desde logo, a autuação e processamento do apelo revisional, intimando-se o Reclamante a apresentar contra-razões ao apelo, caso queira, no prazo de oito dias.
EMENTA : DESERÇÃO. EXECUÇÃO. PENHORA. Garantida a execução integralmente mediante a penhora de bens cuja avaliação supera ao quantum executado, inconstitucional revela-se a declaração de deserção do Agravo de Petição.
 Agravo de Instrumento em execução provido para determinar, desde logo, o Recurso de Revista.

Processo : AIRR-462.221/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Auro da Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.222/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Elf Atochem Brasil Química S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Dorival Pereira
Advogado : Dr. José Aparecid
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada, notadamente, quando a decisão regional encontrar-se em perfeita consonância com a interativa jurisprudência do TST. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 333 do C. TST).

Processo : AIRR-462.223/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Anselmo Sita
 Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
 Agravado : Philip Morris Marketing S.A.
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.224/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
 Advogado : Dr. José Angelo Oliveira Constantino
 Agravado : Francisco Benedito Matioli
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.225/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Plus Vita S.A.
 Advogado : Dr. Alfredo Claro Ricciardi
 Agravado : Wilson Matos dos Santos
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA DE FATO. Não se manda processar recurso de revista em que a discussão dependa do revolvimento de provas - Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.226/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Agravado : Eselino Ariosi
 DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A demonstração da virtual violação de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-462.227/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Cleusa Aparecida Vieira
 Advogado : Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior
 Agravado : Casadoce Indústria e comércio de Alimentos Ltda
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.228/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Indústria e Comércio Barana Ltda.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravante : Indústria e Comércio Barana Ltda.
 Advogado : Dr. Noedy de Castro Mello
 Agravado : Rodolfo Kuhl e Outros
 Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.229/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado : Carlos Yutaka Koguchi
 Advogado : Dra. Sueli José de Paula
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada e não prequestionada a matéria. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR-462.231/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado : Dra. Anúncia Maruyama
 Agravado : Maria Cristina Gomes
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DENUNCIÇÃO À LIDE. Não se processa recurso de revista por divergência jurisprudencial quando a decisão recorrida resolver determinada questão por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Inteligência do Enunciado 23/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.259/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Vlademir Antônio Nogueira
 Advogado : Dr. Celso Alves
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista vem lastreado em arestos inespecíficos à espécie e cuja violação legal não restou demonstrada. Incidente, ainda, os Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

Processo : AIRR-462.273/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa
 Advogado : Dr. José Fernando Rosas
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-462.284/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - PRODASA
 Advogado : Dra. Maria de Fátima da Silva Martins
 Agravado : Célia Aparecida Bigoli
 Advogado : Dr. Itacir Joaquim da Silva
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ENUNCIADOS 126, 221, 297 E 337 DO TST. JULGADO QUE NÃO ENCONTRA PREVISÃO NA ALÍNEA "A" DO ART. 896 DA CLT.

Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista pretende discutir matéria não prequestionada; ou que demanda o reexame de fatos e provas; ou que ataca decisão que deu razoável interpretação judicial à matéria; ou quando a Revista transcreve aresto que não encontra previsão na alínea "a" do art. 896 da CLT ou que não esclarece a fonte de publicação.

Processo : AIRR-462.285/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Wiscaria Metrô Ltda.
 Advogado : Dr. José Roberto Spina
 Agravado : Enio Bruno Ernel
 Advogado : Dr. Marcelo Silva Malvezzi
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO- Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-462.296/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Plásticos Rodrigues Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck
 Agravado : Lauro Guilherme Augusto Fischer
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como se dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-462.308/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
 Agravado : Cleudisnei Bakum
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO 360 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista insurge-se contra decisão que se encontra em consonância com enunciado da Súmula do TST; ou quando a Revista apenas transcreve um aresto que não encontra previsão na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-462.331/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Wilson Marciano Thieghi
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-462.332/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa
 Agravado : Centrobanco Madrid Espanha
 Advogado : Dr. Fábio Maria de Mattia
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-466.500/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª Turma)

Corre Junto: 458775/1998.0

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sebastião Raupp
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.596/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Agravado : Ângela Maria Ferreira Peixoto dos Santos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não restando demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais e constitucionais ou, ainda, quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a inespecificidade dos paradigmas colacionados (Enunciado 296/TST), torna-se inviável o processamento da revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-466.607/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Suzane Macedo Gontijo
Advogado : Dra. Mariana Paulon
Agravado : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-466.608/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Marlene Nobre Oliver Gonçalves
Advogado : Dr. Eduardo Andrade F. de Azevedo
Agravado : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr. Mônica dos Santos Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - URP DE FEV./89. Não cabe recurso de revista interposto de decisão proferida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.613/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Mário de Oliveira Fróes e Outros
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.614/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Trelsa - Transportes Especializados de Líquidos S.A.
Advogado : Dr. Algemiro Leite Alves
Agravado : Carlos Alberto Borja
Advogado : Dr. Elmo Nascimento da Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista em agravo de petição quando ausente violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 4º e En. 266 do C. TST).

Processo : AIRR-466.615/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Paulo Fernandes Trindade
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A.
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Não havendo violação direta e literal a dispositivo constitucional, inviável é o processamento da revista, já em fase de execução (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.616/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fernando Gonçalves Raro
Advogado : Dr. Conrado Norberto Weber
Agravado : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não logrando a parte demonstrar o preenchimento dos pressupostos específicos de cabimento do recurso de revista, consubstanciados no artigo 896 consolidado, inviável é o processamento do recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.619/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS (LEI 8.222/91). Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estejam superados por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte Superior. Enunciado 333/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-466.625/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sérgio de Freitas Carpenter Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Nilson Cardoso
Advogado : Dr. Antônio Heber Godinho
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Manda-se processar a revista, ante a possibilidade de violação do artigo 93, IX, da CF/88, quando o ponto omissis existente no julgado seja relevante ao deslinde do litígio. Agravo provido.

Processo : AIRR-466.627/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Genilce Farias Fernandes
Advogado : Dr. Luiz Antonio F. Trindade
Agravado : Ednaldo Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.629/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)

Corre Junto: 466630/1998.2
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Stolt Comex Seaway Tecnologia Submarina S.A.
Advogado : Dra. Sonia Triani Alvarez
Agravado : Manoel Henrique de Almeida
Advogado : Dr. David Peixoto Manhães
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.630/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)

Corre Junto: 466629/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Manoel Henrique de Almeida
Advogado : Dr. David Peixoto Manhães
Agravado : Stolt Comex Seaway Tecnologia Submarina S.A.
Advogado : Dra. Sonia Triani Alvarez
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.631/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Indústria de Roupas Pilares Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Juvêncio da Silva Linhares
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Não havendo violação direta e literal a dispositivo constitucional, inviável é o processamento da revista, já em fase de execução (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.632/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luis Figueiredo Fernandes
Agravado : Carlos Alberto Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A

admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.** Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria não prequestionada. Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.634/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Amarílio Guido Marcondes
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST.

Processo : AIRR-466.649/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Joaquim Carvalho Pires
Advogado : Dr. Ivan Fernando Oliveira
Agravado : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

Processo : AIRR-466.662/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Zenos Santouzy
Advogado : Dr. João Bôsko Kumaira
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A demonstração da virtual violação de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-466.663/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado : Maria Eugênia Máfia Baião
Advogado : Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

Processo : AIRR-466.664/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cláudia Regina Eloy
Advogado : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado : Moraes Barreto Comercial Ltda. e Outra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

Processo : AIRR-466.665/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Otacilio Ferreira Cristo
Agravado : José Benedito de Souza
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

Processo : AIRR-466.666/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Morro do Niquel S.A.
Advogado : Dr. Charles Antônio Pereira
Agravado : Paulo Reis da Silva
Advogado : Dr. Dener Bacil Abreu
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

Processo : AIRR-466.668/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : H Dias - Assessoria e Consultoria Ltda. e Outra
Advogado : Dra. Cláudia Horta de Queiroz

Agravado : Gefison Rodrigues do Amaral
Advogado : Dr. Francisco E. Ferreira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista em agravo de petição quando ausente violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 4º).

Processo : AIRR-466.669/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Neylor Ematne Júnior e Outro
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
Agravado : Adelina América de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a inespecificidade dos arestos colacionados (Enunciado 296/TST) e, também, quando a análise da revista depender do revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-466.670/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Julieta Maria Plais
Advogado : Dra. Leiza Maria Henriques
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Não havendo violação direta e literal a dispositivo constitucional, inviável é o processamento da revista, já em fase de execução (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.671/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dra. Elizete Maria Trindade
Agravado : Alaor Ambrósio Souza e Outros
Advogado : Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO 126/TST. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-466.672/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Fued Ali Lauer
Agravado : Gladstone Andrade Silva
Advogado : Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista para revolvimento de provas e fatos. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 126 do C. TST).

Processo : AIRR-466.673/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Indústrias Químicas Cataguases Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo José Dias Barbosa
Agravado : Braz José Aquiles
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

Processo : AIRR-466.674/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dra. Elizete Maria Trindade
Agravado : Milton Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Vladimir Senra Moreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA. A decisão que considera indevido o pagamento de horas extras quando o excesso de jornada não ultrapassá de cinco minutos, antes e/ou após a jornada normal, encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, não ensejando recurso de revista por força do Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.675/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Bemge Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro
Agravado : Bárbara Regina Ferreira Marra Batista
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

Processo : AIRR-468.808/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Medina Massadar
Agravado : José Amaro de Oliveira e Outro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado nº 126 deste Colendo TST, o reexame de matéria fático-probatória é vedado nesta instância recursal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-468.811/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Brasileira de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Heldon Chaves Capello Barroso
Agravado : Vicente Gonçalves Leal
Advogado : Dr. Rosa Maria Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-468.812/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Posto Andaluz Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333-TST. PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER E VERÃO - IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-468.813/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Franco Bhering Barbosa e Novaes Assessoria S. C. Ltda.
Advogado : Dr. André Acker
Agravado : José Graça Aranha
Advogado : Dr. José Calixto U Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPROVIMENTO. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-468.819/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado : Beatriz Solange Xavier de Brito Martins Baptista
Advogado : Dr. Jorge Pralons
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não observando a agravante o prazo legal de 8 dias, contados da publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, para a interposição do seu apelo, patente a sua intempestividade (art. 897, "b", da CLT).

Processo : AIRR-468.821/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Silvia Cabral Canedo e Outros
Advogado : Dr. José da Fonseca Martins
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Comprovada pela parte a existência de decisões regionais conflitantes com o posicionamento adotado na presente reclamação, há que ser processado o Recurso de Revista.

Processo : AIRR-468.823/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dra. Maria Vilani Maia Fu
Agravado : Fernanda Lucena Vianna Santos
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS NºS 23 E 296-TST. Impossível a caracterização do dissenso pretoriano, dada a inespecificidade dos arestos juntados ao confronto. Aplicação dos Enunciados nºs 23 e 296 deste Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-468.825/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : SESC - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Roberta Di Franco Zucca
Agravado : Dirce dos Santos Azevedo

Advogado : Dr. Gilmar Miguez de Moura
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PLANO VERÃO. Comprovada pela parte a existência de decisões regionais conflitantes com o posicionamento adotado na presente reclamação, há que ser processado o Recurso de Revista.

Processo : AIRR-468.826/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : S.A. White Martins
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Lúcia Helena Gomes
Advogado : Dr. Gelson José Leite Chovarte
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-468.827/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Murillo Amoedo Costa
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravante : Murillo Amoedo Costa
Advogado : Dr. Paulo Cactano Pinheiro
Agravado : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o Agravo para processar Revista em que as violações apontadas não foram apreciadas pela decisão regional (Enunciado nº 297/TST).

Processo : AIRR-468.829/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Dorvalino Nonato de Andrade
Advogado : Dr. Renato de Souza Lemos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando se constata ausente nos autos peça essencial à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272 do TST e do item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-468.830/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Claudiomiro Rodrigues de Barros
Advogado : Dr. José Mendonça Filho
Agravado : Calçados Império Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-468.832/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : General Eletric do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Itamar Pinheiro Miranda
Agravado : Jociney Corrêa Mourão
Advogado : Dr. Paulo César Pinto Duarte
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. Procurando a agravante discutir o conjunto fático-probatório firmado nos autos, há que se aplicar o exato teor do Enunciado nº 126, segundo o qual não se presta o Recurso de Revista para tal finalidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-468.833/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fabricarte Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
Agravado : Alexandre Arão Rocha de Souza
Advogado : Dra. Maria dos Anjos R. Gomes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS NºS 23 E 296-TST. Impossível a caracterização do dissenso pretoriano, dada a inespecificidade dos arestos juntados ao confronto. Aplicação dos Enunciados nºs 23 e 296 deste Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-468.837/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravado : Severino Rodrigues Gonçalves
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. Estando a decisão recorrida em conformidade com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, o processamento da Revista mostra-se inviabilizado. Inteligência do art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-468.839/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Robson Carlos da Silva
Advogado : Dr. Renato Luiz Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-468.842/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : Paulo José Rodrigues
Advogado : Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-468.847/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rosângela Bernal Campos
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-468.936/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : Abadio Ferreira Gomes e Outros
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo indicação expressa do dispositivo tido como violado nem carreado aresto para comprovar o dissenso, impõe-se negar provimento ao agravo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (CLT, art. 896).

Processo : AIRR-469.033/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Casa de Saúde Dr. Eiras S.A.
Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba
Agravado : Carlos Nepomuceno
Advogado : Dr. Bruno Isaías
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.034/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José do Espírito Santo Coutinho
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
Agravado : Companhia Nacional de álcalis
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista em agravo de petição quando ausente violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 4º).

Processo : AIRR-469.036/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Joaquim Silvestre Silva
Advogado : Dr. José da Fonseca Martins
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA (LEI Nº 8.177/91). FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST.
Logo, não há como seguimento ao agravo quando as matérias nele veiculadas não foram objeto de tese

prequestionada pela decisão recorrida.
Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.042/1998.0 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Waldenir Xavier de Oliveira
Agravado : Jorge Ivan Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Reinaldo Serafim da Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.043/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Jane Kátia Vivas Taveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas (art. 830/CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.044/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Alba Valéria da Silva Vieira
Advogado : Dra. Wilma Oliveira Alves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não houver indicação expressa do dispositivo tido como violado. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.045/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : César Roberto Souza Macedo
Advogado : Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis
Agravado : Banco Exel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO (ART. 224, § 2º/CLT). HORAS EXTRAS. EXAME DE PROVA. Incabível recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame de fatos e provas. Incidência do En. 126/TST.
Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.046/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rita Margaret Rodrigues Souza e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.047/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Francisco Rodrigues de Melo
Advogado : Dr. Fernando Augusto Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausentes as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.048/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Efer Construtores Associados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : José Bernardo dos Santos
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando verificada a falta de prequestionamento acerca da matéria ventilada no referido recurso. Aplicação dos Enunciados 126 e 297, do TST.
Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.051/1998.1 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Agravado : Selito Luiz Minetto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.055/1998.6 TRT da 23ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Carmen Nunes de Barros
Advogado : Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.110/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Marinete Maria da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-469.112/1998.2 TRT da 19ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : José Carlos Isaías da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-469.116/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão
Agravado : Aniceto Fernandes de Castro e Outros
Advogado : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Deixando a parte de satisfazer à exigência consubstanciada no Enunciado nº 297 desta Colenda Corte, a matéria constitucional indicada no Recurso de Revista não foi satisfatoriamente prequestionada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.120/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : Eloir Martins
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-469.121/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : João Antônio Santos
Advogado : Dr. Reginaldo Nogueira Guimaraes
Agravado : Francisco Luciano Machado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CONFISSÃO DO PREPOSTO. É insuscetível de processamento o recurso de revista que não se enquadra nas hipóteses previstas nas alíneas do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.122/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : Flávio Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. Zeno Simm
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.123/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Rogério M. Cavalli
Agravado : Wanderlei Siqueira
Advogado : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível dissenso pretoriano em torno da matéria trazida a exame. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-469.124/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Waldemar leger
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Waldemar leger
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Gomez
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista em agravo de petição quando ausente violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 4º).

Processo : AIRR-469.125/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elo Assessoria e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
Agravado : Mauri Soares
Advogado : Dr. José Heriberto Micheleto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.126/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
Agravado : Carlos Alves de Queiroz
Advogado : Dr. Áldo Depiné
DECISÃO : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Comprovada a divergência jurisprudencial suscitada, impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR-469.128/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Maria Salete Medeiros Galvão
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO- RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.130/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Lomiro Baldoino da Silva
Advogado : Dra. Eloete Camilli Oliveira
Agravado : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.131/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Geraldo Carvalho & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
Agravado : Roseli de Fátima dos Santos
Advogado : Dr. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESERÇÃO. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada a possibilidade de violação de dispositivo constitucional (artigo 5º, II, CF/88). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-469.132/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Conselho Regional de Contabilidade do Paraná
Advogado : Dr. Afonso Proença Branco Filho
Agravado : Plínio Franco Rosa
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a inespecificidade dos arestos colacionados (Enunciado 296/TST) e, também, quando não atendidas as exigências do Enunciado 337/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-469.133/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Andragus Turismo e Agenciamentos Ltda.
Advogado : Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior
Agravado : Juarez Gaspar
Advogado : Dr. Ronald Silka de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. REGISTRO DE JORNADA. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada a possibilidade de violação de dispositivo consolidado (artigo 818 da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-469.134/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : João de Souza Melo Filho
Advogado : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravante : Sítese Sistemas Técnicos de Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada divergência específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.135/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : Yoshiro Endo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. Somente ofensa à Norma Constitucional viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, "c", CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.153/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Laurinda dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. A matéria discutida no apelo diz respeito ao reexame de fatos e provas, o que impossibilita o provimento do recurso ante o óbice do Enunciado nº 126-TST. Aplicação, ainda, do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.154/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti
Agravado : Maria Ivete Guntzel
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 331, inc. IV, do TST. Divergência jurisprudencial e violações legais não configuradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.156/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Dataserv S.A. - Processamento de Dados
Advogado : Dra. Gisele Mattner
Agravado : Saloméa Openkoski
Advogado : Dr. José Salvador Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.158/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Niposul Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Luiz Lombard Chaves
Agravado : Odilon da Silva
Advogado : Dr. Marly de Cássia M. F. Regiani
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE PROVA. Decisão regional fundamentada na prova dos autos (Enunciado nº 126 do TST). Razoável interpretação dos dispositivos invocados. Divergência não caracterizada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.159/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Lapeana Ltda.
Advogado : Dr. Gladimir Adriani Poletto
Agravado : José Cordeiro Martins
Advogado : Dr. Osmires João Carlos Turra
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais, máxime se se considerar que a matéria invocada não restou prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-469.162/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado : Marco Aurélio Rocha
Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da questão, já que vislumbrada possibilidade de violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, uma vez que a decisão atacada contraria a jurisprudência cristalizada na orientação nº 32 da SDI desta Corte.

Processo : AIRR-469.169/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Magda Cheiren Rodrigues Correia
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Fraga Lobo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.170/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 469171/1998.6

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
Agravado : Waldir Mattos Lauria
Advogado : Dr. José Gregório Marques
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-469.171/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 469170/1998.2

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado : Waldir de Mattos Lauria
Advogado : Dr. José Gregório Marques
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecurável (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.176/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Portus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Josefa Vitorino da Silva
Advogado : Dr. Luciano Galvão Santos de Lima
DECISÃO : A unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.179/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Posto de Gasolina São João do Leblon
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333-TST. PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER E VERÃO - IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.180/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Agravado : Claudemiro Ribeiro Rosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a decisão atacada de se pronunciar sobre possível violação a preceito de ordem legal e constitucional, ensejadora da admissibilidade do Recurso de Revista, e não arguindo a parte a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nega-se provimento ao presente Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado nº 297.

Processo : AIRR-469.181/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Polibrasil Resinas S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Armando Ornelas de Carvalho
Advogado : Dr. Renato Reis Brito
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não se verificam as violações legais e constitucionais apontadas, e quando a parte pretender o revolvimento de fatos e provas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.183/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : S.A. União Manufatora de Roupas
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado : Oledir Silva
Advogado : Dra. Sônia Regina Fernandes da Graça
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não se verifica a violação legal apontada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.185/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Progecon - Projetos, Construções e Geotecnica Ltda.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Francisco Irineu de Oliveira Gregório
Advogado : Dr. Jorge Rodrigues Sperandio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado nº 126 deste Colendo TST, o reexame de matéria fático-probatória é vedado nesta instância recursal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.186/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia São Geraldo de Viação
Advogado : Dr. Rafael Vilas Boas Chagas
Agravado : Derivaldo Arruda Bonfim
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo prequestionamento da matéria alegada no recurso de revista, inviável o seu processamento. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR-469.187/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Eurpedes Brito Cunha
Agravante : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dra. Tânia Maria Rebouças
Agravado : Genolino Luiz Gonzaga
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não há indicação do dispositivo tido como violado nem demonstrada divergência. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.234/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 469235/1998.8
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Frango Norte Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Francisco Mário Lucena Nunes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende a liberação de recurso ordinário não conhecido por deserto. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.235/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 469234/1998.4
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Agropecuaria Hakone S.A.
Advogado : Dr. Francisco A Leão de Castro Ribeiro
Agravado : Francisco Mário Lucena Nunes
DECISÃO : a unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladadas peças indispensáveis à compreensão da controvérsia. Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR-469.290/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
Agravado : Luiz Antônio Halembeck
Advogado : Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-469.368/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dra. Anúncia Maruyama
Agravado : GERALDA DA SILVA SOUZA
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO- RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.369/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Confab Industrial S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Dorival Rodrigues e Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DOENÇA PROFISSIONAL. GARANTIA AO EMPREGO. REINTEGRAÇÃO. APLICAÇÃO CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplic. En. 126/ TST), mormente quando vislumbrada a ausência de prequestionamento acerca de matéria rebatida em recurso de revista (En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.371/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
Agravado : Regina Célia Gomide da Silva
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 95/TST. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o recebimento do recurso de revista quando o Enunciado no qual se baseou o Regional está sendo objeto de reexame pelo c. Órgão Especial do TST. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-469.373/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Renata Fernandes Vieira Brigato
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar o motivo que ensejou a negativa de seguimento do apelo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.374/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Cecilia Emiko Yotsui
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 6.024/74), JUROS DE MORA (EN. 304/TST), EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.375/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Jahano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.377/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Luiz Fernando Fontolan
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista flagrantemente deserto.

Processo : AIRR-469.762/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : José Antônio Duarte Teixeira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FALTA GRAVE - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.763/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Clarindo da Cruz e Outros
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ENUNCIADO 360/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.764/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : José Geraldo do Carmo Alves e Outros
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.765/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. Clayton César Murari
Agravado : Varlindo Aparecido Mendes Garcia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126, do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.766/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Douglas Monteiro
Agravado : Aldo Francisco de Paula
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : JUSTA CAUSA. MULTA DO ART. 477, DA CLT. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126/TST.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.767/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : José Carlos Ataulo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.768/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Zacarias Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 297. Não se processa recurso de revista quando as matérias não foram objeto de decisão regional, ou, ainda, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais e constitucionais, tal qual é exigido pelo artigo 896, c, da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.769/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Áurea Maria de Camargo
Agravado : Wagner Falcucci
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega

Processo : AIRR-469.770/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Condomínio Quinta das Flores
Advogado : Dr. Domingos Bonocchi
Agravado : Divino José Monteiro
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar o recurso de revista que desatende aos pressupostos de recorribilidade insertos no art. 896 da CLT ou cuja pretensão ensejaria inevitavelmente o revolvimento das provas produzidas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.771/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Agravado : Ronaldo Donisete da Silva Machado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.772/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Adejair Carneiro e Outros
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Sifco S.A.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO. INTERPRETAÇÃO. Não cabe recurso de revista em face da interpretação de acordo coletivo, cujo âmbito de aplicação não exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Inteligência do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.773/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Luiz Roberto da Costa
Advogado : Dr. Déio Grael
Agravado : Ferramentaria Ferrave Ltda.
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar o recurso de revista que desatende aos pressupostos de recorribilidade insertos no art. 896 da CLT ou cuja pretensão ensejaria inevitavelmente o revolvimento das provas produzidas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.774/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
Agravado : Antônio Francisco Benjamim
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ENUNCIADO 360/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.776/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Valdir Ribeiro Leal
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. HORAS EXTRAS. REEXAME DE PROVAS. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126/TST.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.777/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Usina da Barra S.A. Açúcar e álcool
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Jorge Vicente
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista subscrito por advogado sem o necessário instrumento de mandato. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.778/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ibson Joaquim de Barros
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza
Agravado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA -

PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.779/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jânio Faustino de Andrade
Advogado : Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não serve para comprovar divergência jurisprudencial aresto inespecífico, assim compreendido aquele que diz respeito a somente um fato do considerado pela decisão recorrida. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.780/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado : Edileuza Sebastiana de Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA DO ART. 477, § 6º, ALÍNEA "B", DA CLT. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, desta C. Corte.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.781/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : José Quirino de Almeida e Outro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA FÁTICA. Não enseja o processamento de recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.832/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Álvaro Marino Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 331, inciso II, do TST. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.833/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Marlene Gomes Naibert
Advogado : Dr. André Guimarães Rieger
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333-TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DESPROVIMENTO. A parte não demonstrando as violações legais ou constitucionais, assim como não restando caracterizado o dissenso jurisprudencial, e estando a decisão em conformidade com o entendimento atual da SDI, há que se negar provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-469.840/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Adriane Nunes Quintaes
Agravado : Jorge Fortunato Barboza
Advogado : Dra. Angeline Maria Rossoni Cacciari
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. Divergência jurisprudencial e violações legais não configuradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.841/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Carlúcio Ribeiro do Rosário e Outro
Advogado : Dr. Luiz Roberto S. Sarcinelli
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. Divergência jurisprudencial e violações legais não configuradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.853/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Agravado : Marcia Amabile Bohn Forneck
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-469.873/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Luiz Felipe Garcia Laydner
Advogado : Dr. Giancarlo Raabe Weck
Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Alfonso de Bellis
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-469.874/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Roseli das Graças Silva Rocha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo interposto quando a procuração trasladada à sua formação carece de validade, tendo em vista a falta de poderes de seu subscritor para representar a parte em Juízo no momento de sua interposição.
 Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-469.877/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-469.878/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Antônio Carlos Duarte da Feira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-469.879/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Edson Machado
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-469.880/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Valdir de Souza
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-469.881/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Telvio Renato de Assunção Cortes
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-469.882/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : João Alberto Barbosa de Oliveira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-469.883/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Posto e Garagem Santiago Ltda.

Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
 Agravado : Sandro Alberto Mendes Fontes
 Advogado : Dr. Pio Cervo
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-469.933/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Tarciso Tavares
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravante : Tarciso Tavares
 Advogado : Dra. Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro
 Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dra. Tânia Petrolle Cosin
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-469.935/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Julio Cesar Bambini de Toledo
 Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke
 Agravado : Incodiesel Indústria e Comércio de Peças para Diesel Ltda.
 Advogado : Dr. Cid Bianchi
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-469.938/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S.A.
 Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
 Agravado : José Luiz dos Santos
 Advogado : Dr. Antônio Marques Pedro Filho
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-469.939/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Olga Suely Oliveira dos Santos
 Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
 Agravado : Maria Amélia D'Urso
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-469.945/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Fabriciano Afonso dos Santos
 Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado : Alfredo de Jesus Filho e Outra
 Advogado : Dr. Evenyr de Fátima S. Marques
 Agravado : Magnun Metalúrgica, Indústria, Comércio e Representações Ltda.
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o recurso de revista não se adequou ao disposto no art. 896, § 4º da CLT e Enun. 266/TST.

Processo : AIRR-469.950/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : João Roberto Trogiani
 Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
 Agravado : Agropecuária Guaimbé S.A. e Outras
 Advogado : Dr. Pedro Qulici
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-469.951/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
 Agravado : Mauro Sangermano
 Advogado : Dr. Ademar Kespers
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-469.990/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Elevadores Otis Ltda.
 Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : Wilson Roberto Proietti
 Advogado : Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-469.993/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravado : Clovis Nunes da Silva
 Advogado : Dr. Salém Lira do Nascimento
 Agravado : Hernandes - Anticorrosão e Pinturas Ltda.
 Advogado : Dr. Haroldo de Almeida
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-470.552/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Automóveis R.M Ltda.
 Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
 Agravado : Carlos Bormaita
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-470.658/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : João José Nunez Folgado
 Advogado : Dra. Patrícia César
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-470.659/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Mangels Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
 Agravado : João Terto Ferreira
 Advogado : Dr. Altamirando Teixeira Pinhão
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peça apresentada em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-470.660/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Luiz Antônio Ferreira da Rocha
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves
 Agravante : Luiz Antônio Ferreira da Rocha
 Advogado : Dr. Marcus Tomaz de Aquino
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-470.753/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Roberto Karan
 Advogado : Dra. Lady da Silva Calvete
 Agravado : Companhia União de Seguros Gerais
 Advogado : Dr. George de Lucca Traverso
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-470.774/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
 Agravado : José Airton Macedo dos Santos
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-470.778/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dra. Rita Perondi

Agravado : Oscar Berto Fernandes
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-470.780/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Oni Cunha
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-470.781/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Isaías Francisco da Silva
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-470.782/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Manoel Santiago
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-470.784/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sérgio Clemente Gobatto
Advogado : Dr. Airton Tadeu Forbrig
Agravado : Ferramentas Gedore do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Silvana Tiso Comerlato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-470.785/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Agravado : Álvaro Tadeu Prestes e Outros
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.305/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bezerra
Agravado : José Luiz da Silva
Advogado : Dra. Helena Amazonas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.306/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Alberto Gonçalves
Advogado : Dr. Gino Orselli Gomes
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento

quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.307/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ilisandra dos Santos Lima
Agravado : Daniela Malaquias Junqueira
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.309/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Gilberto Trajano da Silva
Advogado : Dr. José Bonifácio dos Santos
Agravado : Continental Shopping Center Empreendimentos Comerciais Ltda.
Advogado : Dr. Lourdes Queirós Roncolato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.310/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Instituto de Orientação Profissional e Extensão Cultural Ltda. - IOPEC e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Beatriz Penha Carvalho
Advogado : Dr. Jorge Penteadu Kujawski
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.311/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outra
Advogado : Dr. Rinaldo Fontes
Agravado : Severino Bibiano da Silva
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.312/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 471313/1998.3
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz
Agravado : Edison Viana
Advogado : Dra. Elisa Assako Maruki
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.313/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 471312/1998.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Edison Viana
Advogado : Dra. Elisa Assako Maruki
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.314/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Salomão Rosendo de Souza
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado : São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.315/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Humberto Braga de Souza
Agravado : Elionai Conceição Smith
Advogado : Dr. Claudir Fontana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.317/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Drogasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves
Agravado : Maria Benedita da Silva Lopes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.318/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 471319/1998.5
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira
Agravado : Rita de Cássia Santos Andrade
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.319/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 471318/1998.1
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rita de Cássia Santos Andrade
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-471.320/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aldeir Moreira
Advogado : Dr. Ademir Silveira Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em sede de Agravo de Petição, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-471.321/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Integral Transportes e Agenciamento Marítimo Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : José Carlos Vergne
Advogado : Dr. Mironides Vargas de Moura
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-471.322/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Otoniel Alves de Moraes
Advogado : Dr. Antônio Dean Araújo Ramos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. O Enunciado nº 266, ao ampliar o campo de aplicação do antigo Enunciado nº 210, dispôs que a única possibilidade em que se autoriza o processamento da Revista, ofertada contra decisão proferida em sede de Agravo de Petição, exige comprovação de violação direta e inequívoca a preceito de ordem constitucional. Inexistindo a violação apontada, o agravo não merece ser provido. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-471.324/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aroldo Coelho Caires
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE ACORDÃO EM FASE EXECUTÓRIA. A decisão que traz em sua fundamentação as razões de fato e de direito que a embasaram não está sujeita a qualquer nulidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-471.326/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Pamcary Reguladora, Controladora e Inspetora de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza
Agravado : Otto de Oliveira Chaves
Advogado : Dr. Sergio Emílio Schlang Alves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 6/96 - TST. A juntada das peças restantes, após o prazo destinado à interposição do Agravo, não supre a falta apontada.

Processo : AIRR-471.327/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sersep S.A. Engenharia e Montagem
Advogado : Dr. Pedro Lacerda
Agravado : Valtemir Francisco de Castro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-471.329/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Abelardo Pantaleão da Silva
Advogado : Dr. Euripedes Brito Cunha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-471.330/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Solange Reis dos Santos
Advogado : Dr. Augusto César Leite França
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-471.530/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elenice de Almeida Barbosa
Advogado : Dr. Hélio Augusto P. Cavalcanti
Agravado : Le Sac Comercial Center Couros Ltda
Advogado : Dra. Lígia Maria Mazzucatto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.532/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Regina Célia Rocha Serpa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.533/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Felicitas Comercial Inc. & Cia.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Aguiar
Agravado : Maria das Graças do Nascimento
Advogado : Dr. Norton Villas Bôas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.534/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sociedade Brasileira de Educação - Colégio São Luiz
Advogado : Dra. Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros
Agravado : Ronaldo de Luna Sobreira
Advogado : Dr. Seridião Correia Montenegro Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.537/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Viação Danúbio Azul Ltda.
Advogado : Dra. Maria Aparecida Santos Mutschle
Agravado : Marino Pereira Lagarto
Advogado : Dr. Marcos Mennetti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.538/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Condomínio Residencial Mediterrâneo
Advogado : Dr. Mauro Malatesia Neto
Agravado : Petrucio Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Elias Jorge Djouayed
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.539/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Luiz Carlos Mariano da Luz
Advogado : Dr. Cid Wagner da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.540/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Geovane Bicalho Ribeiro
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira
Agravado : Cartoart - Cartonagem e Artefatos Ltda.
Advogado : Dra. Ana Clara de Carvalho Borges
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.542/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Geraldo Albuquerque Alvim
Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
Agravado : Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dra. Ligia Teresinha Cassano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.543/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio

Agravado : Jorge Agostinho Filho
Advogado : Dr. Cláudio Mercadante
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** -Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.548/1998.6 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indústria de Bebidas Antarctica da Paraíba S.A.
Advogado : Dr. Mário Formiga Maciel Filho
Agravado : Jurivaldo Alves de Souza
Advogado : Dr. Hermano Otávio T. de C. Onofre
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-471.549/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : CEAL - Companhia Energética de Alagoas
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Agravado : Lindoval Tavares de Souza
Advogado : Dr. Nilton de Melo Barros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-471.550/1998.1 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
Agravado : José Mauro Chagas
Advogado : Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA**. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-471.551/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marcus Vinicius Soares Bezerra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-471.555/1998.0 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elida Recalde Ferreira
Advogado : Dra. Ioni Ferreira Castro
Agravado : Viação Motta Ltda.
Advogado : Dr. Vidal Ribeiro Ponçano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.559/1998.4 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Juel Prudêncio Borges
Agravado : João Bosco de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.561/1998.0 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Rosendo Leite dos Santos
Advogado : Dr. Stela Penalva
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Sermart Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-471.562/1998.3 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Josenilson Câmara da Silva
Advogado : Dr. Stela Penalva
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Sermart Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-471.563/1998.7 TRT da 20ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cícero Corbal Guerra Neto
Agravado : Tadeu de Melo Machado
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-471.565/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ernestina Milare Almeida
Advogado : Dr. Gilberto Sant'Anna
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.567/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Galvanoplastia São Roberto Ltda
Advogado : Dr. Milton Francisco Tedesco
Agravado : Geraldo Pereira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-471.568/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Benedito Leopércio Toledo e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-472.306/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão
Agravado : Jorge Januário Barbosa e Outros
Advogado : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 896, "a" e "c", da CLT. Estando a decisão regional respaldada em lei municipal, incabível o processamento da Revista em face do disposto no art. 896, "a" e "c", do estatuto celetário. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.310/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Paulo César Teixeira
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-472.311/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Agravado : Roiberto Mauro Nunes
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando os arestos transcritos afiguram-se inespecíficos. Incidência do Enunciado 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.312/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira
Agravado : Jucelino de Jesus Rocha
Advogado : Dr. Tobias Roberto de R. Chaves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.314/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Marcelo Cunha Reis e Outros
Advogado : Dr. Evandro Emanuel Henrique de Mendonça
Agravado : Zamboni Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.316/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Edward Ferreira Souza
Agravado : Juscelino Gomes da Mata
Advogado : Dra. Patrícia Generoso Thomaz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.317/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outra
Advogado : Dr. Flávia Torres Ribeiro
Agravado : Marcus Vinícius Amaral
Advogado : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a decisão atacada de se pronunciar sobre possível violação a preceito de ordem legal e constitucional, ensejadora da admissibilidade do Recurso de Revista, e não arguindo a parte a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nega-se provimento ao presente Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR-472.318/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Lojas Arapuã S.A.
Advogado : Dra. Isabel das Graças Dorado Torres
Agravado : Cláudia Aparecida de Moura
Advogado : Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando os arestos transcritos afiguram-se inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.319/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 472320/1998.3
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Aparecida Magdala dos Santos
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.320/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 472319/1998.1
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Aparecida Magdala dos Santos
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA - Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.321/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado : Sálvio Pires de Souza
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.322/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AçOMINAS
Advogado : Dra. Norah Rodrigues Belo Couto
Agravado : Wagner Matozinhos Andrade da Silva
Advogado : Dr. José Celso de Abreu
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.324/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Agemir Consolação da Silva
Advogado : Dra. Edvânia Regina Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.325/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemig
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
Agravado : Carlos Roberto do Espírito Santo
Advogado : Dr. José do Carmo de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.326/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Geraldo Fonseca Junior
Advogado : Dr. Amilton Costa de Faria
Agravado : Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.327/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Luciana da Cunha Caldeira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.328/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : Samantha Lara Gonçalves Siqueira Resende
Advogado : Dr. Eduardo da Silva Sabino
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.329/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Maria Menezes
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.330/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Auto Oriente Ltda
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos
Agravado : Wagner Timóteo Batista
Advogado : Dra. Genevêva Martins de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.331/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cotenor S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr. José Igor Veloso Nobre
Agravado : Adilson da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica e quando há peça ilegível no Agravo.

Processo : AIRR-472.332/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogado : Dr. Miguel Ângelo Rachid
Agravado : Gilson Olegário e Outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O Enunciado nº 266, ao ampliar o campo de aplicação do antigo Enunciado nº 210, dispôs que a única possibilidade em que se autoriza o processamento da Revista, ofertada contra decisão proferida em sede de Agravo de Petição, exige comprovação de violação direta e inequívoca a preceito de ordem constitucional. Inexistindo o necessário prequestionamento ao artigo constitucional indicado, o Agravo não merece ser provido. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.333/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Café Divinópolis S.A.
Advogado : Dr. Robson Lucas da Silva
Agravado : Gilmar Vieira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.334/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Antônio Gonçalves Rocha
Advogado : Dr. Enaldo de Paiva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com Enunciado do C. TST, a Revista não merece ser processada, em face do óbice existente na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.335/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AçOMINAS
Advogado : Dr. René Magalhães Costa
Agravado : Jair Reis Lourdes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.336/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Milbanco S.A.
Advogado : Dr. Aloysio José de Andrade Peixoto
Agravado : Elcio José Costa
Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.337/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG
Advogado : Dra. Maria Jose R B Machado
Agravado : Inis Fátima de Paula
Advogado : Dr. Cretildo Rodrigues Crepaldi
Agravado : Inis Fátima de Paula
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Alves Gontijo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SUPERADA POR POSICIONAMENTO CONSAGRADO NA SDI. DESPROVIMENTO. Consoante a orientação do Enunciado nº 333 do Colendo TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista por dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.339/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Agravado : Município de Jequitinhonha
Advogado : Dr. Marques Guimaraes
Agravado : Natalino Firmino da Silva
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO

TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO- MUNICÍPIO. Comprovada a alegada divergência jurisprudencial quanto ao limite da competência desta Justiça Especializada para o julgamento de ação ajuizada por servidor público, deve-se receber o Agravo. Agravo provido ante possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-472.340/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Eliana de Castro Baroni
Advogado : Dr. Celso Antônio Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.341/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Advogado : Dr. Ewerton Geraldo H. Póssas
Agravado : Bruno Souza Leal
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.828/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Provarejo Propaganda e Produções Ltda
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Antônio Ribeiro de Castro
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.830/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Jorge Roberto Braga
Advogado : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado : Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violação não demonstrada. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.831/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira
Agravado : Antônio Machion
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.833/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Continente Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : José de Oliveira
Advogado : Dr. Eraldo Luiz de Souza
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovada, pela parte, a existência de decisões que conflitam com o entendimento firmado pela decisão recorrida, merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-472.834/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira
Agravado : Adelcy Soares de Souza
Advogado : Dr. Carlos Antônio Pires Correia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.835/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Gilberto da Silva Valadão

Advogado : Dr. José Marcos Vieira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.836/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Revac - Ar Condicionado Ltda.
Advogado : Dr. João Borsoi Neto
Agravado : Edvaldo Inácio da Silva
Advogado : Dr. Aécio Geraldo de Araujo Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-472.841/1998.3 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Centro de Ensino Superior de Campo Grande
Advogado : Dr. João Frederico Ribas
Agravado : Gerson Ribeiro Homem
Advogado : Dr. Ricardo Martinez Froes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violação não demonstrada. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.842/1998.7 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : João José de Souza Leite
Advogado : Dra. Marta do Carmo Taques
Agravado : José Gonçalves Rochoy
Advogado : Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.843/1998.0 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Jôni Vieira Coutinho
Agravado : Vera Regina Trindade
Advogado : Dr. João Urbano Dominoni
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-472.936/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. José Volnei Inácio
Agravado : Salésio Pavanatti
Advogado : Dr. Mário Müller de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-472.984/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Pedro Severino da Costa
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Sifco S.A.
Advogado : Dra. Rosângela Custódio da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Encontra-se desfundamentado o agravo que não ataca as razões norteadoras do despacho trancatório, limitando-se a reiterar os argumentos lançados na revista. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-472.985/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-472.986/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Euzébio Caetano e Outros
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Mecânica Bonfanti S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Mori

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-472.987/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Armando Mastrângelo
Advogado : Dr. João Carlos Mendes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-472.989/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Melchior Ferreira Filho
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-472.990/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Adriana da Silva Degani
Advogado : Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333 DO TST. Tendo em vista o caráter pacificador de teses insito a este Tribunal, não há como prosperar recurso de revista cuja matéria nele ventilada foi decidida, em sede regional, de forma harmoniosa com a atual e farta jurisprudência emanada da SDI do TST. Por conseguinte, resta inafastável o insucesso do agravo interposto.

Processo : AIRR-472.991/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333 DO TST. Tendo em vista o caráter pacificador de teses insito a este Tribunal, não há como prosperar recurso de revista cuja matéria nele ventilada foi decidida, em sede regional, de forma harmoniosa com a atual e farta jurisprudência emanada da SDI do TST. Por conseguinte, resta inafastável o insucesso do agravo interposto.

Processo : AIRR-472.993/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Marques dos Santos Filho
Agravado : Antonio Mafé
Advogado : Dr. José Aparecido Castilho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista vem lastreado em arestos que não atendem às exigências do Enunciado 337 do TST ou da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-472.994/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Metaldur Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Francisco Martins Deghi e Outro
Advogado : Dra. Luzia Yoko Fujissawa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo que visa destrancar recurso de revista que não fundamentou seu inconformismo nos termos do art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-472.995/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Alliedsignal Automotive Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Padovani Tavoraro
Agravado : Carlos Eduardo F. de C. Bittencourt
Advogado : Dr. Romildo Couto Ramos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo que visa destrancar recurso de revista que não comprovou por meio de guia original ou fotocópia autenticada, nos termos do art. 830 da CLT, o necessário depósito recursal.

Processo : AIRR-542.592/1999.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Mocelin
Agravado : Donizete José de Souza
Advogado : Dra. Verônica Duarte Augusto

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AG-RR-133.806/1994.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Anselmo José de Alcântara e Outros
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Embargado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Cleide Marisa de Andrade Mesquita
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEITADOS- Embargos Declaratórios rejeitados em face da cristalina prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-196.695/1995.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Afonso Kapp
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : ED-RR-208.223/1995.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procopio
Advogado : Dr. Sergio R Giptti
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão, contradição e obscuridade a sanar.

Processo : ED-RR-210.988/1995.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Roberto Bastos Verol
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-ED-RR-240.765/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Amadeus Gomes Lopes
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-241.435/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Autolatina Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Alexandre Sanches Júnior
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão a sanar.

Processo : ED-ED-RR-252.995/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargante : Laert Megiani
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração opostos para, sanando as omissões apontadas; prestar esclarecimentos ao Reclamante e, quanto àqueles opostos pelo Reclamado, conferir-lhes o efeito modificativo preconizado no Enunciado nº 278/TST, a fim de determinar a exclusão da parcela denominada Abono de Produtividade do cálculo do teto da complementação de aposentadoria, nos termos do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. Omissão existente. Embargos acolhidos para prestarem-se esclarecimentos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO. Omissão existente. Embargos providos, com efeito modificativo.

Processo : ED-RR-256.842/1996.2 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Jonas Pereira Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Embargado : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-256.850/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Paramount Lansul S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Embargado : Oscar Mariano
Advogado : Dr. Arminio João Von Hohendorff
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-258.997/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Wagner do Amaral
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

REPUBLICAÇÃO-Proc: ED-RR - 262872/1996-1 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA)
Procurador : Misabel de abreu Machado Derzi e Ronaldo Maurílio Cheib
Embargado : Ronaldo Teixeira Lima
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : sem divergência, rejeitar ao embargos declaratórios, impondo ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, na forma da lei.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO - DESVIRTUAMENTO DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS - MULTA LEGAL. Se os Embargos Declaratórios são opostos unicamente com o propósito de discutir o acerto da decisão proferida, sem que esta padeça de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, cabe impor à parte embargante a multa prevista em lei, porque nitidamente tenciona protelar a formação da coisa julgada em seu desfavor e, estando assistida por profissional da área, não pode desconhecer que o instrumento processual em uso é destituído de conteúdo impugnatório.

*Processo republicado por haver saído com incorreção no DJ do dia 23/04/99.

Processo : ED-RR-265.979/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 265978/1996.5
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : União Federal (Sucessora da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Cibelle Fernandes e Outro
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Rejeitados os declaratórios ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-280.061/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Itaipu Binacional e Outra
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Altair Arcanjo Gonçalves
Advogado : Dr. William Simões
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Devem ser acolhidos os presentes embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos quanto aos arestos colacionados na revista.

Processo : ED-RR-280.063/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
Embargado : Sever Inácio Centurion
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Desservem os embargos declaratórios para atacar o julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não visam a reverter, mas sim explicitar. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AG-RR-280.069/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Embargado : Sebastião Carlos de Souza
Advogado : Dr. Cláudio Fassine

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-280.548/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Claudemir Rissi Barbosa
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : Agrocere S.A. Importadora Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara
Embargado : Agrocere S.A. Importadora Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC - Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-281.833/1996.5 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Nilton Araújo Cid
Advogado : Dr. Kennedy de Almeida Magalhães
Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão, julgar improcedente a reclamação, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator.
EMENTA : SERVIDOR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A investidura do reclamante sem a observância do contido no art. 37, II Constitucional padece de nulidade, gerando para o obreiro, segundo a jurisprudência reiterada, tão-somente o direito à percepção do salário correspondente à prestação efetiva de serviço.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-285.140/1996.9 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Merck S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado : João Paulino Soares Neto
Advogado : Dr. Reinaldo de Castro Santos Filho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : ED-RR-290.463/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Samuel Lizanias Zamataro
Advogado : Dr. Gilmar Tadeo Trevizan
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar. (e ou) contradição (e ou) obscuridade.

Processo : ED-RR-290.547/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Tarcísio de Menezes Dias
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Metalúrgica Rocha Ltda.
Advogado : Dr. Sebastião Pedro da Silva
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para que conste na ementa apenas divergência inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296/TST.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar contradição, nos termos da fundamentação.

Processo : AG-RR-291.015/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Otton Silva Telles Teive e Argollo
Advogado : Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : "PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TRABALHADOR URBANO (CANCELA OS ENUNCIADOS NºS 168 E 198). TRATANDO-SE DE DEMANDA QUE ENVOLVA PEDIDO DE PRESTAÇÕES SUCESSIVAS DECORRENTE DE ALTERAÇÃO DO PACTUADO, A PRESCRIÇÃO É TOTAL, EXCETO QUANDO O DIREITO À PARCELA ESTEJA TAMBÉM ASSEGURADO POR PRECEITO DE LEI." (Enunciado nº 294/TST). Agravo Regimental conhecido, mas não provido.

Processo : ED-RR-291.097/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Luiz Antônio da Silva
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-ED-RR-294.666/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Sindicato dos Bancários da Bahia
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos de declaração para fixar as custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Embargos acolhidos para fixar o valor das custas processuais devidas pelo Embargante.

Processo : ED-ED-RR-295.717/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Otacilio Soares
Advogado : Dr. João Carlos Gontijo de Amorim
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

REPUBLICAÇÃO-Proc : RR 296.160/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma), corre junto ao AIRR-296.159/1996.6

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima
Recorrido : Ciro Mansur Muzzi e Outros
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 5.673/90 e, no mérito, absolver a reclamada do seu pagamento.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - REAJUSTE PREVISTO EM LEI MUNICIPAL - PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. A notória, atual e iterativa jurisprudência desta Alta Corte está firmada no sentido de que, a partir do momento no qual o Município se iguala aos particulares, e contrata servidores sob o regime da CLT, sujeita-se às mesmas regras que regulamentam a atividade laboral dos empregados em todo o Brasil, cuja competência para elaborá-las e promulgá-las é privativa da União e são de larga abrangência, consoante o artigo 22, inciso I, da atual Carta Magna. Logo, não há falar em aplicabilidade da lei municipal em detrimento da legislação federal de política salarial, quando se tratar de servidores sob o regime da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

*Processo republicado por haver saído com incorreção no Dj do dia 26/02/99.

Processo : ED-RR-296.436/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Jaime Neves e Outros
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : ED-RR-297.682/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Paulo Renato dos Santos Arocha
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-298.795/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Sonia Maria Antunes Torquato Araujo e Outros
Advogado : Dra. Deise Santos Silva Barbosa
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

Processo : ED-RR-299.695/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Mario Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. Celso Wolf
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-300.620/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Exel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Embargado : Valdineia Borges Santos Ferreira Silva
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e obscuridade inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : RR-300.978/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Maria Rita de Cassia Figueiredo Pinto
Recorrido : Odair Martins dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Tadeu Soares Oliveri
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às bonificações semanais e multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Juraci Candeia de Souza, relator, que previa para excluir o pagamento da multa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT.Se inobservado o prazo legal, a multa é devida, ainda que a imotivação da despedida somente tenha sido declarada judicialmente. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-302.045/1996.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. HELIO CARVALHO SANTANA
Embargado : Wanderlei Feliciano de Araujo
Advogado : Dr. Enilson Campos de Sousa
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : RR-302.556/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Nilberto Rafael Vanzo
Recorrido : Helder Santos Vieira
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : conhecer do recurso apenas quanto à ajuda-alimentação e Imposto de Renda, vencidos parcialmente os Exmos. Ministro Gelson de Azevedo, relator, e o Ministro Suplente Juraci Candeia de Souza, que conheciam também quanto ao tema relativo às horas extras - 7ª e 8ª horas - cargo de confiança e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e autorizar a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre o valor total das parcelas deferidas no momento em que se tornarem disponíveis para o reclamante. Participou do julgamento o Exmo. Ministro Luciano Castilho apenas para proferir voto de desempate do tema das horas extras - 7ª e 8ª horas. Redigirá o Acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor.
EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO.Vantagem instituída por norma coletiva. Natureza não salarial. IMPOSTO DE RENDA. Incidência sobre o total dos rendimentos creditados. Recurso de revista conhecido e a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-302.685/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Nilza Alves da Cruz
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : ED-RR-302.959/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - SINASEFE
Advogado : Dr. Hilario M Esteves
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Inexistência de omissão e contradição. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-303.361/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Marcos Antônio Fernandes
Advogado : Dr. Roque Ribeiro Santos Júnior
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omisso ou incongruente; não é meio para atacá-lo em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório.

Processo : AG-RR-303.699/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Unimed do Abc - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rizzi
Agravado : Maria de Fátima Pereira Antunes
Advogado : Dr. Márcio Gonzales
DECISÃO : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : RR-303.702/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Osvaldo Batista de Oliveira
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido : Sedafer - Indústria de Ferramentas Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Boer
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, que conhecia por contrariedade ao Enunciado nº 314/TST. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - VERBAS RESCISÓRIAS - SALÁRIO CORRIGIDO. Ocorrendo a rescisão contratual no período de 30 dias que antecede à data-base, observado o Enunciado nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.(Enunciado nº 314/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-303.710/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Denis Duete Silva
Advogado : Dr. Pedro Quilici
Recorrido : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
DECISÃO : à unanimidade, chamar o feito à ordem para não conhecer integralmente do recurso, vencidos parcialmente o Exmo Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, e Thaumaturgo Cortizo, que conheciam do tema relativo ao salário compressivo por contrariedade ao Enunciado 91 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista quando não restar demonstrado atendidos os pressupostos de admissibilidade de que trata o artigo 896 da CLT.

Processo : ED-RR-304.396/1996.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Orion de Oliveira Mattosinho
Advogado : Dr. Paulo Polato
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-304.833/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Demostenes de Souza Barros
Advogado : Dr. Milton Ribeiro de Araujo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão e obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-305.210/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Helena Custódio da Silva
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Embargado : Município de Juazeiro
Advogado : Dra. Eneida Afonso de Sousa
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Rejeitados os declaratórios ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-305.578/1996.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : José Belém de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-305.579/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Therezinha de Jesus Rosa Moraes
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Embargante : Therezinha de Jesus Rosa Moraes
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Companhia de Emprepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Ilton Roberto Pratavieira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-305.944/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Marbo Transportes e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : João Donizetti Zanetti
Advogado : Dr. Dagmar Jose dos Santos
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO ou obscuridade não apontadas. Embargos rejeitados.

Processo : AG-RR-306.128/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Maria Beatriz Pires Panerari
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Agravado : Apm Eepsg Professor Gualter da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO PREVALECE SOBRE OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO AGRAVADO - INESPECIFICIDADE DA JURISPRUDÊNCIA COLACIONADA PARA O FIM DE CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA QUE SE CONFIRMA. Se a decisão regional consigna, expressamente, não ser aplicável à Reclamada o instrumento coletivo constante dos autos, com fundamento no qual deduzidos os pedidos de diferenças salariais, porque não representada aquela pelo Sindicato patronal que participou de sua elaboração - notadamente o representativo das entidades culturais, recreativas, de assistência social e de formação profissional -, então, para o fim de configurar dissenso interpretativo, teria sido necessário opor à tese regional precedente que concluísse em sentido contrário, no que concerne à representatividade da demandada. Não o tendo feito a Recorrente, revela-se inalterável o sentido do Despacho denegatório de seguimento à Revista. Agravo Regimental não provido.

Processo : ED-RR-306.597/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina
Advogado : Dra. Ana Maria Ribas Magno
Embargado : Rotec Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Murilo Rodrigues Lemos
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Desservem os embargos declaratórios para atacar o julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não visam a reverter, mas sim explicitar. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-306.886/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.
Advogado : Dr. Arlindo Cestaro Filho
Embargado : Paulo Putini
Advogado : Dra. Eliana P. de T. Cancissu
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios por força do Verbete nº 164/TST.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS- Não conhecidos porque ausente o instrumento procuratório - Verbete nº 164/TST.

Processo : RR-307.443/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Município de Teixeira de Freitas
Advogado : Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa
Recorrido : Miria Oliveira Brito e Outra
Advogado : Dr. Tharcio Fernando Souza Brito
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários retidos relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1992. Determinada a remessa de cópias ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da atual Carta Magna, pelo que é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido. Determinada a remessa de cópias ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais.

Processo : RR-308.241/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
Recorrido : Dias Pastorinho S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
DECISÃO : Conhecer do recurso apenas quanto à incorporação de abonos por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmº Ministro Candeia de Souza, relator, que não conhecia integralmente do apelo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para conceder aos substituídos, admitidos pela reclamada anteriormente a 1º/08/91, a integração do abono previsto no art. 9º, III, da Lei nº 8.178/91, na remuneração percebida a partir de 1º/09/91, facultada ao reclamado a compensação de eventuais majorações salariais concedidas após 28/02/91, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 8.238/91, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencidos os Exmºs Ministros Gelson de Azevedo e Rider Nogueira de Brito. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Inviável interpretar a Lei 8.238/91 separadamente da que previa a concessão de abonos. Na verdade, com a Lei nº 8.238/91, pretendeu o legislador, ao contrário, perpetuar o abono de

agosto/91. Justamente, por isso, o art. 2º, que previu sua imediata entrada em vigor, consignou que produziria "efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991". Portanto, a análise histórica e sistêmica da norma permite concluir que o legislador não excluiu os comissionistas da integração do abono de agosto/91, sendo direito destes incorporá-lo na mesma forma do estabelecido na Lei nº 8.238/91. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-309.082/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Lincoln Ferreira - Mg
Advogado : Dr. Paulo Francisco de Assis Torres
Recorrido : Maria da Glória de Paula
Advogado : Dra. Tania Regina de F. Batista
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-maternidade, julgando-se, em consequência, improcedente a ação e invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : SALÁRIO-MATERNIDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. Ônus da Previdência Social e não, do empregador. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-309.090/1996.9 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr. Alexandre H. Leite Gomes
Recorrido : Isaias Fernandes da Silva
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, e da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e do IPC de março de 1990, por contrariedade a enunciado; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990, restando prejudicada a análise da limitação das diferenças, relativas à URP e ao IPC referidos, à data-base da categoria e da compensação pleiteada.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE JUNHO/87 E DA URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-309.481/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Geraldo Frederico Alves Teixeira
Advogado : Dr. Ruy César do Espírito Santo
Recorrido : INAME - Indústria de Artefatos de Metais Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Barbosa de Araujo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ESTABILIDADE. AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. NÃO RECONHECIDA. A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-309.484/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Rogério Ribeiro de Assis
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
Recorrido : Diagrama Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Ivo Aidar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. Decisão em que se considera válido o pedido de demissão, embora sem a assistência de que trata o art. 477, § 1º, da CLT, porque o documento respectivo não foi impugnado, quanto a seu conteúdo. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-309.950/1996.2 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Edjane Cândido dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot
Recorrente : Município de Santa Rita
Advogado : Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues
DECISÃO : Conhecer da Revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários de agosto e setembro de 1995, de forma simples. Enviem-se cópias das peças dos autos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estaduais. Prejudicado o apelo do Ministério Público.
EMENTA : ART. 37, II, DA Constituição Federal/88. Tem-se como irregular a contratação de empregado por ente público sem a observância do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal/88. Recurso de Revista do Município conhecido e provido. Revista do Ministério Público do Trabalho prejudicada.

Processo : RR-309.996/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda.
Advogado : Dr. Expedito Aparecido Dias Marques
Recorrido : Severino Gomes da Silva
Advogado : Dra. Vivian Miragaia Martins de Macedo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, com relação à Recorrente.
EMENTA : DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. Não havendo na lei qualquer imputação de responsabilidade por obrigações trabalhistas - quer solidária, quer subsidiária - ao dono da obra, não há por que a imputar, via judicial, pelo fato não-jurídico da insuficiência econômica do empreiteiro ou subempreiteiro. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-310.667/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite
Recorrido : Município de Jaguaré
Advogado : Dr. Benedito Caulyt Figueiredo
Recorrido : Esequiel Martins
Advogado : Dr. João Bonaparte
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-311.267/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Walter Freschi
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrente : Walter Freschi
Advogado : Dr. Riad Semi Akl
Recorrido : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dra. José Maria Riemma
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. NORMA REGULAMENTAR VIGENTE NA DATA DA ADMISSÃO DO EMPREGADO. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Violação de dispositivos legais e constitucional, contrariedade a Enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-311.463/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ronaldo Barbosa da Silva
Advogado : Dra. Sonia Ferreira Barbosa
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora Acosta
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : "CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2/84. O aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina" (Enunciado nº 355/TST). Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-312.260/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP
Advogado : Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni
Recorrido : Sidney Praxedes de Souza
Advogado : Dr. Marcos G. Cury
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS. É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Todavia, in casu, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários.

Processo : RR-312.624/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
Recorrido : Murilo Marcelino
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : AÇOMINAS. HORAS IN ITINERE. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM, NOS REGISTROS DE HORÁRIO, À JORNADA CONTRATUAL. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-312.690/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dra. Fernanda G. Hernandez
Recorrido : José Sergio de Resende
Advogado : Dr. Lucio Paulo Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo da Reclamada apenas quanto às férias em dobro e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS. FÉRIAS EM DOBRO. Sendo devido o pagamento das férias em dobro, em período posterior a 05.10.88, deve o adicional de 1/3, previsto no art. 7º, XVII, Carta Magna, ser calculada com base em tal pagamento dobrado. Recurso de Revista parcialmente conhecido, mas não provido.

Processo : RR-312.691/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Usina Açucareira Passos S.A.
Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
Recorrido : Geraldo Antônio da Silva
Advogado : Dr. Aldo Gurian Júnior

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto à correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária sobre o pagamento de salários incida após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a correção monetária para pagamento de salários incide após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-312.705/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Artex S.A.
Advogado : Dra. Solange Terezinha Paolin
Recorrido : Teresa Osika
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferença relativa ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS.
EMENTA : **EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** fgs. LIMITE DO ACRÉSCIMO LEGAL DE 40%. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O acréscimo legal decorrente da despedida sem justa causa que dissolve o novo vínculo de emprego deve restringir-se aos depósitos efetuados a partir do novo contrato.

Processo : RR-312.711/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Antônio Chaves de Almeida
Advogado : Dr. Roberto C. B. Sedor
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto e o recolhimento correspondentes ao Imposto de Renda e à Previdência Social, decorrentes das parcelas e serem apuradas em execução de sentença.
EMENTA : **DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-313.653/1996.4 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Vicente Pacheco Teixeira
Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** Arestos inespecíficos não se prestam a demonstrar a existência de divergência jurisprudencial. O reexame de fatos e provas não se coaduna com a natureza do recurso de revista.

Processo : RR-313.779/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista
Recorrido : Agnaldo Souza Santos
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à suplementação de aposentadoria - incompetência racione materiae - e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **NULIDADE DA SENTENÇA.** É inócua a arguição de nulidade da decisão do juízo da instância originária, por falta de fundamentação, se na instância recursal houve análise e adoção de tese sobre a alegada negativa de prestação jurisdicional. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA.** Dissídio entre empregado e instituição de previdência privada, vinculada a empregadora com o objetivo de complementar proventos de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-314.686/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija
Recorrido : Luis Sergio Crispim Ventura
Advogado : Dr. Egle Vasques Atz Lacerda
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA : **PLANO VERÃO - URP DE FEV/89.** Inexistência de direito adquirido. Revista conhecida e provida para julgar improcedente o pedido.

Processo : RR-314.887/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Leila de Luccia
Recorrido : Ricardo Piraglia e Outros
Advogado : Dr. Saverio Vicente Angrisani
DECISÃO : à unanimidade, deixar de se manifestar sobre a arguição de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, com base nos índices de 26,06% e de 26,05%, respectivamente, com a consequente improcedência da ação e com a inversão do ônus da sucumbência.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-314.893/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle

Recorrente : Britânia Eletrodomésticos S.A.
Advogado : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Recorrido : Erecil José Warmachuk da Silva
Advogado : Dr. Renato Bruno Fuhrmann
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à quitação, por conflito com o Verbetes nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas que integram o recibo de quitação sem nenhuma ressalva.
EMENTA : **QUITAÇÃO. EFICÁCIA.** "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330/TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-315.204/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Floramica Indústria de Cerâmica S.A.
Advogado : Dr. Rosilene Próspero
Recorrido : Erci Torresan
Advogado : Dr. Milton Coutinho M. Galvao
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Incidência apenas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-315.209/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Antônio Ramirez Mateus
Advogado : Dra. Marlene Ricci
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Valter Frigo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **APOSENTADORIA. Extinção do contrato de trabalho.** A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AG-RR-342.616/1997.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : MARIA FREITAS NASCIMENTO
Advogado : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO.** Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : ED-RR-346.195/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 346194/1997.7

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : José de Souza Oliveira Filho
Advogado : Dra. Vania Regina Silveira Queiroz
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-359.279/1997.8 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 359278/1997.4

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
Embargado : Vanderlei Guimarães Pinto
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : AG-RR-360.887/1997.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Uniao Federal (Extinto Inamps)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Terezinha Pereira da Cruz e Outros
Advogado : Dr. Andre-Luiz Faria de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **Agravo Regimental NÃO PROVIDO.** Nega-se provimento a Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do Despacho obrigatório contra o qual se opõe.

Processo : RR-361.050/1997.1 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região
Procurador : Dr. Cláudio Alcântara Meireles
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Clenir de Castro Costa e Outros

Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho; conhecer do recurso do Estado do Maranhão, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários advocatícios.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** São devidos honorários de advogado na Justiça do Trabalho apenas na hipótese da Lei nº 5.584/70, interpretada pelo Enunciado nº 329/TST, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8906/94.

Processo : ED-RR-386.400/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 386399/1997.5

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Cláudio de La Vega
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma exposta na fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O MISSÃO EXISTENTE.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-388.332/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Alba Química - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco
Recorrido : Nivaldo da Silva Matos
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Alba Química - Indústria e Comércio LTDA. Sem divergência, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, apenas no tocante ao tema alusivo ao prêmio-assiduidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao aspecto.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COMPETÊNCIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Recurso de revista desfundamentado. Recurso de revista de que não se conhece. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRÊMIO-ASSIDUIDADE.** Natureza salarial. Integrações devidas. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-388.423/1997.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Willfrios Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Luis Alberto Gonçalves Grassia
Recorrente : Adriano Alcides de Souza
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 338/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus das custas processuais ao Reclamante, que fica dispensado do pagamento por gozar dos benefícios da Assistência Judiciária. Sem divergência, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Reclamante.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. REGISTROS DE HORÁRIO.** Inexistência de notificação para exibição dos controles de horário. Condenação ao pagamento de horas extras. Demonstração de contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.** Prejudicado.

Processo : RR-390.174/1997.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 390173/1997.2

Redator designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Luiz Carlos Salomão Correa e Outros
Advogado : Dr. Hélio Cerqueira S. Palmeira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao acordo coletivo - vigência - alcance e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencidos os Exmos. Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Armando de Brito, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.
EMENTA : **PETROBRAS. NITROFÉRTIL. REINTEGRAÇÃO. SUCESSÃO.** Acordo coletivo celebrado pela Petrobras em 1993, em que se assegura reintegração de empregados despedidos por força de reforma administrativa, não alcança empregados da Nitrofértil, despedidos em 1990 e 1991. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-408.258/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Emmerson Alves Sales
Advogado : Dr. Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto
DECISÃO : conhecer do recurso apenas quanto ao tema Enunciado 330 do TST, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, que conhecia do recurso também quanto à multa convencional e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, com ressalva do Exmo.

Sr. Ministro Armando de Brito. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **QUITAÇÃO. VALIDADE. REVISÃO DO ENUNCIADO NÚMERO Nº 41.** A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da Consolidação das Leis de Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. (Enunciado nº 330/TST). Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-414.048/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : José Guilherme Sulzbach
Advogado : Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes
DECISÃO : Por maioria, conhecer da Revista apenas quanto às horas extras -ônus da prova-invariabilidade dos registros de ponto, por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, que não conhecia integralmente do Recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, e Candeia de Souza, Revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - INVARIABILIDADE DOS registros de PONTO.** Não sendo consideradas as provas apresentadas pelo Banco, quais sejam, fichas de ponto que registram invariavelmente o mesmo horário, não há como se admitir que o ônus da prova passe a ser do Autor, pois foi o Reclamado que não teve a cautela de controlar a frequência de forma aceitável, razoável. Nessas circunstâncias, permanece com o empregador o ônus de provar o verdadeiro horário do Reclamante. Não logrando fazê-lo, prevalece a jornada de trabalho declinada na inicial. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-435.445/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : João Bosco Andrade Badaró
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Embargado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** A prática de remissão a argumentos inovatórios ou genéricos, sob a alegação de haver imperfeições no julgado, não se coaduna com a organicidade descrita no art. 535 do CPC, visto que desservem os declaratórios como meio de mera irrisignação e de reexame do decidido.

Processo : RR-438.101/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Aídes Bertoldo da Silva
Recorrido : Márcia Siqueira
Advogado : Dra. Regina Celi Zocatelli Amorim
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CÓNHECIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista que não se enquadra nos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT ou em que se debate matéria fática.

Processo : RR-449.705/1998.7 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Horácio Marinho Normando
Recorrido : Eraldo Martins de Oliveira
Advogado : Dra. Vandira Freitas Silveira
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Candeia de Souza, relator, e Armando de Brito, revisor, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os embargos declaratórios como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.
EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Omissão caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-459.158/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Duratex S.A.
Advogado : Dr. Cassius Marcellus Zomignani
Recorrido : Nanci Bolognesi
Advogado : Dr. José Murassawa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA.** Provado que o empregado não exercia cargo de confiança, irrelevante a questão pertinente ao ônus da prova. Matéria fática. Divergência jurisprudencial, contrariedade a Enunciado desta Corte e violação de dispositivos legais não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AG-RR-461.520/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Fundação de Assuntos Sociais aos Carentes do Estado do Amazonas - FUNASC
Procurador : Dra. Sandra M. do Couto e Silva
Agravado : Paulo Cesar Vasconcelos Souza
Advogado : Dr. Aldemir Almeida Batista
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Deve ser mantido o Despacho denegatório da Revista, quando a parte não consegue infirmar os fundamentos que o nortearam. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-462.783/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargante : Miguel Rinaldo Galli
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios do Reclamante para, sanando a omissão havida, prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação supra e rejeitar os embargos declaratórios do Banco-Reclamado ante a inexistência de omissão sanável.
EMENTA : I. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.
 II. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-465.833/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Salvador da Silva Hermes e Outros
Advogado : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
Embargado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : ED-RR-467.298/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Embargante : Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargante : Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região
Advogado : Dra. Elaine D'Avila Coelho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : RR-479.158/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Redator designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido : Paulo Bubach
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Recorrido : Paulo Bubach
Advogado : Dra. Isabelle Lysiane Cicatelli Silva
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Armando de Brito, revisor, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise todas as questões dos declaratórios da reclamada, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões existentes. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-479.865/1998.1 TRT da 21ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procurador : Dr. Giuseppe da Costa
Recorrido : Maria Aparecida Clementino da Silva e Outros
Advogado : Dr. Armindo Augusto A Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA : URP's de abril e maio/88. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido para limitar as diferenças salariais decorrentes da URP de abril de 1988 apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

Processo : ED-RR-480.696/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Bernardo Castro Lima
Advogado : Dr. Antônio Moita Trindade
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-480.765/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Massa Falida de SMS Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
Recorrido : Audair França da Cunha
Advogado : Dra. Elizabeth Bizarro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. FALÊNCIA. Cabimento da multa, quando a extinção do contrato ocorreu antes da decretação da falência e não, em decorrência desta. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : ED-RR-482.727/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Luiz Carlos Cotta
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-491.241/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Amilton Pereira Macedo
Advogado : Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos
Recorrido : Município de Jaçú
Advogado : Dr. Washington Alberto da Rocha
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito do reclamante apenas ao saldo de salários de dois dias.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A investidura da reclamante sem a observância do contido no art. 37, II Constitucional padece de nulidade, gerando para a obreira, segundo a jurisprudência reiterada desta Corte, tão-somente o direito à percepção do salário correspondente à prestação efetiva de serviço. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : AG-RR-500.110/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Dafne Malharia S.A.
Agravado : José Heleno Ferreira da Silva e Outro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO LOGRA SOBREPOR-SE AOS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO AGRAVADO - TESE REGIONAL BASEADA EM DISPOSITIVOS DE HIERARQUIA INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 266/TST. Segundo registrado no despacho que denegou seguimento à Revista do Banco, por aplicação do Enunciado nº 266/TST, a tese regional construiu-se a partir da exegese de dispositivos infraconstitucionais, que não guardam pertinência direta com o art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Política, à luz do qual a questão da impenhorabilidade do bem vinculado a carta de crédito industrial não chegou a ser examinada, na origem. Ora, se as razões do Agravo não demonstram o contrário, mas limitam-se a colacionar julgados segundo os quais a constrição judicial de bem, nessas circunstâncias, configuraria ofensa ao ato jurídico perfeito, então mais ainda se confirma a correção do despacho agravado, pois, em fase executória, inexistente a possibilidade de alavancar-se a Revista por divergência, e a violação, à evidência, não ocorreu, ante a falta notória de prequestionamento, sendo certo que teria incumbido ao Banco, na Revista, arguir a nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Agravo Regimental conhecido e não provido.

Processo : AG-RR-515.576/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : José Erivan da Silva
Advogado : Dra. Ana Paula Moreira dos Santos
Agravado : Massa Falida de Eriez Ltda.
Advogado : Dr. Renato Tufi Salim
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ADMISSIBILIDADE. Dispõe o Enunciado 296 que a DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DA ADMISSIBILIDADE, DO PRÓSSEGUIMENTO E DO CONHECIMENTO DO RECURSO HÁ DE SER ESPECÍFICA, REVELANDO A EXISTÊNCIA DE TESES DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UM MESMO DISPOSITIVO LEGAL, EMBORA IDÊNTICOS OS FATOS QUE AS ENSEJARAM. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR-523.675/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente
Recorrido : Neilton Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 223/224, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos a fls. 216, manifestando-se sobre todas as questões neles propostas, restando prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Existência de omissão, a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-537.790/1999.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Augusto Gave e Outros
Advogado : Dr. Moacir Rosado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por violação de dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 394/396, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 389/390, ficando prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão, apesar da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 14a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 26 de maio de 1999 às 09h00

- | | |
|--|--|
| <p>1 Processo : AIRR - 398683 / 1997 - 5 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante : Município de São Luis - MA
 Procurador : Dr(a). Roberto Pires
 Agravado : José Valter Silva Pereira</p> <p>2 Processo : AIRR - 398686 / 1997 - 6 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante : Município de São Luis - MA
 Procurador : Dr(a). Francisco Pessoa Santana
 Agravado : Marie Cristine Vieira Abrantes
 Advogado : Dr(a). Márcia Christina Silva Rabêlo</p> <p>3 Processo : AIRR - 398839 / 1997 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Wagner Manzatto de Castro
 Agravado : Valdomiro Gomes e Outros</p> <p>4 Processo : AIRR - 421663 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Complemento : Corre Junto com RR - 421664/1998-0
 Agravante : Luci Terezinha Testi Caetano
 Advogado : Dr(a). Jozildo Moreira
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice</p> <p>5 Processo : AIRR - 433814 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 434833/1998-0
 Agravante : Rodrigo Fiuza Botelho
 Advogado : Dr(a). Jader de Moura Fiuza Botelho
 Agravado : Construtora Andrade Gutierrez
 Advogado : Dr(a). José Genaro Linhares</p> <p>6 Processo : AIRR - 434376 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 435496/1998-2
 Agravante : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristina Pimenta Faria
 Agravado : Sebastião Gomes dos Santos
 Advogado : Dr(a). Adear Jonas de Bessa</p> <p>7 Processo : AIRR - 434811 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com RR - 434812/1998-7
 Agravante : Emilio Aparecido dos Santos
 Advogado : Dr(a). Genésio Felipe de Natividade
 Agravado : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo</p> <p>8 Processo : AIRR - 439217 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 439218/1998-8
 Agravante : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 Advogado : Dr(a). João Carlos de Almeida Pedroso
 Agravado : João Godaz Saez
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo</p> <p>9 Processo : AIRR - 439439 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 465369/1998-6
 Agravante : Maurício Geraldo Cota Reis
 Advogado : Dr(a). Leiza Maria Henriques
 Agravado : Mendes Júnior Engenharia S.A e Outra</p> <p>10 Processo : AIRR - 459801 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 459802/1998-9
 Agravante : João Ozório de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Alido Depiné
 Agravado : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
 Advogado : Dr(a). Marcos Julio Olivé Malhadas Junior</p> <p>11 Processo : AIRR - 462142 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Francisco Caetano da Silva
 Agravado : Luiz Roberto Gaino
 Advogado : Dr(a). José Lúcio Glomb</p> | <p>12 Processo : AIRR - 462307 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
 Agravado : Sérgio Luiz Liebel</p> <p>13 Processo : AIRR - 469921 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : FCB/Siboney Publicidade Ltda.
 Advogado : Dr(a). Hamilton Gomes Chacon
 Agravado : Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Mateus Reimão Martins da Costa</p> <p>14 Processo : AIRR - 470676 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
 Agravado : Carlos Roberto Barros
 Advogado : Dr(a). Adriana Maria Hofer Brito Zilli</p> <p>15 Processo : AIRR - 472949 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Ivanildo Angioletti
 Advogado : Dr(a). Vasco Schmitt Moreira dos Santos
 Agravado : Transportadora Erdei Ltda.</p> <p>16 Processo : AIRR - 472952 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
 Advogado : Dr(a). Juçaná Monteiro Sgarabotto
 Agravado : Ademar Emmerich e Outros
 Advogado : Dr(a). Victor Costa Zanetta</p> <p>17 Processo : AIRR - 477795 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Pompílio Lima Neto
 Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho</p> <p>18 Processo : AIRR - 478774 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa
 Agravado : Izaldete da Silva Correia
 Advogado : Dr(a). João Batista Gonçalves Varjão</p> <p>19 Processo : AIRR - 479205 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho
 Agravado : Maria Ana Schuster
 Advogado : Dr(a). Cláudio Ribeiro Martins</p> <p>20 Processo : AIRR - 479206 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Hildegardo Martins
 Advogado : Dr(a). Mauro Cavalcante de Lima
 Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
 Advogado : Dr(a). João Carlos Requião</p> <p>21 Processo : AIRR - 479213 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Senff Parati S.A.
 Advogado : Dr(a). João Carlos Requião
 Agravado : Luciano da Rosa Honorato
 Advogado : Dr(a). Marco Cezar Trotta Telles</p> <p>22 Processo : AIRR - 479219 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
 Agravado : Emerson Fitipaldi dos Santos</p> <p>23 Processo : AIRR - 479224 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Lojas Americanas S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Viégas Georg
 Agravado : Lourdes Gruba Piveta</p> <p>24 Processo : AIRR - 479226 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Dr(a). Celso Lucinda
 Agravado : Patricia Regina Buligon
 Advogado : Dr(a). Carmelita W. Borba Côrtes</p> <p>25 Processo : AIRR - 479232 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
 Advogado : Dr(a). Iolando Munhoz Júnior
 Agravado : Jesus Aparecido Marcon
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro</p> <p>26 Processo : AIRR - 479233 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Ultrafertil S.A.
 Advogado : Dr(a). Josiane Trinkel
 Agravado : Haroldo José Mayer Costa
 Advogado : Dr(a). Gelson Barbieri</p> <p>27 Processo : AIRR - 479511 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante : Valdemir Zacarias Fernandes</p> |
|--|--|

- Advogado : Dr(a). Washington Sérgio de Souza
Agravado : Rimisa Vidraria Rio Minas S/A
Advogado : Dr(a). João Inácio Correia
- 28 Processo : AIRR - 480090 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr(a). Nilo de Oliveira Neto
Agravado : Alexandre Ivo Seidel
Advogado : Dr(a). Germano Schroeder Neto
- 29 Processo : AIRR - 480093 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Lojas Catarinense Artigos de Vestuário Ltda.
Advogado : Dr(a). Giselle Meira Kersten
Agravado : Bernadete Inês Cestonaro Valduga
Advogado : Dr(a). Célio Antônio Frozza
- 30 Processo : AIRR - 480098 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : Cynthia Pedrosa Santana
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 31 Processo : AIRR - 480103 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco de Sales Cardoso Rocha
Agravado : Emmanuel Gomes Ferreira
Advogado : Dr(a). Euclilene Prazeres Camará
- 32 Processo : AIRR - 480104 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Antônio Patrício da Cruz e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis P. Vitorio
- 33 Processo : AIRR - 480106 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Dorgival Martins Barbosa
- 34 Processo : AIRR - 480107 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Usina São José S.A.
Advogado : Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Paulo Pessoa Ferreira
Advogado : Dr(a). Elba Muniz Matos
- 35 Processo : AIRR - 480109 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sociedade Agro-Pecuária Industrial Carneiro & Filhos Ltda.
Advogado : Dr(a). Severino da Costa Gomes Neto
Agravado : Jessé Ferreira de Lima
- 36 Processo : AIRR - 480110 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Geraldo Rinaldo da Silva
- 37 Processo : AIRR - 480112 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Via Sul Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Cláudio Rogério Santos Farias
Advogado : Dr(a). Josenilda Bernardo da Silva
- 38 Processo : AIRR - 480113 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Comercial União Fabril Ltda. - CUF
Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
Agravado : José Antônio da Costa Carvalho
- 39 Processo : AIRR - 480116 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Maria Helena Xavier Fróes
Agravado : Antônio Sérgio Barroso Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). José Geraldo de Oliveira
- 40 Processo : AIRR - 480121 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : SIC - Sobrasil Indústria e Comércio de Bolsas S.A.
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
Agravado : Hélia Saúde de Assis
Advogado : Dr(a). José da Fonseca Martins
- 41 Processo : AIRR - 480123 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480124/1998-1
Agravante : Transporte S.A. - Transportadora de Produtos de Petróleo
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
Agravado : Edmilton Santabaia Nogueira (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Sylvio Siqueira
- 42 Processo : AIRR - 480124 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480123/1998-8
- Agravante : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima
Agravado : Edmilton Santabaia Nogueira (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Sylvio Siqueira
Agravado : Transporte S.A. - Transportadora de Produtos de Petróleo
- 43 Processo : AIRR - 480127 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Geraldo Pedro do Nascimento
- 44 Processo : AIRR - 480128 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado : Antônio Gomes Cordeiro
- 45 Processo : AIRR - 480129 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : José Cornélio dos Santos
- 46 Processo : AIRR - 480135 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Francisco Airton Lisboa
- 47 Processo : AIRR - 481313 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Égle Eniandra Lapreza
Agravado : Vera Maria Amaro
Advogado : Dr(a). Rachel Verlengia Bertanha
- 48 Processo : AIRR - 481315 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Beatriz Figueiredo Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Henrique dos Santos
- 49 Processo : AIRR - 481319 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Alcides Perinotto Júnior
Advogado : Dr(a). Orlando Petrucci
- 50 Processo : AIRR - 481330 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Sebastião Martins dos Santos
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 51 Processo : AIRR - 481331 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Helimar Parreiras da Silva
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
- 52 Processo : AIRR - 481335 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado : Ronaldo Pires
Advogado : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- 53 Processo : AIRR - 481417 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : VARIG S.A. Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Dr(a). Gustavo Oliveira de Siqueira
Agravado : Flávio Carvalho de Rezende
Advogado : Dr(a). Jésser Gonçalves Pacheco
- 54 Processo : AIRR - 481418 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Milbanco S.A. em Liquidação Extrajudicial e Outra
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado : Jonas Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Gondim Jácome
- 55 Processo : AIRR - 481424 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481425/1998-8
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Maria de Fátima Castro Hott
Advogado : Dr(a). Maria Helena de Faria Nolasco
- 56 Processo : AIRR - 481425 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481424/1998-4
Agravante : Maria de Fátima Castro Hott
Advogado : Dr(a). Maria Helena de F. Nolasco
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 57 Processo : AIRR - 481427 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais

- Advogado : Dr(a). João Carlos Gontijo de Amorim
Agravado : Márcia Brescia
Advogado : Dr(a). Matilde Resende Egg
- 58 Processo : AIRR - 481428 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sebastião Felipe Santiago
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 59 Processo : AIRR - 482159 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Roland Rabelo
Agravado : Lademir Roedel
Advogado : Dr(a). César Narciso Deschamps
- 60 Processo : AIRR - 482170 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Hildo Schiochet
Advogado : Dr(a). Sílvio Vitório Bacichetti
- 61 Processo : AIRR - 483399 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Aurinete Pereira de Lima
Advogado : Dr(a). Marcondes Sávio dos Santos
Agravado : Condomínio do Edifício Campo Alegre
- 62 Processo : AIRR - 483401 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
Agravado : Luiz Carlos de Souza Lima
- 63 Processo : AIRR - 483402 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Usina Maravilhas S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
Agravado : Augusto Soares dos Santos
- 64 Processo : AIRR - 483407 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Tequimar - Terminal Químico de Aratu S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Fonseca
Agravado : Ricardo Campos do Nascimento
Advogado : Dr(a). Severino José da Cunha
- 65 Processo : AIRR - 483409 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Jairo Aquino
Agravado : Ruilton Cavalcanti Assunção
Advogado : Dr(a). Ageu Gomes da Silva
- 66 Processo : AIRR - 483433 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Flávio Figueiredo Gimenes
Agravado : José Jorge Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Everaldo Nazário da Silva
- 67 Processo : AIRR - 484380 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cargill Agrícola S.A.
Advogado : Dr(a). Valéria Villar Arruda
Agravado : Denison Francisco da Cruz
Advogado : Dr(a). Eduardo Cabral e Almeida
- 68 Processo : AIRR - 484382 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : KHS S.A. Indústria de Máquinas
Advogado : Dr(a). Lázaro de Campos Júnior
Agravado : Emerson Smanioto
Advogado : Dr(a). Gabriel Valentini
- 69 Processo : AIRR - 484383 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Alves Peres
Agravado : Sílvia Helena Corrêa Nogueira
Advogado : Dr(a). Luiz Arthur de Moura
- 70 Processo : AIRR - 484385 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravado : Paulo Afonso Malta Filho
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Tecnasa - Eletrônica Profissional
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
- 71 Processo : AIRR - 484386 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Paulo Roberto Franzeres Cordoniz
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica Moreno Tavares
- 72 Processo : AIRR - 484388 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Gláucia Cristina Fruchella
Agravado : Aparecido Doniseti Magalhães
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida da Silva
- 73 Processo : AIRR - 484389 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Ruth Cardoso Garcia
Agravado : Antônio Carlos Rocha
Advogado : Dr(a). Pedro Edson Gianfre
- 74 Processo : AIRR - 484391 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava
Agravado : Ailton Américo de Souza
- 75 Processo : AIRR - 484392 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto
Agravado : Elisabeth Lázara Liberalesso Delle Cave
Advogado : Dr(a). Paulo Cozzolino
- 76 Processo : AIRR - 484393 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Darci Ferreira de Campos
Advogado : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Teixeira Moreira
- 77 Processo : AIRR - 484394 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Menezes Gadotti
Agravado : Lucileide Araújo de Lima
Advogado : Dr(a). Gema de Jesus R. Martins
- 78 Processo : AIRR - 484395 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ponto Frio Utilidades S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Mendonça Cruz
Agravado : Marcos Alonso de Souza
Advogado : Dr(a). José Francisco Dellaquila
- 79 Processo : AIRR - 484396 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empreiteira de Obra Emanuel ME
Advogado : Dr(a). João Portos de Campos Júnior
Agravado : Valdeci Alves de Melo e Outro
Advogado : Dr(a). Reginaldo S. dos Santos
- 80 Processo : AIRR - 484397 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Leão Ferraz
Agravado : Maria Helena Pureza de Barros
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 81 Processo : AIRR - 484400 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Juraci Azevedo Fiuza
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Rabelo Representações S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Oclýdio Brezolin
- 82 Processo : AIRR - 484409 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Usina São José S.A.
Advogado : Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Carlúcio Izidro de Moraes
Advogado : Dr(a). Elba Muniz Matos
- 83 Processo : AIRR - 484410 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Sérgio Pereira de Santana
Advogado : Dr(a). Maria das Dores Barbosa Morais
- 84 Processo : AIRR - 484411 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
Agravado : Valdeci Firmina da Silva
- 85 Processo : AIRR - 484412 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Severino dos Ramos Gonçalves
Advogado : Dr(a). Elba Muniz Matos
- 86 Processo : AIRR - 484414 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Geraldo Cavalcanti Regueira
Agravado : Valdivo Bezerra da Silva
Advogado : Dr(a). Alvinho Patriota
- 87 Processo : AIRR - 484415 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Rubem Vêras
- 88 Processo : AIRR - 484416 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

- Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Jailson Rodrigues de Almeida
Advogado : Dr(a). Regina Coeli Campos de Meneses
- 89 Processo : AIRR - 484419 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Áureo Scalon e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro
- 90 Processo : AIRR - 484420 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Hidro Volt Engenharia Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Demétrio Francisco
Agravado : Francisco Czarniak
Advogado : Dr(a). João Racadalli
- 91 Processo : AIRR - 484423 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Cristina Soares da Silva
Agravado : Antônio Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Evadir Marques de Souza
- 92 Processo : AIRR - 484426 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Agravado : Aureliano Campos Braga
Advogado : Dr(a). Darny Mendonça
- 93 Processo : AIRR - 484428 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Wilson Roza da Silva
Advogado : Dr(a). Eugenio Carlos Bozzetto
Agravado : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Cibele Maria Grassi Bissacot
- 94 Processo : AIRR - 484600 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Crispiano Dias de Andrade
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Empresa de Taxis Leva Todos Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
- 95 Processo : AIRR - 484602 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado : César Soares
- 96 Processo : AIRR - 484603 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lcyurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Antônio Brais
- 97 Processo : AIRR - 484605 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Antônio Benigno Martins
Advogado : Dr(a). Heloisa Cristina Drugovich Oliveira
- 98 Processo : AIRR - 484606 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL
Advogado : Dr(a). Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Agravado : Maria do Carmo Pestana
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 99 Processo : AIRR - 484608 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Osmar Santos Francisco
Advogado : Dr(a). Maria da Natividade S Cordeiro
Agravado : Sociedade Educadora Anchieta
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
- 100 Processo : AIRR - 484609 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Francisco Alves de Melo
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Lastro Operações Comerciais Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Tomás Carlos Alberto Di Mase
- 101 Processo : AIRR - 484611 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
Agravado : Alvaro Campelo da Fonseca
Advogado : Dr(a). José de Arimatéa Fonseca
- 102 Processo : AIRR - 484615 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ronson Marques de Freitas
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
Agravado : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
- 103 Processo : AIRR - 484624 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484625/1998-8
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
- Advogado : Dr(a). Jacques Alberto de Oliveira
Agravado : Marcus Vinicius Carvalho de Noronha
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 104 Processo : AIRR - 484625 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484624/1998-4
Agravante : Marcos Vinicius Carvalho de Noronha
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr(a). Jacques Alberto de Oliveira
- 105 Processo : AIRR - 484626 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Clivia Cavalcanti de Brito
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Academia Nossa Senhora de Fátima
Advogado : Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto
- 106 Processo : AIRR - 484628 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Maria José Barbosa de Araújo
Advogado : Dr(a). Virgínia Maria do Egito Rodrigues
- 107 Processo : AIRR - 484629 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Werônica Cabral Rocha
Advogado : Dr(a). Rosana Pereira Rodrigues
- 108 Processo : AIRR - 484630 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Edmilson Manoel de Oliveira
Advogado : Dr(a). Fernando A. A. Montenegro
Agravado : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
- 109 Processo : AIRR - 484631 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Simone Benevides de Pinho
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 110 Processo : AIRR - 484632 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : João Ramos da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Hugo Vidgo Guimarães Neto
- 111 Processo : AIRR - 484633 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Josias Lins da Silva Júnior
Advogado : Dr(a). Eli Ferreira das Neves
Agravado : Doce Doce Buffet Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Claudia Costa Moraes
- 112 Processo : AIRR - 484634 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Tupan Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo de Medeiros Lopes
Agravado : Brasil Ferreira
Advogado : Dr(a). Márcia Levita Régo Duarte
- 113 Processo : AIRR - 484635 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Robert Jan Snel
Advogado : Dr(a). Origenes Lins Caldas Filho
- 114 Processo : AIRR - 484636 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Wei Hong Chia-Me
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Cicero Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Macêdo
- 115 Processo : AIRR - 484637 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Janáina Castro de Carvalho
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- 116 Processo : AIRR - 484638 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. - TCA
Advogado : Dr(a). Urbano Vitalino de Melo Filho
Agravado : Odete Maria da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Ferreira Paiva
- 117 Processo : AIRR - 484639 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. - TCA
Advogado : Dr(a). Urbano Vitalino de Melo Filho
Agravado : Jorge Augusto do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Ferreira Paiva

- 118 Processo : AIRR - 484648 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado : Dr(a). Enio Drummond
Agravado : Carlos Otávio Silva de Oliveira
Advogado : Dr(a). Edivaldo G. Silva
- 119 Processo : AIRR - 484658 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Valdeci Lima dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 120 Processo : AIRR - 484669 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Lashthênia de Freitas Varão
Agravado : Paulo Fernando Corea da Costa
Advogado : Dr(a). Décio Umberto Matoso Rodovalho
- 121 Processo : AIRR - 484828 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Hegel de Brito Boson
Agravado : Marcos Antônio Alvim
Advogado : Dr(a). Luciano Marcos da Silva
- 122 Processo : AIRR - 484829 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Mendes Junior Siderurgia S.A.
Advogado : Dr(a). Afrânio Vieira Furtado
Agravado : Joaquim Carlos Assis de Oliveira
- 123 Processo : AIRR - 484830 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Lojas Arapuá S.A.
Advogado : Dr(a). Isabel das Graças Dorado Torres
Agravado : Nilce Moraes Mendes
Advogado : Dr(a). Luís Eduardo Loureiro da Cunha
- 124 Processo : AIRR - 484831 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Thomson Tube Componentes Belo Horizonte Ltda.
Advogado : Dr(a). Edevanir José Guandalini
Agravado : Maria das Graças de Lima Lima
Advogado : Dr(a). Aluisio Nogueira de Almeida
- 125 Processo : AIRR - 484832 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Confecções Fabi Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Adalberto Alves do Nascimento
Agravado : Valéria Maria Soares Negrão
Advogado : Dr(a). Glauco David de Oliveira Sousa
- 126 Processo : AIRR - 484833 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Flávio Eustáquio da Costa
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 127 Processo : AIRR - 484834 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : João Faria da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos José da Rocha
Agravado : Weston Santos Brito
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Salgado Veiga
- 128 Processo : AIRR - 484835 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
Agravado : José Wellington de Souza
- 129 Processo : AIRR - 484836 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Mário César Rodrigues
Agravado : Edvaldo Sylvestre Guerra
Advogado : Dr(a). Adauto da Silva Oliveira
- 130 Processo : AIRR - 484839 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Luiz Silva
Agravado : José Luiz Bruneto
Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
- 131 Processo : AIRR - 484840 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Dionizio Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 132 Processo : AIRR - 484841 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr(a). Angela Bocalato de Moura Lacerda
Agravado : Claudia Correia Silva
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo da Silva
- 133 Processo : AIRR - 484844 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
- Agravante : Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro
Advogado : Dr(a). Mirtes Acácia Bertachini Herrera
Agravado : Denilson Notti
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 134 Processo : AIRR - 484845 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Aloísio Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Lopes de Moraes
Agravado : Companhia Açucareira Conceição do Peixe
- 135 Processo : AIRR - 484846 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : José Benedito da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Correia da Costa
- 136 Processo : AIRR - 484847 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Pedro Marques de Oliveira
- 137 Processo : AIRR - 484848 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : João Barbosa da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Usina São Simeão Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre Medeiros Sampaio
- 138 Processo : AIRR - 484849 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : ITAP S.A. - Divisão Cromex
Advogado : Dr(a). Elisabete dos Santos
Agravado : José Gomes Lima
Advogado : Dr(a). Antônio José de Arruda Rebouças
- 139 Processo : AIRR - 484850 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tyrola
Agravado : Ricardo Kuroski Ferreira
Advogado : Dr(a). José Bruno Wagner
- 140 Processo : AIRR - 484852 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Luiz Aparecido Varanelli
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 141 Processo : AIRR - 484853 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aídar
Agravado : Regiane Aparecida Pereira Assis
Advogado : Dr(a). Nelson Coelho
- 142 Processo : AIRR - 484854 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484855/1998-2
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado : Rogério de Lima Carvalho
- 143 Processo : AIRR - 484855 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484854/1998-9
Agravante : Rogério de Lima Carvalho
Advogado : Dr(a). Vander Bernardo Gaeta
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Teixeira Marques Júnior
- 144 Processo : AIRR - 484856 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ciquine - Companhia Petroquímica
Advogado : Dr(a). Carlos Manuel Gomes Marques
Agravado : Miguel Camargo da Luz
Advogado : Dr(a). Valdir Pereira de Miranda
- 145 Processo : AIRR - 484857 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiane Serra da Fonseca
Agravado : Aldo Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Nelson Goldenberg
- 146 Processo : AIRR - 484858 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Dorival Ferreira de Carvalho
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 147 Processo : AIRR - 484859 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fernando Barros Moraes
Advogado : Dr(a). Ana Luiza Rui
Agravado : Auto Viação São Luiz Ltda.
Advogado : Dr(a). Alice Gonzalez G. C. Cardoso
- 148 Processo : AIRR - 484860 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)

- Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : José Henrique Gimenez
Advogado : Dr(a). Carmen Cecília Gaspar
- 149 Processo : AIRR - 484861 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio de Campos
Agravado : Daniel Neves Cavalcante
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Bento
- 150 Processo : AIRR - 484863 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : HM Hotéis e Turismo S.A.
Advogado : Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal
Agravado : Antônio Valle
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Araújo Pierre
- 151 Processo : AIRR - 485029 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Adélia Rosa do Nascimento
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Rosset & Companhia Ltda.
- 152 Processo : AIRR - 485032 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Procter & Gamble do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
Agravado : Edson Serrano
Advogado : Dr(a). Fátima Cayres Lima
- 153 Processo : AIRR - 485034 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Clóvis Araújo Pedreira
Advogado : Dr(a). Erika Aparecida Malveira Teles
Agravado : Condomínio Edifício Grajau
- 154 Processo : AIRR - 485037 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Mirtes Acácia Bertachini Herrera
Agravado : João Gonçalves
Advogado : Dr(a). Mauro Wilson Alves da Cunha
- 155 Processo : AIRR - 485041 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Valdemar Gomes Batista
Advogado : Dr(a). Eliel Miquelin
Agravado : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Mirtes Acácia Bertachini Herrera
- 156 Processo : AIRR - 485042 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Alexandre Marques Lanza
Agravado : Antonio Paulo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Lauro Mário Perdigão Schuch
- 157 Processo : AIRR - 485044 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Gerdau S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Bosísio
Agravado : Eliseu Emanuel dos Reis e Outros
Advogado : Dr(a). Alberto Pastor dos Santos
- 158 Processo : AIRR - 485046 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Leonan Calderaro Filho
Agravado : Ari Celestino Leite
Advogado : Dr(a). José Pérciles Couto Alves
- 159 Processo : AIRR - 485048 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Mauricio Carlúccio de Almeida
Agravado : Marcelo de Souza Marques
Advogado : Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira
- 160 Processo : AIRR - 485049 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Eduardo Henrique de Lemos Andréia
Advogado : Dr(a). Paulo Renato Fernandes da Silva
- 161 Processo : AIRR - 485052 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : SPR Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). João Theotônio Mendes de Almeida Júnior
Agravado : Gilda Jacob de Pina
Advogado : Dr(a). Guilherme Acquarone Neto
- 162 Processo : AIRR - 485054 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Gráfica Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Queiroz Pimentel
Agravado : Monica Carvalho Milczanowski
Advogado : Dr(a). Maria Theresinha de Souza Carvalho
- 163 Processo : AIRR - 485059 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira
- Agravado : Marcia Cristina Troly da Silva e Outra
Advogado : Dr(a). José André Alves Barreto da Rocha
- 164 Processo : AIRR - 485061 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Jorge Frederico Ribeiro Ruiz
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 165 Processo : AIRR - 485063 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Flávio Leandro de Souza
Advogado : Dr(a). Jorge Santana Queiroz
Agravado : Continental Vídeo Clássico Ltda
Advogado : Dr(a). Francisco José Medina Maia
- 166 Processo : AIRR - 485071 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). Patrícia Maria Costa de Vilhena
Agravado : Joaquim Sérgio dos Reis
Advogado : Dr(a). Janice Martins Alves
- 167 Processo : AIRR - 485218 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 485219/1998-2
Agravante : José Cláudio dos Santos Marques
Advogado : Dr(a). Rosilene Silva de Souza
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 168 Processo : AIRR - 485219 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 485218/1998-9
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : José Cláudio dos Santos Marques
Advogado : Dr(a). Rosilene Silva de Souza
- 169 Processo : AIRR - 485226 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agravado : Emani Urbano de Souza
Advogado : Dr(a). Heloísa Gato
- 170 Processo : AIRR - 485264 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Aparecida Atilio Cavalcante
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 171 Processo : AIRR - 485265 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Rosilene de Fátima Muniz
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 172 Processo : AIRR - 485266 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 173 Processo : AIRR - 485267 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Rosângela da Conceição Batista Santos
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 174 Processo : AIRR - 485269 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Valdir Aparecido de Souza
Advogado : Dr(a). Murilo Cleve Machado
Agravado : Expresso Nordeste Ltda.
Advogado : Dr(a). Moacir Nascimento de Barros
- 175 Processo : AIRR - 485270 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Saadia Cohen
Advogado : Dr(a). Murilo Cleve Machado
Agravado : Yukuo Nakagiri
Advogado : Dr(a). Fernando J.C. Staben
- 176 Processo : AIRR - 485272 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo
Advogado : Dr(a). João Hortmann
Agravado : Mauro Roberto Rodrigues de Lara
Advogado : Dr(a). Iraci da Silva Borges
- 177 Processo : AIRR - 485273 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Refrigeração Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Joselito Bordin
Agravado : Lucas Mendes dos Santos
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

- 178 Processo : AIRR - 485274 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Aroldo Vidal Jacinto
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 179 Processo : AIRR - 485275 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
Agravado : Tereza Maria de Godoy
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Maldonado Garcia
- 180 Processo : AIRR - 485276 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ullysses Wielewski
Advogado : Dr(a). José Luiz Cardozo Lapa
Agravado : Associação de Ensino Novo Ateneu
Advogado : Dr(a). Cristiane Bientenez Sprada
- 181 Processo : AIRR - 485278 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Araújo
Agravado : Nanhum Chaves Vieira
Advogado : Dr(a). José Maria Rocha Nogueira
- 182 Processo : AIRR - 485279 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : José Milton Ferreira dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Raimundo Amaro Martins
- 183 Processo : AIRR - 485281 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Araújo
Agravado : Francisco Joelvá Lopes
Advogado : Dr(a). Pedro Gomes Pereira
- 184 Processo : AIRR - 485283 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Tereza Neuma Franco Pessoa e Outras
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
Agravado : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto de C. Branco
- 185 Processo : AIRR - 485284 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Jorgina Ilda Del Puppo
Agravado : Marlene Pacheco Areas
Advogado : Dr(a). Ruy Martins da Silva
- 186 Processo : AIRR - 485285 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Bahia Sul Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos de Moraes Silva
Agravado : José Carlos Vieira dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Antônio da Silva Pereira
- 187 Processo : AIRR - 485286 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Mota de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Alba Valéria Sant'Anna Rozetti
Agravado : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Artêmio Merçon
Agravado : Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Abdnago Pires Queiroz
- 188 Processo : AIRR - 485287 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Escola de Música do Espírito Santo - EMES
Advogado : Dr(a). Edmundo Oswaldo Sandoval Espindola
Agravado : Sindicatos dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Oronóbio José Martins Neto
- 189 Processo : AIRR - 485288 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Bahamas Drink Bar Ltda
Advogado : Dr(a). Marcos Guarçoni Plumbini
Agravado : Marcos Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Dalton Luiz Borges Lopes
- 190 Processo : AIRR - 485289 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Diogo de Souza Martins
Agravado : Helder Peixinho
Advogado : Dr(a). Jerônimo Luiz Seidel Júnior
- 191 Processo : AIRR - 485290 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Gilberto Azeredo de Araújo
Advogado : Dr(a). João Carlos Assad
Agravado : Lizarbe de Oliveira Lemos
- 192 Processo : AIRR - 485293 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Cocate de Souza Lima
Agravado : Maria Vittoria Manarin
- 193 Processo : AIRR - 485294 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Coelho
Agravado : Henrique Antunes de Souza
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Omizzolo
- 194 Processo : AIRR - 485295 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Francisco Pinha
Agravado : Dorilde Novello Grunitzki
Advogado : Dr(a). Guilherme Belem Querne
- 195 Processo : AIRR - 485296 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosemary Nagata
Agravado : Evandro Baumgarten
Advogado : Dr(a). Renato Samir de Mello
- 196 Processo : AIRR - 485297 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ervin Rubi Teixeira
Agravado : Luiz Rogério Cavalcanti de Lima
- 197 Processo : AIRR - 485449 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Vera Lúcia Martins Barreto
Advogado : Dr(a). Sérgio Galvão
Agravado : Enésio dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
- 198 Processo : AIRR - 485451 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sanofi do Brasil Industria e Comercio Ltda
Advogado : Dr(a). José Arimatéia Vieira Paulino
Agravado : Fernando Teixeira Grillo
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
- 199 Processo : AIRR - 485454 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Pereira Lima
Agravado : André Ronque Leite
Advogado : Dr(a). Atilano de Souza Rocha
- 200 Processo : AIRR - 485456 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Agravado : Marcus Vinicius Victor de Moura
Advogado : Dr(a). Aleymar da Silva Araújo
- 201 Processo : AIRR - 485461 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho
Agravado : Nilo Sérgio Gomes
Advogado : Dr(a). Ewaldo M. de Oliveira
- 202 Processo : AIRR - 485465 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Chocolate Comercio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ronaldo Filho de Andrade
Agravado : Carlos Henrique Pires da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Fleio Aguiar de Souza
- 203 Processo : AIRR - 485468 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Revemaco - Fornecedor de Materiais de Construção Ltda
Advogado : Dr(a). Daniel Franklin de Araujo Gomes
Agravado : Elias dos Santos Correia
Advogado : Dr(a). Aramis Rodrigues Filho
- 204 Processo : AIRR - 485470 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR
Advogado : Dr(a). Alexandre Marques Lanza
Agravado : Wellington Vieira de Jesus
Advogado : Dr(a). Unald Souza
- 205 Processo : AIRR - 485472 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Viação Ideal S.A.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Francisco Clemente Teixeira
Advogado : Dr(a). Maria da Glória Rodrigues Gomes
- 206 Processo : AIRR - 485475 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado : Victor Joaquim Couceiro Pio Pedro
Advogado : Dr(a). Fernando Baptista Freire
- 207 Processo : AIRR - 485481 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Akzo Ltda.

- Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : Luiz Alberto Erthal e Outro
Advogado : Dr(a). Antonio Raymundo Chagas
- 208 Processo : AIRR - 485482 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Teresa de Fátima Alvarenga Fonseca de Souza
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
- 209 Processo : AIRR - 485485 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Ivanir José Tavares
Agravado : Jorge Luiz Teixeira da Rocha
Advogado : Dr(a). José de Faro Teles Sobrinho
- 210 Processo : AIRR - 485493 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : William Mattos Amorim
Advogado : Dr(a). Sebastiao Jeronimo da Costa
- 211 Processo : AIRR - 485495 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cimento Maua S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa Filho
Agravado : Pedro Ramos
- 212 Processo : AIRR - 485498 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Heber Cunha
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Carvalho Magalhães
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Bostor
- 213 Processo : AIRR - 486311 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Giovanni Vegetale - ME
Advogado : Dr(a). Fátima Daniella Piazza
Agravado : Paulo César de Souza
Advogado : Dr(a). João Francisco Ribeiro
- 214 Processo : AIRR - 486312 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr(a). Airtom Minoggio do Nascimento
Agravado : César Lúcio dos Santos
Advogado : Dr(a). Mário Zunino
- 215 Processo : AIRR - 486313 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen
Advogado : Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves
Agravado : Catarina Tibes
Advogado : Dr(a). Elias dos Santos
- 216 Processo : AIRR - 486314 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Eduardo Gevaerd
Agravado : Carmem Lúcia Batista
- 217 Processo : AIRR - 486315 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sérgio Lunardelli
Advogado : Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ervin Rubi Teixeira
- 218 Processo : AIRR - 486316 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Aldo Belarmino da Silva
Advogado : Dr(a). Sabrina Naschenweng
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). William Ramos Moreira
- 219 Processo : AIRR - 486317 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). William Ramos Moreira
Agravado : Gelci Dutra
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 220 Processo : AIRR - 486318 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Salomé Menegali
Agravado : Valéria Maria Brazil
Advogado : Dr(a). Mauricio Pereira Gomes
- 221 Processo : AIRR - 486319 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Carlos Alberto da Costa
Advogado : Dr(a). Oscar José Hildebrand
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
- 222 Processo : AIRR - 486321 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Borba
Agravado : Ivania Maria Vendramim
Advogado : Dr(a). Fernando Araldi Sommariva
- 223 Processo : AIRR - 486380 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Maria Aparecida da Conceição
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 224 Processo : AIRR - 486381 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Edivaldo Brasil Mendes
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 225 Processo : AIRR - 486386 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 226 Processo : AIRR - 486389 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Merck Sharp & Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda.
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto
Agravado : Paulo Roberto Borges Magalhães
Advogado : Dr(a). Ary da Silva Moreira
- 227 Processo : AIRR - 486390 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Inácio Lopes de Santana
Advogado : Dr(a). Angelo Magalhães Júnior
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Vânia Ferreira Caldeira
- 228 Processo : AIRR - 486395 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : H. Lunardelli Imóveis e Agropecuária Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Agravado : Maria Aparecida Pedroso
Advogado : Dr(a). Carlos Guimarães
- 229 Processo : AIRR - 486488 / 1998 - 8 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Botelho Monteiro
Agravado : Aluza Rocha dos Santos
- 230 Processo : AIRR - 486489 / 1998 - 1 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alves de Sá
Agravado : Reinaldo Rabelo de Moraes
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes
- 231 Processo : AIRR - 486490 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Botelho Monteiro
Agravado : Dulcival Ribeiro de Andrade
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes
- 232 Processo : AIRR - 486497 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : José Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Construtora Penedo S.A.
Advogado : Dr(a). João Tenório Cavalcante
- 233 Processo : AIRR - 486498 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elisirene Melo de Oliveira Caldas
Agravado : Maria Bertildes Teixeira Peixoto
Advogado : Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues
- 234 Processo : AIRR - 525063 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Vicente Paulo Ribeiro
Advogado : Dr(a). Hedy Lamarr Vieira de Almeida
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Maria Salete Castro R. Fayão
Agravado : Massa Falida de Newlabor - Mão de Obra Ltda.
- 235 Processo : AIRR - 548330 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Massa Falida de SMS Alimentação Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Unti Junior
Agravado : Maria Lima da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Domingos Fernandes
- 236 Processo : RR - 290699 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Duarte Saad
Recorrido : José Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
- 237 Processo : RR - 307492 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)

- Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Instituto Iguacu de Pesquisa e Preservação Ambiental
 Advogado : Dr(a). Afonso César Burlamaqui
 Recorrente : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Luiz Adriano Boabaid
 Recorrido : Avelino Theodoro de Lemos
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 238 Processo : RR - 309526 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures
 Recorrido : Zilda Gomes de Lima Souza
 Advogado : Dr(a). José Andrade Almeida
- 239 Processo : RR - 309531 / 1996 - 2 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Ceval Alimentos S.A.
 Advogado : Dr(a). Ermani Luiz Weis
 Recorrido : Arlei Omar Vigne
 Advogado : Dr(a). Luiz A. Pichetti
- 240 Processo : RR - 309979 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
 Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo
 Recorrido : Orlando Cândido da Silva
 Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 241 Processo : RR - 309999 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Elizabeth S.A. - Indústria Textil
 Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
 Recorrido : Leoncio Barbosa da Silva
 Advogado : Dr(a). João Domingos
- 242 Processo : RR - 310099 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Arlelio de Carvalho Lage
 Recorrido : Município de Pirapora
 Advogado : Dr(a). Solange Travaglia
 Recorrido : Edite Veloso Ramos
 Advogado : Dr(a). Januario Miranda Lacerda
- 243 Processo : RR - 310100 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Jose Diamir da Costa
 Recorrido : Município de Coronel Fabriciano
 Advogado : Dr(a). José Célio Ribeiro
 Recorrido : Genival Silva Soares
 Advogado : Dr(a). Jeferson Augusto Cordeiro Silva
- 244 Processo : RR - 310115 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Augusto de O. Machado
 Recorrido : Tomaz Alexandre Ahouagi
 Advogado : Dr(a). Leonides de Carvalho Filho
- 245 Processo : RR - 310839 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Jose D da Costa
 Recorrido : Rubens Fernandes de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Peixoto
 Recorrido : Município de Central de Minas
 Advogado : Dr(a). Davi Vitalino de Souza
- 246 Processo : RR - 311239 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
 Recorrido : Divaldo Ribeiro Bulhosa
 Advogado : Dr(a). Antônio Freaza
 Recorrido : Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - Cepea
 Advogado : Dr(a). Renato Barreto da Silva
- 247 Processo : RR - 311243 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Sociedade Assistencial Bandeirantes
 Advogado : Dr(a). Anibal Bernardo
 Recorrido : Everilda Lopes Santa Barbara
 Advogado : Dr(a). Fabiane Regina C Andrade
- 248 Processo : RR - 311431 / 1996 - 9 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
- Recorrente : Manoel Serafim da Silva
 Advogado : Dr(a). Sílvio Roberto Fonseca de Sena
 Recorrido : Usina Matary S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
- 249 Processo : RR - 311494 / 1996 - 0 . TRT da 16a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Recorrido : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Cardoso
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 250 Processo : RR - 312541 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
 Recorrido : Mauricio Gonçalves da Silva
 Advogado : Dr(a). Ana Lucia de S. Ferreira
- 251 Processo : RR - 312542 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Banco América do Sul S.A.
 Advogado : Dr(a). Edeval Sivalli
 Recorrido : Jorge Tanaka
 Advogado : Dr(a). Simone F. Louro
- 252 Processo : RR - 312571 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido : João Cantão e Outros
 Advogado : Dr(a). Leogênio Gonçalves Gomes
- 253 Processo : RR - 312697 / 1996 - 9 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Luiz Martins dos Santos
 Advogado : Dr(a). Sílvio Roberto Fonseca de Sena
 Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr(a). José Maria Pessoa Brum
- 254 Processo : RR - 312698 / 1996 - 6 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Nivaldo José da Silva
 Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
- 255 Processo : RR - 312839 / 1996 - 5 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : João José Martins
 Advogado : Dr(a). José André da Silva Filho
 Recorrido : Amorim Primo S.A.
 Advogado : Dr(a). Marta Maria Souza dos Santos
- 256 Processo : RR - 313650 / 1996 - 2 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. Eletrosul
 Advogado : Dr(a). José Volnei Inácio
 Recorrido : Daniel Caligari Medeiros
 Advogado : Dr(a). Marilene Meurer
- 257 Processo : RR - 313651 / 1996 - 0 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Amanda Equipamentos Industriais Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sandro Steiner
 Recorrido : Mario César Severino
 Advogado : Dr(a). Haroldo Bez Batti Filho
- 258 Processo : RR - 313801 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho
 Recorrido : Antônio Bevenuto de Queiroz Filho
 Advogado : Dr(a). Romeu Tertuliano
- 259 Processo : RR - 314146 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
 Recorrido : Laura Paula da Silva Monteiro
 Advogado : Dr(a). Carlos Ferreira de Souza
- 260 Processo : RR - 314222 / 1996 - 4 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Município de Joinville

- Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
 Recorrido : Gervásio João Nunes
 Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
- 261 Processo : RR - 314224 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Roseli Terezinha Pasquali e Outras
 Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
 Recorrido : Instituto de Saúde do Estado do Paraná
 Advogado : Dr(a). César Braga de Oliveira
- 262 Processo : RR - 314681 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Companhia de Cigarros Souza Cruz
 Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
 Recorrente : Marisa Roque
 Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
 Recorrido : Os Mesmos
- 263 Processo : RR - 314890 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Pronave Serviços Marítimos em Geral Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Ferreira Silva
 Recorrido : Douglas de Araujo Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 264 Processo : RR - 314972 / 1996 - 6 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
 Advogado : Dr(a). Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
 Recorrido : Suzani Guedes de Andrade
 Advogado : Dr(a). José Pericles Siqueira Brandão
- 265 Processo : RR - 314998 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures
 Recorrido : Christiane de Cassia Hassmann
 Advogado : Dr(a). Tania Aparecida Mendes
- 266 Processo : RR - 315202 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Dow Produtos Químicos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Branco
 Recorrido : Milton Scorizza
 Advogado : Dr(a). Alzira Dias Sirota Rotbade
- 267 Processo : RR - 315203 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Daniel Vicente Moreira
 Advogado : Dr(a). Aécio Dal Bosco Acauan
 Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
- 268 Processo : RR - 316196 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Maria Aparecida de Lúcio Silverio- Sp
 Advogado : Dr(a). Euripedes Roberto da Silva
 Recorrido : Vander Antônio de Alvarenga
 Advogado : Dr(a). Décio Eufrosino de Paula
- 269 Processo : RR - 316244 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Companhia Química Metacril
 Advogado : Dr(a). Antônio Menezes do Nascimento Filho
 Recorrido : Eládio da Silva Souza
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
- 270 Processo : RR - 316438 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi
 Recorrido : Eliane do Rocio Rigoni e Outros
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 271 Processo : RR - 316453 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Ari Modesto de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Obelino Marques da Silva
 Recorrido : Colortextil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Renata Lopes Vale
- 272 Processo : RR - 316483 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Carlos Sidneu Sanches
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrido : Elizabeth S.A. - Indústria Textil
 Advogado : Dr(a). J Granadeiro Guimaraes
- 273 Processo : RR - 316509 / 1996 - 8 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
 Advogado : Dr(a). Rubens Musiello
 Recorrido : Ortelino Ferreira do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Danielle Cury M Pereira
- 274 Processo : RR - 316511 / 1996 - 3 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Maria do Socorro Franca Viana
 Advogado : Dr(a). Janaina Cunha Dias Scofield Muniz
 Recorrido : Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
 Advogado : Dr(a). Getúlio Queiroz Leal Paranhos Júnior
- 275 Processo : RR - 316775 / 1996 - 1 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr(a). Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa
 Recorrido : Carlos Elias de Paula
 Advogado : Dr(a). Waldir Toniato
- 276 Processo : RR - 316804 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Lanificio Nave S.A.
 Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio
 Recorrido : Dejair da Silva
 Advogado : Dr(a). Marizilda Fernandes dos Santos
- 277 Processo : RR - 317380 / 1996 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Indústria e Comércio de Estampas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Fátima Conceição Rubio de Souza Barbosa
 Recorrido : Triel Antônio Vidoti
 Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 278 Processo : RR - 317386 / 1996 - 9 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : IBF - Indústria Brasileira de Formulários Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Recorrido : Marcos Aurelio Alves Barbosa
 Advogado : Dr(a). Jadier Rodrigues de Carvalho
- 279 Processo : RR - 317442 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Cenibra Florestal S.A.
 Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
 Recorrido : José Marcino Santos
 Advogado : Dr(a). Bernardino Serino dos Santos
- 280 Processo : RR - 317449 / 1996 - 3 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Manoel Marques da Silva Filho
 Advogado : Dr(a). Emanuel J F de Sena
 Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr(a). José Maria Pessoa Brum
- 281 Processo : RR - 317638 / 1996 - 3 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Dr(a). Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti
 Recorrido : Marcos Antônio Pereira do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Rogério Faria Pimentel
- 282 Processo : RR - 317652 / 1996 - 5 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Companhia de Indústria de Leite de Pernambuco - Cilpe
 Advogado : Dr(a). Irapoan José Soares
 Recorrido : Maurício Gomes dos Santos
 Advogado : Dr(a). Nilo Rodrigues Filho
- 283 Processo : RR - 317659 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Andréa Kushiya
 Recorrido : João Goncalo dos Santos
 Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
- 284 Processo : RR - 317663 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jorge Radi
 Recorrido : Benedito Rangel
 Advogado : Dr(a). Everaldo Carlos de Melo
- 285 Processo : RR - 318402 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)

- Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido : Romerito Barbosa de Oliveira (Espólio De)
 Advogado : Dr(a). Luiz Antonio de Lima
 Recorrido : Município de Mantena
 Advogado : Dr(a). Davi Vitalino de Souza
- 286 Processo : RR - 353397 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Josafá Roque Costa
 Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
 Recorrido : Os Mesmos
- 287 Processo : RR - 375042 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Edvaldo Farias dos Santos Filho
 Recorrido : Marcos Antônio Magalhães Cajado Santos
 Advogado : Dr(a). Nemésio Leal Andrade Salles
- 288 Processo : RR - 421664 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 421663/1998-6
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Recorrido : Luci Terezinha Testi Caetano
 Advogado : Dr(a). Jozildo Moreira
- 289 Processo : RR - 434812 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 434811/1998-3
 Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Diogo Fadel Braz
 Recorrido : Emílio Aparecido dos Santos
 Advogado : Dr(a). Genésio Felipe de Natívuade
- 290 Processo : RR - 434833 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 433814/1998-8
 Recorrente : Construtora Andrade Gutierrez
 Advogado : Dr(a). José Genaro Linhares
 Recorrido : Rodrigo Fiuza Botelho
 Advogado : Dr(a). Jader de Moura Fiuza Botelho
- 291 Processo : RR - 435496 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 434376/1998-1
 Recorrente : Sebastião Gomes dos Santos
 Advogado : Dr(a). Adear Jonas de Bessa
 Recorrido : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristina Pimenta Faria
- 292 Processo : RR - 439218 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 439217/1998-4
 Recorrente : João Godaz Saez
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 Advogado : Dr(a). Ieda Cristina Guimarães Marin
- 293 Processo : RR - 459802 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 459801/1998-5
 Recorrente : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
 Advogado : Dr(a). Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
 Recorrido : João Ozório de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Alido Depiné
- 294 Processo : RR - 462970 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). Antônia Lima Sousa
 Recorrido : Lúcia Maria Nogueira e Outras
 Advogado : Dr(a). José Antônio Ribeiro Maia
- 295 Processo : RR - 465369 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 439439/1998-1
 Recorrente : Mendes Júnior Engenharia S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Hegel de Brito Boson
 Recorrido : Maurício Geraldo Cota Reis
 Advogado : Dr(a). Leiza Maria Henriques
- 296 Processo : RR - 479070 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
- Recorrente : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mário Unti Junior
 Recorrido : Anderson dos Santos Neves
 Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 297 Processo : RR - 522640 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Rosane de Oliveira Moro e Outro
 Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
 Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). José Armando Neves Cravo
- 298 Processo : RR - 522699 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Marques Pereira
 Recorrido : Edgar Ferreira
 Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Mendonça dos Santos
- 299 Processo : RR - 522707 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido : Rivane Machado Costa Ferreira
 Advogado : Dr(a). Paulino Gontijo Queiroz Cançado
- 300 Processo : RR - 528578 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Júnior
 Recorrido : José de Jesus Maciel da Silva
 Advogado : Dr(a). Walter Tavares de Morães
 Recorrido : Peracchi Pneus Ltda.
 Advogado : Dr(a). Abraham Assayag
- 301 Processo : RR - 529161 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Usina São José S.A.
 Advogado : Dr(a). Celso R. Sales
 Recorrido : João Antônio da Silva
 Advogado : Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
- 302 Processo : RR - 531879 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Destro Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Domicela T. Stanczyk Paiola
 Recorrido : Paulo Roberto Borely Borges
 Advogado : Dr(a). Reges Henrique Pallaoro
- 303 Processo : RR - 531911 / 1999 - 5 . TRT da 20a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : José Filadelfo da Silva
 Advogado : Dr(a). Stela Penalva
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Barreto
- 304 Processo : RR - 532045 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido : Líbano Miranda Barroso
 Advogado : Dr(a). Regina Piterman
- 305 Processo : RR - 533172 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Banestado S.A. - Reflorestadora
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Josué Elias Otto
 Advogado : Dr(a). Ricardo Machado
- 306 Processo : RR - 533206 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Recorrido : Tarcísio Barros da Graça
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
- 307 Processo : RR - 536160 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Simone Oliveira Paese
 Recorrido : Luiza Helena Leite Miz
 Advogado : Dr(a). Vandocilde Vitola de Mello
- 308 Processo : RR - 536216 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Aparecido Nunes Macedo
 Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart

- Recorrido : Borcath Importação, Exportação e Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). Euclides Alcides Rocha
- 309 Processo : RR - 540564 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Viana
Recorrido : Rosângela Honório de Melo
Advogado : Dr(a). José Sousa Amaral
- 310 Processo : RR - 542009 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Henrique Abrão Israel
Advogado : Dr(a). João Régis Fassbender Teixeira
Recorrido : Kvaerner Pulping Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Gomes Coelho Júnior
- 311 Processo : AG-RR - 296140 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Gilmar Carvalho de Freitas
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Advogado : Dr(a). Zoroastro do Nascimento
- 312 Processo : AG-AIRR - 404187 / 1997 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Luzia Pena Ribeiro
Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas
- 313 Processo : AG-AIRR - 404190 / 1997 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura - SUPEC
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Rosângela da Costa Nascimento
Advogado : Dr(a). Júlio Antônio de Jorge Lopes
- 314 Processo : AG-AIRR - 404194 / 1997 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Ivanete da Silva Leocádio
Advogado : Dr(a). Lia Torres Dias Barbosa
- 315 Processo : AG-AIRR - 404200 / 1997 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Suely Ferreira Barroso
- 316 Processo : AG-AIRR - 404242 / 1997 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Francisco Silva Cruz
Advogado : Dr(a). Luiz Rodrigues de Holanda
- 317 Processo : AG-AIRR - 404244 / 1997 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Selma Magalhães Bandeira
Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas
- 318 Processo : AG-AIRR - 416498 / 1998 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Cristina da Cunha Bello
- 319 Processo : AG-AIRR - 416599 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Valter Neves Viana
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 320 Processo : AG-AIRR - 418020 / 1998 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Jorge Geraldo Gonçalves da Cruz
- 321 Processo : AG-AIRR - 456198 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : Antônio José Brasilino e Outros
Advogado : Dr(a). Odair Augusto Nista

- 322 Processo : AG-AIRR - 469910 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Carlos Alberto Jimenez Abad
Advogado : Dr(a). Roberta Soares da Silva
- 323 Processo : AG-AIRR - 469911 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Real de Crédito Imobiliário e Outro
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Vivienne Jimenez
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto de Oliveira
- 324 Processo : AG-RR - 519490 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luzimar de Souza Azaredo Bastos
Agravado : Edmilson José de Santana e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Gomes de Melo
Agravado : Engenho Vasconcelos

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Conselho Superior

Resenha da Ata da 47ª Sessão Ordinária do CSMPT
Realizada no dia 29 de fevereiro de 1999

Início: 09:32 horas do dia 29/04/1999 - continuação da sessão no dia 30/04/1999 às 09:30 horas.
Presidência: Jeferson Luiz Pereira Coelho. Presentes os Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Lucia Barroso de Brito Freire, Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Jorge Eduardo de Sousa Maia, Otavio Brito Lopes, Ronaldo Tolentino da Silva (presença no dia 30/04/1999), Maria Guiomar Sanches de Mendonça Paiva, Maria Aparecida Gugel (Secretária "ad hoc") e José Carlos Ferreira do Monte. Também presente a Exma. Sra. Dra. Guiomar Rechia Gomes, Corregedora-Geral do Ministério Público do Trabalho.

Deliberações:

1 - Aprovação das atas da 46ª Sessão Ordinária e 56ª Sessão Extraordinária, com correções.

2 - Nº do Processo: 08130/000386/99 Origem: PGT
Interessado: MPT
Assunto: Lista de Antiguidade dos Membros do MPT
Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça Paiva
Revisora: Conselheira Maria Aparecida Gugel
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, não conhecer das listas de antiguidade encaminhadas pela Diretoria-Geral do MPT (processo nº 08130/000679-99), juntado como anexo, e aprovar, pela Resolução nº 42/99, a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Trabalho organizada até trinta e hum de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, constantes do processo em epígrafe.

3 - Nº do Processo: 08130/002919/98 a 08130/002951/98 Origem: PGT
Assunto: Avaliação de estágio probatório de Membros do MPT
Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires
Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 006/94, aprovar o estágio probatório dos Excelentíssimos Senhores Procuradores do Trabalho, estando todos aptos a alcançar a vitaliciedade: Henrique Costa Cavalcante (PRT/20ª Região, remanescente do V Concurso Público para Procurador do Trabalho), Rildo Albuquerque Mousinho de Brito (PRT/21ª Região); Gisele Santos Fernandes Goes (PRT/8ª Região); Ileana Neiva Mousinho Mello (PRT/22ª Região); André Luiz Riedlinger Teixeira (PRT/1ª Região); Daniela Ribeiro Mendes Nicola (PRT/12ª Região); Cirenio Batista Ribeiro (PRT/18ª Região, em exercício); Daniela de Moraes do Monte Varandas (PRT/1ª Região); Luiz Antônio Nascimento Fernandes (PRT/5ª Região); Adriano de Alencar Saboya (PRT/1ª Região); Maurício Pessoa Lima (PRT/16ª Região); Fábio Leal Cardoso (PRT/21ª Região); Sérgio Favilla de Mendonça (PRT/1ª Região); Alex Duboc Garbellini (PRT/15ª Região); Maria de Lourdes Hora Rocha (PRT/17ª Região); Emerson Marim Chaves (PRT/24ª Região); Velloir Dirceu Furst (PRT/4ª Região); José Cláudio Codeço Marques (PRT/1ª Região); Genderson Silveira Lisboa (PRT/3ª